



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 57/2010 – São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO**  
**ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 28/10/2009**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000380**

**ACÓRDÃOS**

2003.61.84.034316-6 - EZIO TORRES TIEZZI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS

EFETUADOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Exmo. Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2003.61.84.090259-3 - BENEDICTA MARTINHO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

CONDENAÇÃO DA

PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2004.61.84.023637-8 - CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. REVISÃO DA RENDA MENSAL NÃO

EFETUADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir a omissão do v.acórdão, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2004.61.84.120853-6 - NEWTON SILVA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECER DO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, não conhecer do recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa

Vieira de Mello, que julgou pelo desprovimento do recurso da autarquia previdenciária. Participaram do julgamento os MM.

Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2004.61.84.494738-1 - DARCI ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2004.61.84.502630-1 - ANGELINA BRUZZI BIACHI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS - OTN/ORTN LEI 6.423/77. REVISÃO DA RENDA MENSAL NÃO

EFETUADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir a omissão do v.acórdão, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2004.61.84.567170-0 - ALICE MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

CONDENAÇÃO DA

PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,

acolher os embargos de declaração para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2004.61.85.023136-5 - JOAO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS TRABALHADOS. COMPROVAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a Exma. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello (Relatora Sorteada) que negou provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais

Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2004.61.86.007536-4 - APARECIDA BERNARDO PEREIRA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS REJEITADOS.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Exmo. Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.017143-8 - LEONOR AGOSTINHO BORALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ACORDO. DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, não conhecer o recurso da parte autora, nos termos

do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, negou provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.031753-6 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO NEGATIVO - NÃO HÁ INCAPACIDADE LABORATIVA

DA PARTE AUTORA. EMBARGOS REJEITADOS.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Exmo. Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.049579-7 - JOSE DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO VERSOU SOBRE

MATÉRIA DIVERSA DAQUELA VENTILADA NA INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ARITMÉTICA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.085488-8 - WALDOMIRO DE SANTIS BENATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ACORDO. DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, não conhecer o recurso da parte autora, nos termos

do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, negou provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.085682-4 - ADHEMAR GARCIA FILHO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO VERSOU SOBRE

MATÉRIA DIVERSA DAQUELA VENTILADA NA INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ARITMÉTICA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.111123-1 - MAURO VICIOLLI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO VERSOU SOBRE

MATÉRIA DIVERSA DAQUELA VENTILADA NA INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ARITMÉTICA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.111132-2 - ANTONIO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO VERSOU SOBRE

MATÉRIA DIVERSA DAQUELA VENTILADA NA INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ARITMÉTICA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.156760-3 - HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. OTN/ORTN - LEI 6.423/77. SENTENÇA DE EXECUÇÃO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, não conhecer o recurso da parte autora, nos termos

do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que negou

provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.158247-1 - WALTER JOAO MENA (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE

PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que

julgou pelo desprovimento do recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira

de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.176708-2 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE

PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que

julgou pelo desprovimento do recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa

Vieira  
de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.177731-2 - YRIA AVILA DE JESUS MOREIRA (ADV. SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, rejeitar, por maioria, a preliminar de não conhecimento do recurso e no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido da parte autora. Preliminarmente, vencido o MM. Juiz Federal Luiz Antônio Moreira Porto (Relator), que votou pelo não conhecimento do recurso de sentença de extinção sem resolução do mérito. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.194667-5 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.311512-4 - CRISTIANE GERALDA DA SILVA BRITO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : EMENTA  
DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME NO SERASA. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO. DEVEDOR CONTUMAZ. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSOS DAS PARTES. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A QUE SE DEU PROVIMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGOU PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF e, negar provimento ao recurso da parte autora nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que negou provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.348884-6 - ALBERTINA APARECIDA VEIGAS CORCEIRO (ADV. SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima

indicadas,

ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.01.351109-1 - ADILSON LUIZ DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E

TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária,

nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira

de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.04.007113-6 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São

Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.06.001081-5 - JOAQUIM LOPES PINHEIRO (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais

Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.07.002527-0 - MARTA FELIPE MONARI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.08.003092-3 - TILON PEREIRA DE LIMA NETO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária,

nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira

de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.08.003572-6 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PUPO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São

Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.08.003599-4 - VITOR APARECIDO OLIVIERA E OUTRO (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL);

JOSIELE APARECIDO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO RECLUSÃO. VALOR DO CRÉDITO ATRASADO. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais

Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.08.003657-3 - BENEDITO BERNA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la

ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do

relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2005.63.14.003467-8 - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.15.000084-7 - MARIA CONCEIÇÃO FIOROTTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. COBRANÇA DE VALORES ATRASADOS. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2005.63.15.007255-0 - IVONE CARREIRA GRANJEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.01.000206-2 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL  
CONSTATOU QUE A PARTE AUTORA APRESENTA INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E PERMANENTE.  
NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA. IDADE, CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E CULTURAIS. REFORMA DA R.  
SENTENÇA PARA CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para

reformar

a r. sentença a fim de restabelecer, o benefício previdenciário auxílio doença desde a última cessação e conceder a aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal

Relator Designado. Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que fixou a data de início do benefício aposentadoria por invalidez a partir da propositura da ação. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa

Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.01.011420-4 - LUIZ CARLOS ORTIZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la

ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do

relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.01.016938-2 - FRANCISCO KMELIUSKAS E OUTROS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO); PRANAS

KMELIUSKAS(ADV. SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO); NEUZA KMELIUSKAS DA FONSECA(ADV. SP138568-

ANTONIO LUIZ TOZATTO); EDNA KMELIUSKAS GALLO(ADV. SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de

Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.01.021754-6 - LUIZ LOPES DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la

ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do

relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.01.079795-2 - IOLANDA DE SOUZA DIAS (ADV. SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA A PARTIR DA PERÍCIA MÉDICA. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Anita Villani. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.01.082148-6 - DURVAL ERASMO DANIELEWSKI (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES e ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.01.086075-3 - WALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.01.091284-4 - ANTONIO DELFINO DE ARAUJO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la

ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do

relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.01.093361-6 - ANTONIO JOSÉ DE SENA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.

RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso da

autarquia

previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes

Federais

Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.03.002007-0 - OSMAR EDUARDO DE CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I

- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE

AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia

previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes

Federais

Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.005569-2 - FLAVIO JOSE FEDRE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I -

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE

AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia

previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os MM. Juízes

Federais

Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.006090-0 - EURIPEDES MANOEL BATISTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I

- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes  
Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.006097-3 - DEOCLECIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES  
LENZI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes  
Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.006131-0 - ALCAVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes  
Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.006156-4 - JOAO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.006157-6 - IPOLITO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.006180-1 - ADALTO GARCIA MORENO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007147-8 - JOSÉ DIAS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007153-3 - JOSE FERREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007193-4 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007236-7 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007244-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007248-3 - EDNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.007385-2 - ANA MARIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP163436 -FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.000807-8 - ALTAIR BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO - Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes

Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-

la  
ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.000943-5 - KINOTO HOSONO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.000990-3 - ANTONIO VIRGILIO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.001009-7 - SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.001092-9 - JOSE AMARAL FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.002085-6 - ANTONIO CARLOS MUNHOZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL

INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.002578-7 - ADAIR CARDOSO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL  
INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.004434-4 - VALDIR DALMASO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL  
INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.004454-0 - MOACIR CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.005134-8 - JOSE FRANCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.04.005860-4 - JOAO MACHADO ALFIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL

INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.06.009637-4 - WALTER PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL  
FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.07.002295-8 - YASSUO YANO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III -  
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.08.000369-9 - OSVALDO VALERIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.08.000992-6 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.08.002822-2 - LUCILDA MORA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.09.001306-9 - LAURINDO CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.09.002554-0 - IDASIL BELLINE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.09.005276-2 - BENEDITO ADELIO BRANDINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.09.005638-0 - FRANCISCO VALDIR DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.10.006721-5 - MANOEL MESSIAS SIMIAO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.10.006787-2 - DORIVAL MORATO SOARES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.11.011219-9 - LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.14.002725-3 - AMELIA GARBIN SALLES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.001952-6 - MARTHA NUNES ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.003826-0 - ARI JOSE NUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.003933-1 - MARIA CORREA MONFRE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária e, negar provimento ao recurso da parte autora nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a Exma. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.005114-8 - LOURDES SILVANO SANCHES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia

previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.006185-3 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.006647-4 - ORINEU BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.006696-6 - FIDELCIO DE CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.009002-6 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.009201-1 - MARLENE TEIXEIRA WURSCHIG (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.009414-7 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2006.63.15.010781-6 - MARLENE ALVES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE  
LABORATIVA. RECURSO  
DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.01.009585-8 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.01.024828-6 - APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.01.027072-3 - JOSE LUIZ GODINHO DE CAMPOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.01.031359-0 - NILTON GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I

- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.01.031385-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES ALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

I - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.01.033451-8 - IZIDORO LEONILDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.01.057113-9 - AILTON MIRA RIBEIRO (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.01.073829-0 - RAPHAEL CONSTANTE DEVISATE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.01.089926-1 - HERON RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.02.004341-7 - SONIA MARIA ANNIBALI MORELLI (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.02.004361-2 - ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.02.008605-2 - ADEMAR SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.02.014302-3 - MARIA LUISA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSOS DAS PARTES. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.03.000252-7 - CIRALDO CESAR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.03.000257-6 - ROBERTO MARCIANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.03.001297-1 - SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.03.001332-0 - DELMIRA FELIPE SANTANA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia

previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.03.001805-5 - IRENE MEIRELES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.03.002032-3 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.03.002037-2 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.04.003810-5 - MARILDA RIBEIRO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.04.006569-8 - ANA RITA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I -  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.002494-0 - JOSÉ LUIZ DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.002594-3 - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.002665-0 - JOSE SIMONI LUCENA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,

nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.005899-7 - CLARIMUNDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.006156-0 - EGBERTO ANANIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.015204-7 - LUCIA GONÇALVES DE AMORIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.017766-4 - AURENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.018158-8 - ARISTIDES FERREIRA CAMPOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.018322-6 - EDUARDO DAVID (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.018323-8 - EUNICE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.018329-9 - JUNITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.018341-0 - ULISSES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.018345-7 - CREUSA IRACI DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.019987-8 - VALDEMAR JOAQUIM SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.06.020007-8 - MARZIO APARECIDO MASSUCCI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.08.003138-9 - MARIA JOSE JERONIMO BRUN (ADV. SP194264 - REGES AUGUSTO SINGULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.08.004037-8 - OELIO FERNANDES ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.08.004720-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.09.010180-7 - LORINALDO DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.09.010217-4 - JOSE CRISTOVAO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.11.003197-0 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.11.011309-3 - VALDENOR DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.11.011425-5 - SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.000641-2 - ANDREIA SBRAVATTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.001099-3 - OFELIA TEREZINHA FERRARI DA SILVA (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.002183-8 - JOAO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES); SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO PERICIAL REALIZADO NOS AUTOS DE PROCESSO DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA ESTADUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.002810-9 - OLIVIA GOUVEIA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); FERNANDA CRISTIANE VIEGAS(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO PERICIAL REALIZADO NOS AUTOS DE PROCESSO DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA ESTADUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.003101-7 - ELIZABETH RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.003422-5 - DORIVALDO RAMIDES E OUTRO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO);  
NEUSA CARDOSO RAMIDES(ADV. SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO PERICIAL REALIZADO NOS AUTOS DE PROCESSO DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA ESTADUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.003539-4 - MARIA IVONE DE FARIAS (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.14.004204-0 - ODETE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.000034-0 - TEREZINHA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.000288-9 - JOSE CARLOS BREZIS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE PERÍODO TRABALHADO COMO RURÍCOLA E MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.001773-0 - MARIA JOSE DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.002562-2 - DANILO FERNANDES MORENO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE

LABORATIVA PARCIAL E  
TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.003351-5 - ALICE DA CONCEIÇÃO FERNANDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE  
LABORATIVA PARCIAL E  
TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.004256-5 - MARIA APARECIDA DO AMARAL LOPES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.004337-5 - ABEL ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.15.015620-0 - REGIANE RODRIGUES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora Designada, vencido o Exmo. Juiz Federal Luiz Antonio Moreira Porto, Relator Originário, que dava provimento ao recurso para conceder o benefício de auxílio-reclusão ao recorrente. Participaram desse julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Luiz Antonio Moreira Porto e Anita Villani.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.16.002123-6 - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Anita Villani.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani (Suplente).

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.17.000233-0 - TRAJANO JOSE DAS NEVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,

nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.17.002024-1 - LUIZ GONSAGA DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes  
Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.18.000138-3 - EURIPIA ANTONIETTE NUNES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da  
autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa  
Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.18.000226-0 - WILSON MOREIRA DE MATTOS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE  
LABORATIVA PARCIAL E  
TEMPORÁRIA. RECURSOS DAS PARTES. MANTIDA A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS  
FUNDAMENTOS.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.18.001214-9 - VANDIRA DA SILVA REZENDE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.18.001579-5 - IOLANDA ARCOLINO BARBOSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.18.001613-1 - ROSANGELA DA SILVEIRA ALVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.18.001965-0 - GUILHERMINA CANDIDA BAZALHA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.18.003284-7 - MARIA DAS DORES RODRIGUES PINTO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2007.63.19.003135-9 - AILTON DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.009493-7 - ADELINO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.011620-9 - AIRTON ALFREDO MENDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.019093-8 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.023498-0 - MILTON JOSE GONCALVES (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO e ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.028264-0 - JOCUNDA TANAKAI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.028419-2 - SONIA TACCINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.031903-0 - FRANCISCO FERREIRA DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE

NICOLA

BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.031913-3 - ANTONIO DE SANTIAGO FERNANDEZ (ADV. SP211495 -

KLEBER DE

NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.038451-4 - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins

Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.038967-6 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.038982-2 - ALDINO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.039182-8 - HORACIO RAMON QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.039223-7 - MANOEL MARTINS MARQUES DE FARIA (ADV. SP211495 -

KLEBER  
DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.040851-8 - HELIO TAVARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA  
BISSOLATTI e  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.045885-6 - MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE  
NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.046315-3 - JOSE NUNES DA COSTA (ADV. SP039174 - FRANCISCO ANGELO  
CARBONE SOBRINHO e ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.048974-9 - RUBENS RUIZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.049023-5 - DURVALINO SFORCIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.049191-4 - SERAFIM RAIMONDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao

pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.049219-0 - RUY MORATO CHIARADIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.049328-5 - GIUSEPPE NICOTRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052493-2 - ANNEMARY BARBI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito

de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052496-8 - MARIA INEZ DANTAS BIANCHINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052508-0 - JOSEFINA GRASSI ROSCHETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052526-2 - LUIGI FRANZAGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052540-7 - MARIA MARQUES LEITAO BRONZE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052560-2 - ISMAR DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.01.052595-0 - JAYME CALO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA  
BISSOLATTI e  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.054301-0 - TEREZINHA YOCOTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.054303-3 - SEBASTIAO RODRIGUES SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.054406-2 - ARMANDO TEZZONI SALVE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.055050-5 - DEOCELE SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.056974-5 - ELEOTERIO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.058541-6 - MARSEAU FRANCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.059558-6 - HELIO BUSCARIOLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.059746-7 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.061766-1 - YOR QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.062635-2 - ANTONIO DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.067675-6 - DINORA FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.01.068321-9 - ISAAC JORDAN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.000379-5 - MARIA APARECIDA AMARO DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.02.003425-1 - ROSELI JESUS OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.004924-2 - ANGELA APARECIDA FLORIANO VARANDAS (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.007294-0 - LAURO MENDES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSOS DAS PARTES. MANTIDA A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.007768-7 - JOAO PAULO MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.008696-2 - JORCELINO DA SILVA NETO (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.010486-1 - ANA MARIA DA SILVA BAIOCO (ADV. SP015331 - ARMANDO NOGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.011195-6 - ROSA CORREIA DA COSTA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.011719-3 - PAULO SERGIO PONTES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.011837-9 - AGNES RUBIN DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.012216-4 - GRACIANO GOMES E SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.012802-6 - ANGELA MARIA BETA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária e, negar provimento ao recurso da parte autora nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.02.013699-0 - ISILDA MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL CONSTATOU QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTA INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA DEGENERATIVA. IDADE AVANÇADA. RURÍCULA. CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E CULTURAIS. REFORMA DA R. SENTENÇA PARA CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para reformar a r. sentença a fim de conceder o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da r. sentença, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.03.002959-8 - JOAO FRANCISCO GRANADIER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.002967-7 - SERGIO CORREA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.004193-8 - CLECIO VENICIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.03.005139-7 - MARGALI RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do

relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.005171-3 - JOSE MARIA FINETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.005369-2 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.005373-4 - MARIA LUCIA MENDES DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.005375-8 - RODRIGO FAUSTINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.005392-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.007835-4 - GERALDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.008137-7 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.008138-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I

- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.009407-4 - SEBASTIÃO DE ABREU (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.009544-3 - ALVARO RICANELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.009559-5 - NATAL GONSALES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.010480-8 - MARIA LUIZA QUESSI MUFFATO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.03.010489-4 - SUELY APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.010493-6 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.011346-9 - BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.011489-9 - ADMIR ANDRADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) : I

- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes  
Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins

Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.03.012824-2 - JOSE TORRES GALINDO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE  
CARNEVALE

TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES  
ARRAIS

ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais  
da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao  
pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do  
relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito  
de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.04.001869-0 - FRANCISCO DELGADO MORENO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE  
ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES  
ARRAIS

ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL  
INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS

DITAMES

LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.04.002498-6 - ZULMIRA RODRIGUES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.04.005116-3 - JOSE EDIVAL BATISTA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.06.002569-8 - APARECIDO NEVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.06.005505-8 - ROQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV.

SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I

- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins

Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.06.009259-6 - ANA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I

- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins

Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.06.010429-0 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV.

SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO

DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.

RECURSO

DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.06.010436-7 - PERCIO DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.06.014757-3 - ANTONIO GOMES SERRAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.08.000052-0 - JOSEPHINA DAFFARA ROTELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E

REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.08.000492-5 - BENEDITA APARECIDA DE AGUIAR GRILO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.08.000522-0 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA.  
RECURSO DA  
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.09.001928-7 - COMERCINDO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I -  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.09.002992-0 - LEOPOLDO BATISTA DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.09.004332-0 - MARIA LUIZA MAIA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.14.000390-7 - WALDEMAR BASCHIERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.000452-3 - MARIA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.000498-5 - ZORAIDE DAROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.000552-7 - JOAO ALVES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e

condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.000681-7 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.001581-8 - HELENA ORTEGA DOTTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.002059-0 - CREUSA BATISTA COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.14.002777-8 - ANTONIO DE GRANDE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.003190-3 - JANDIRA PIRES DE MORAIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.003200-2 - LUCINEI APARECIDA CARRARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.003623-8 - JOSE ANICETO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.003877-6 - EULER LIMA FABIANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.004191-0 - CARLOS JAQUETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.004206-8 - WALTER SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.004334-6 - OSORIO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI  
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES  
ARRAIS  
ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.004455-7 - JOSE EDEVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE  
CARNEVALE  
TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.14.004725-0 - VALDIR DAMIAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
VALERA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.14.005299-2 - JAMIL PADILHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE  
AUXÍLIO  
DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO

DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.15.009849-6 - JOAO ROBERTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.15.012280-2 - JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.15.013745-3 - LUIZ ALVES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DO VALOR DE BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.

DECADÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que deu parcial provimento do recurso da parte autora para afastar o reconhecimento da decadência e julgar improcedente o pedido.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.16.000059-6 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator vencida a MM. Juíza Federal Anita Villani.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.16.000232-5 - JOAO GASPAR DE ARRUDA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA

PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.001550-0 - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.002157-2 - JENNY RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.003262-4 - SOLANGE MARIA DA SILVA JORDAO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.17.004263-0 - SEBASTIANA CÉLIA DE CARVALHO COSTA (ADV. SP175057 -

NILTON

MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.004273-3 - ELSON BATISTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.

SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.004444-4 - ARISTIDES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP175057 - NILTON

MORENO

e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte

autora

e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.004453-5 - DELPHIM NATARIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.004804-8 - HOMERO GONZAGA FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.004807-3 - MIGUEL SINQUINI FERNANDES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora

e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.004980-6 - LAZARO XAVIER (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.005351-2 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.005409-7 - VALDEMAR ADALBERTO FRACAROLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.005551-0 - RUBENS ALVES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.005974-5 - DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.005980-0 - ALVARO CHIEPE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.006314-1 - ERVIN DAI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SPI75057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.006335-9 - FRANCISCO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SPI75057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.006415-7 - DOMINGOS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Martins Port. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.006553-8 - JOCIMO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.006670-1 - FRANCISCO CINTAS RUIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.007167-8 - DECIMIRA DO LAGO LEITE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.17.007196-4 - ARLINDO NANZER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.007591-0 - DOMINGOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON

MORENO e

ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.17.008517-3 - JOSE NICODEMOS RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.19.001883-9 - WALTER CALDAS OTTONICAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.19.002339-2 - DECIO JOSE VEJAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.19.002513-3 - TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.19.002951-5 - JESUINO PIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2008.63.19.003791-3 - PEDRO BARBOSA SOARES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : I  
- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO  
DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2008.63.19.004370-6 - PEDRO BIATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.012123-4 - GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.012132-5 - LEONILDA SUCCI DE MACEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.012191-0 - MANUEL MARQUES CLARO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.01.013856-8 - LUIZ DE NATALI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia

previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.013948-2 - TEMISTOCLES ANTUNES DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER  
DE  
NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.015201-2 - LUCIA PASCHOA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia  
previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.017340-4 - NILZA LUZ RIBEIRO (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL  
INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.01.017609-0 - ALBINO FROHLICH (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.020291-0 - IVAN LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.022841-7 - LEONTINA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.01.022861-2 - FELIPE LAMEIRINHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.03.000221-4 - ANTONIO TEIXEIRA DA FONSECA NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.03.001017-0 - BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da autarquia previdenciária, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que não acolhia a prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique

Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.03.002518-4 - PAULO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DO VALOR DE BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.  
DECADÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que deu parcial provimento do recurso da parte autora para afastar o reconhecimento da decadência e julgar improcedente o pedido.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.03.002627-9 - LUCIA YOKOI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.03.003097-0 - JOSE MORO (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.03.004711-8 - CLAUDINE ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.03.005136-5 - JOAO ISMAEL DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.03.006778-6 - CINIRA ALBERTINA PAVAN DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que dava provimento ao recurso da parte autora, no fito de não reconhecer a decadência do direito à revisão da renda mensal do benefício titularizado pela parte autora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.04.000231-4 - JOSE FERNANDO DE MOURA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.04.000233-8 - ISABEL CRISTINA TORSO DELPOTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.04.000755-5 - GILBERTO GALVAO PASCHINELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL

INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.04.000757-9 - JOAO ROBERTO CARRARA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ART. 201, § 2º DA CF/88. REVISÃO DA RENDA MENSAL  
INICIAL E  
REAJUSTAMENTO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO  
CORRETAMENTE CALCULADA. VALOR DA RENDA MENSAL REAJUSTADO DE ACORDO COM OS  
DITAMES  
LEGAIS CONCERNENTES À ESPÉCIE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Juízes Federais da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique  
Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.14.000956-2 - DARCY TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
VALERA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais  
da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e  
condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do  
relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.15.002956-9 - JOSE ALBERTO BANCHIERE JUNIOR (ADV. SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
I - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ART. 29 § 5º DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 36 § 7º DO DECRETO 3.048/99.  
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins  
Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

2009.63.15.005615-9 - MARIA INES OLIVEIRA ZANDONA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DO VALOR DE BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.  
DECADÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que deu parcial provimento do recurso da parte autora para afastar o reconhecimento da decadência e julgar improcedente o pedido.

Participaram do julgamento as MM. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello e Anita Villani (Suplente).

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.15.006258-5 - LEONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DO VALOR DE BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.  
DECADÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte

autora,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que deu parcial provimento do recurso da parte autora para afastar o reconhecimento da decadência e julgar improcedente o pedido.

Participaram do julgamento as MM. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello e Anita Villani (Suplente).

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.15.007384-4 - ANGELINA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DO VALOR DE BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.  
DECADÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora,  
nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator Designado.

Vencida a MM. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que deu parcial provimento do recurso da parte autora para afastar o reconhecimento da decadência e julgar improcedente o pedido.

Participaram do julgamento as MM. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello e Anita Villani (Suplente).

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.17.001034-7 - MARIA APARECIDA PO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

2009.63.17.001518-7 - SALVADOR DONIZETE LABADESSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do

relatório e voto do Exmo. Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA  
SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000396**

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

2007.63.02.000072-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065533/2010 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto:

1. torno sem efeito o Termo Nr: 6301063031/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 16-03-2010, concernente à admissibilidade de recurso não manejado pela parte autora, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;
2. determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;
3. devolvo o prazo para eventual manifestação das partes, com termo inicial no dia seguinte à disponibilização da parte dispositiva da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.032910-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065083/2010 - DIRCEU MANTOVANI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, a teor do que preleciona o art. 543-A, do Código de Processo Civil, concernente à repercussão geral, admito o presente recurso extraordinário.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.005064-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002064/2010 - MARIA MORAES DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.068736-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002066/2010 - IRACI RODRIGUES SOUZA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.061147-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002067/2010 - NEUZA CAVICCHIO MIGUEL (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.009403-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002068/2010 - INES LEITE DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.14.000190-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002069/2010 - IDALINA MORAES MARTAO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.08.002417-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002071/2010 - BENEDITO CARLOS MARIO GIANETTI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.15.001174-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002100/2010 - ERONICE FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.14.004973-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002108/2010 - GONÇALVES FERREIRA JULIO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.12.000426-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002112/2010 - CARMELITA MARIA DOS SANTOS VENDITTI (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.010734-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002497/2010 - ZELIA PESSOA BAU (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014287-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002500/2010 - MARIA DA GLORIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014404-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002501/2010 - MARIA GARCIA LODO

(ADV.  
SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014954-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002502/2010 - MARIA APARECIDA DA  
CRUZ  
MEDEIROS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016700-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002503/2010 - DEOLINDA DE JESUS  
BORIN DA  
SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017805-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002540/2010 - MARCILIA ZAMBONE  
GASPARIN  
(ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017719-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002541/2010 - MARIA VALDINA  
RODRIGUES  
(ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o  
sobrestamento do  
feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de  
Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.046427-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065399/2010 - FLORISA PERNAMBUCO  
(ADV.  
SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046424-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065407/2010 - JOSE JULIO DE PAULA  
(ADV.  
SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.06.008388-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065410/2010 - LUIZ OSVALDO GELLI  
(ADV.  
SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.046120-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065413/2010 - MARIA ADRIANA  
FERRARI  
FONSECA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055639-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065414/2010 - NEIDE TRIVELATO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052651-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065417/2010 - ONESIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.001512-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069916/2010 - JOSE APARAECIDO GALVAO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.01.056597-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069924/2010 - JOAO BATISTA VERDIANI (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.001528-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069939/2010 - JOAO AGUIAR BRITO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.000216-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069942/2010 - JEFERSON EDDY RABELO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2008.63.01.003329-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069950/2010 - CARLOS ROBERTO SILVA DE SOUZA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.000277-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301070041/2010 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.20.000194-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301070147/2010 - ALCIDES ALVES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2006.63.17.000363-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065380/2010 - INES BACIN MORETTO  
(ADV.  
SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.031835-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065088/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA  
LUZ  
(ADV. SP134472 - LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE). Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2006.63.02.010572-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301056633/2010 - LUIS DAVID DA SILVA  
(ADV.  
SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do  
feito até  
o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001, bem  
como, por analogia, o art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.016728-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301070088/2010 - ALCINEY LOURENÇO  
CAUTELA  
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE). Assim, a teor do que preleciona o art. 543-A, do Código de Processo Civil, concernente à  
repercussão geral, determino o sobrestamento do feito. Julgada a matéria pelo Supremo Tribunal Federal, serão  
devidamente processados o presente recurso extraordinário e o pedido de uniformização de jurisprudência.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente  
recurso  
extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90.  
Intimem-se.

2007.63.01.059377-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065145/2010 - ADAIDES IDALINA  
BRANDAO  
(ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS  
CAMARDELLA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010346-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065147/2010 - APARECIDA MARQUEZINI  
CELLONI (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.006082-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065168/2010 - CONSTANCIA DE  
QUEIROZ  
CARDOSO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003352-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065194/2010 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.16.000004-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065195/2010 - JULIETA NASSAR VARGAS (ADV. SP227544 - ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA, SP137778 - FERNANDA LODI HORTA, SP215440 - ALESSANDRO FERREIRA DIAS, SP191730 - DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.048912-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065197/2010 - MARIA EUGENIA RODRIGUES FERRARESI (ADV. SP249210 - MICHELLE HERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044496-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065199/2010 - MARIA ISABEL MORAIS DE CASTRO (ADV. SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO, SP162551 - ANA ELISA LIBERATORE E SILVA, SP130665 - GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE, SP189066 - RENATO STANZIOLA VIEIRA, SP207233 - MARIA BEATRIZ GOMES MACHADO, SP183442 - MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND, SP183646 - CARINA QUITO, SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.001186-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065200/2010 - MARIA MORENO PERRONI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.01.045356-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065201/2010 - MARIA NATALIA GREVIZRSKY (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045974-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065212/2010 - NELSON FAVARIN (ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.006140-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065215/2010 - YOLANDA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.057848-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065217/2010 - ABDORAL NUNES BARRETO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012889-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065221/2010 - ADAO MARCOS BERNARDES  
(ADV. SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091335-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065227/2010 - ALCIDES ANTONIO BENEDINI  
(ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.001307-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065233/2010 - ANTONIO PEREIRA LACERDA  
(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.001139-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065236/2010 - ANTONIO REGOLIN (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.006495-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065237/2010 - APARECIDA CATOCI MARIANO  
(ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.067069-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065239/2010 - AYRTON DE MENEZES LYRA  
(ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA, SP250126 - ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062573-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065240/2010 - CARLOS MARIANO DA COSTA  
(ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.002629-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065248/2010 - EMILIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.02.012016-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065255/2010 - JUDITH DE AZEVEDO DE PAULA  
(ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.062091-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065259/2010 - JULIO FLOREZ ADANEZ

(ADV.  
SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2007.63.01.056389-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065271/2010 - VALDECIR CALEGARI  
(ADV.  
SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS  
CAMARDELLA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061982-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065272/2010 - VENINA VIEIRA (ADV.  
SP183709 -  
LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.002113-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069902/2010 - CARLOS ARTUR  
LAMOUCHE  
(ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Diante do exposto, não  
admito o  
recurso extraordinário interposto.  
Dou por prejudicado o pedido de providências apresentado pelo recorrente em 22-04-2009.  
Intimem-se.

2007.63.01.036916-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065287/2010 - JOSE CARLOS PARIS  
(ADV.  
SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE). Assim, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2006.63.11.006541-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069941/2010 - FATIMA APARECIDA  
ROSA (ADV.  
SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. ). Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o  
presente  
recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2008.63.02.001412-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069867/2010 - BENEDITO ZANQUETA  
(ADV.  
SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.020642-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301064892/2010 - LUZILENE SILVA  
CARROLINO  
(ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.005819-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065620/2010 - JOAO MANOEL HERNANDES (ADV. SP073893 - MANUEL DE JESUS CARDOZO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2007.63.01.039570-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065092/2010 - ANTONIO ARAUJO GUIMARÃES (ADV. SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.09.003746-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065098/2010 - CATARINA RODRIGUES BISSACO (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.001776-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065137/2010 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.09.002896-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065141/2010 - OTO JOSE FERREIRA (ADV. SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002184-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065143/2010 - ROBERTO ANTUNES (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.000624-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065136/2010 - JOÃO CARLOS CELENTO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

2007.63.01.021713-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301064708/2010 - ALZIRA MORETTO PINTO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053401-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065276/2010 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES, SP224432 - HELLEN ELAINE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.082928-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301070586/2010 - ISABELLY VITORIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP222680 - VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS); DANIELLY SANTANA DA SILVA (ADV. SP222680 - VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, em virtude do entendimento supramencionado, considero prejudicado o recurso interposto, com espeque no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, razão pela qual não admito o recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2006.63.01.032993-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301064274/2010 - ROBERTO MASCELLONI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2007.63.10.001117-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069842/2010 - ANTONIO CARLOS MINETTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001308-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069844/2010 - MOACIR JACOBINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001249-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069845/2010 - PALMYRA BOVI PIACENTINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003408-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069846/2010 - JOSE ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001203-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069847/2010 - ARMENIO SILVESTRE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001188-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069848/2010 - ANTONIO DE AGUIAR PIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001148-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069849/2010 - NATALE VICENTIN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001312-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069850/2010 - ADEMIR CABRERA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001870-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069851/2010 - SEBASTIAO BAPTISTA DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001297-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069852/2010 - ZELINDO SANDALO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001390-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069853/2010 - CARLOS XAVIER DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001244-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069854/2010 - ANTONIO MONDINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001092-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069855/2010 - LUIZ REINALDO VERZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.024538-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301070382/2010 - ADRIANA LUCIANO PEREIRA FABOZA (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.07.001243-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301066602/2010 - LUIZ SANCHEZ (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.01.062598-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069843/2010 - DARIO BARONI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.20.001500-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301069910/2010 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2007.63.01.047400-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065170/2010 - EMILIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.006582-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065224/2010 - ALCIDES ALVES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.002565-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301065089/2010 - HELENA NACARATO BULL (ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.03.013670-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002153/2010 - ANTONIA FRANCHIN DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.005326-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002493/2010 - RITA MARIA DO NASCIMENTO

(ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.001832-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002164/2010 - LIDIA DEL ROSARIO MARTINEZ PASTEN (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, admito o presente pedido de uniformização de interpretação de lei

federal, trazido pelo INSS.

Intimem-se.

2006.63.02.016858-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002115/2010 - LAURA FILIPINI CORREA

(ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma

Recursal, para novo julgamento pertinente à elaboração dos cálculos dos valores devidos.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

2004.61.84.524335-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065291/2010 - JOSELITO FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO, SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo

14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.07.001243-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301071890/2010 - LUIZ SANCHEZ (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

2007.63.02.000072-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063031/2010 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

(ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, admito o presente

pedido de  
uniformização de jurisprudência.  
Intimem-se.

2007.63.07.000717-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064894/2010 - ZENAIDE BORGES DE MORAES BARROS (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MAURICIO MORAES BARROS (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000805-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064899/2010 - BRUNA LAIS MERLIN (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000950-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064902/2010 - JAIRO GIACOIA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001092-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064907/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000716-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065081/2010 - ZENAIDE BORGES DE MORAES BARROS (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MAURICIO MORAES BARROS (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.008046-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065056/2010 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela parte autora.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.  
Intimem-se.

2007.63.10.002114-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069864/2010 - MARIA CLEUSA FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.008752-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065392/2010 - JOAO DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009437-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065245/2010 - DURVAL SALVINO

ALVES

(ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.18.001500-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301072115/2010 - OSNI FLAUSINO SENNE  
(ADV.

SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, considerando-se a decisão do  
Supremo

Tribunal Federal, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência.

Intimem-se.

2007.63.01.047715-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065404/2010 - JORGE LUIZ DOS  
SANTOS

(ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055804-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065445/2010 - VIRGILIO PEREIRA DOS  
SANTOS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.000711-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069913/2010 - JOSE INACIO ALVES  
(ADV.

SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO -  
CENTRO).

2007.63.20.002832-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069917/2010 - JOSE AIRES (ADV.  
SP171212 -

MIRTES APARECIDA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2008.63.01.031079-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069946/2010 - FRANCISCO CANDIDO  
TELES

(ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2006.63.17.000943-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065368/2010 - BENTO GARCIA  
BLANCO (ADV.

SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000832-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065372/2010 - GIVALDO ABREU DOS  
REIS

(ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000782-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065385/2010 - JOAO CARLOS SOFFO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000835-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065386/2010 - JOSE CUTRI (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001088-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065388/2010 - JOSE NILDO BESERRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001781-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065390/2010 - NELSON FRANCISCO BONONI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.15.010516-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065087/2010 - ITAMAR DA SILVA FILHO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, apresentado pela parte autora.  
Intimem-se.

2007.63.11.002646-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065078/2010 - ELIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001367-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065079/2010 - ESPÓLIO DE TULIO CATUNDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.007660-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064739/2010 - ANA CAROLINA DOS SANTOS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); LURDES RODRIGUES (ADV./PROC. ). Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização apresentado pela autarquia previdenciária.  
Intimem-se.

2004.61.84.586434-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301015710/2010 - VALDECI ALVES MOREIRA (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA). Cuida-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Versam os autos sobre pedido de fixação de dano moral em virtude de falha na entrega de correspondência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.  
Intimem-se.

2007.63.02.012024-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069840/2010 - ANTONIO CARDOSO MACHADO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015497-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069860/2010 - ANTONIO CARLOS VICENTE (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012153-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069891/2010 - GIRLENE APARECIDA SABINO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.007094-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069895/2010 - JOÃO JOSE DOS SANTOS. (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.000197-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063635/2010 - ELENI DE OLIVEIRA ANTONIO GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.02.006132-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301071535/2010 - MANOELINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS); LEANDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o incidente interposto. Atuo com esquite no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.10.014085-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065196/2010 - MARIA DE LOURDES OCCHIUZZI MAGRI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.000735-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065210/2010 - MARY FREUA BANDUKI (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

2007.63.01.056151-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065228/2010 - ALFREDO MOREIRA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068783-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065230/2010 - ANTONIO CAMACHO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068797-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065242/2010 - DORIVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.005795-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065252/2010 - GENESI MARIA DE SOUSA TEBET (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.075977-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065266/2010 - LUIZ DE SIQUEIRA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054510-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065268/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DURAN (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2007.63.02.000080-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069837/2010 - ANTONIA PEREIRA DE SOUSA DA ROCHA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.04.000499-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069871/2010 - CREUSA APARECIDA LAURINDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente pedido

de uniformização de jurisprudência, apresentado pelas partes.  
Intimem-se.

2008.63.11.002709-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064298/2010 - OSCAR ANGELO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.01.001948-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064300/2010 - ROSALINA SANCHES DE ARAUJO (ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.11.007583-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064273/2010 - GILSON ROBERTO DE CARVALHO ANIBAL (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com essas considerações, não admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela parte autora, por força do que dispõe o verbete nº 252, do Superior Tribunal de Justiça.  
Intimem-se.

2005.63.01.005819-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064182/2010 - JOAO MANOEL HERNANDES (ADV. SP073893 - MANUEL DE JESUS CARDOZO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência, ora interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.  
Intimem-se.

2007.63.02.005400-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065279/2010 - CARLOS LUIS FERNANDEZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004508-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065282/2010 - JOAO CARLOS VIANA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005486-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065292/2010 - JOSE DOS REIS CARVALHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005401-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065296/2010 - MILZA APARECIDA PALA TRAVIZANUTTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, considerando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência.  
Intimem-se.

2008.63.01.006768-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069898/2010 - SHOJI KURIMOTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.007655-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069908/2010 - SANTOS PACIOS ALVAREZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.19.004756-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301069904/2010 - AMARO CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.002825-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028355/2010 - EZILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO); ADILSON JOSE CAYEIRO JUNIOR (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO); ALEXANDRE WILLIAN CAYEIRO (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO); GUILHERME HENRIQUE CAYEIRO (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento.

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à elaboração dos cálculos dos valores devidos pela União Federal.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2007.63.15.000822-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064277/2010 - EDNILSON MOREIRA VICENTE (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.004017-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064279/2010 - WILSON DE PAULA MOSQUEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.004978-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064288/2010 - JOSE CARLOS DE MELLO

(ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.011406-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301064289/2010 - GENIVALDO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.002825-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301070780/2010 - EZILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO); ADILSON JOSE CAYEIRO JUNIOR (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO); ALEXANDRE WILLIAN CAYEIRO (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO); GUILHERME HENRIQUE CAYEIRO (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento.

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Providencie a Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo a exclusão do Termo nº 6301028355/2010.

O prazo para nova manifestação das partes terá início na data da publicação da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2007.63.01.049094-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065096/2010 - CARMELINO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047682-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065118/2010 - CLEUZA BERTASSO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049092-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065127/2010 - FRANCISCO SOARES NOVAES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.002476-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301065133/2010 - JAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

2006.63.11.006541-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070610/2010 - FATIMA APARECIDA ROSA  
(ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.10.002114-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070593/2010 - MARIA CLEUSA FERREIRA  
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001117-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070595/2010 - ANTONIO CARLOS MINETTO  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001308-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070597/2010 - MOACIR JACOBINO  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001249-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070598/2010 - PALMYRA BOVI PIACENTINI  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003408-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070599/2010 - JOSE ALMEIDA DE JESUS  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001203-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070600/2010 - ARMENIO SILVESTRE  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001188-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070601/2010 - ANTONIO DE AGUIAR PIO  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001148-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070602/2010 - NATALE VICENTIN  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001312-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070603/2010 - ADEMIR CABRERA

(ADV.  
SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001870-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070604/2010 - SEBASTIAO BAPTISTA  
DE  
CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001297-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070605/2010 - ZELINDO SANDALO  
(ADV.  
SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001390-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070606/2010 - CARLOS XAVIER DE  
SOUZA  
(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001244-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070607/2010 - ANTONIO MONDINI  
(ADV.  
SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001092-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070608/2010 - LUIZ REINALDO  
VERZA (ADV.  
SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.002113-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070594/2010 - CARLOS ARTUR  
LAMOUCHE  
(ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.01.062598-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301070596/2010 - DARIO BARONI (ADV.  
SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DECISÃO TR

2004.61.85.026774-8 - DECISÃO TR Nr. 6301071449/2010 - EDINALDO EURIPEDES PIMENTA (ADV. SP210409  
-  
IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA  
COIMBRA DA  
SILVA). Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz  
Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº  
10.259/2001.

Intimem-se.

2006.63.02.010882-1 - DECISÃO TR Nr. 6301002498/2010 - LUCIA BENEDITA MANOELINA MARANGHETTI  
CICILLINI (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra. Cumpra-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS CÍVEIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000394  
LOTE 25918/2010**

2007.63.01.028312-2 - JAIR FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR (Suspensão até 02/04/2010)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se a signatária da petição protocolada em 29/10/2009 (doc. 067), para que esclareça o requerimento formulado, tendo em vista que o autor já possui advogado constituído nos autos. Publique-se, intimem-se "

2007.63.02.002454-0 - MARILDA DE FATIMA BORGES PERRONE (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NÃO HAVENDO SUCUMBENTE VENCIDO. II - ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido este processo, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal - Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Ribeirão Preto, 25 de FEVEREIRO de 2007 (data do julgamento).

2007.63.08.001229-2 - FLAVIO DE BRAGA (ADV. SP153954 - ANTONIA EDMEIA ANUNCIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Ante o exposto, anulo de ofício a sentença e determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais com competência previdenciária na circunscrição de origem, mantendo a decisão antecipatória nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o recurso. É o voto. III - ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, anular de ofício a sentença e declarar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires. São Paulo, 6 de novembro de 2009. (data do julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000397

LOTE Nº 26127/2010

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.048859-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036325/2010 - RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA- ESPOLIO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA); JOAO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA); RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA- ESPOLIO

(ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO BERNARDO PEREIRA, na qualidade de sucessor de RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA, para condenar o réu ao pagamento

das parcelas em atraso desde 18/06/2004 (data do requerimento administrativo) até o óbito da autora, no valor de R\$ 25.763,43, atualizados até março de 2010, já descontados os valores pagos em virtude da tutela antecipada concedida, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se

requisitório. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.024962-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071928/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA

(ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por abandono, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

## DESPACHO JEF

2010.63.01.011257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070990/2010 - ELIANE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP151726 - ROGERIO MEDICI, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o documento

bancário apresentado pela autora é de 07.05.2008, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.63.01.056796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301070945/2010 - IRACI DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição juntada aos autos em 17/03/2010, bem como os quesitos apresentados pelo autor. Remetam-se os autos ao setor de perícia para que sejam prestados os esclarecimentos necessários, nos prazos e termos da decisão anterior. Com a juntada do relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.011043-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301072074/2010 - LUCIANA ROSA CARNEIRO (ADV. SP046152 - EDSON

GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico

que os processos nºs 2006.63.01.044547-6 e 2007.63.01.092750-5 apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado. Junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2007.61.83.004802-5, da 1ª Vara Federal Previdenciária, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.049858-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076206/2010 - MONICA SIBILA FERNANDES (ADV. SP149562 - CLAUDIA BARRETO FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A teor da v. decisão do E. TRF, aguarde-se a solução a ser dada por este acerca do conflito de competência suscitado, ressaltando-se, porém, que este juízo foi designado para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes.

2009.63.01.062850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071505/2010 - JOAO GIRON (ADV. SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Como última oportunidade concedo prazo de trinta dias para integral cumprimento de decisão proferida há mais de um mês. Ressalto que as medidas determinadas são simples, não demandando buscas ou requerimentos de segunda via de documentos. Além do mais, conforme informações constantes de termo de prevenção anexados aos autos, o processo 200261000126169 não se encontra arquivado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. São Paulo/SP, 23/03/2010.

2004.61.84.565845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301072092/2010 - IRENE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2009.63.01.006557-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301076147/2010 - BRIVIO TIRAPANI - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre as informações da CEF, bem como para, em última oportunidade, cumprir o quanto já determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2005.63.01.168173-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071037/2010 - VERA ZULEIDE MANCANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mais bem analisando, assiste razão à CEF quanto aos juros moratórios, eis que, conforme explicitado na sentença, tais juros seriam afastados, aplicando-se as regras específicas que regulam os juros nas contas vinculadas ao FGTS. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos.

2009.63.01.036092-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301072096/2010 - MARIA OLIVEIRA SANTOS PORTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição acostada aos autos em 05/02/2010, designo a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rute Tumas. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2009.63.01.023610-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301072004/2010 - DIEGO ALVES FERREIRA MIRANDA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Cumpra-se a decisão anterior, COM URGÊNCIA.

2008.63.01.043348-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067190/2010 - MARIA TEREZA COLOSSI (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de analisar pedido de homologação de acordo, tendo em vista já ter havido sentença neste feito. Int

2009.63.01.059507-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071310/2010 - PAULO DE JESUS ANTONOVAS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 17/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Luci Meire Neves Bulla. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.  
São Paulo/SP, 23/03/2010.

2005.63.01.321042-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065930/2010 - AUGUSTINHA PINATI (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao juiz que proferiu decisão em termo de audiência em 17/11/2009, tendo em vista o princípio do juiz natural.

2009.63.01.032557-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071100/2010 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a tutela antecipada. DECIDO. Nada a reconsiderar tendo em vista que não há novos elementos nos autos. Remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.048504-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301072223/2010 - LUCINEIA CABRAL DE LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/07/2010, às 16h00, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2009.63.01.037276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065858/2010 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP141732 -

LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de processo no qual o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Em 24 e 25 de fevereiro e em 08 de março foram anexadas ao feito petições nas quais o autor noticia o trâmite de processo administrativo de suspensão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição que atualmente recebe, ante a constatação de irregularidade no cômputo do período laborado entre 01/08/67 a 01/05/74. Diante deste fato, o autor requereu: (1) a suspensão do processo administrativo até a conclusão deste feito; (2) a expedição de ofício para o Consulado Geral Britânico em São Paulo para que sejam encaminhados documentos comprobatórios do trabalho prestado; (3) intimação do responsável legal de referido Consulado para que este seja ouvido como testemunha em audiência, e (4) desbloqueio de valores correspondentes ao benefício que foram retidos pelo INSS. Passo a decidir.

1- reputo prejudicado o pedido de suspensão do processo administrativo até a conclusão deste feito, diante do consignado na decisão administrativa anexada aos autos a fl. 04 do arquivo anexado ao feito em 08/03/2010, que revela que esse pleito já foi atendido na esfera administrativa;

2- Indefiro a expedição de ofício para o Consulado Geral Britânico em São Paulo para que sejam encaminhados documentos comprobatórios do trabalho prestado pelo autor, uma vez que se trata de parte que está sendo devidamente assistida por advogado e que poderá obter essa documentação sem necessidade de intervenção do juízo; 3- Indefiro o pedido de intimação do responsável legal de referido consulado para que este seja ouvido como testemunha em audiência, uma vez que a prova necessária à elucidação da controvérsia judicial é documental e cinge-se ao recolhimento das contribuições do período, não podendo ser suprida pela oitiva de testemunhas; 4- Indefiro o pedido de desbloqueio de valores correspondentes ao benefício, dado que não se logrou demonstrar, de plano, a ilegalidade cometida pelo INSS, havendo necessidade de apresentação de contagem de tempo de serviço e demonstração do recolhimento das contribuições do período. Int, e aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2004.61.84.173442-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301008043/2010 - AMILTON RIGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda o setor competente à anexação da "petição despachada", para apreciação por este Juízo, haja vista o desarquivamento dos autos por este motivo. Após, façam-se conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.001092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071452/2010 - ELZA SOARES MELO DE SOUSA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora acostado aos autos em 22/03, uma vez que, na data pretendida, estará o sr. Perito em férias, consoante o já declarado em Comunicado Médico. Desta feita, impõe-se a remarcação de perícia, ficando nomeado o senhor perito DR. ORLANDO BATICH, no dia 18/05/2010, às 14h00min (data disponível em Sistema JEF), em consultório situado à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo(SP), ficando cancelamento o agendamento anterior. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.019378-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301073569/2010 - JOSE NAVAS VIANNA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a

legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Verifico também, que consta da certidão de óbito que o autor deixou os filhos, Monica, Karla, Ricardo, maiores e Stefania, menor de idade. Todavia, hoje Stefania é maior. Assim, considerando que são eles herdeiros, providencie a requerente a habilitação dos outros filhos do autor. Apresentando os documentos pessoais de todos os requerentes sendo imprescindível cópia do RG e CPF e comprovante de endereço com CEP e procuração. Sem prejuízo, manifestem-se os requerentes sobre o pedido do advogado em petição acostada aos autos em 16/11/2006. Diante do exposto, determino:

- Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2006.63.01.089804-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301070767/2010 - ANTONIO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. Int.

2006.63.01.072494-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301070778/2010 - FRANCISCO GARCIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. À contadoria para a aferição do quanto asseverado pela CEF. Int.

2009.63.01.016451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071976/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a CEF quando a conta poupança foi aberta e quando foi encerrada, bem como esclareça razão de não localizar os extratos da referida conta poupança, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.051162-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066706/2010 - GISELE APARECIDA DE QUEIROZ (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico, cancele-se a perícia agendada para o dia 18/06/2010 às 15h00 e determino agendamento de perícia para o dia 22/06/2010 às 13h00min aos cuidados da Drª. Thatiane F. da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2009.63.01.056469-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067194/2010 - TANIA CRISTINA CLEMENTE (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a apreciar, tendo em vista sentença já proferida neste feito

2003.61.84.086979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301063457/2010 - LUIZ ANTONIO DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); IVANETE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício expedido ao INSS para que esclareça a origem dos valores requisitados e pagos no processo 2007.63.01.064063-0, discriminando o cálculo e a que competências referiam-se as diferenças apuradas e pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2009.63.01.023332-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301061598/2010 - ODETE CORDEIRO CORRADI (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora a justificar sua pretensão de aposentadoria por invalidez, considerando data de início da incapacidade em 2000, mas já recebendo auxílio-acidente desde 1985 e aposentadoria especial desde 1986, no prazo de dez dias

2006.63.01.067552-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301064547/2010 - ROMEU SERGIO MORDENTTE (ADV. SP026810 - ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o autor acerca das alegações da CEF de 11.03.2010 (P.10032010). Prazo: 10 dias. Int.

2008.63.01.013509-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301053310/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao magistrado responsável pela pauta de incapacidade em que está inserido este processo.

2007.63.01.050894-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076290/2010 - UBIRATA MENDES DE CASTRO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o Autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

2004.61.84.562318-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301077437/2010 - PEDRO EGBERTO BUENO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para

providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à

Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se.

2007.63.01.089785-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071043/2010 - VENANCIO DE MOURA LIMA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Considerando a petição da parte autora, informando o já recebimento dos valores devidos em razão de outro processo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.348958-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301072014/2010 - JOSE MIRA-ESPOLIO (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); MARIA JOSE DE AMORIM MIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY

RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); JOSE MIRA-

ESPOLIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se integralmente a decisão 6301046843/2008, de 22.08.2008.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em lote de julgamento. Int.

2005.63.01.043108-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301065980/2010 - CLODOALDO MACHADO DE MAYO (ADV. SP191283 -

HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO, SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); VERA FERRANDES

DE MAYO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO, SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo os benefícios da assistência

judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares

efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-

se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2008.63.01.031445-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071107/2010 - VERA LUCIA MILANI (ADV. SP183583 - MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Int.

2008.63.01.053694-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301072163/2010 - DINA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP189819 - JULIO

CESAR DE LIMA SUGUIYAMA, SP126768 - GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA, SP223010 - SYLVIA HELENA DE

SIQUEIRA FERREIRA A BATTAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se

ciência às partes do relatório de esclarecimentos médicos acostados aos autos, para que se manifestem, querendo, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.040651-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301059332/2009 - JOAO LUIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, depreendo que consentâneo se faz que o perito mais bem esclareça acerca da constatação, ou não, de incapacidade para os atos da vida civil, já que, em resposta ao quesito pertinente, respondeu "creio que sim", deixando dúvidas. Observo que tal aferição se faz mister antes de tudo, eis que, caso afirmada a incapacidade para os atos da vida civil, necessária será, antes, a regularização, e não só de âmbito processual, já que necessária se faz a devida representação, na forma da lei, para a própria percepção de valores, mormente no que atine às prestações vencidas, na eventual hipótese de procedência do pedido (e mesmo na eventual hipótese de antecipação da tutela). Posto isso, remetam-se os autos com brevidade ao perito para que este, no prazo de 10 dias, deixe assente, fundamentando, se a parte autora se encontra incapacitada para os atos da vida civil. Após os esclarecimentos, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.064199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064626/2010 - ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a anexação do laudo do perito otorrinolaringologista para verificar a necessidade de submeter o autor à perícia em outra especialidade. Intimem-se.

São Paulo/SP, 18/03/2010

2005.63.01.287988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301002814/2010 - MARIA HELENA BOTACIOLLI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a manifestação das partes, tornem os autos à contadoria, para complementação do parecer.

2009.63.01.061732-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071980/2010 - DIDIMO SANTOS (ADV. SP138933 - DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA). Aguarde-se a audiência de instrução.

2004.61.84.085773-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301066601/2010 - ANTONIO MARASCHALCHI - ESPOLIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); EDMILSON MARASCHALCHI (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); RITA DE CASSIA MARASCHALCHI (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); EVA CRISTINA MARASCHALCHI DAVIDES (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra os habilitados no prazo de 5 (cinco) dias a r. decisão anterior nomeando o habilitado que receberá os atrasados e que ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto outorgarem procuração simples ao representante. Intimem-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2010.63.01.006630-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301070422/2010 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO SOARES (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301072595/2010 - ZILDA CLOTILDE HERNANDEZ (ADV. SP187886 -

MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Esclareça a parte

autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, conclusos . Intime-se.

2008.63.01.060061-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301013019/2010 - MARILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

.

2009.63.01.015718-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071120/2010 - LEONICE ANTONIA RODOVALHO (ADV. SP091726 -

AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a secretaria

se foi regular intimação da autora acerca da data da perícia médica

2009.63.01.018801-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071493/2010 - NORBERTO DIAS DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da

decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.014323-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301072026/2010 - FRANCISCO LIMA DA COSTA- ESPOLIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO, SP246253 - CRISTINA JABARDO); JESSICA DE JESUS LIMA (ADV. SP246253 -

CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de tudo, diante

do falecimento do autor originário e a habilitação deferida nos autos, intime-se pessoalmente o Procurador Federal (INSS)

para que informe se ratifica, ou não, ou retifica, a proposta de acordo formulada.

Caso mantida uma proposta de acordo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se. Desde logo, caso mantida uma proposta de acordo, observo, como já explicitado nestes autos, que deverá a parte autora apenas se manifestar acerca da concordância, ou não, com o a proposta do INSS, e no que tange apenas a valores não percebidos em vida até o óbito, na forma do art. 112 da Lei 8.213/91, não se podendo falar em concessão de pensão por morte, que não é objeto da presente ação, na qual houve apenas sucessão de parte. Int.

2005.63.01.082401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057298/2010 - FABIO ANTONIO PAIVA BARBOSA (ADV. SP016489 -

EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da

Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.006014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301065537/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 18/03/2010.

2008.63.01.053681-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301063453/2010 - BENEDITA APARECIDA ZACHARIAS (ADV. SP187859

- MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Remetam-se os autos ao juiz que conduziu a audiência anterior, tendo em vista o princípio do juiz natural.

2009.63.01.053705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066629/2010 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se conforme pedido pelo perito judicial.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2009.63.01.061136-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076217/2010 - SILVINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Anote-se o nome correto da autora no sistema: Silvina de Oliveira Silva. Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.058613-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071311/2010 - ROZIMEIRE BORJA PINTO DE MIRANDA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o pedido da parte autora. Determino a realização de perícia com o Dr Jose Henrique Valejo e Prado, dia

05.05.2010, às 14h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - São Paulo/SP. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2004.61.84.276939-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076333/2010 - THEREZINHA THEODORO (ADV. SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

ofício 0168/2010 pba da CEF, informando sobre o levantamento dos valores depositados em favor da autora nestes autos, por ela própria em 09/12/2009, não tendo para tanto juntado documentos comprobatórios e, considerando que consta anexada ao feito certidão de óbito noticiando o falecimento da autora em 19/11/2007, isto é, mais de dois anos antes do referido levantamento, determino: expeça-se ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome da autora, uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junto à

Agência 0274 - Alfonso Bovero/SP. Intime-se. Cumpra-se. Após, tornem conclusos para continuidade da análise do pedido de habilitação.

São Paulo/SP, 25/03/2010.

2010.63.01.004152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301072232/2010 - FLORISBELA MARIA DA SILVA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 08/05/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Luci Meire Neves Bulla. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos,

gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2008.63.01.030835-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301076176/2010 - EDMAURO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a ausência de manifestação do Autor, cumpra-se a decisão anterior. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta incapacidade. Int.

2009.63.01.055143-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056138/2010 - MILTON CAPUCCI FILHO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo Dr Nelson Saade que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação nas especialidades Oftalmologia, Clínica Geral, Psiquiatria e, por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 16.04.2010 às 17h com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, Oftalmologista, na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - SP/SP, no dia 03.05.2010, às 19h com Dr. Abrão

Abuhab, Clínico Geral, no dia 28.05.2010, às 09h com Dr<sup>a</sup> Leika Garcia Sumi, Psiquiatra, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de

identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 10/03/2010.

2010.63.01.002412-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301069899/2010 - JOAO OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2010.63.01.003236-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301076216/2010 - DANIEL MAGAZINE LTDA (ADV. SP216078 - MARISA MIGLIORINI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se a ré e aguarde-se a audiência.

2009.63.01.001915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301076199/2010 - JANIO LIMA SENA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,  
Considerando-  
se que o Autor deixou de se manifestar acerca da proposta de acordo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuno julgamento e inclusão do feito em pauta incapacidade. Int.

2002.61.84.006448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076144/2010 - LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS (ADV. SP124247 - REGINA MASSOLA, SP210888 - EDVALDO KAVALLIAUSKAS QUIRINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Cumpra-se o r. acórdão transitado em julgado. Remetam-se os autos à Contadoria. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.010977-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301073633/2010 - BERNADETE SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027636-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301073896/2010 - IDALIA ROSA DE ARAGAO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003362-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301074569/2010 - ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028780-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301073574/2010 - JOAO JOSE SANTANA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.314893-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071985/2010 - JOSE ATANAZIO OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Proceda-se à busca e apreensão dos processos administrativos. Int.

2008.63.01.062803-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301057433/2010 - RENATA CRISTIANE DA CRUZ (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA); LUIS FELIPE CRUZ NOGUEIRA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, nos termos do

art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a Ré para contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.036362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065589/2010 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia médica agendada para o dia 23/07/2010, às 10h00, aos cuidados do psiquiatra Dr. Luiz Soares da Costa (4º andar).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 18/03/2010.

2009.63.01.031753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066448/2010 - MARIA ROSA DIAS DA SILVA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ainda que com atraso, o estudo social foi juntado. Disso, defiro pagamento. Vista às partes, para manifestação sobre laudo pericial e estudo social juntados no prazo de dez dias.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2010.63.01.007076-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071393/2010 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP086216

- WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora,

no mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.011430-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301072148/2010 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (ADV. SP067580

- VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da

simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz

e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, desnecessária e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade dea relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal e junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Após o cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.061510-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301057343/2010 - MARIA LUIZA FURLAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o v. acórdão (anexo A186 200763010615106 VOTO - VOTO 05.doc - 16/12/2009) anulou a sentença proferida nestes autos, encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento.

2004.61.84.173442-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055249/2010 - AMILTON RIGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho. Tendo em vista a certidão exarada nos autos virtuais, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.003581-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071039/2010 - JOSE LUIZ CURTI (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes de tudo, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (anexados aos autos em 27/07/2009).

2009.63.01.004134-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301070912/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PORTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido em 19.10.2009 e que o INSS já comprovou o cumprimento dessa decisão por meio do Ofício anexado aos autos em 08.01.2010, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento por lote. Intimem-se.

2009.63.01.023293-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301072305/2010 - ROBERTO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo ratificada, apresentada pelo INSS em 19/03/2010. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2004.61.84.024224-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070140/2010 - MICHAEL WILLIAM BLACKWELL (REP POR ADELINA FRANCA GOMES) (ADV. SP229882 - SONIA MARIA CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão anterior. Após, aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.054651-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055272/2010 - NEIDE SANTINA BORTOLOTTI BIASI (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO); OLIVIO BIASSE - ESPOLIO (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se a CEF determinação de trazer extratos, conforme informações prestadas na petição da parte autora de 25/02/10, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena, em julgamento, ser arbitrado valor de condenação

2005.63.01.287988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301072612/2010 - MARIA HELENA BOTACIOLLI (ADV. SP175033 - KÁTIA

LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trava-se, nesta fase de cumprimento de sentença, discussão acerca do valor da condenação.

O título judicial é expresso quanto à forma de atualização do valor da condenação ("correção monetária e juros na forma

prevista no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região"). Assim, não há espaço para a incidência de outro fator de atualização, inclusive de juros remuneratórios, vez que omissa a sentença condenatória, em relação à qual a parte autora não apresentou recurso nominado. Afasto as alegações da CEF sobre suposto equívoco no parecer da contadoria, porque sem respaldo nos documentos existentes nos autos, conforme restou demonstrado no parecer complementar apresentado no dia 24/03/2010.

Por estes motivos, homologo os cálculos da contadoria, e determino a intimação da CEF a depositar o saldo remanescente

apurado, a ser atualizado e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Int.

2009.63.01.056414-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071312/2010 - CLAUDIA CHRISTINA SIMÃO MORAES (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/07/2010, às 09h30min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que

comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2005.63.01.349263-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067458/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL

ULISSES ALVES AMORIM); JOSEFA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho nº

6301041822/2010

Juntando aos autos no prazo de 10 (dez) dias cópia legível do cartão do CPF do curador, tendo em vista que o documento juntado não corresponde ao que foi determinado. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2010.63.01.006531-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301069964/2010 - GLEICE CRESCENCIO ANTONIO (ADV. SP121952 -

SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo

prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda, informe a parte autora a existência de novo requerimento, juntando documento hábil. Providencie, outrossim a juntada de laudos ou relatórios médicos de que tenha posse, no mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade. Intime-se.

2005.63.01.299479-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301076211/2010 - OTACILIO FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP038221

- RUI SANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reconhecida a

incompetência deste Juízo, cumpra-se a decisão anteriormente proferida. Após, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.059304-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301076182/2010 - ANDREIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP107875 -

ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-

se o fício ao INSS.

No mais, aguarde-se audiência. Int.

2009.63.01.045734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070843/2010 - DURVAL ALVES SANTOS (ADV. SP138915 - ANA

MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos, Providencie a serventia a anexação de todas as petições pertinentes a este feito.

Cumprida a providência, tornem conclusos.

2008.63.01.042245-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065997/2010 - CARMEN ELOISA RENDA (ADV. SP206736 - FLORENTINO QUINTAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo

prazo pedido

pela autora de 60 (sessenta) dias

2009.63.01.035976-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301027244/2010 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS (ADV. SP188120 -

MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.050078-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301070903/2010 - DEBORA GONCALVES GARCIA (ADV. SP207814 -

ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes da

análise do pedido de antecipação de tutela, apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.036839-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071962/2010 - INGRID WULFHILD HAASE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO

CENTRAL DO

BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, Petição anexa em 19.03.2010: Intime-se a CEF

para que, em dez dias, traga aos autos a proposta de acordo aceita pela parte autora. Int.

2009.63.01.036056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301063214/2010 - GIOVANNA CHISTINE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a médica perita Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se. São Paulo/SP, 17/03/2010.

2010.63.01.006340-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301042783/2010 - MAIRA STEINER TRUZZI (ADV. SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP278241 - THIAGO BENETON GIL, SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL); VALERIA STEINER LEITE TRUZZI (ADV. SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL, SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP278241 - THIAGO BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA); GLAUCIA MERI POLETI (ADV./PROC. ). Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2007.63.01.042690-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071963/2010 - DORA LIGIA JIMENEZ HORTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, Petição anexa aos autos em 22.03.2010: Intime-se a CEF para que, em dez dias, apresente a planilha contendo a apuração dos valores pagos em razão do acordo firmado (documento anexo em 05.02.2008). Apresentada a planilha, intime-se a Autora para manifestação em dez dias. Int.

2004.61.84.103668-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301069838/2010 - MARIA DIONEIA RODRIGUES (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV, passo a examinar o pedido anexado aos autos em 14/01/2010. Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pela Contadoria deste Juizado e os elaborados pela parte autora, determino o retorno dos autos à Contadoria para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença, esclarecendo a divergência apresentada. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019143-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301064527/2010 - JOSE EIMAR DEL CASTILLO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, mais uma vez, o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, portanto, cabe à parte autora essa incumbência, a qual concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, para que comprove a titularidade das contas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, com relação às contas de nº 0257.013.24964-0 e 0098.013.1963-0) e análise do mérito tão somente com relação à conta 44766-8. Intime-se.

2008.63.01.027967-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301063429/2010 - LUZIA MARIA MARTINS (ADV. SP248743 -

JOSE

LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada. Com a juntada do laudo médico, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido da parte autora. Cumpra-se

2007.63.01.095354-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301072019/2010 - ALEXANDRE MOLTOCARO (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a v. decisão do C. STJ, aguarde-se solução do conflito pelo E. TRF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. São Paulo/SP, 23/03/2010.

2010.63.01.004776-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071500/2010 - MARIA JOSE DE DEUS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059747-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071503/2010 - NILCE TERUMI HARADA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067169/2010 - ALZILINA DE ALMEIDA DE FRANCA GASPAROTTO (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho decisão acerca de tutela de urgência pelos seus próprios fundamentos

2010.63.01.001350-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071110/2010 - ADELITA ALVES DE SOUSA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que na petição inicial há menção expressa de que a autora reside em Minas Gerais - vide sua qualificação - esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, qual é o local de sua residência. Caso afirme ser em São Paulo, deverá esclarecer a existência de inúmeros comprovantes recentes de endereço em Minas Gerais. Int.

2009.63.01.063301-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071968/2010 - JIRO OHASHI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). P19032010.PDF

- 22/3/2010: Ciência da juntada da cópia legível da petição inicial. Verifico do extrato de fls. 12 do mesmo anexo que após o nome do autor apareceu a expressão e/ou, o que indica que se trata de conta conjunta. Dessa forma, a parte autora deverá comprovar quem é o co-titular da conta e inclui-lo no polo ativo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Prazo: 15 dias.

2004.61.84.337851-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301072044/2010 - MARIA I DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2009.63.01.023368-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067200/2010 - ALAIDE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP182190 -

GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, 1) sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

dias, junte certidão de trânsito em julgado do feito que tramitou na Justiça Estadual (não consta da certidão de objeto e pé

acostada a ocorrência do trânsito em julgado).

3) Considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, designo, desde logo, perícia na especialidade clínica geral, com o Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no dia 12/05/2010 às 12:00 horas. Cite-se. Int.

2010.63.01.001076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301061239/2010 - CRISTINA HELENA ALVES DO NASCIMENTO (ADV.

SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a decisão que designou a perícia médica para 12/03/2010, somente foi

publicada em 18/03/2010 designo a realização de perícia médica, no dia 05/05/2010 às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeado o DR. nelson antonio rodrigues garcia, clínico geral, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria

95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das

perícias implicará preclusão da prova. Registre-se. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.026447-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076186/2010 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP165736

- GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV./PROC. );

ELISANGELA DA

CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV./PROC. ). Considerando a certidão negativa do oficial de justiça (cf. carta precatória

devolvida) haver hipótese de litisconsórcio passivo necessário, intime-se novamente a autora para que, no prazo de 30 dias, promova a citação da corré (no caso em tela, fornecendo o endereço correto), sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. No mais, por ora, aguarde-se a audiência já agendada. Int.

2009.63.01.000354-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301070915/2010 - VANDERLEI SASSO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO

ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Aguarde-se julgamento oportuno.

Int.

2009.63.01.046569-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076205/2010 - JOSENILDO FRANCISCO TELES (ADV. SP273772 -

APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro prazo de cinco dias para que o Autor comprove documentalmente os motivos que ensejaram sua ausência ao exame pericial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias

para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2010.63.01.011144-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301070976/2010 - SEBASTIAO PEREIRA PINTO (ADV. SP263863 - ELISABETE GADELHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010829-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301071007/2010 - REGINA CELIA GONCALVES (ADV. SP147592 - ALEXANDRE PATERA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.062123-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301063390/2010 - MIYOKO YAZAWA (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexa aos autos em 12/03/2010. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.021434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070808/2010 - JOSE ARMANDO DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. Int.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2007.63.01.067728-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071051/2010 - ARTUR RIBEIRO VITAL - ESPOLIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); VIRGINIA DE FREITAS VITAL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1) Proceda-se a retificação do pólo ativo para que constem os sucessores. Anotações necessárias. 2) Defiro o aditamento. Anotações necessárias quanto aos novos índices postulados. 3) Cite-se na forma da lei. 4) Intime-se, após, a parte autora para que, no prazo de 10 dias, explicita se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 5) Decorrido o prazo, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença.

2010.63.01.005712-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301070787/2010 - LEONICE PEREIRA MENDES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se

oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.042996-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301076702/2010 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042224-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071794/2010 - NILVA GINDAMEGO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046695-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071795/2010 - LUCILENE BESERRA DE OLIVEIRA DI SANTI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043438-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071799/2010 - FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076704/2010 - KATIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076712/2010 - ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS NEVES BRUNO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076713/2010 - MARIA JOSE DOS RAMOS DOMINGOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301076710/2010 - GENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001594-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071808/2010 - MARCELO CANTISANI SANTOS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.044057-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071101/2010 - GENNY MARIA CARREIRA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de benefício pelo INSS ou mesmo a oferta de transação apresentada pelo INSS

não vinculam o Poder Judiciário que deve reapreciar a legalidade do ato administrativo denegatório do benefício, como um todo e não apenas na parte que prejudica a autora. Remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão do processo em lote de pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.005978-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301072192/2010 - KATHELYN CAROLINE RODRIGUES SAMPAIO BARBOSA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Lilian Luzia Mendes de Paula Araujo.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se. São Paulo/SP, 24/03/2010.

2008.63.01.041967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064577/2010 - VLADimir BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP202185 -

SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que a sentença já foi registrada corretamente, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2010.63.01.004675-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301072327/2010 - ALTIVA DUARTE ALVES (ADV. SP194054 - PATRICIA

DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); OLIMPIO ANTONIO ALVES - ESPÓLIO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS

FAGUNDES PANFILO); CELSO ALVES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); SOLANGE

DUARTE ALVES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); CESAR ALVES (ADV. SP194054 -

PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por Altiva Duarte Alves e Outros em face da Caixa Econômica

Federal, objetivando a correção monetária de conta de FGTS cujo titular já é falecido. Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei

nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.". Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos as certidões de óbito e de dependentes habilitados à pensão por morte.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do cartão de inscrição no PIS de Olímpio Antônio Alves. Decorrido o prazo sem

cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.110798-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301076459/2010 - BERTHOLDO SCHIRMER (ADV. SP204940 - IVETE

APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP169581 -

RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365 ), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471 ). Intime-se as partes acerca do Parecer Contábil anexado aos autos em 14/07/2009, para manifestação em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.002286-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301072022/2010 - FRANCISCO NIEVES TROITINO (ADV. SP219937 -

FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o noticiado pelo autor PL.pdf de 23/03/2010, aguarde-se cumprimento. Após, com a

juntada aos autos dos extratos pleiteados pelo autor, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.080267-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071109/2010 - AUTA ANA DOS ANJOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO

ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a  
dilação de  
prazo por 30 dias. Int.

2010.63.01.005250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301072963/2010 - LUCIMAR MATTOS DO NASCIMENTO (ADV.  
SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL  
MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial,  
procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após,  
o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem  
cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.007061-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071064/2010 - ROSA ALVES RUFINO (ADV. SP129090 -  
GABRIEL DE  
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à  
ordem.

Tendo em vista que a autora requer o restabelecimento do auxílio-doença NB 560472334-3 (recebido de 29.03.2007 a  
01.08.2007) , oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 30  
dias, devendo conter, inclusive, a perícia realizada administrativamente.

Após, com base nesta nova documentação, informe a perita judicial, em dez dias, se é possível reconhecer a existência  
de incapacidade em período anterior a 24.07.2008, especialmente, entre 02.08.2007 a 24.07.2008. Anexado o relatório  
pericial, intime-se as partes para ciência e manifestação no prazo de dez dias. Sem prejuízo, embora o laudo pericial  
tenha

afirmado a incapacidade da Autora, de modo total e permanente, desde 24.07.2008, deixo de deferir a antecipação dos  
efeitos da tutela jurisdicional uma vez que atualmente a Autora está em gozo de aposentadoria por invalidez, NB  
32/534.584.549-9, desde 26.02.2009. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071127/2010 - CESAR CLAUDIO FARIAS (ADV. SP158418 -  
NELSON  
DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL  
MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Verifico que a instituição-ré efetuou todas as pesquisas possíveis no sentido de  
localizar a conta poupança mencionada pela parte autora, não tendo sido demonstrada qualquer má-fé de sua parte,  
conforme relatado pelo autor.

Outrossim, colacionou ao processo a parte autora, tão somente, comprovante de abertura da conta poupança, em 1978,  
não havendo qualquer documento a comprovar que tal conta se manteve ativa na época em que se requer os reajustes (   
Planos Bresser e Verão).

Posto isso, ante a não localização da conta poupança indicada pela parte autora, e sendo seu ônus a comprovação de  
sua efetiva existência em atividade na época da correção postulada, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para  
que traga ao processo qualquer documento comprobatório da existência da conta poupança em 1987 e 1989. Int.

2008.63.01.026804-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301013990/2010 - CECI SANTOS GAMA (ADV. SP253815 - ANNA  
PAULA  
RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico a  
ausência

da certidão de nascimento de Karine Santos Ribeiro e de seu CPF. Neste sentido, providencie a parte interessada os  
documentos faltantes a fim de dar prosseguimento no processo de habilitação dos interessados nos autos, no prazo de  
30  
dias. Int.

2009.63.01.032311-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076256/2010 - RITA BERNARDES DE FREITAS (ADV.  
SP198332 -  
CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sergio Jose Nicoletti, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o  
autor submeter-se a avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,  
determino a realização de perícia médica no dia 11/05/2010 às 16h30, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira,  
conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste

Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 25/03/2010.

2009.63.01.022883-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071723/2010 - ADRIANO DA SILVA CHIEROTTO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o relatório médico de esclarecimentos, no qual o clínico ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 30/04/2010, às 13h15min,

aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2008.63.01.043451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301065946/2010 - EDNA TEODORO DA SILVA (ADV. SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). O pedido da parte autora já foi atendido, tendo em vista que a audiência foi redesignada para 22/10/2010 às 15:00 horas.

2009.63.01.046083-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301072194/2010 - AGUIDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela Dra. Lícia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2010, às 15h00, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2004.61.84.400311-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301076781/2010 - JOSE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Garcia Gomes formula

pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 22/06/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Garcia Gomes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

247.071.848-12, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido de Edna Maria Gomes, Ana Maria Gomes Maranhã, Heloisa Maria Gomes da Silva e André Luis Gomes pelos fundamentos acima expostos. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 25/03/2010.

2008.63.01.065222-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301072205/2010 - MARIA FERREIRA PIRES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro pedido do INSS. Intime-se perita para esclarecer data de início da incapacidade, justificando-se, inclusive, com base nos documentos trazidos pela autora aos autos posteriormente à perícia.

2004.61.84.096475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065275/2010 - DARCI NADAL (ADV. SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN, SP166513 - DARCI NADAL JUNIOR, SP174067 - VITOR HUGO MAUTONE, SP169971 - LÉA ALVES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Analisando o comprovante de levantamento dos valores referente ao ofício requisitório junto à Caixa Econômica Federal, observo que o saque ocorreu de forma indevida. Observo que os documentos juntados pela CEF para comprovar o saque não correspondem aos documentos do autor deste processo, sendo visível a incoerência de alguns dados como número do RG, cidade de nascimento e nome do pai do autor. Assim, resta caracterizado que não foi o autor quem efetuou o saque dos valores referentes ao requisitório, razão pela qual determino a expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome do autor, Uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junto à Agência Otávio Braga/SP. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se

2010.63.01.005404-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301063502/2010 - MARIANA DAS GRACAS BARRIOS (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Traga a autora a estes autos cópia da identidade funcional da assistente técnica indicada, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 17/03/2010.

2010.63.01.004443-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301065810/2010 - THAYNAN ARES DE OLIVEIRA LACERDA DA CRUZ (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o estado de saúde da parte autora, determino o cancelamento das perícias anteriormente agendadas, antecipando a perícia médica para 08/04/2010, às 15h15min, a ser realizada pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. E a perícia social a ser realizada na residência da autora para o dia 10/04/2010, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Eliana Aparecida da Encarnação. Determino a entrega do laudo no prazo de 10 (dez) dias, após tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2005.63.01.169393-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301072672/2010 - ANTONIO MARIM UMBURANAS (ADV. SP121024 -

MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos,

Petição anexa em 16.03.2010: Defiro o desbloqueio, salientando-se que levantamento dos valores atrasados deverá ser feito nos termos do artigo 1º, do Provimento COGE nº 80, de 06.06.2007. Int. Cumpra-se..

2009.63.01.022264-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301061582/2010 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV.  
SP137828 -

MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se  
autor a

juntar aos autos início de prova material de tempo de serviço que pretende provar com auxílio de testemunhas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento de oitiva de testemunhas

2009.63.01.064643-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071969/2010 - GILMARA ALVARENGA ROCHA DE TOLEDO  
(ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL  
MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe se possui outros documentos a serem juntados, em especial extratos.

2009.63.01.056363-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071267/2010 - RICARDO DE CARVALHO (ADV. SP196976 -  
VALESKA

COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de

a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 29/06/2010, às 14h00min, aos cuidados da Drª. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010

2008.63.01.037364-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301076180/2010 - SEBASTIAO ILDEFONSO DA SILVA (ADV.  
SP216727 -

DAVID CASSIANO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo  
a

emenda. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da emenda à inicial. No mais, aguarde-se audiência já agendada. Int.

2006.63.01.080803-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301076455/2010 - LUIZA MARA HONORIO LEMES (ADV.  
SP218069 -

ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Intime-se

as partes acerca do Parecer Contábil anexado aos autos em 01/09/2009, para manifestação em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.003120-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076193/2010 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP237568 -  
JOSE

DE RIBAMAR OLIVEIRA, SP274118 - LUCIANO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício e intimação ao INSS para que apresente o PA e demais documentos, sob pena de busca e apreensão.

2010.63.01.001550-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301053762/2010 - RAMIREZ CHARLES FERREIRA (ADV. SP285823 - SOFIA GRYNWALD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o cumprimento da decisão proferida em 02.02.2010, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2010.63.01.004806-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071134/2010 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da consulta formulada pela Serventia deste Juízo, insira-se no cadastro de parte o número do PIS conforme informado na qualificação constante na petição inicial, informação corroborada em petição de 02/03/2010 e em consulta ao banco de dados do CNIS. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2009.63.01.061644-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067210/2010 - EUDETE BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP264326 - SAMARA DA SILVA SERRA, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão anexa aos autos em 19/03/2010, dê-se regular prosseguimento ao feito.

#### DECISÃO JEF

2009.63.01.012821-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301073657/2010 - ALBERTO MORIAKI FURUIE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o aditamento à inicial, onde corriji a parte autora o valor da causa, atualizado os saldo das contas poupanças. Assim, verifico que o valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Assim, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal para distribuição livre. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.011411-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070958/2010 - JURANDIR INACIO DE MOURA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que

esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo

Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de

de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio-acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio-acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da

ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar

causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA.

ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art.

109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2.

As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto, reconheço a

incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito

para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial,

bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048267-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301059518/2009 - CELSO BERNARDO ROCHA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.01.004264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301036351/2010 - CARLOS EDUARDO WRIGHT (ADV. SP198158 - EDSON

MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. P.R.I.

2008.63.01.042250-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076087/2010 - ANDREIA DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes termos, reconheço a

incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo.

2010.63.01.010861-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071351/2010 - LUIZA ELENA GRANDO (ADV. SP216099 - ROBSON

MARTINS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de ação ajuizada por LUIZA ELENA GRANDO, assistida por advogado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando, em síntese, à condenação desta: a) para que "seja compelida a registrar a competente escritura pública e fazer a averbação da alteração do gravame no competente cartório registro de imóveis em

nome da Autora do imóvel registrado e cadastrado na Prefeitura de Suzano..."; b) no pagamento de indenização a título de danos morais. A ação foi ajuizada originariamente perante a Justiça Estadual, a qual reconheceu sua incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. O processo foi redistribuído então à 23ª Vara Cível Federal desta Capital, onde a parte autora foi instada a adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido. Neste sentido, a parte autora indicou sua pretensão ao montante de R\$ 10.000,00 a título de danos morais, sendo este o valor da causa. Diante disso, foi reconhecida a incompetência daquele juízo e determinada a remessa dos autos a este Juizado Especial Federal. Por outro lado, verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, de modo que não está caracterizada situação litispendência ou coisa julgada. É o relatório. Decido. Pois bem. O processo não comporta prosseguimento neste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a questão relativa à competência dos Juizados Especiais Federais é discussão processual das mais tormentosas trazida a lume pela Lei nº 10.259/01. Com efeito, a competência para o julgamento das questões no Juizado

Especial Federal, a teor do disposto no artigo 3º da lei de regência, é absoluta e tem por parâmetro o valor da causa, isto é, o máximo de sessenta salários mínimos, na data do ajuizamento da ação. Tendo em vista tratar-se de parâmetro legal de competência absoluta, o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico subjacente ao bem da vida pleiteado. Não se admite um valor dado de forma aleatória. Ademais, o modo de cálculo do valor da causa adquire, por este mesmo motivo, relevância maior. Embora, pessoalmente, por muitos anos tenha defendido tese contrária, curvo-me ao

posicionamento, hoje pacífico, da jurisprudência dos Tribunais, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de

que o parâmetro, nas hipóteses nas quais se pleiteie parcelas vencidas e vincendas será a soma das parcelas vencidas e de doze parcelas vincendas. Trata-se da regra estipulada no artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a título de exemplo, vale citar: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Processo: 200703000642981- UF: SP - OITAVA TURMA Data da decisão: 19/11/2007 - JUÍZA MARIANINA GALANTE

I - Autora agravou de instrumento da decisão, prolatada pelo MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Botucatu/SP, que acolheu a impugnação ao valor da causa, apresentado pelo INSS, fixando-a em R\$ 4.200,00, e declarou a incompetência da Justiça Estadual, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Botucatu, com fundamento na Lei n. 10.259/01. II - A Lei dos Juizados Especiais tem por escopo ampliar a garantia de acesso à justiça, imprimindo maior celeridade na prestação jurisdicional, atribuindo competência absoluta onde houver sido

instalada a Vara respectiva para apreciar e julgar causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. III - Em ação previdenciária que envolva parcelas vencidas e vincendas os valores devem ser somados para apuração do valor da causa, de acordo com o que preceitua o artigo 260 do CPC, bem como para a fixação da competência, na forma do artigo

3º, caput, da Lei 10.259/2001. IV - Neste caso, em que se pretende a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo (DER 19.11.03), a soma das parcelas vencidas resulta em valor superior

a 60 (sessenta) salários mínimos, tomando-se em conta o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à época do ajuizamento da demanda, ou seja, novembro de 2006. V - Considerando-se a inexistência de elementos objetivos que afastem a alegação da autora, ora agravante, de que a ação previdenciária subjacente envolve montante superior ao referido limite legal ou de que tenha ela agido de má-fé ao atribuir valor à causa com o objetivo de afastar a competência do Juizado Especial Federal, conclui-se que o Juízo de Direito da 2ª Vara de Botucatu é competente para o julgamento da ação subjacente, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88. VI - Recurso provido. No caso dos autos, a pretensão da parte autora não se cinge somente à condenação da CEF ao pagamento de indenização por dano moral, mas também à condenação desta em obrigação de fazer relativa ao cumprimento do contrato.

Assim, considerando que o valor do contrato é R\$ 112.000,00 e a pretensão de indenização por dano moral é de R\$ 10.000,00, conclui-se que o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00) não corresponde ao benefício econômico pretendido, que monta a R\$ 122.000,00.

Com efeito, não cuidando a causa de revisão de cláusulas específicas do contrato, mas sim de obrigação de fazer relativa

ao seu cumprimento, o valor da causa deve ser o valor total do contrato, nos termos do inciso V do artigo 259 do Código

de Processo Civil, assim redigido: "Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V - quando o

litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato." Portanto, considerando o valor acima indicado, este extrapola a competência deste Juizado Especial Federal, uma vez que superior a 60 salários mínimos, quando da distribuição do processo na Justiça Federal, em novembro de 2009 (R\$ 27.900,00). Ressalto, ademais, que a competência em razão do valor da causa, estabelecida como absoluta pela Lei deste Juizado, não se confunde com execução de sentença. Neste sentido, uma vez proposta a ação, o valor da causa compreende o benefício econômico pretendido, abarcando todos os valores vencidos, bem como doze prestações vincendas, nos exatos termos do art. 260 do CPC. Ora, é facultado à parte em momento posterior, quando da execução da sentença, a opção de pagamento por precatório ou requisitório, uma vez que facultada a parte renunciar o valor excedente à sessenta salários mínimos. Contudo, isto não pode ser confundido com a competência absoluta do Juizado em razão do valor, limitada à sessenta salários mínimos, razão pela qual facultar a parte eventual renúncia a valor excedente para análise da competência é incorreto, primeiramente por confundir institutos processuais diversos, quais sejam competência e execução de sentença e, em segundo lugar por gerar, via de consequência, burla à competência absoluta em razão do valor preconizada na Lei nº. 10.259/01. Por fim, destaco que a parte autora já ajuizara idêntica ação

anteriormente perante este Juizado (processo nº. 2009.63.01.036956-6), o qual foi extinto sem resolução do mérito, ante a

incompetência absoluta para apreciação da demanda. Assim, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) e verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feitomotivo pelo

qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das

Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024472-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301077317/2010 - ADILSON NOTARI (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de

ação em que a parte autora objetiva o restabelecimento de seu benefício de auxílio doença com conversão em aposentadoria por invalidez. Observo que a presente demanda foi distribuída em 28.05.2008, época em que a competência máxima deste Juizado limitava-se a R\$ 24.900,00, (sessenta vezes o salário mínimo vigente na época - R\$ 415,00). Foi realizada perícia contábil. Decido. A Lei 10.259/01, inovando a sistemática de competência no processo civil, determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. No presente caso, o valor da renda mensal do benefício na data da propositura da ação já ultrapassava o limite de alçada deste Juizado, pois equivalia a R\$ 2.254,30 (multiplicado por doze equivale a R\$ 27.051,60, superior ao

limite da alçada na época R\$ 24.900,00). Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial uma vez que a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput, estabelece: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal

Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão, importância que atualmente corresponde à soma de R\$ 30.600,00. Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, fato este que é confirmado pelo §2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas,

para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram. A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Ao entendimento exposto não falta amparo da

Jurisprudência de que são exemplos os seguintes julgados: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.REVISÃO

DE BENEFÍCIO., VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA. 1.A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil. 2.Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3.Agravo de Instrumento Provido. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO, AG. - AGRAVO DE INSTRUMENTO -

188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG-156, RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA. CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data

do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191 CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

TURMA

RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE

BENEFÍCIO. LEI

10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei

10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por

unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ressalto, por oportuno que, consoante mandamento contido no art. 10 da Lei Complementar n 95/01 (que trata do procedimento de elaboração das leis), o parágrafo não pode ser interpretado de forma a colidir com o caput da regra, o que fatalmente ocorreria se houvesse consideração exclusiva das parcelas vincendas, mormente tendo em vista que as vencidas também são pagas pelo processamento próprio dos feitos sujeitos ao Juizado. Neste caso, uma vez que o valor das parcelas vincendas ultrapassa a alçada do juizado, não há que se falar em renúncia, pois não pode o autor renunciar

a valores que sequer ingressaram em seu patrimônio. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2010.63.01.004325-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064472/2010 - ROBERTO CHIJO (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por ROBERTO CHIJO objetivando a declaração de quitação de financiamento imobiliário. A ação foi inicialmente distribuída perante à 24ª Vara da Justiça Federal (Processo nº 2009.61.00.025391-5) sendo que o eminente Juiz Federal declinou da competência e determinou a sua redistribuição para

o Juizado Especial Federal de São Paulo, considerando-se o valor da causa atribuído pelo Autor. Porém, considerando-se

que o Autor contesta o valor residual do contrato, no montante de R\$ 121.992,90, por decisão proferida em 26.02.2010 este Juízo deferiu prazo à parte autora para que justificasse o valor da causa constante da inicial (R\$ 21.401,00), todavia,

conforme petição anexa em 16.03.2010, referida decisão não foi cumprida vez que a parte deixou de esclarecer como chegou ao montante de R\$ 21.401,00. Decido. Altero de ofício o valor da causa para que este corresponda ao benefício econômico a ser alcançado em caso de procedência da ação, ou seja R\$ 121.992,90, montante que a parte pretende ser desonerada (saldo residual do contrato). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput.: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial

Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função

do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão, importância que atualmente corresponde à soma de R\$ 30.600,00 (sessenta salários mínimos). Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Federal Cível, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Esclareço que deixo de suscitar conflito tendo em vista que o fundamento que enseja a presente decisão difere daquele que determinou a remessa dos autos a este Juizado, vez que houve alteração do valor atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.011074-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071515/2010 - CRISTINA DA SILVA RUSSO (ADV. SP253002 - RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Entendo que,

em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº

9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no

art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com

as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.005075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301076094/2010 - ALTREQUINE DE JESUS MENDES (ADV. SP240304 -

MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que o autor ALTREQUINE DE JESUS MENDES pretende o restabelecimento de auxílio-doença. Conforme consta da petição inicial, o autor alega estar incapacitado para o trabalho em razão de doença profissional. Ainda, em petição anexa aos autos no dia 23.03.2010, o Autor comprova estar recebendo auxílio doença por acidente de trabalho desde 23.01.2010. Há que se destacar que a matéria relativa à concessão de benefício oriundo de doença profissional ou acidente de trabalho não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, uma vez que é de competência da Egrégia Justiça Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Este, o entendimento predominante do nossos Tribunais, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL.

CONSTITUCIONAL.

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA PROFISSIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A doença decorrente da atividade laboral é considerada acidente de trabalho. (Precedente desta Corte).

2. Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento de ações de natureza acidentária (Precedentes do STF). 3.

Considerando que o feito principal tramita na Comarca de Ubá/MG, a competência para o julgamento do recurso é do egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais. 4. Competência declinada, de ofício, para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais. TRF1 PRIMEIRA TURMA AG 200301000368054 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000368054 DJ

DATA:24/05/2004 PAGINA:37" CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE

ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CF, ART. 109, I. SÚMULAS 501 DO STF E 15

DO STJ. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. 1. A competência para processar e julgar causa relativa a benefício decorrente de acidente do trabalho, não obstante sua natureza previdenciária, é da Justiça Comum Estadual, em ambas instâncias, nos termos do art. 109, I, da CF (Súmulas 501 do STF e 15 do STJ). Precedentes deste Tribunal. 2.

Reconhecida, de ofício, a incompetência deste Tribunal, para apreciar recurso de sentença de Juiz Estadual, vez que não sentenciou no exercício de jurisdição federal delegada. 3. Remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200301990166812 Processo: 200301990166812 UF: GO Órgão Julgador: SEGUNDA

TURMA

Data da decisão: 17/08/2004 Documento: TRF100170810 Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301073163/2010 - MARIA LAUDECY SANTOS INACIO (ADV. SP295665 -

FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de

competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio,

aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2007.63.01.042847-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071148/2010 - MARIA IGINIA MIRABETTE FABRINI (ADV. SP182824 -

LUCIA FABBRINI DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ), Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões

no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083608-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071157/2010 - MARIA GESSY CORREA VIVIAN (ADV. SP196314

-

MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE, SP247968 - GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA); ALICE AZEVEDO

FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP196314 - MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE, SP247968 - GABRIEL

BURJAILI DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ). Trata-se de ação ajuizada por MARIA GESSY

CORREA VIVIAN E OUTRO em face do BANCO DO BRASIL S/A visando à condenação deste ao pagamento da correção monetária do saldo de caderneta de poupança no índice IPC, referente a junho/87, no percentual que entende devido, mais juros e consectários legais. Decido. Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Artigo 109.

Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (destacou-se); O Banco do Brasil S/A é sociedade de economia mista, não é empresa pública e, portanto, sua presença no polo passivo não enseja a competência da Justiça Federal. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA DURANTE O PLANO "COLLOR I". ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN PARA

RESPONDER PELO PEDIDO DE CORREÇÃO DE SALDOS NÃO BLOQUEADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

FEDERAL PARA JULGAR DEMANDAS CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A. 1. Tratando-se de caderneta de poupança

cujo saldo não foi bloqueado por força da Medida Provisória nº 168/90, porque inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil

cruzados novos), o Banco Central do Brasil - BACEN é parte ilegítima para responder pelo pedido de correção monetária

pelo IPC de 84,32%, relativo a março/90, cabendo essa legitimidade à entidade financeira depositária. 2. Não tendo as sociedades de economia mista foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência para a Justiça Federal, deve ser anulada, de ofício, a parte da sentença que apreciou o mérito do pedido formulado contra o Banco do Brasil S/A, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. 3. Apelação da autora improvida. 4. Anulação, de ofício, de parte da sentença, para determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual." (AC 200001000614196, Rel. JUIZ ANTONIO EZEQUIEL, QUINTA TURMA, DJ DATA:28/02/2002 PAGINA:263) - negritei.

Em razão disso, verifica-se a incompetência absoluta deste juízo para apreciação da causa. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Intimem-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.010871-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071391/2010 - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225

- ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO, SP253887 - GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO, SP212684 - MARIA

DE LOURDES SILVEIRA CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Ciência da

redistribuição do feito.

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, passo à análise do pedido. Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por JOSÉ MANUEL CASTRO MIGUEZ em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia o fornecimento de medicamentos enquanto durar o tratamento médico decorrente de tumor cerebral. A ação foi inicialmente distribuída perante a 10ª Vara da Justiça Federal (Processo nº 2007.61.00.008661-3) sendo que, por decisão proferida em 19.11.2009 o eminente Juiz Federal declinou da competência e determinou a sua redistribuição para o Juizado Especial Federal de São Paulo, ao argumento de que o valor da causa fixado na inicial estaria dentro da alçada de competência deste Juizado. Diante desta decisão, o Autor opôs embargos de declaração buscando a manutenção do feito no Juízo de origem sob o fundamento de que o valor constante da inicial apenas foi atribuído para fins de alçada, sendo que, na verdade, o bem jurídico pretendido seria equivalente a R\$ 66.815,41, considerando-se que o elevado valor do medicamento objeto do pedido (TEMODAL). Referidos Embargos foram rejeitados, determinando-se a remessa dos autos a

este Juizado. É o relatório. Com a devida vênia, passo a suscitar conflito negativo de competência em relação ao juízo da

10ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital. A Lei n.º 10.259/01, em seu artigo 3º, §2º dispõe: "Artigo 3º: Compete

ao

Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. (...) §2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor referido no artigo 3º, caput". Em se tratando de obrigação de fornecimento de medicamentos, deve-se aplicar no presente

caso as regras previstas no Código de Processo Civil, segundo o qual o valor da causa deverá corresponder ao que se pretende obter com a prestação jurisdicional. Desse modo, o pedido do autor não encontra respaldo na Lei que estabeleceu a competência deste Juizado, uma vez que, no caso dos autos, o proveito econômico deve corresponder ao valor dos medicamentos que se pretende obter, o qual supera a alçada, pois fornecidos em cumprimento a decisão que antecipou os efeitos da tutela, até o momento somam R\$ 66.815,41.

Portanto, corrijo de ofício o valor da causa para que corresponda ao proveito econômico que se busca com este feito, fixando-o em R\$ 66.815,41. Em face do exposto, com fundamento no artigo 108, inciso I, alínea "e" da Constituição da República, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da 10ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito. Determino que seja expedido ofício ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o qual deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito. Intimem-se.

2009.63.01.024382-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070101/2010 - ALICE SOARES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2009.63.01.046599-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070836/2010 - PAULO ROGERIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2008.63.01.045187-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301072394/2010 - EURIPEDES CARNEIRO BRAGA NETO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.045182-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066025/2010 - JOAQUIM RATAO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.570480-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071331/2010 - MARISA ANGELI TIKAIISHI (ADV. SP204320 -

LILIA

PIMENTEL DINELLY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Posto isto, indefiro o requerido pela parte autora, pois a ré foi devidamente intimada para o cumprimento em

09.11.2009 e cumpriu a sentença, confirmada pelo v. acórdão, em 23.11.2009. Importante observar que o prazo de 15 dias, (conforme alegado pela parte autora, haja vista que não constou, tanto na r. sentença, quanto no v. acórdão, a estipulação de prazo) para o cumprimento, iniciou-se no dia útil seguinte à intimação, ou seja, 10.11.2009 e terminou em

24.11.2009, um dia após o efetivo cumprimento. Defiro o levantamento do valor depositado com expedição de Alvará ou pelos meios próprio referentes ao autos virtuais. Intimem-se.

2005.63.01.040642-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301063881/2010 - MIGUEL GONÇALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2010.63.01.011434-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301072145/2010 - LILIAM ELI CARAM (ADV. SP067580 - VERA LUCIA

RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); WILSON EDGARD CARAM (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES

DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes,

na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações

processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal e junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Após o cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.478205-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301072301/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do

parecer da Contadoria Judicial para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2010.63.01.010165-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301064478/2010 - THAIS DE FREITAS SANTOS (ADV. SP242365 - LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação

desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, apenas em relação ao débito oriundo do contrato 802350903183, no valor de R\$ 139,75 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E

SETENTA E

CINCO CENTAVOS), até decisão contrária deste juízo.

2- Intime-se e cite-se a CEF.

2009.63.01.026229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070904/2010 - JOAO PERBARG PEIXOTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e permanentemente

incapacitado para o trabalho, em virtude de repercussão cardíaca devido a hipertrofia ventricular esquerda moderada e hipertensão arterial. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 07/03/2009 e verifico que o autor

manteve vínculo empregatício com a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até 21/02/1996. Após esse período verteu contribuições ao RGPS como contribuinte individual, no período de 09/96 a 04/98; 12/2001 a 04/2002 e 11/2005 a 08/2006, tendo sido beneficiário de auxílio-doença em quatro oportunidades: de 21/08/2006 a 26/12/2006; de 27/12/2006 a 20/05/2007; de 05/09/2007 a 01/03/2008 e de 13/05/08 a 28/09/2009, quando foi cessado pelo réu, o que demonstra que possuía qualidade de segurado na data de fixação da incapacidade. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 530.270.509-1) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os

autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.037267-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076071/2010 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por Luciana Maria da Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia. Foi apresentado

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É o relatório. Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). No caso em análise a medida não pode ser deferida, eis que o perito judicial não atestou a incapacidade da parte autora. Ainda nesse ponto, ressalte-se que a impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhida. Com efeito, o laudo pericial apresentado merece integral prestígio, eis que elaborado por técnico de confiança do juízo, profissional equidistante das partes, que não teria nenhuma razão para atestar que a parte autora está capaz para o trabalho, caso essa circunstância não restasse cristalina no exame. Ressalte-se, ainda, que o perito não indicou a necessidade de outra perícia, o que certamente ocorreria caso entendesse que não estava habilitado a proferir parecer conclusivo a respeito do quadro da parte autora. Acrescente-se que o laudo apresentado não apresenta omissão ou contradição e os quesitos suplementares apresentados pela parte autora já foram objeto de análise, ainda que de forma implícita, pelo perito subscritor do laudo, o qual após atento exame da parte autora concluiu que esta está apta para o trabalho. Além disso, a impugnação apresentada não veio acompanhada de nenhum documento médico que lhe desse suporte. Por todas essas razões, e considerando que a impugnação apresentada revela mero inconformismo com as conclusões do perito judicial, e não veio acompanhada de elementos seguros que possam afastar as conclusões do laudo apresentado, concluo que o pedido de realização de nova perícia não comporta deferimento, e que o laudo apresentado merece ser adotado para fins de aferição da capacidade laboral da parte. Desta forma, o pedido da parte autora não pode ser acolhido, uma vez que não restou demonstrada sua incapacidade, requisito essencial para o deferimento do benefício por incapacidade.

Nesse sentido, já se sedimentou a Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vejamos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA OU BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. 1. A incapacidade se comprova por intermédio de prova pericial,

não sendo hábil para substituí-la ou contraditá-la a prova testemunhal. 2. Tendo o laudo pericial concluído que a autora está capacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou benefício assistencial. 3. Preliminar rejeitada e apelação da autora improvida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1006599 Processo: 200261130030221 UF: SP Órgão

Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 09/08/2005 Documento: TRF300095946 Nestes termos, indefiro a medida

antecipatória postulada. Intime-se. Indefiro, outrossim, os pedidos de inspeção pessoal e de realização de audiência para oitiva de testemunhas e da perita que examinou a parte autora, uma vez que a prova necessária ao julgamento do feito é de natureza técnica e não pode ser suprida por depoimento de testemunhas, ou inspeção judicial. Indefiro, por fim, o pedido de oitiva do perito médico, uma vez que os esclarecimentos solicitados pela parte autora não são necessários ao deslinde do feito, conforme já ressaltado no corpo desta decisão. Providencie o gabinete central a inclusão do feito em pauta incapacidade.

2009.63.01.034542-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070838/2010 - CICERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP178390 - ROSEMEIRE CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. A autora foi submetida a exame pericial, tendo o perito constatado que a autora está total e temporariamente incapacitada para o desempenho de trabalho, em virtude de episódio depressivo grave. O perito afirmou, ainda, que é possível afirmar que a incapacidade existe, ao menos, desde 10/08/2009. Verifico que a autora manteve vínculo empregatício até março de 2007, quando teve seu benefício deferido, tendo este sido cessado em abril de 2009, o que demonstra sua qualidade de segurado na data da fixação da incapacidade. Assim, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora CICERA DA SILVA SANTOS, NB 520.067.607-6, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos ao

Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048859-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301076472/2010 - RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA-ESPOLIO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA); JOAO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP171399 - NEUSA

ANTONIA ALVES BATISTA); RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA- ESPOLIO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA

ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à conclusão

para sanar omissão constante da sentença proferida nesta data. Dessa forma, passa a fazer parte da fundamentação o seguinte: "Por fim, passo a analisar o pedido constante do anexo P21.07.2009.PDF - 22/7/2009 referente à conversão da aposentadoria devida à Rachel Helena Bernardo Pereira desde a data do seu falecimento em pensão por morte a João Bernardo Pereira. João Bernardo, ao ser admitido na lide, apenas substituiu Rachel nos limites do pedido formulado por ela, não cabendo a ele inovar na lide. Dessa forma, tendo em vista que esse pedido ultrapassa os limites objetivos da lide, nada a prover com relação a ele". Int.

2008.63.01.042464-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070943/2010 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de

Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e temporariamente incapacitado para o trabalho, em virtude de transtorno afetivo bipolar episódio atual misto. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 04/11/2003, data do primeiro benefício recebido pela autora. Verifico que a autora manteve vínculo empregatício no período de 01/03/2002 a 12/2009 com Mitra Diocesana de Santo André, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 504.120.688-7), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.011540-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071941/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034686-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301071931/2010 - ALZIRA DOS SANTOS DAVANSO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.84.495268-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072300/2010 - CAMILA SALATINO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.573282-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301072299/2010 - ALFREDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE); CANDELARIA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.064765-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076105/2010 - DILMA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Pretende

a parte autora, por intermédio desta demanda, participar do rateio do benefício de pensão por morte deixado por seu companheiro, sr. Jairo, o qual atualmente é pago somente aos filhos do casal, Estefany dos Santos Ferreira e Winícios dos

Santos Ferreira. Assim, de rigor a inclusão dos srs. Estefany e Winícios no pólo passivo da presente demanda, que ora determino, para regularização do feito. Entretanto, como os srs. Estefany e Winícios são menores de idade, e seus interesses nesta lide colidem com os de sua mãe, a autora Dilma, que normalmente os representa, necessária a intimação da Defensoria Pública da União, para que esta indique curador para os menores Estefany dos Santos Ferreira e Winícios dos Santos Ferreira, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses nesta demanda. Indo adiante, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, determino a expedição de ofício à Defensoria Pública da União.

Diante da participação de menor de idade, intime-se o MPF. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.048536-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301048628/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP255242 -

RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise. Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Cumpra-se.

2007.63.01.015985-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064613/2010 - RICORDINA ROBIATTI HONORA (ADV. SP272282 -

FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Junte a parte autora o documento de CPF recebido. Após, remetam-se cópias do CPF e do termo de curatela da

autora para o INSS, que deverá cumprir a sentença no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2010.63.01.009277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076102/2010 - MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO (ADV.

SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na

qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.048280-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070885/2010 - MARIA DE FATIMA ROMANO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, cujo diagnóstico indica incapacidade total e temporária da

parte autora, bem como por ser esta titular de benefício de auxílio-doença, indefiro, por ora, a tutela antecipada, uma vez

que resta esvaziado o caráter alimentar do benefício pleiteado.

Neste sentido, inclua-se o feito em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição, ocasião em que será analisado o pedido efetuado em 26 de fevereiro, próximo-passado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.049490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072294/2010 - ARIIVALDO ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP137275 -

TEREZINHA DANTAS DA SILVA NOCITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais,

DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. À contadoria. Int.

2009.63.01.052041-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076075/2010 - MARIA APARECIDA EUGENIO DIAS (ADV. SP273772 -

APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019102-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301076090/2010 - MARILDA ESMERITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047762-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070941/2010 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Intime-se.

2010.63.01.010476-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076115/2010 - ROSA KOLAROVITCH (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO, por ora, a

medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença.

2009.63.01.024405-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062700/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS MOURA (ADV. ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a

questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento do autor e réu à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

2008.63.01.007898-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301076312/2010 - CELY MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Consultando os autos do processo 2007.63.01.020945-1, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.259631-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301044580/2010 - HELIO BULGARI (ADV. SP057301 - WALTER LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dirce Peranovich Bulgari formula

pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 20/07/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Dirce Peranovich Bulgari, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o

n.º 246.926.948-23, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2008.63.01.008289-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076744/2010 - VALERIA MARIA APARECIDA DS SILVA (ADV. SP188936

- DINAIR DA CRUZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição anexada aos autos em 19/03/2010, uma vez que os valores requisitados em nome da parte autora estão liberados para agendamento desde 05/11/2009, devendo ser observado o disposto pelo PROVIMENTO COGE Nº. 80, de 05 de junho de 2007, quando do levantamento.

Intime-se.

2006.63.01.076115-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072102/2010 - EDWARD CASTORINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO

MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação, devendo a autora oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, caso entenda necessário. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.010723-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067147/2010 - PIERRE LOUIS ADAM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Nesse

sentido, anoto que o atestado médico anexado a fl. 24 do arquivo provas.pdf menciona que a parte autora apresenta-se assintomático do ponto de vista cardiovascular e tem exame físico normal. Nestes termos, e considerando que somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.011460-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072000/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA NUNES (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele

processo e o presente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.008146-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076292/2010 - OLGA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124694 - JOSE

LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em

vista o processo 2008.63.01.008141-4, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.63.01.056918-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065879/2010 - BELMIRA GONCALVES CLARO (ADV. SP200685 - MARIA

APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício aposentadoria por idade, quais sejam, idade

e carência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por idade, com DIB a partir de 10/04/2008 (data do requerimento administrativo)

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte BELMIRA GONÇALVES CLARO, sob pena das medidas legais cabíveis

2008.63.01.053657-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070512/2010 - JOSE ANGELINO DE SOUZA (ADV. SP270915 - THIAGO

MACHADO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que a

questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

2009.63.01.048101-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071000/2010 - DIRCEU LEITE FRANCA (ADV. SP204988 - PATRICIA DE

ABREU LEITE MACHADO, SP224737 - FABRÍCIO RENÓ CAOVILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Em que pese a conclusão do laudo médico pericial, tendo em vista que a parte autora é titular

de benefício de auxílio-doença, indefiro, por ora, a tutela antecipada, uma vez que resta esvaziado o caráter alimentar do benefício pleiteado. Neste sentido, inclua-se o feito em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070935/2010 - MARLUCE TERESA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e temporariamente incapacitado para o trabalho, em virtude de osteoartrose dos joelhos. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade

em

15/11/2008 e a autora manteve vínculo empregatício no período de abril de 2002 a setembro de 2003 com a Prefeitura do Município de São Bernardo. Após a cessação do vínculo, recebeu auxílio doença em duas oportunidades de 14/09/2003 a 30/10/2003 e de 04/11/2003 a 15/11/2008, quando foi cessado pelo réu, o que demonstra que possuía qualidade de segurado na data da fixação do início da incapacidade. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora.

Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 504.117.013-0), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.017767-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301066291/2010 - ENIR DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP179335 - ANA

CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.005308-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046484/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP102767 - RUBENS

ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Considerando as alegações do patrono da parte autora no que tange à idade avançada do autor, assim como do agendamento da audiência apenas para o dia 14 de fevereiro de 2011, bem como diante da desnecessidade de realização de perícia médica e perícia contábil, antecipo a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de maio de 2010 às 15:00 horas. Intimem-se.

2010.63.01.009536-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066663/2010 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE

MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em

vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. O segundo processo apontado tem objeto diverso do que trata estes autos e os demais foram extintos sem julgamento de mérito já com trânsito em julgado. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.577255-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301077368/2010 - WILMA DELLA MANICA (ADV. SP158291 - FABIANO

SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.095440-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010401/2010 - THEREZA EUFRAZIA MARCELLINO BROCHNER MISFELDT (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Para apreciação do pedido de habilitação faz-se necessário apresentar ainda os seguintes documentos: 1) carta de concessão da pensão por morte; 2) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), comprovante de residência, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a documentação supramencionada, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Quanto a análise de prevenção, tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange partes distintas daquelas veiculadas na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.63.01.046304-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301007977/2010 - ERMELINDA LEONARDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os protocolos apresentados pela parte autora, solicite-se 14ª Vara Federal de São Paulo (processo 92.0084443-0) e a 11ª Vara Federal de São Paulo (processo 2003.61.00.21403-8), cópia dos processos relacionados no termo de prevenção anexo aos autos, bem como certidão de objeto e pé. Cumpra-se.

2008.63.01.042315-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301014455/2010 - MONICA MARTINS CIPRIANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de desdobramento de pensão por morte, proposto por MONICA MARTNS CIPRIANO, na condição de ex-companheiro de NATANAEL ELIAS SURITA, falecido em 25/02/1997. Defiro o pedido de aditamento da inicial formulado pela autora e determino a citação dos litisconsortes passivos necessários VICTOR MARTINS SURITA e VINICIUS MARTINS SURITA, filhos da demandante, e únicos beneficiários da pensão por morte em tela. Determino, outrossim, a intimação do Ministério Público Federal, ante a constatação de que VICTOR MARTINS SURITA e VINICIUS MARTINS SURITA são menores de idade (CPC, art. 82, I). Intime-se, por fim, a Defensoria Pública da União, para que designe defensor público para atuar na qualidade de curador da co-ré menor, com fulcro no art. 9º, inciso I, do CPC. Desta feita, redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

2009.63.01.035976-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070995/2010 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 502.444.755-3, desde sua cessação, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.011406-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070957/2010 - TEREZA DA CONCEICAO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011218-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070963/2010 - JUREMA MARIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011073-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070970/2010 - ELISABETE DE ALMEIDA RAMOS DOTTI (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES, SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071275/2010 - BEATRIZ DE JESUS CLEMENTE (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011219-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070819/2010 - FLORIZA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070853/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008389-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071932/2010 - SIDILEY FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.044638-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065547/2010 - DULCE MARIA CARDOSO DE LUCIA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autarquia-ré protocolizada em 03.02.2010 - Por ora retornem os autos à contadoria judicial. Tendo em vista divergência entre as informações fornecidas pela autarquia-ré e os cálculos elaborados pela contadoria judicial, retornem os autos à contadoria para que se possa dirimir a dúvida. Com a juntada do novo parecer contábil, dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Silente, ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem comprovação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.011475-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071944/2010 - FRANCISCO DE ASSIS INACIO (ADV. SP113597 - JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Portanto,  
indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.003410-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067191/2010 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de informação de claro inadimplemento, inclusive, com reconhecimento pela própria parte autora, não vejo razão forte para atender ao pedido liminar. Disso, indefiro a tutela de urgência pedida. Int.

2007.63.01.027392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039338/2010 - DULCINEIA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Providencie a patrona dos autos o necessário para o levantamento dos valores depositados a favor da autora deste feito,

devido ser observado o disposto pelo PROVIMENTO COGE Nº. 80, de 05 de junho de 2007. Intime-se.

2008.63.01.050723-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065241/2010 - MARIA IGNEZ ROCHA DA ROSA (ADV. SP130706

- ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Cumpra-se

2009.63.01.029120-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301052347/2010 - JANDIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP222399 - SIMONE

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Apresente a parte

autora, em 10 dias, cópia de todas as suas CTPS, bem como de eventuais carnês de contribuição. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2004.61.84.193131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072197/2010 - IVO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON

CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o ofício

encaminhado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Mirassol - SP, solicitando a transferência dos valores referentes a este feito e, considerando que não consta do ofício certidão de óbito do autor, determino: que seja oficiado aquele juízo solicitando cópia da certidão de óbito do autor IVO ANTONIO DA SILVA para juntada aos autos do

processo que corre neste juízo. Com a juntada da certidão, conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.006257-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301076134/2010 - IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade e o pagamento dos valores respectivos em atraso, bem como a antecipação da tutela. DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, imprescindível, inclusive, para a fixação do valor de eventual benefício previdenciário. Nesse sentido,

faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.010618-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301076159/2010 - NYLTON DE SOUZA FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, ausentes os

requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

2009.63.01.050876-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301053496/2010 - EDUARDO BATAGELI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.310710-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301066516/2010 - YOSHITO YOSHIMOTO (ADV. SP034236 - ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Analisando os autos verifico que quando o autor ajuizou a presente ação apresentou o seguinte endereço: Rua Luciano Carneiro, nº 08 - Parque Jabaquara - CEP 04358-050 - São Paulo. Posteriormente, em 10/04/2006, peticionou requerendo a alteração do seu cadastro para que dele constasse o seguinte endereço: Rua Pedro Badra, 51, apartamento 33 - Jardim Oriental - CEP 04348-090. O pedido de alteração de endereço do autor não foi analisado até o presente momento, razão pela qual a intimação da sentença foi enviada para o endereço errado, conforme se verifica do documento anexado aos autos em 24/06/2009. Diante deste histórico, constato que a intimação da sentença, enviada para endereço errado, não foi válida. Nestes termos: 1- reconheço a nulidade da intimação da sentença e determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado do feito; 2- devolvo à parte autora o prazo para interposição de recurso que passará a correr da data da intimação desta decisão; 3- determino a correção do cadastro do autor do feito, para que nele passe a constar seu endereço correto, fornecido na petição anexada aos autos em 10/04/2006. 4- determino o cadastramento do advogado do autor no feito; Int.Cumpra-se.

2010.63.01.003185-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020816/2010 - LEONICE EMIDIO DE CARVALHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando o quanto pedido e julgado no processo 2008.63.01.047473-4, concedo à autora dez dias para esclareça seu pedido de restabelecimento do auxílio-doença a partir de 15/05/2007. Com o cumprimento, voltem conclusos para a apreciação de possível ofensa a coisa julgada formada em processo anterior e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.01.011554-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072109/2010 - ALEX PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2008.63.01.030336-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070869/2010 - VAGNER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifico que o benefício de auxílio-doença do autor teve início em 11/03/2001 e foi cessado pelo réu em 15/02/2005. O laudo pericial apontou a existência de incapacidade parcial e permanente desde 26/02/2001. Verifico que nesse período

o autor mantinha vínculo empregatício com a empresa Materquip Informática LTDA. Assim, está presente a verossimilhança necessária ao restabelecimento do benefício cessado. Pelo exposto, defiro o pedido de TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social a implantação do benefício de auxílio-acidente ao autor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.63.01.094647-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301069023/2010 - CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o

Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, que disciplina os levantamentos de depósitos judiciais efetuados nos processos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que independam de alvará judicial, em seu Art. 1º Resolve: "O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimento Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração ad juditiam, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos." (grifo nosso). Assim, querendo a patrona dos autos realizar o levantamento dos valores requisitados em nome da autora, deverá providenciar cópia autenticada da procuração apresentada na petição inicial, anexada a estes autos em 18/12/2007. Intime-se.

2004.61.84.447846-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047698/2010 - WALTER APPOLINARIO CHRYSTAL (ADV. RJ143676 -

ALZINEIA SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado

sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem

cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.018447-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072333/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO

SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita

conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.007306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301055364/2010 - LAURENTINA CABRAL (ADV. SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção.

2010.63.01.003223-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055286/2010 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cumpra a parte autora a cessão anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2009.63.01.033073-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070933/2010 - EVELIN FERNANDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após conclusos.

2010.63.01.008924-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057703/2010 - PRIMOROSA BRANDAO NASCIMENTO (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive quanto ao indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Tendo em vista o processo nº 2007.63.01.078381-7, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Observo que o processo nº 2009.61.19.001476-7, da 1ª Vara Federal de Guarulhos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.062972-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301076104/2010 - ENCARNACAO RIPAR VIEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade. A autora teve seu pedido indeferido sob o argumento de que não possuía carência necessária para a aposentadoria. DECIDO. Verifico, do exame dos autos, em especial da carta de indeferimento do benefício (fls. 10, petprovas.pdf), que este foi indeferido por não ter sido atingido o número de contribuições previsto na tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91. Consta da carta de indeferimento que a autora possuía 142 meses de contribuições sendo-lhe exigido 168 contribuições para o ano de 2009 (DER em 28.10.2009). Como se nota o INSS considerou para fins de carência, o número de contribuições exigidos no ano do requerimento administrativo e não no ano em que os requisitos para a concessão da aposentadoria foram implementados, ou seja, a data em que a autora completou 60 anos. Friso, entretanto, que o período de carência a ser considerado no caso da autora é o previsto na regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91, uma vez que a autora estava inscrita na previdência social antes de 1991. Entendimento diverso, no sentido da aplicação do § 1º do art. 3º da Lei 10.666/03, para que se considere para fins de carência o ano do requerimento administrativo implicaria em retrocesso já que a jurisprudência já vinha se posicionando, antes da edição da Lei 10.666/03, no sentido de desconsiderar a qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade, considerando-se para fins de cômputo da carência a data da implementação dos requisitos à concessão do benefício. Neste sentido, já há decisão da 1ª Turma Recursal do JEF /SP (Processo 2002.61.84.0048360, decisão de 25/05/2004.). No presente caso, verifico que a autora, nascida em 08.09.1944, completou sessenta anos em 2004, necessitando de 138 contribuições conforme tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 142 contribuições, do que se conclui que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Int. Oficie-se para cumprimento.

2009.63.01.039595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076135/2010 - CLAUDINEI APARECIDO BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico na especialidade psiquiatria, voltem os autos para reapreciação da liminar. Intimem-se.

2009.63.01.036270-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070837/2010 - MARGARIDA ANA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA

ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-

doença (NB 502.744.352-4), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para posterior inclusão em pauta incapacidade.

2010.63.01.011485-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070951/2010 - VANDERLEI CORDEIRO (ADV. SP283184 - DENIVAL

PONCIANO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que colacione ao processo o indeferimento administrativo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057107-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070876/2010 - NICOLINO LOMBARDI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela

antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e permanentemente incapacitado para o trabalho, em virtude de cegueira bilateral. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade 18/06/2008 e o autor teve benefício de auxílio-doença deferido nessa data, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Além disso, verifico que o autor apresenta CTPS com vínculos empregatícios registrados, bem como carnês de recolhimento da contribuição previdenciária no período de 12/2006 a 11/2007 (fls.28/31 da inicial), o que faz com que preencha as condições necessárias à antecipação da tutela. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 530.419.438-8) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após remetam-se os autos

ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.036087-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071935/2010 - CLEMILDO DIAS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA); ERMELINDA MATIAS (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA); CLEMILDO DIAS DA SILVA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica ortopédica sugerida pelo perito clínico geral ou por ocasião do julgamento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

2008.63.01.037368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070669/2010 - WILSON ROBERTO BARRETO (ADV. SP057287 - MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000197-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062952/2010 - HERINQUE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061865/2010 - APARECIDA PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025363-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062467/2010 - HELEN FRANCIS GAMMARDELLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301064044/2010 - GILDA VICENTE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052370-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301064082/2010 - THEREZA DE JESUS GALVAO DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024369-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301066750/2010 - ESTHER BORGES MOREIRA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054338-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070638/2010 - DOLORES RIBEIRA GOMES (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050254-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062330/2010 - JOSE EVANGELISTA LOPES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022627-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062422/2010 - JOSE ELIAS GOMES (ADV. SP099858 - WILSON

MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051044-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062568/2010 - EDMILSON FREITAS LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052830-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301069973/2010 - ASSENE DE SOUZA CHAGAS (ADV. SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094364-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062320/2010 - GENIVAL PEREIRA DE BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000810-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070613/2010 - MARIA DE FATIMA DE MORAIS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070670/2010 - MARIA PUREZA DA SILVA NEVES (ADV. SP217472 - CARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026880-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062823/2010 - IVANILDE MARTIM DOS SANTOS SANCHEZ (ADV. SP260936 - CARMINE AUGUSTO DI SIBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027988-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064004/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033912-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062385/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA MELGES (ADV. SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY); CLEUSA BUENO BARBOZA (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091320-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062702/2010 - CARLOS ALBERTO LANZONI (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051728-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062996/2010 - MARIA ANGELA DE ARAUJO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051996-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063766/2010 - JOSE MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064080/2010 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052821-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070003/2010 - SHIRLEY DIAS MADUREIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014436-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070743/2010 - JOAO CARLOS DA ROSA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003394-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070572/2010 - LOURDES SARTORI (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008906-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062672/2010 - PEDRO VIEIRA DE MELO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.011233-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070985/2010 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.001504-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301053020/2010 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em face

do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado (se houver) e certidões de objeto e pé dos processos nºs 2009.61.83.006149-0, da 2ª Vara Federal Previdenciária e 2009.61.83.009578-4, da 1ª Vara Federal Previdenciária, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção, inclusive em relação ao processo nº 2007.63.01.054732-0. Intime-se.

2010.63.01.005078-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070852/2010 - MARIA DE FATIMA LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.001153-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301010418/2010 - NELSON BIAGIOLI (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sem a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.393434-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301052136/2010 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos da Contadoria Judicial e determino a expedição dos ofício de obrigação de fazer e requisitório.

Intime-se.

2009.63.01.038281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301076069/2010 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto

isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À contadoria. Int.

2005.63.01.264328-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301035307/2010 - MARIA DE JESUS ROCHA BONFIM (ADV. SP130889 -

ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência

em pauta extra para 17/05/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.01.029120-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301076053/2010 - JANDIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP222399 - SIMONE

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto,

DEFIRO A

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, benefício de auxílio-doença em favor de Jandira Maria de Sousa, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de julho de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno as suas atividades. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Sem prejuízo, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia da certidão de óbito de seu irmão - sob pena de revogação da tutela ora deferida. Cumpra-se. Int.

2010.63.01.011544-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071940/2010 - HELGA LATTARI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO

DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Primeiramente, cabe ressaltar que com a superveniência da Lei 10.666/03, restou afastada a necessidade

da manutenção da qualidade de segurado para concessão de aposentadoria.

No caso dos autos, verifico na carta de indeferimento do INSS o reconhecimento de que a autora contribuiu para a previdência por 138 meses (fl. 34/35), conforme Carta de Indeferimento anexada aos autos. De acordo com o art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 102 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 12/03/1998. Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (72 anos) e o caráter alimentar do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora HELGA LATTARI (NB 151.872.833-0), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.027463-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070927/2010 - EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e permanentemente

incapacitado para o trabalho, em virtude de epilepsia associado a transtorno mental devido a lesão e disfunção cerebral. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 25/09/05 e que o autor manteve vínculo empregatício

com a empresa Amaruí Transportes LTDA até 12/1989. Após esse período vrteu contribuições ao RGPS como contribuinte individual, no período de 01/2004 a 06/2004, tendo sido beneficiário de auxílio-doença de 08/10/2004 até 26/03/2006, quando foi cessado pelo réu, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Após isso, recebeu novo benefício, cessado em 31.12.09. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 502.304.763-2) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.002349-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301016546/2010 - JULIO CARRANO FONSECA (ADV. SP069872 - AVALDIR

D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 15.07.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente

deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2008.63.01.033617-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071455/2010 - JOSELI BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP179784 - SOLANGE DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo nos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030466-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063562/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS); ANDERSON VALMIR DA SILVA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS); ANDRE VALMIR DA SILVA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS); PATRICIA JOSE DA SILVA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária. Assim, intimem-se os autores para ciência da disponibilidade dos valores, bem como do ofício enviado à Caixa Econômica Federal. Cumpra-se.

2009.63.01.022395-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067159/2010 - IVONILDE DA COSTA SOARES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 15 dias para habilitação, conforme requerido. Intime-se

2008.63.01.001558-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301076088/2010 - FRANCISCO RICARDO PEREIRA (ADV. SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição anexa aos autos em 23.03.2010: Considerando-se que o laudo pericial anexo aos autos em 08.01.2010 é claro ao afirmar que não há incapacidade laborativa atual, indefiro o pedido de tutela antecipada eis que ausente o principal requisito à concessão do auxílio doença, Dê-se regular seguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.059716-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301010984/2010 - CLOVIS BONIFACIO SANTANA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo de 60 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se

2009.63.01.053602-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070844/2010 - JOCELIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica. Ainda que o laudo social tenha apontado situação de extrema vulnerabilidade social, o laudo médico constatou a existência de incapacidade total e temporária, temporária, não tendo sido a parte autora enquadrada como deficiente, o que impossibilita a concessão da medida. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.016460-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301039549/2010 - ANA CRISTINA BATISTA DE JESUS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora de realização de audiência que fica designada para o dia 14/01/2011 às 14:00 horas, com o intuito de oitiva de testemunha, para que não haja cerceamento de defesa. Outrossim, remetam-se os autos ao perito médico subscritor do laudo, para que no prazo de 30 dias responda aos quesitos apresentados. Intime-se.

2010.63.01.011924-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301076111/2010 - REGINA FATIMA DE LIMA LUBKE (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.011260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070779/2010 - MARILZA APARECIDA DE LOURDES (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS); VICTOR RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do CPF do coautor Victor Ribeiro de Lima. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.085127-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039329/2010 - MARIA LUISA CASTELLO LOPEZ (ADV. SP170442 - FÁBIA NAVAJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reputo prejudicada a petição da parte autora em 08/02/2010, tendo em vista o Ofício de Obrigação de Fazer do INSS e o extrato da conta do Banco do Brasil, ambos anexados ao feito. Dê-se normal prosseguimento. Intime-se.

2010.63.01.011402-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072251/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Embora o pedido seja o mesmo, outro é o período pleiteado. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.005540-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301076096/2010 - JOSIVAL VIEIRA BARBOSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2004.61.84.079801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076407/2010 - GERALDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP021268 - RAUL VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se o normal

prossequimento ao presente feito, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial com prioridade para atualização dos valores, anexado o parecer contábil, intime-se a parte autora para manifestação quanto à opção de recebimento (Ofício Precatório ou Requisitório), no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio archive-se os presentes autos. Intime-se a partes. Cumpra-se.

2010.63.01.011956-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076043/2010 - ALFONSO CELSO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV./PROC. ). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido e cópia do contrato de financiamento, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.008545-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071954/2010 - KAMILLE DE SOUZA BRITTO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.030034-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076064/2010 - EURIDES ALVES ROCHA (ADV. SP197247 - NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Considerando que a perícia não constatou a existência de incapacidade ou mesmo redução da capacidade, não denoto, a esta altura, em sede de cognição sumária, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, razão pela qual, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. 2) Por outro lado, informando a parte autora internação posterior à realização da perícia, vislumbro consentâneo a conversão do julgamento em diligência para que o perito informe se, diante dessa internação, há incapacidade laborativa, e, em caso positivo, informando se essa incapacidade está relacionada à enfermidade anterior narrada na inicial, explicitando-se, ainda, a data de início. Posto isso, a) intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente todos os documentos médicos de que disponha referentes à internação, demonstrando não apenas a internação como também a razão desta, a enfermidade; b) Decorrido o prazo, com ou sem a juntada de novos documentos médicos, remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 15 dias, informe se, diante da internação aventada, há incapacidade laborativa, e, em caso positivo, informe se essa incapacidade está relacionada à enfermidade anterior narrada na inicial, explicitando-se, ainda, a data de início.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prossequimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.011470-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070953/2010 - DALVA ROSA BOMFIM PEDREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011417-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070959/2010 - MARIA JOSE BATISTA SANTA BARBARA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011187-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070965/2010 - MARINALVA COSME DOS SANTOS (ADV. SP076377 -

NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011049-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070973/2010 - EDIVALDO BOLCATO (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.001907-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072319/2010 - VICTALIANO GAIOTTO (ADV. SP182346 - MARIA DE

FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da Caixa Econômica

Federal informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o OFÍCIO nº 2243/2009-SESP-LLC, de 18.03.2009,

encaminhado eletronicamente em 25.03.2009, conforme certidão da mesma data, ao Srº Drº Daniel Michelan Medeiros

-

Procurador - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela

Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento determinado na sentença/acórdão/acordo. Com o cumprimento da obrigação de fazer em que a Caixa Econômica Federal comprove, através da anexação aos autos eletrônicos da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após comprovação do cumprimento, dê-se baixa findo. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.053630-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301053422/2010 - ANTONIO JOAQUIM MORAIS COSTA (ADV. SP189073 -

RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Int. Remeta-se o feito ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade.

2010.63.01.004215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070851/2010 - SUELI APARECIDA ARGOLO DOS REIS (ADV. SP243901

- EVELYN GIL GARCIA, SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003708-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067887/2010 - FABIANA SABOIA ZUCARE (ADV. SP047335 - NEUZA

MARIA SABOIA ZUCARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada neste Juizado, não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026755-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301064530/2010 - JOSEFA LULA BARRA NOVA (ADV. SP142317 - EDSON

RICARDO FERNANDES, SP175001 - FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de apreciar a expedição de ofício ao INSS, junte a autora, no prazo

de 30 (trinta) dias, os cálculos. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

2010.63.01.011506-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071943/2010 - APARECIDO ERRERA GONSALES (ADV. SP175499 -

ANTONIO CARLOS SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). No caso em tela, a parte autora esclareceu na inicial que não firmou o Termo de Adesão de que trata o Art. 4º, I, da Lei Complementar. Dessa forma, não existe fumus boni iuris a amparar a concessão da medida liminar, razão

pela qual indefiro o pedido formulado.

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2009.63.01.019671-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061596/2010 - ADEMIR SOARES AREVALO (ADV. SP153041 - JOAO

MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora receber auxílio-acidente normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na na DER de 03/02/09, nos limites do pedido inicial (muito embora fosse, em tese, possível ter pedido desde DER de 11/10/07). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040615-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076080/2010 - ELMO DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP188538 - MARIA

APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

2010.63.01.007042-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048255/2010 - CELIO DA CRUZ DIAS (ADV. SP169251 - SANDRA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de

prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

2010.63.01.011451-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071946/2010 - MARILENE SANTOS SOLIDADE (ADV. SP245002 - SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefero,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2005.63.01.304895-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076818/2010 - ALZIRONI DE SOUZA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE

JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2008.63.01.040622-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076084/2010 - GERALDO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP188538 -

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Mantenho o indeferimento anterior, vez que a recusa da adesão à proposta de acordo indica a

ausência do requisito do "periculum in mora", e determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.017187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057454/2010 - ADALBERTO DOMINGOS FERREIRA RAMOS (ADV.

SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a

decidir. O processo foi extinto sem apreciação do mérito e o autor não interpôs o recurso adequado, limitando-se a apresentar pedido de reconsideração de decisão, quando deveria ter apresentado o correspondente recurso da sentença. A sentença transitou em julgado e, portanto, nada mais há a decidir. Ao arquivo. Int.

2009.63.01.014297-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056377/2010 - DOMINGOS MOREIRA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista a apresentação de atestado médico redesigno a audiência de instrução e julgamento para 25.03.2011 às 14:00 horas. Intime-se.

2010.63.01.011449-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070949/2010 - JURANDIR CARLOS LEITE (ADV. SP211944 - MARCELO

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque

não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.007446-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301076098/2010 - SAMUEL BARBOSA ARAUJO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060874-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070831/2010 - SONIA MARIA CUSTODIO LEITE (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. A autora foi submetida a exame pericial, tendo o perito constatado que a autora está total e permanentemente incapacitada para o desempenho de trabalho, em virtude de doença degenerativa da coluna lombossacra acentuada por estonose do canal vertebral. O perito afirmou, ainda, que é possível afirmar que a incapacidade existe, ao menos, desde 08/07/2009. Instado a prestar esclarecimentos sobre a data de início da incapacidade, afirmou o perito que não há documentos anexados aos autos que permitam verificar se a incapacidade é anterior. Considerando que a autora esteve filiada ao RGPS de 13.06.75 a 30.09.76 na qualidade de empregada, retornando como facultativa somente em maio de 2007, mesma época em que refere ao perito o início de suas dores, entendo, neste momento, que o caso pode ser de pré-existência da doença e incapacidade, o que impede o recebimento de benefício por incapacidade. Assim, entendo ausente a verossimilhança das alegações do autor. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade.

2009.63.01.039767-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070947/2010 - RICARDO LOPES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Int."

2010.63.01.010239-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065360/2010 - MAURICIO EPIFANIO DE AZEVEDO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. No mesmo prazo e penalidade, junte a representante do autor instrumento público de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, pois a procuração constante dos autos é válida somente perante o INSS. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos

presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056693-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072406/2010 - LUCIA MARIA DE FRANCO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050091-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072397/2010 - ARI LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP278060 - CLAUDIA MARIA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005768-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076734/2010 - QUITERIA FERREIRA VESPA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o recurso de sentença do autor ainda nem sequer foi escaneado, determino o cancelamento do termo nº 76447/2010 e aguarde-se a anexação da referida petição. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.065104-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072331/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os documentos apresentados pelo autor, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, para que, à vista da documentação, manifeste-se quanto a capacidade ou hipótese de realização de nova perícia médica. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.006297-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076303/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Todavia, visando o princípio preservar o princípio da ampla defesa, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia das guias de contribuições efetuadas neste período: 05/2000 a 10/2008 (contribuinte nº 1.121.307.206-3), para que se verifique se as contribuições foram feitas como contribuinte individual no exercício de atividade remunerada ou como segurada facultativa. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração. Mantendo-se inerte, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.84.182527-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072091/2010 - HERMINDIO FIORAVANTE (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2008.63.01.038729-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301039362/2010 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Diante da manifestação da parte autora e dos novos documentos acostados, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2009.63.01.016985-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062396/2010 - ELIENA PAES DE BARROS LANGE (ADV. SP228487 -

SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.036056-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076058/2010 - GIOVANNA CHISTINE NASCIMENTO NUNES (ADV.

SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Para que possa ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteado pela parte autora, imprescindível a expedição de ofício à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (endereço constante às fls. 22 do arquivo petprovas.pdf), para que esta instituição informe todos os períodos em que a sra. Marlene da Silva Nascimento

prestou serviços, no prazo de 20 dias. Instrua-se tal ofício com cópia dos documentos de fls. 24, 25, 27, 28, 29, e 30 do arquivo petprovas.pdf. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

2010.63.01.004000-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065283/2010 - CAMILA CARDILLO GUIDON (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Trata-

se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um

lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza

(conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação

acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal

e junte aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço correspondente à época da propositura da ação. No mesmo prazo e penalidade, junte ainda cópias legíveis dos extratos dos períodos discutidos ou documento hábil

a comprovar a existência e titularidade da conta. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.023610-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301073386/2010 - DIEGO ALVES FERREIRA MIRANDA (ADV. SP156830 -

RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC.

SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Chamo o feito à ordem para correção de erro material constante de decisão prolatada em 15/03/2010. Onde se lê "13ª Vara Federal Cível", leia-se "24ª Vara Federal Cível". Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.011949-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076339/2010 - MARIA ELISA DE OLIVEIRA (ADV. SP234330 - CAMILA

ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos laudos e relatórios médicos sobre a alegada incapacidade. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o mesmo prazo acima, para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.254120-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301076507/2010 - JOSE ARNALDO GAGLIARDI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Trata-se

de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Observa-se, contudo, do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, que a revisão pleiteada não é benéfica à parte autora. É que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI,

foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77 e no presente caso, ficou constatado que, na forma em que preconiza referida Lei, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. Tendo em vista que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à

parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV,

741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de demanda ajuizada em 2006.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação. Decido. 1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e

b) anexação do HISCRE e documentos /DATAPREV onde conste comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte, no exercício do contraditório. Fixo prazo de 30 dias sob pena de multa

diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão 2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo até efetivo cumprimento da obrigação, bem

como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício. 3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. 4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049775-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062639/2010 - CLARINDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP190985 -

LILIANA CORRÊA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062641/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP223076 - GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.076438-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301053676/2010 - DONATO HERMENEGILDO MARTINS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O recurso não comporta admissão. Conforme previsão constitucional, é cabível o recurso extraordinário em face de CAUSAS DECIDIDAS em única ou última instância que incorram em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 102 da Constituição Federal. Deve-se entender por CAUSA DECIDIDA - para fins de cabimento do RE -, uma ação julgada extinta, com ou sem julgamento de mérito, com apreciação de questão constitucional, que tenha sido revista pelos órgãos jurisdicionais competentes para o julgamento dos recursos ordinários cabíveis, configurando, assim, o pressuposto do esgotamento dos meios de impugnação possíveis. No caso dos autos não houve o pronunciamento pela instância ordinária de revisão - Turma Recursal. Ausente, portanto, um dos requisitos formais de admissibilidade do recurso extraordinário. Assim, NÃO ADMITO o recurso extraordinário. Intime-se.

2010.63.01.011464-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071945/2010 - EDNA MARIA SOUZA BARBOZA DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056209-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071368/2010 - EDSON JOSE BESERRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 22/03/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 14/05/2010, às 14h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Por fim, reitere-se ofício à Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que se cumpra a decisão de 03/11/2009, sob pena de configuração da desobediência. Intimem-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010

2009.63.01.016598-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072514/2010 - ELAINE NESPOLI (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ELZA SAVAZZA NESPOLI (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); JOSE ADHERBAL NESPOLI---ESPOLIO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ANGELA SAVASSA NESPOLI-----ESPÓLIO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-

se.

2010.63.01.011392-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072167/2010 - MATHEUS FERREIRA EUGENIO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não

há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, em face da necessidade de perícia

socioeconômica a ser realizada em domicílio, esclareça a parte autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.004010-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301069945/2010 - SILVANA APARECIDA CAMPOS SALES (ADV. SP253945

- MEIRY APARECIDA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2005.63.01.314893-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301047095/2009 - JOSE ATANAZIO OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE

AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-

se ofício ao INSS para que envie os Processos Administrativos, sob pena de busca e apreensão.

2009.63.01.001559-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044793/2010 - LADISLAU BEZERRA DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.012488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301042629/2010 - ROSA MARIA BARBOSA SALES (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 05 dias, sobre qual a razão do pedido de arquivamento da presente ação. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.008712-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076419/2010 - PRENTICE MULFORD ALVES DO PRADO (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO, SP261102 - MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo

2003.61.84.032822-

0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994.

Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina

de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2010.63.01.009549-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076417/2010 - LUIS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP122246 -

ADELICIO

CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.024393-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061894/2010 - ANDREIA PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a concordância da parte autora quanto à proposta de acordo, dispense o comparecimento das partes para a audiência do dia 05/04/2010. Aguarde-se o parecer da Contadoria Judicial para a homologação do acordo. Intimem-se.

2005.63.01.166763-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301052131/2010 - JAIR SOPRANI (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda em

que o INSS foi condenado a promover a correção do benefício parte autora. Instado a cumprir a sentença, o INSS anexou aos autos documentos, em que informa que o(a) demandante já recebeu o crédito aqui pleiteado, anteriormente, por meio de outra ação judicial. Considero, pois, adimplida a obrigação fixada e determino ciência às partes e arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038744-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039360/2010 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante da manifestação da parte autora e dos documentos novos acostados, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2004.61.84.095254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072160/2010 - OLIVIO SANTO ARMELIN (ADV. SP116301 - ROBERTA

APARECIDA A BATAGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da

ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, expeça-se a requisição de pagamento, bem como ofício de Obrigação de Fazer ao INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2004.61.84.472001-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301076318/2010 - RENATO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 -

ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, determino a remessa dos autos à contadoria para apuração de eventual valor de atrasados. Com a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifestem, que, no caso de discordância, o façam através da apresentação de planilha de cálculos. Silente as partes, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.107465-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301066515/2010 - FERNANDO POLIN (ADV. SP119943 - MARILDA

IVANI

LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para aferição

do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061708-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072334/2010 - MARIA NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Intime-se a ré a cumprir a obrigação de pagar fixada na sentença transitada em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2008.63.01.034622-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301054426/2010 - MARIA NAZARETH BUENO BRANDAO (ADV. SP146583

- CARLOS FREDERICO DO VALLE SA MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Vistos. Diante de informação de doença demencial causadora de incapacidade para atos da vida civil e por força

do disposto no art. 11 da Lei Federal 10259/01, decido: 1. designo exame médico pericial em neurologia, para apuração do histórico da doença alegada e de seu prognóstico, para o dia 26/04/2010 às 10h e 30min no 4º andar deste Juizado, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos referentes à sua doença de que dispuser; 2. designo julgamento em pauta extra para o dia 24/06/2010, às 17h, sendo desnecessário o comparecimento das partes; 3. concedo trinta dias ao Sr. Álvaro Garcia Álvares para que providencie a interdição da autora em procedimento próprio junto à Justiça Estadual, juntando termo provisório ou definitivo de curatela; 4. oficie-se à Secretaria da Receita Federal, requisitando cópia integral do processo 11610.008114/2001-25 e das declarações anuais de ajuste da autora referentes aos anos 2001 a 2008. Oficie-se. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.016707-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301072168/2010 - MARIA LUCIA MACIEL (ADV. SP194562 - MÁRCIO

ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Promova a parte

autora, no prazo de 10 dias, a juntada de cópia da CTPS, ficha de registro de empregado de seus vínculos empregatícios, para verificação da qualidade de segurada e/ou carnês de contribuição. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Intime-se.

2010.63.01.003996-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301064893/2010 - ROSALINA DE ARAUJO CARDILLO (ADV. SP050584 -

CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Trata-

se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um

lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal

e junte comprovante de residência correspondente à época da propositura da ação. No mesmo prazo e penalidade, junte

ainda cópias legíveis dos extratos dos períodos discutidos ou documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.023217-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071979/2010 - MARCO ANTONIO TARGA (ADV. SP147913 - MARCIO

RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Diante da

informação apresentada pela parte autora, aguarde-se a nomeação de curador. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a

promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula

vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DO

ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO

CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO

INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo

da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, arquite-se o feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.067036-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301071908/2010 - ENEAS DINIZ LEME (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB

SP172328).

2006.63.01.063831-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071910/2010 - BENJAMIM CORREA MORENO (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054625-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301072203/2010 - ANA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP194562 -

MÁRCIO

ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo

prazo improrrogável de 10(dez) dias, para que a autora comprove documentalmente sua ausência à perícia médica anteriormente agendada, sob pena de preclusão da prova. Após, conclusos. In.

2010.63.01.010861-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076740/2010 - LUIZA ELENA GRANDO (ADV. SP216099 -

ROBSON

MARTINS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB

SP172328). Verifico que ao proferir a decisão termo nº 6301071351/2010 de 25/03/10, houve erro material, que passo a corrigir. Onde se lê:

Assim, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) e verifico que este

Juízo é incompetente para processar e julgar o feito motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação

esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Leia-se: Assim, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 122.000,00

(CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) e verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito motivo pelo

qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, à vara de origem, 23ª Vara Federal de São Paulo, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Intimem-se.

2002.61.84.003806-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301072235/2010 - JOSE LIBOREDO PEREIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Via de regra, os juros

moratórios são computados sobre o montante condenatório fixado em sentença, objeto da prestação jurisdicional. No caso

dos autos, não havendo determinação em contrário no decisum, incabível a incidência da obrigação no pagamento via complemento positivo. Arquivem-se.

2010.63.01.004837-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066562/2010 - IVETE ESPINAR (ADV. SP071009 - JORGE ADALBERTO

BUENO LOBO, SP199734 - FABIANA BUENO DE SOUZA LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Trata-se de ação proposta objetivando a restituição de saque

indevido ocorrido na conta poupança da Autora, cumulado com pedido de danos morais. Preliminarmente, indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, já que cabe à Autora trazer aos autos os documentos necessários a apreciação do pedido. Ademais, a inversão do ônus da prova prevista no Código Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No caso em tela, entretanto, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, já que não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela Autora. Sem prejuízo, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial indicando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006497-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301077142/2010 - JOAO BATISTA DIAS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA

DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada em

08/12/2009 a parte mostra-se inconformada com a conclusão da perícia médica; anexa relatórios médicos. Assim, com vistas a evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, remetam-se os autos ao Doutor Fábio Boucault Tranchitella, para que, à vista da documentação apresentada, entenda ser hipótese de nova realização de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias. Após. vista às partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.057016-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301072248/2010 - JOAO BATISTA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP192013 -

ROSA OLIMPIA MAIA, SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 10/02/2008 (NB 126.382.142-9), e a conversão em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 126.382.142-9, de 03/10/2002 a 10/02/2008. Realizada perícia médica no dia 21/08/2009, o Senhor Perito afirma não estar o autor incapacitado para o trabalho. Contudo, considerando que o pedido deduzido pelo autor diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 10/02/2008, encaminhem-se os autos ao

Senhor Perito para que esclareça se o autor esteve incapacitado, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.038564-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039369/2010 - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para que no prazo de 30 dias manifeste-se sobre a petição da parte autora.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2005.63.01.266918-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076562/2010 - ROMEU ROCHA CAMARGO (ADV. SP131676 - JANETE STELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a prestação jurisdicional deste Juizado Especial Federal, nestes autos, já se encontra encerrada, inclusive com o levantamento dos valores apurados a título de atrasados em 18/09/2007, reputo prejudicada a petição anexada em 17/03/2010 e determino o retorno autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016395-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301077262/2010 - MARIA LUZINETE BARBOSA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 09/10/2008 (NB 519.229.774-1) e sua conversão em aposentadoria por invalidez. A autora recebeu o benefício de auxílio-doença NB 519.229.774-1, com DIB em 12/01/2007 e DCB em 09/10/2008. Realizada perícia médica no dia 28/08/2009, o Senhor Perito afirma não estar o autor incapacitado para o trabalho. Contudo, considerando que o pedido deduzido pela autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 09/10/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se a autora esteve incapacitada, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.041050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072243/2010 - CLEUZA PONZE CAMILO (ADV. SP247075 - EMERSON

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se os nomes dos

substabelecidos. Considerando o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, não havendo valores a serem recebidos, archive-se os autos. Intime-se. Arquite-se.

2005.63.01.327492-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301076450/2010 - MANOEL DE JESUS (ADV. SP119667 - MARIA

INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se no arquivo eventualmente manifestação do exequente. Intime-se.

2009.63.01.037224-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072047/2010 - MARIO ELIAS (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em

vista a petição acostada aos autos em 22/01/09 pela CEF, determino a intimação do autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente aos autos documentos comprobatórios de sua conta poupança, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, com o cumprimento, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão

em  
lote para julgamento, do contrário, conclusos para extinção.  
Cumpra-se.

2006.63.01.078230-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301072382/2010 - MAURISA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.050174-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062324/2010 - ELZA DA COSTA TOFOLI (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024932-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062359/2010 - SEVERINA PESSOA DE MOURA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051402-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062808/2010 - BENEDICTA DE FREITAS LIMA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051415-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062843/2010 - FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS PASSOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052451-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301064104/2010 - DALVA FLORIO LOPES (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028413-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301064125/2010 - JULIA ARLETE COELHO RINALDI (ADV. SP285933 - JONATAS LUCENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051410-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066767/2010 - ILDA MARTELLASSI E SILVA (ADV. SP113149 - HEWERTON SANTOS CHAVES, SP246913 - MARILDA MARTELLASSI E SILVA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301069984/2010 - ANA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029189-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070333/2010 - MARIA DE LURDES DA ROCHA MOREIRA (ADV. SP146277 - LAERCIO SALVADOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030063-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070555/2010 - JULIA RAMOS CARDARELLI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062459/2010 - JOSE IRAN FAUSTINO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051188-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062752/2010 - JOSE LUIZ GONCALVES DIAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051700-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062970/2010 - SEVERINO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026293-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070712/2010 - JOAO NATALICIO VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002973-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062661/2010 - NADIR VIANNA DE LIMA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028195-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064015/2010 - ONOFRE LUCIO DA SILVA (ADV. SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013247-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063936/2010 - EDVALDO OSCAR MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052377-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064117/2010 - ANTENOR LUIZ DE SA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070067/2010 - JONAS VALENCIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053951-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070561/2010 - MARLUCE LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.065108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301072282/2010 - JANETE MARIA SOLA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de proposta por JANETE MARIA SOLA em face do INSS, objetivando o restabelecimento de seu auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez a partir da cessação do benefício de auxílio-doença em 09/04/2007. O Senhor Perito Judicial respondeu ao quesito nº 9 do INSS da seguinte forma: 9. Qual a data do início da incapacidade laborativa? Quais elementos objetivos fundamentam a fixação da data do início da incapacidade (DII)? Indico a data de 15/04/2007, na qual a perícia médica do INSS o considerou incapacitado. (anexo PI.PDF 14/09/2009). Entretanto, consoante fls. 23 do anexo P11.03.2009.PDF - 12/03/2009, em exame realizado em 09/02/2007, o INSS considerou a inexistência de capacidade laborativa tão somente até 09/04/2007. Dessa forma, esclareça o perito se quando da cessação do benefício de auxílio-doença em 09/04/2007 ainda havia incapacidade e se essa incapacidade era total ou parcial e temporária ou permanente. Após, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos a estas magistrada. Int.

2009.63.01.013134-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301073599/2010 - IRACI DOS SANTOS MOURA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pela CEF e pela parte autora. Intime-se.

2010.63.01.001275-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069888/2010 - MARIA DULCE DO NASCIMENTO (ADV. SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2010.63.01.011293-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301071947/2010 - MARCOS DE SA MACEDO (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.016517-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063040/2010 - HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA (ADV. SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mais bem analisando, considerando que os autos vieram conclusos antes do decurso do prazo, que não havia ainda decorrido, bem assim tendo-se em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente o da informalidade, intime-se, antes de tudo, a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente documentos que demonstrem a titularidade da conta no período rogado. Int.

2009.63.01.053261-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301077178/2010 - ANTONIO MONTEIRO NETO (ADV. SP244533 -

MARIA

DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciências às partes acerca da designação de audiência, em 19/05/2010 às 09h30, para oitiva da testemunha Onofre Gomes da Silva, na Comarca de Umari - CE. Int.

2005.63.01.215473-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076456/2010 - PEDRO VICENTE DE SANTANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160

- CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro o pedido de 18/08/2009 e determino o cumprimento do quanto já anteriormente decidido em 10 dias, sob

pena de arquivamento. No que tange ao substabelecimento, defiro. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013546-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301074095/2010 - TAKASHI SUETSUGU (ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE, SP206781 - ERIKA HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da Caixa Econômica Federal informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o OFÍCIO n° 3546/2009-SESP-SFT,

de 07.05.2009, encaminhado eletronicamente em 08.05.2009, conforme certidão da mesma data, ao Sr° Dr° Daniel Michelan Medeiros - Procurador - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8° andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei, o cumprimento determinado na sentença/acórdão/acordo. Com o cumprimento da obrigação de fazer em que a Caixa Econômica Federal comprove, através da anexação aos autos eletrônicos da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após comprovação do cumprimento, dê-se baixa findo. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.025227-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301072097/2010 - DEVANIR APARECIDO BARBIERI (ADV. SP130874 -

TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS para correção dos expurgos inflacionários nos termos da condenação. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Na eventual discordância aponte nos extratos e memórias de cálculos fornecidos pela CEF quais os erros bem como anexe os cálculos corretos que deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, evolução completa e discriminada da memória de cálculos com valor

devido sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei n° 8.036/90, sem necessidade de alvará. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.084854-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301072120/2010 - ILZE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP040359 - JOAO

BAPTISTA FAVERI); GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP040359 - JOAO BAPTISTA FAVERI); ILZE CARVALHO DE

OLIVEIRA (ADV. SP040359 - JOAO BAPTISTA FAVERI); GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP040359 - JOAO BAPTISTA

FAVERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reputo prejudicada

a petição anexada ao feito em 19/03/2010, uma vez que já consta cadastrado nestes autos o patrono correto; ainda, observo que a requisição do TRF3ªR expedida em nome de advogado diverso não causará prejuízo ao levantamento pela parte autora, devendo ser observado o disposto pelo PROVIMENTO COGE N°. 80, de 05 de junho de 2007, quando

da liberação dos valores para agendamento. Por fim, considerando-se a proximidade para realização do pagamento, previsto para próxima semana, não há tempo hábil para alteração do patrono constante da requisição. Ressalto que o montante devido apenas será liberado ao advogado constituído nos autos que apresente, no momento do levantamento, instrumento de procuração outorgado pelo Autor e atenticado pela Central de Cópias deste Juizado, nos termos do artigo

1º, Provimento COGE nº 80/2007. Intime-se.

2010.63.01.004032-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070418/2010 - FLORIZA PROENCA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a

parte autora cópia integral do processo administrativo nº 143.000.935-4 e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.047717-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076479/2010 - SUELI CARRIAS BARBOSA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.029421-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039011/2010 - ZILVENITA DA SILVA SODRE DE OLIVEIRA (ADV.

SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante das manifestações impugnadas ofertadas, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2009.63.01.006557-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301000640/2010 - BRIVIO TIRAPANI - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, em que se pleiteia a correção monetária de conta poupança cujo titular já é falecido. Observo que o feito foi proposto pela suposta herdeira do

titular da conta bancária, não constando dos autos, porém, qualquer notícia acerca de eventual partilha do direito ora pleiteado. Assim, considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome

deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para

que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim,

que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem

juízo do mérito, diante da ilegitimidade ativa da requerente para pleitear direito alheio, vez que a conta bancária cuja

correção se pretende não lhe pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.480072-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301077119/2010 - TEREZA GALLI FRIZIZZI (ADV. SP176221 - SILMARA

APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício anexados aos autos pela autarquia-ré, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2010.63.01.008687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076136/2010 - ANDREA MARIA LAGO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o estado de saúde da parte autora, determino a antecipação de perícia médica, a ser realizada neste Juizado, no dia 09/04/2010, às 11:00 horas, com o Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá a autora comparecer com todos os documentos e relatórios médicos, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova. Outrossim, determino que se oficie ao perito médico para que apresente o laudo até 10 dias após a realização da perícia, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a juntada do laudo médico, tornem os autos conclusos para análise da tutela antecipada. Int.

2007.63.01.092981-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301063638/2010 - JOSE LUIZ SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP167454 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

2008.63.01.014323-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301000344/2010 - FRANCISCO LIMA DA COSTA- ESPOLIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO, SP246253 - CRISTINA JABARDO); JESSICA DE JESUS LIMA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Tendo em vista o falecimento da parte autora e os documentos acostados que demonstram os requisitos legais para a sucessão no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido. Posto isso, DEFIRO a habilitação da requerente Jássica, na qualidade de filha de Francisco Lima da Costa, falecido em 19/06/2009, conforme certidão de óbito acostada. Publique-se e intime-se o INSS. Anotações necessárias no sistema. 2) Deverá a parte autora apenas se manifestar acerca da concordância, ou não, com o a proposta do INSS, e no que tange apenas a valores não percebidos em vida até o óbito, na forma do art. 112 da Lei 8.213/91, não se podendo falar em concessão de pensão por morte, que não é objeto da presente ação, na qual houve apenas sucessão de parte. Int.

2006.63.01.017452-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071825/2010 - ZILMA ZAIRES SANTOS MOREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 92.0085971-2 que tramitou na 6ª Vara de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.000254-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301077095/2010 - KRIKOR MAVICHIAN (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 01/11/2008 (NB 570.382.132-7) e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alternativamente requer a concessão de auxílio-acidente. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 570.382.132-7, com DIB em 22/02/2007 e DCB em

01/11/2008. Realizada perícia médica no dia 15/05/2009, na especialidade clínico geral, o Senhor Perito Paulo Sergio Sachetti afirma não estar o autor incapacitado para o trabalho. Contudo, considerando que o pedido deduzido pelo autor diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 01/11/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se o autor esteve incapacitado, e, em caso positivo, em que período. Vale ressaltar que o CID é K58. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.017358-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301077311/2010 - BENEDITO ZARLUN TEIXEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 31/07/2008 (NB 570.010.400-4) e sua conversão em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 570.010.400-4, com DIB em 22/06/2006 e DCB em 31/07/2008. Realizada perícia médica no dia 28/08/2009, o Senhor Perito afirma não estar o autor incapacitado para o trabalho. Contudo, considerando que o pedido deduzido pelo autor diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 31/07/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se o autor esteve incapacitado, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.004264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000258/2010 - CARLOS EDUARDO WRIGHT (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.032049-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072350/2010 - ROSELI BEZERRA PRATA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072290/2010 - JERMANIO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.367716-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056381/2010 - ADHEMAR NOGUEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Secretária para que anexe aos autos certidão de prevenção. Cumpra-se.

2008.63.01.042503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072285/2010 - CARMITA VIEIRA CONDE PEREIRA (ADV. SP216416 -

RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.006868-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301077158/2010 - JOVELINO PINHEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP191980 -

JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em que pese as alegações do patrono do autor, o único documento apresentado com CID em psiquiatria consta

das fls. 38 da petição inicial. Ademais, pelo neurologista, não foi sugerida avaliação em outra especialidade. Assim, determino que o autor apresente documentos médicos relacionados a esta especialidade, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos para análise.

Int.

2008.63.01.012617-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301036401/2010 - LAZINHO MAURICIO DE LIMA (ADV. SP223924 - AUREO

ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos

autos virtuais, verifico que o laudo pericial apresentado pela parte autora, referente ao período laborado na empresa Clock

Industrial e Comércio de Alumínio (17/04/1975 a 23/10/1975), não indica com precisão em qual setor o autor laborou com

a efetiva exposição ao agente agressivo ruído, de modo habitual e permanente, bem como sobre a existência de equipamentos de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente agressivo. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor comprove, documentalmente, as informações faltantes no laudo pericial apresentado. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso

de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia

25.03.2011, às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Cancele-se a audiência agendada para 26.03.2010, às 16 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039454/2010 - CLOVIS TONINI (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao

perito subscritor do laudo médico para que se manifeste sobre o laudo técnico apresentado. Após, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Cumpra-se..

2010.63.01.009325-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301076103/2010 - GERALDO BRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP168536 -

CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Intime-se o Autor para que cumpra integralmente a decisão anterior e junte cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.004674-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072317/2010 - ELVIRA BIZARRO LACERDA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); JOAO JOAQUIM LACERDA - ESPOLIO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); ALEXANDER BIZARRO LACERDA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); ANDREA BIZARRO LACERDA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); ALESSANDRA BIZARRO LACERDA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por Elvira Bizarro Lacerda e Outros em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a correção monetária de conta de FGTS cujo titular já é falecido. Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.". Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos as certidões de óbito e de dependentes habilitados à pensão por morte. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do RG de Alessandra Bizarro Lacerda e cartão de inscrição no PIS de João Joaquim Lacerda. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.031645-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301076474/2010 - MARIA CECIRA LIMA ASNAL (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301073825/2010 - ROSILDA RICARDO LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Verifico, todavia, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o mesmo prazo de dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.003011-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301028498/2010 - LUCINDA PINTO DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); MARCELO DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); MARCIA DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); SILVIA DE CASTRO SA (ADV. SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN, SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexa aos autos em 03/02/2010. Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2010.63.01.008684-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076462/2010 - MARINALVA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.206495-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301076457/2010 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se do

artigo 8º da Lei 10.259, § 1º:

(...). "As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou do Procuradores que oficiem nos respectivos autos, pessoalmente ou por via postal." Ante o exposto, determino que se proceda, também, à intimação do INSS na pessoa do Procurador-Federal competente, acerca da decisão anexada aos autos em 06/03/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004276-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301072222/2010 - OSVALDO GOMES RABELO (ADV. SP221818 - ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face da contestação de fls. 22/34, aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2010.63.01.004269-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301076298/2010 - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição do feito. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.055531-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072226/2010 - MARIA JOSE VIEIRA LIMA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que postula a autora a condenação do INSS ao pagamento de benefício por incapacidade. Submetido à perícia médica, o perito concluiu pela capacidade laborativa atual, porém, em resposta ao quesito 17 do Juízo, afirma que a autora esteve incapacitada de 09/02/2007 a dezembro de 2008, com base em relatórios médicos. Considerando que a data da cessação também é imprescindível ao julgamento do processo, encaminhem-se os autos ao Perito Médico para que esclareça, se possível, a data correta da cessação, em consonância com os documentos acostados aos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.254120-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301001046/2010 - JOSE ARNALDO GAGLIARDI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retifique-se o número do benefício objeto da presente lide nos cadastros dos presentes autos, após, remeta-se os autos ao INSS para cálculo de liquidação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.026716-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301077102/2010 - ANTONIO CALABRARO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Compulsando os

autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Observa-se, contudo, do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, bem como do parecer elaborado dela d. Contadoria deste Juizado, que a revisão pleiteada não é

benéfica à parte autora. É que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77 e no presente caso, ficou constatado que, na forma em que preconiza referida Lei, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. Tendo em vista que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à

parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV,

741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2010.63.01.011287-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301072178/2010 - JOAO LINO FURTADO (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora

cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no

prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou

seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial.

Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de

antecipação da tutela.

Intime-se.

2006.63.01.026266-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071998/2010 - SEBASTIAO AGENOR (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do quanto certificado pela Secretaria da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, dando notícia da extinção do feito (2003.61.03.002224-3) sem resolução do mérito relativamente ao autor Sebastião Agenor, não verifico impedimento à

repropositura da demanda. Assim, dou prosseguimento ao feito, devendo o mesmo ser incluído no próximo lote de julgamento.

Ative-se a ferramenta "não sentenciar em lote". Oficie-se novamente ao INSS para que proceda às medidas que entender

cabíveis quanto à revisão realizada administrativamente no benefício do autor. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.063086-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062637/2010 - JULIO MOREIRA (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de demanda ajuizada

em 2006. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação. Decido. 1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCREe documentos /DATAPREV onde conste comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte no exercício do contraditório. Fixo prazo de 30 dias

sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão 2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo até efetivo cumprimento

da obrigação, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. 4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2004.61.84.461500-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301072042/2010 - MIRELLA MORA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte

autora os cálculos que entende como corretos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Silente, arquivem-se os autos.

2005.63.01.017056-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301077131/2010 - SEBASTIAO JOSE FRANCISCO (ADV. SP130994 - LUIS

MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte

autora sobre o teor do ofício anexados aos autos pela autarquia-ré, anexando aos autos prova em contrário ao informado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção, por litispendência. Cumpra-se.

2008.63.01.004200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076250/2010 - KIRLIAN PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP091827 -

ORMESINDA BATISTA GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 -

ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de

depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, nos termos da lei. Dê-se ciência à parte autora desta decisão. Após, dê-se baixa findo dos autos no sistema eletrônico deste Juizado. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2009.63.01.040103-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072370/2010 - MILENA GLEICE COSTA SOUZA (ADV. SP120835 - ANA

PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.051622-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076425/2010 - BERENICE ZERLIN (ADV. SP178588 - GLAUCE

MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057046-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301076437/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020298-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301076470/2010 - AUDREY SIMAO BERNARDES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da manifestação ofertada e dos documentos acostados, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias.  
Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2008.63.01.041139-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039441/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045155-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301039423/2010 - CREUZA DOS SANTOS. (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045148-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039424/2010 - ANTONIO HENRIQUE VALOTO (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.295425-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301072202/2010 - EDUARDO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO, SP246887 - WELINGTON REBEQUE GROPO); THAIS STER DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Arquivem-se.

2009.63.01.053261-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301008326/2010 - ANTONIO MONTEIRO NETO (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Expeça-se mandado de intimação e carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas em inicial.

2008.63.01.039280-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301071559/2010 - MARIA GLORIA TIBURCIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que se manifeste a possibilidade de alteração da proposta de acordo apresentada

anteriormente, conforme os termos apontados pela autora em sua petição anexada em 03/12/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou na recusa, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos à autora, a título de aposentadoria por invalidez, desde 13/07/2006, com o desconto dos valores percebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário no mesmo período. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.011116-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301076519/2010 - SHIRLEY SANTOS SOUSA (ADV. SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2010.63.01.011267-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072170/2010 - ANAEL SOUZA FERREIRA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das eventuais demais carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.004860-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072393/2010 - LUCIETE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.011553-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301072259/2010 - GABRIEL LIMA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.038577-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301039366/2010 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação apresentada e dos novos documentos, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2008.63.01.043859-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039425/2010 - JEFFERSON ROMAO FAUSTINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o laudo médico pericial realizado em 27/05/2009 está vencido, determino a realização de nova perícia médica na especialidade de neurologia com o Dr. Nelson Saade no dia 19/04/2010 às 15h30min., nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se

2010.63.01.004695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072339/2010 - NEMESIO LOPES NETO (ADV. SP154967 -

MARCOS

AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo o prazo

de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte procuração regularmente datada.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.006340-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301072332/2010 - MAIRA STEINER TRUZZI (ADV. SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP278241 - THIAGO BENETON GIL, SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL); VALERIA

STEINER LEITE TRUZZI (ADV. SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL, SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL,

SP278241 - THIAGO BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE

LAGE GOMES, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA); GLAUCIA MERI POLETI (ADV./PROC. ). Adoto as razões da

decisão de fls. 31/32 (folhas numeradas fisicamente do arquivo PETPROVAS.PDF). Int.

2006.63.01.072779-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301018386/2010 - PAULO EDUARDO PORCARE (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Autorizo o exequente a proceder ao levantamento dos valores depositados na conta deste

juízo acerca do objeto da sentença homologatória proferida nos presentes autos. Intime-se. Após, archive-se.

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.014297-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301014460/2010 - DOMINGOS MOREIRA (ADV. PI335901 -

NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o prazo de 10 dias para juntada de substabelecimento e justificativa da ausência da parte autora devidamente documentada. Após, conclusos.

Saem intimados os presentes.

#### DECISÃO JEF

2006.63.01.090455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065813/2010 - FATIMA MARIA ZACARIAS DE LIMA (ADV. SP183598 -

PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

#### DESPACHO JEF

2009.63.06.006434-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301063389/2010 - ADRIANA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188538 -

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Recebo a

petição

anexa aos autos em 15/03/2010. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.06.022509-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067195/2010 - ALICE EITUTIS RODRIGUES (ADV. SP209236 - MILENA VACILOTO RODRIGUES, SP241099 - FABIANA DE PAULA VEDOVATO); NILVA RODRIGUES DIAS (ADV. SP209236 - MILENA VACILOTO RODRIGUES); NIVALDO RODRIGUES (ADV. SP209236 - MILENA VACILOTO RODRIGUES); RONALDO RODRIGUES (ADV. SP209236 - MILENA VACILOTO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV./PROC. SP154661 - RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS, SP191227 - MARIA CRISTINA PRINCE BERGER, SP165383 - PATRICIA RODRIGUES ALVES, SP182651 - RODRIGO SHIGEAKI DUARTE). Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Proceda às publicações para intimação na forma requerida. Anotações necessárias. Int.

2009.63.11.003581-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301076214/2010 - LEOPOLDO CESAR CAPITAN DIEGUEZ (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); LISETE MARIA GIMENEZ DIEGUEZ (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A teor da v. decisão do E. TRF, aguarde-se a solução a ser dada por este acerca do conflito de competência suscitado, ressaltando-se que este juízo foi designado para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes.

2009.63.11.001743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065937/2010 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Vista às partes de decisão e ofício do TRF3.

2009.63.11.002496-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301065928/2010 - THEREZINHA REGINA D AGRELLA MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE MATTAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vista às partes de decisão e ofício do TRF3

#### DECISÃO JEF

2009.63.11.003623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076210/2010 - CARMEN LENTE BITTENCOURT (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); PAULO PINTO BITTENCOURT (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos. Diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao Juízo de origem - competente para o deslinde do feito. Int.

## DESPACHO JEF

2007.63.20.001995-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071970/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS ALVES ABRUNHOSA

(ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). P19032010.PDF - 22/3/2010: Ciência à parte autora. Com relação à conta nº 0300.013.2663-1 nada a prover, tendo em vista o já decidido no anexo decisão.doc -13/1/2010 (conta com aniversário na segunda quinzena). Verifica-se do extrato da conta nº 13118-4, de fls 02 do anexo P08022010.PDF - 17/2/2010, que ela pertence a outra pessoa. Tendo em vista a informação da CEF de que está providenciando o extrato da conta nº 22979-8, aguarde-se por mais quinze dias. Int.

2007.63.20.002036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076154/2010 - ITALO DEL CARLO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA

APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Considerando o valor apontado como sendo o pretendido, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca do valor da causa ao tempo do ajuizamento da ação, tendo em vista o limite de alçada para a competência dos Juizados Especiais Federais.

## DECISÃO JEF

2007.63.20.000629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072103/2010 - BENEDITA ALVES DE SENE MIRANDA (ADV. SP213943

- MARCOS BENICIO DE CARVALHO, SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO

PAULO - CENTRO). Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2007.63.20.002046-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063845/2010 - GERALDA MARIA LADEIRA DOS SANTOS (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos. Intime-se a devedora para complementar o depósito em 15 (quinze) dias, aplicando a correção da caderneta de poupança, conforme parte final do parecer contábil que ora homologo. Decorrido o prazo, dirija-

se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante ou havendo interesse manifeste-se comprovadamente em 5 dias.

Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000398

LOTE Nº 26179/2010

## DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em despacho. Tendo em vista que os feitos

abaixo relacionados foram retirados de pauta sem determinação judicial e sem que as partes tivessem sido intimadas, determino a reinclusão dos processos, conforme lista abaixo. Intimem-se.

Lote 21617

1\_PROCESSO DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2009.63.01.007733-6 13/01/2011 17:00:00  
2009.63.01.012670-0 19/01/2011 14:00:00  
2009.63.01.014637-1 19/01/2011 14:00:00  
2009.63.01.016060-4 19/01/2011 13:00:00  
2009.63.01.016105-0 19/01/2011 16:00:00  
2009.63.01.016287-0 01/02/2011 13:00:00  
2009.63.01.016555-9 03/02/2011 17:00:00  
2009.63.01.016631-0 09/04/2010 13:00:00  
2009.63.01.016750-7 10/02/2011 16:00:00  
2009.63.01.016864-0 15/02/2011 13:00:00  
2009.63.01.018527-3 18/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.018648-4 18/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.018753-1 08/04/2010 16:00:00  
2009.63.01.019318-0 02/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.025810-0 11/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.030658-1 11/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.031358-5 11/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.040603-4 11/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.040758-0 11/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.041605-2 11/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.042637-9 11/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.046640-7 18/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.047172-5 18/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.048198-6 18/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.050760-4 18/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.051819-5 18/03/2011 15:00:00

2009.63.01.051819-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071224/2010 - VERONI MEDEIROS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.050760-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071225/2010 - ANTONIO CORREIA DE FREITAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048198-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071227/2010 - GILMAR ROBERTO PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047172-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071229/2010 - VITORIO CARLINI BUSSI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046640-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071231/2010 - RENILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042637-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071233/2010 - EDUARDO PIRES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041605-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071234/2010 - DURVAL DE ALMEIDA GOMES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071235/2010 - JOSE NILTON PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040603-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071236/2010 - ADAUTO FLAVIO DE ANDRADE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031358-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071237/2010 - JULIAN AICUA SERRANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030658-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071238/2010 - GENIVALDO SANTOS SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025810-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071239/2010 - LUIZ PESSOA DE LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071240/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES MEDEIROS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018648-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071241/2010 - JOAO ONOFRE NUNES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018527-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301071242/2010 - DOROTY CORREA BOZZUTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071243/2010 - OSWALDO FURQUIM DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016750-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071244/2010 - SILVIO GERALDO CARDOSO CHINAIT (ADV. SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071245/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS MANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016555-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071246/2010 - JOSE CLAUDIO ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071248/2010 - ALTAMIRO BATISTA. (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071250/2010 - PEDRO DE SOUSA SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016060-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071253/2010 - ROGERIO ASSUMPCAO RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014637-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071254/2010 - FABIO OLIVIO BOTTER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012670-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071255/2010 - CONCEIÇÃO GOMES DO CARMO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007733-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071256/2010 - MARIA FRANCISCA MARTINIANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO JEF

2009.63.01.016631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066760/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS MANI (ADV. ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada. Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000395  
LOTE Nº 26014/2010**

**Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).**

**2007.63.01.048219-2 - DONATA SOUZA (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.018776-9 - CLARICE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.019271-6 - JOSE PONCIANO FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.019314-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA BARROS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.019704-0 - JOSE OSMAR EBRAM (ADV. SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.020047-6 - CARLA DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.020783-5 - JAIME ALVES (ADV. SP242451 - VERA REGINA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.020794-0 - ALVIMAR CORNELIO BAIA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.021239-9 - BRUNO FLORENTINO DUARTE E OUTRO (ADV. SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA); RODOLFO FLORENTINO DUARTE(ADV. SP162174-JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.021267-3 - JADIEL SOARES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.021759-2 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

2008.63.01.022420-1 - LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE FREITAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022512-6 - PEDRO VAZ (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022744-5 - PATRICIA CRISTINA SANTOS DE JESUS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022748-2 - MARIA NOELIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023121-7 - PEDRO DIAS FERREIRA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023495-4 - TEREZA FERREIRA DA SILVA BASTOS (ADV. SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023648-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES E SILVA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER e ADV. SP185651 - HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023928-9 - GERALDA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024039-5 - JURACI FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024304-9 - EDITH VESPASIANO PIMENTEL (ADV. SP240543 - SILVIA MARIA DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024636-1 - ANGELICA MARIANO (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024986-6 - JOAO CARLOS CARABAJAC (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025044-3 - LINEU CANOVA (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026699-2 - DIVANETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026727-3 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026739-0 - SILVIA CRISTINA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027004-1 - IOLANDA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028256-0 - SHERON ROBERTA DE FRANCA MARTINS E OUTRO (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO); SHEILA ROBERTA DE FRANCA MARTINS(ADV. SP097726-JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030724-6 - IZOEL RIBEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030732-5 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030982-6 - BENEDICTO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030987-5 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030994-2 - NAZIDI GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031006-3 - ARLETE BERGAMASCHI DE GENOVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031029-4 - SUELI APARECIDA GOMES CAETANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031295-3 - WALTER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031517-6 - YVONE VALES MENEGHIN (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031527-9 - DEUSA GONCALO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031528-0 - GILCE MEIRE SANTA ROSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031530-9 - TELMA CRISTINA DOS SANTOS ALVARENGA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031531-0 - THEREZINHA DE JESUS MARQUES MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040330-2 - MITUKO UENO E OUTROS (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER); TUNETOCHI

UENO(ADV.  
SP089783-EZIO LAEBER); EMILIA MIYOKO UENO(ADV. SP089783-EZIO LAEBER); DIRCEU  
HISAMITU UENO(ADV.  
SP089783-EZIO LAEBER); YONEKO MORIHIRO(ADV. SP089783-EZIO LAEBER) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL : .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000100

#### **DESPACHO JEF**

2006.63.02.008322-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008634/2010 - ILDA REZENDE CAVANI (ADV-OAB-  
SP118430 -  
GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,  
comparecer ao

PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP, prédio da Justiça Federal,  
para

efetuar o levantamento do valor da condenação e honorários já depositados. Após, com as guias de pagamento,  
remetam-

se os autos ao arquivo. No silêncio ao arquivo sobrestado."

2004.61.85.026468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008806/2010 - MARIA ROSA DE ALEXANDRE  
REINBERGER (ADV-

OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Intime-se o(a) advogado(a), no  
prazo de 10

(dez) dias, comparecer ao PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP,  
prédio da

Justiça Federal, para efetuar o levantamento do valor dos honorários. Após, com a guia de pagamento, remetam-  
se os

autos ao arquivo. No silêncio ao arquivo sobrestado."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos.**

**Intime-se os sucessor(es) habilitado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao PAB/CEF, situado na Rua**  
**Afonso**

**Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP, prédio da Justiça Federal, para efetuar o levantamento do**  
**valor da**

**condenação já depositado. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio ao**  
**arquivo**

**sobrestado."**

2005.63.02.005387-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008642/2010 - ALBERTO MOREIRA COSTA (ADV-OAB-  
SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2005.63.02.006105-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008648/2010 - ADELINO CLE (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando que a decisão anterior não foi cumprida, expeça-se carta de intimação no endereço cadastrado nos autos para que o autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, compareça ao PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP, prédio da Justiça Federal, para efetuar o levantamento do valor da condenação já depositado. Do mesmo modo, intime-se o advogado para, no mesmo prazo, providenciar o levantamento dos honorários contratuais destacados. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio ao arquivo sobrestado."**

**2006.63.02.001608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008630/2010 - JANDIRA LOPES (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).**

**2006.63.02.006935-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008631/2010 - CELSO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).**

**2008.63.02.007016-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008611/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).**

**2008.63.02.007356-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008624/2010 - LINDINALVA APOLINARIO PEREIRA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.02.005526-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008636/2010 - JOAO PIVETTA NETTO (ADV-OAB-SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP, prédio da Justiça Federal, para efetuar o levantamento do valor da condenação e honorários já depositado. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio ao arquivo sobrestado."**

#### **DECISÃO JEF**

**2005.63.02.012296-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302008494/2010 - ONEIDA FRANCISCA GONCALVES (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro. O requerimento da advogada está precluso, já que o processo encontra-se encerrado com a prestação jurisdicional já satisfeita. Assim sendo, não há outra alternativa ao nobre causídico além de buscar a via processual que entender adequada, que não é esta que, inclusive, já se encontra exaurida. Remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se."**

**2008.63.02.004149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008538/2010 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP245493**

**- MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a prestação jurisdicional já foi satisfeita e não há nada a ser**

**feito em relação ao valor dos atrasados da condenação. Quanto aos requerimentos das advogadas: a) Indefiro os requerimentos da advogada Silvia Renata de Carvalho - OAB-SP 272210; B) defiro o requerimento da advogada Michele**

**de Sousa Lino - OAB-SP 245.493; Quanto aos honorários contratuais: Mantenho o bloqueio dos honorários depositados**

**por entender que se tratam de valores devidos aos sucessores do advogado falecido, José Firmino de Holanda. Assim,**

**concedo mais de 30 (trinta) dias para habilitação dos sucessores do advogado, José Firmino de Holanda, nos termos do §**

**2º da Lei 8906/94. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se."**

**2007.63.02.003966-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008945/2010 - ANTONIO LUCIO DA SILVA (ADV-OAB-SP076938 -**

**PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro, nos termos da sentença proferida. Considerando que a prestação**

**jurisdiciona encontra-se satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo."**

**2005.63.02.011733-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302008491/2010 - ANNA DE LOURDES ADORNO (ADV-OAB-SP183610 -**

**SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro requerimento da parte autora.**

**Verifico que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, tendo inclusive o autor sacado o valor da condenação, assim o r.**

**requerimento encontra-se precluso. Além disso, com relação aos cálculos apresentados, não há de se falar em atualização**

**já que o próprio Tribunal atualiza o valor da requisição solicitada considerando a data do cálculo apresentado.**

**Tanto é**

**que, no caso, foi requisitado (incluindo os honorários contratuais destacados) R\$21.338,75 e o valor levantado foi de R**

**\$21.809,90. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000099 (Lote n.º 3974/2010)**

**DESPACHO JEF**

**2009.63.02.010458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008651/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP149471 -**

**HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe**

**da agência da previdência social em Serrana, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB**

nº 143.482.480-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.009874-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008873/2010 - CLAUDIO COSTA FILHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DA PLANILHA DE CONTAGEM utilizada na concessão do NB 42/121.724.422-8. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.010925-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008801/2010 - DONIZETE DA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 15.06.1981 a 11.03.1993 e 01.09.1989 a 19.01.1995 em que o autor trabalhou na empresa Oliveira Moreira e Cia Ltda .

2009.63.02.009554-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008881/2010 - ARY WALTER FERREIRA (ADV. SP284810 - ALEX SIQUEIRA RIPAMONTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 14h00. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2009.63.02.010800-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008694/2010 - JOSE EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Analisando a perícia médica realizada em juízo, detectou-se que o autor estava acometido de artrose bilateral e impossibilitado para o exercício de suas atividades habituais desde 24/02/2007 (de acordo com a data de início de incapacidade fixada no quesito nº 7), período em que possuía qualidade de segurado. Entretanto, segundo manifestação do INSS, à qual se juntou pesquisa CNIS, o autor voltou ao trabalho em 15/09/2009. Assim, remetam-se os autos à contadoria, para que elabore cálculo das diferenças devidas a título de auxílio-doença desde a DER (10/12/2008) até 15/09/2009. Após, voltem conclusos a esta Vara-gabinete.

2008.63.02.014041-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008585/2010 - VALENTIM CASALI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI); LOURDES PENHA CASALI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Ante a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Lourdes Penha Casali, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213-91. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), da empresa Cia Mogiana de Óleos Vegetais onde trabalhou no período de 13.03.1975 a 17.07.1980 sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Cancele-se a nomeação do perito de engenharia e segurança

do trabalho efetuada nestes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008277-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008687/2010 - LUZIA IZABEL MORAES ROQUE (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome da autora NB 42/140.032.827-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.011374-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008804/2010 - OSVALDO DE AZEVEDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.08.1983 a 02.01.1987 e 01.05.01990 a 13.08.1992 em que o autor trabalhou na empresa Florivaldo de Azevedo, de 01.08.1988 a 30.11.1989 em que o autor trabalhou na empresa Masato Shitara, de 01.04.1998 a 01.02.1999 em que o autor trabalhou na empresa Tsuneo Mogui e de 01.06.1999 a 30.01.2001 em que o autor trabalhou na empresa Aparecido Azevedo Guatapará ME.

2009.63.02.010903-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008844/2010 - WALDECIR FERREIRA DA VEIGA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 142.885.723-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010518-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008811/2010 - SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.63.00.031606-5, remetam-se os autos à 7ª Vara Federal desta Subseção. Cumpra-se, dando-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação de eventuais condições especiais de trabalho nos períodos pretendidos pela parte autora. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.011076-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008803/2010 - PAULO ROBERTO COELHO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010911-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008808/2010 - AILTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.02.010607-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008688/2010 - MARCOLINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Batatais, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 81.333.478-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.**

**2009.63.02.006953-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008842/2010 - JESUS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de 18.08.1986 a 18.04.1988 em que o autor trabalhou na empresa Leme Engenharia Ltda e de 19.04.1988 a 23.03.1990 e 20.05.1990 a 19.07.1991 em que o autor trabalhou na empresa de Engevix Engenharia Ltda.**

**2009.63.02.003427-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008628/2010 - NILTON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 42/144.230.247-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.**

**2009.63.02.013286-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008879/2010 - JANDIRA TIBURCIO DE SOUZA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em ORLÂNDIA-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS em nome do instituidor da pensão NB 42/078.832.592-2 e da autora NB 21/081.317.472-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.**

**2009.63.02.007336-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008684/2010 - LUIZ ANTONIO QUITILIANO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em JABOTICABAL-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 42/112.573.529-2 Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.**

**2009.63.02.009399-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008742/2010 - MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da**

previdência social em RIBEIRÃO PRETO-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 42/149.611.272-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.013446-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008587/2010 - MARIA APARECIDA MICHELON PIROLLA (ADV. SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA, SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em BEBEDOURO-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do instituidor da Pensão NB 42/073.699.391-6. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.007250-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008578/2010 - ISAEL DIVINO SQUINCA (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUÉ, SP251370 - SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente a sua conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 2. No mesmo prazo e sob pena de extinção deverá a parte autora comprovar ao menos a existência de conta(s) poupança na referida instituição bancária, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta. Findo o prazo deferido, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.011254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008843/2010 - LUIZ APARECIDO SARAN (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de 01.04.1987 a 21.08.1991 em que o autor trabalhou na empresa Case Comercial e Agrícola Ltda, 02.09.1991 a 25.02.1994 em que o autor trabalhou na empresa Cia Energética Santa Elisa Ltda e de 12.02.1996 a 22.09.1998 em que o autor trabalhou na empresa Waldemar Toniello e outros.

2009.63.02.007461-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008919/2010 - MARCUS XAVIER FAHEL (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vistas às partes acerca da designação de audiência para o dia 08/04/2010, às 13:30, para oitiva de testemunhas anteriormente arroladas no presente feito, que será realizada no 2º Juizado Especial Federal do Espírito Santo, localizado na cidade de Vitória - ES. Intime-se.

2009.63.02.011010-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008836/2010 - LUIZ OTAVIO LIMA SILVA (ADV. SP201321 -

**ALDAIR**

**CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 145.448.920-80, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.**

**2009.63.02.010431-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008813/2010 - ALCIZO CAMARGO (ADV. SP161110 - DANIELA**

**VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.**

**2009.63.02.011342-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008841/2010 - ANTONINHO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP224805 - THIAGO RINHEL**

**ACHÊ, SP233482 - RODRIGO VITAL, SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa**

**do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 148.266.088-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.**

**2009.63.02.009552-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008795/2010 - IVO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP081886 -**

**EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**(ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Cite-se a União Federal (PFN). Com a contestação, venham conclusos.**

**2009.63.02.003537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008917/2010 - LUCIA HELENA PEIXOTO VITORIANO (ADV.**

**SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO**

**ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao juízo deprecato, solicitando a devolução da carta precatória 73/2009 devidamente cumprida. Cumpra-se**

**2009.63.02.011288-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008802/2010 - CARLOS APARECIDO DE BRITO (ADV. SP135486 -**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA, SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao**

**INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.695.632-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.**

**2009.63.02.010795-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008845/2010 - JOAO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP272637 - EDER**

**FÁBIO QUINTINO, SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia**

**de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de**

01.12.1980 a 13.03.1981 em que o autor trabalhou na empresa Nicolau Baldan & filhos Ltda.

## DECISÃO JEF

2009.63.02.012735-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008522/2010 - ROSE MARTA GONCALVES (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores do art. 273, do CPC,

INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada pela Autora. Outrossim, DETERMINO: 1. Que a autora, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção, emende a inicial para o fim de: a) incluir no pólo ativo desta ação o seu marido Nelson

Ferreira Lopes, devendo apresentar os seus documentos pessoais, nos termos do art. 10, IV, do CPC; b) incluir no pólo

passivo desta ação a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos; c) retificar o valor dado à causa, nos termos do art. 258, V, do

CPC; 2. Cumpridas as determinações, citem-se as empresas réis, para a apresentação das contestações, no prazo de 30

(trinta) dias, bem como toda documentação pertinente aos fatos ora alegados. 3. Após, tornem os autos conclusos para as

deliberações necessárias.

2010.63.02.002143-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008524/2010 - ELIZABETH MASCARENHAS EPP (ADV. SP122421 -

LUIZ FERNANDO DE FELICIO, SP150564 - LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela

antecipada, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual POSTERGO A SUA APRECIÇÃO,

já que em sede de análise sumária não vislumbro a verossimilhança dos fatos alegados. É de se gizar que, enquanto o

feito tramitou na 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a parte autora, por diversas vezes, peticionou requerendo

prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento de decisão judicial, tendo em vista possível programa de

parcelamento de débito fiscal, o que ensejaria, nesse caso, possível extinção do feito pela perda do objeto. Acostou,

inclusive recorte de jornal. Em razão disso, determino que a parte autora seja intimada para que manifeste, no prazo de 10

(dez) dias, seu interesse na continuação deste feito.

2010.63.02.002071-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008526/2010 - THIAGO ALVES (ADV. SP193129 - DANIEL CARLOS DE

OLIVEIRA BELEZA, SP199340 - DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A

TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

a exclusão do nome do autor THIAGO ALVES, CPF 313.626.298-04, dos cadastros de inadimplentes desde que o único

ôbice seja o débito em discussão nos autos, referente ao contrato de FIES n. 24.0340.185.0003822-03. Designo o DIA 28

DE JUNHO DE 2010, às 15h30, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2010.63.02.002144-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302008523/2010 - FABIANO CESAR PITANGUY (ADV. SP179621 - FLÁVIA

CORRÊA MEZIARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Nesse

contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos

(cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Deverá ainda, a parte autora, apresentar documentos (extrato bancário ou outro meio hábil) aptos a comprovarem a abertura da conta corrente. Após, tornem os autos conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.04.001418-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAIDE SEGALA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001419-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO NUNES DO PRADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001420-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO SOUZA CORREIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001421-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA CAMPOS DA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001422-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA ASCENÇÃO TOMAZ**  
**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001423-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO GUEDES VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001424-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO DROBINA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001425-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PIEDADE SANCINETTI ARCHANGELO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001426-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA COTRIN MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001427-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA COTRIN MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001428-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALSUIR PAGANI**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001429-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO DROBINA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001430-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ROVERI**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001431-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS PADILHA**  
**ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001432-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDA ROZA DASILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001433-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001434-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001435-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO SOARES**  
**ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001436-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001437-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE WILSON DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001438-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROSSI FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001439-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LILIANE FERNANDES ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001440-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZA FILIDE RIBERTI VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001441-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADALTO ESMECELATO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001442-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO LAVORATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001443-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSUE SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001444-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSUE SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001446-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORBIATO BOZELLI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001447-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO RUANO MORENO**  
**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001449-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EUCLIDES NICOLAI**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001451-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO RUY SILVERIO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001452-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ROMANI**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001455-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CAETANO ALBERTINI**  
**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001457-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL SERRAL**  
**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001458-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL PAES**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001460-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA LOPES**  
**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001461-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SILVANA GOMES PAES**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001462-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA REGINA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001463-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLGA DEGRANDI VAGOSTELLO**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001464-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAIDE DAL CHICO SOARES**  
**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.04.001467-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROSSI FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001468-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANE FERNANDES ROSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001469-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO DE ROSSO CAMPOS  
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001470-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADHEMAR ZANDONA  
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001471-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AVANI FELIX DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001472-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO YARID  
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001473-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME GONÇALVES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001474-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVIA YARID  
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001475-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIGIA MASSARETTI YARID  
ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001476-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GUILHERME GONÇALVES NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001477-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE OSVALDO YARID**

**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001478-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MADALENA DE CASTRO PEGORETTI**

**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001479-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDRE LUIZ TIENE**

**ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001480-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: INIS APARECIDA SIMÃO DE MELLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001482-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO TREVISAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001483-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: TERESA DIAS CARNEIRO**

**ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001484-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CELIA PEREIRA PINTO COSTA**

**ADVOGADO: SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001486-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA MOREIRA DE AGUIAR**

**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001487-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NILDA PEREIRA DIAS**

**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001488-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRANISLAVO MIKINAISKI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001489-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSCAR RODRIGUES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001491-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI TADEU DE SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001492-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA SIMONETTI DESTRO**  
**ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001493-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL SIMONETTI DESTRO**  
**ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001494-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001501-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CILENE MARIA DA SILVA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001502-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENAURA BEZERRA CHAVIER DE LUCENA**  
**ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001503-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURÍCIO FERNANDES TORELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001504-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARI TEIXEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001505-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LILIAN CRISTINA VIEIRA ALBANO**

**ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001506-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CORNETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001507-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTOVAM APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001508-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR ALVIANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001509-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE ALVES**  
**ADVOGADO: SP129060 - CASSIO MARCELO CUBERO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001510-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR ALVIANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001511-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON PENA**  
**ADVOGADO: SP111045 - SONIA MARIA CORREA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001512-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR ALVIANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001513-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO DA LUZ**  
**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001514-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSUE SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001515-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001516-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA NAKAHARA**  
**ADVOGADO: SP174541 - GIULIANO RICARDO MÜLLER**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001518-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IRACEMA LARSEN PAIXÃO**

**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001519-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EDERALDO MORO**

**ADVOGADO: SP174541 - GIULIANO RICARDO MÜLLER**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001521-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA PENA CORREA**

**ADVOGADO: SP111045 - SONIA MARIA CORREA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001523-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MRIA INEZ BULIZANI**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001525-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS CAVALHEIRO**

**ADVOGADO: SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/05/2010 08:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 46**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.04.001527-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 10:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001528-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZA SIMOES TUON**

**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001529-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA SESTI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001530-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA SESTI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001531-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO JOSE FERRARI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001532-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON MIGUEL**  
**ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001533-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO APARECIDO GASPAR**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001534-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001536-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CRISTINA TESCAROLLO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001537-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO TESCAROLLO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001539-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO PAULO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001540-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE MATOS**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001541-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIMIAO ANISIO DA SILVA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001542-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BARBOSA DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001543-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MIGUEL GONCALVES DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001544-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**PROCESSO: 2010.63.04.001545-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUGENIO HOMENKO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001547-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU POLO**  
**ADVOGADO: SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001548-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGDALENA ROVERI**  
**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001551-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001553-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALMO JOSE GATTI**  
**ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001554-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA APARECIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001555-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES MACHADO DE SANTIS**  
**ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001556-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALIO FERRAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001557-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CREUZA VECHI DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001558-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA VOELZKE**  
**ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001560-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAM ELAINE DE SA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 11:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001561-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001563-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERMAN JOSE BALLE**  
**ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001564-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ SERGIO DA VANZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001565-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR CESAR MARTINS ALVES**  
**ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001567-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON TOZZO**  
**ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001571-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEEMIAS DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001573-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE MARQUES LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001574-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ADRIANA MOREIRA TARCIZIO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001576-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SIMONE APARECIDA FIORESE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001577-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WALKIRIA MEDEIROS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001578-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WALKIRIA MEDEIROS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001579-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA ISCARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001580-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO RODRIGUES BORGES**

**ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001581-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JURANDIR EMILIO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001582-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSEFA DA CONCEICAO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001583-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCO ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS**

**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001585-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: OLIVAR ACCORSI**

**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001586-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADOR DONATO**

**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001587-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: HENRIQUE MORON**

**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001589-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FABIO ISSAO IWANAGA**

**ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001593-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GUIOMAR FAVA DAGOSTINO**

**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001594-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WILSON ROBERTO DELPRA**

**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001595-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA VINCOLETTO**

**ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001597-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DENIS AKIO IWANAGA**

**ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001599-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEMIR OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001600-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CHRISTINA NUNES CAMEJO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 53**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.04.001588-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GRIZOTTO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001602-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILIDIO GOMES**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001603-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA DE CASSIA AUGUSTO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001604-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELICIO FELIX DA SILVA NETO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001605-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYDIA ALVES GUIDO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001606-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO APARECIDO OZANA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001607-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CANTAO SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001608-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO ESCOBAR**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001609-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA FORMAGIN DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001610-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA ROSSI TOZZO**  
**ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001611-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCILIO LAUREANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001613-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MIGUEL VICTOR MIGLIORATO DE BENEDICTO**

**ADVOGADO: SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001614-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA**

**ADVOGADO: SP115772 - ANA CRISTINA CORREA NORONHA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001617-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CELIO SANTOS**

**ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001618-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RITA MARIA MARQUES LONGO**

**ADVOGADO: SP138413 - SIMONE MARQUES LONGO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001619-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RUBENS TONET**

**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001620-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001621-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GILSON ALVES**

**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001622-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ CARLOS ROVERI**

**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001623-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LAERCIO SIMIONI**

**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001625-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LAERTE DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001626-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KELLY CRISTINA CARREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001627-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KELLY CRISTINA CARREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001628-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO GRACIANO**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001630-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGALI PIACENTINI**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001631-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO BARBOZA**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001632-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA COSTALONGA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001633-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO POLLI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001634-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001635-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CAPUCCI NETO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001636-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ELOI SANTOS LEITE**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/05/2010 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001637-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO CUSTODIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001638-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA MENARDI**  
**ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001647-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LETICIA FRANCISCA DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001648-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO INACIO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001650-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO CALIXTO DA ROSA**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001652-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO BRANDINI MOSCON**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001654-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO BELGINE**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001657-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS MASSARO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 39**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.04.001060-0**  
**CLASSE: 23 - PETIÇÃO**  
**REQTE: JOSE SOLAIMEN GERAIGE**

**ADVOGADO: SP229415 - DANIELA APARECIDA DOS REIS**  
**REQDO: BANCO ITAU**

**PROCESSO: 2010.63.04.001354-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTTO WILLY GUBEL**  
**ADVOGADO: SP175083 - SÉRGIO MAURO GROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001355-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001358-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA ROSA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001359-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RODRIGUES DE MATOS**  
**ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2010 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001360-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONIDAS ARRAIS DE AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001362-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CRISTINA ALVES**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001366-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001367-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISON DE ABREU FAGUNDES**  
**ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001376-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PLACIDO LANÇA**  
**ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001380-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ VIRUEL ORTIZ**  
**ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001382-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO HESPANHOL**  
**ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001385-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DELAQUA**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001391-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER DOMINGOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001393-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FREITAS BIGARDI**  
**ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001396-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO TADEU BELCHIOR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001406-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDMARA CORDEIRO DE ALMEIDA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001407-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RAMOS CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001410-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA VICENTE CEZARIO**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001416-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RINALDO ANTONIO TREVISAN**  
**ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001417-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PIAZZAROLI**  
**ADVOGADO: SP296514 - MARLY APARECIDA VANINI - CPF 158.375.578-06, RG 18260023-3**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001445-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001448-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001450-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PASCHOA DE SOUZA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001453-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO GOLANDI**  
**ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001454-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDO PARDINI**  
**ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001456-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARIO JOSE CECON**  
**ADVOGADO: SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001459-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALÍCIA JOSE DE SOUZA DE MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001465-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001466-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA MARI FAVATO**  
**ADVOGADO: SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001481-1**  
**CLASSE: 23 - PETIÇÃO**  
**REQTE: GASPAR LEDO LOPES**  
**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**  
**REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001495-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA BARBOSA PINHO**  
**ADVOGADO: SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001496-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR NUNES**  
**ADVOGADO: SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001497-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELI JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP186191 - NANCI DANA GIL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001498-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVAIR JOAQUIM FRANÇA**  
**ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001499-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGENOR MANOEL PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001500-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA CARDOSO ORTIZ**  
**ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001517-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001520-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO COSME SILVA MAIA**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2010 07:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001522-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001524-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANILDE APARECIDA RUIZ LINS MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001526-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEMENTE PEREIRA LIMA**  
**ADVOGADO: SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 10:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001535-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO SILVA**  
**ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001538-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA DA SILVA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001546-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VOLDI PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001549-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA IONE MARQUES CREACE**  
**ADVOGADO: SP260358 - ANA PAULA TEIXEIRA VILELA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001550-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001552-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELIO DE JESUS LACERDA**

**ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001559-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001562-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIVIANE CRISTINA MARTIN NESTOR**  
**ADVOGADO: SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001566-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARCELO TAVARES CORDEIRO**  
**ADVOGADO: SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001568-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDERSON LUAN BONVECHIO PASQUALINI**  
**ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001569-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILZA APARECIDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001570-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA SILVANA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001572-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLEMENCIA DIAS DE ALCANTARA**  
**ADVOGADO: SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2010 07:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001575-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAINA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001584-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: TATIANE MARTINS**  
**ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001590-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES ANTONIETTI PORTILHO**  
**ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001591-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO HILARIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001592-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001596-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DO CARMO RIBEIRO BRITO**  
**ADVOGADO: SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001598-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA TEREZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001601-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZA ROSEMARIE DE ARAUJO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001612-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001615-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE**  
**ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001616-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR BERTI**  
**ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001624-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO APARECIDO LAFALCE  
ADVOGADO: SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001629-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001639-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA VALVERDE BALLESTRIM  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001640-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001641-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001642-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO TOME RIBEIRO  
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001643-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001644-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO SOARES KOHS  
ADVOGADO: SP066880 - NATAL SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001645-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVANIR APARECIDO OLIVEIRA FRANCO  
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001646-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001649-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO LIMA DIAS  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001651-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001653-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAGMAR MARIA SILVA DO PRADO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001655-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA BANDEQUI DA SILVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001656-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA POPOLIN SOARES  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001658-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TELLES PAREDES  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001659-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL SIMONETTE  
ADVOGADO: SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001660-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI SCARPA INACIO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001661-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERTE MORENO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001662-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GUEDES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001663-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL ALVES**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001664-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL BREVE**  
**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001665-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA CONCEICAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001666-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTINA DO NASCIMENTO CARRARA**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001667-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO VANDERLEY PESOTO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001668-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERONICA BEZERRA BRUNHOLE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001669-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE RIGHI LO MONACO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001670-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE DO CARMO GAROFOLO CORREIA**  
**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001671-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REJANE NASCIMENTO DE CASTRO CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001672-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO FERREIRA DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001673-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAYME ANTONIO PEDRO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001674-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUZIA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001675-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA BALESTRINI ZUCCARO**  
**ADVOGADO: SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001676-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA PAULUCI**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001677-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANETE CANDIDA GARONI**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001678-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001679-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BERNARDES FILHO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001680-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO JOSE BELINE**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001681-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO ADÃO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001682-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRENE BITTENCOURT WOLFF**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001683-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO KOCAI FUJIWARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001684-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA MIOSSI**  
**ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 17:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.04.001685-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001686-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARIO RODRIGUES SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001687-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDELFONSO DE BRITO CORDEIRO**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001688-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO INACIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001689-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KUMATA TADASHI**  
**ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001690-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS MIGUEL SACCHI**  
**ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001691-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINES LEONE OLIVEIRA BRUNELLI**

**ADVOGADO: SP126889 - LIGIA PIRES CAMPOS SANCHEZ GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001692-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR FRANCISCO FUSCO**  
**ADVOGADO: SP126889 - LIGIA PIRES CAMPOS SANCHEZ GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001693-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001697-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO SILVEIRA FERRÃO**  
**ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001698-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA REGINA PESSOTTO BANDEIRA**  
**ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001699-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES MARQUES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001700-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO MONTAGNER**  
**ADVOGADO: SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001701-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL**  
**ADVOGADO: SP261850 - PEDRO FERNANDO PONTES NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001702-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO MARCOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001703-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO PICELI**  
**ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001704-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILDO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001706-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE SCHENKEL**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001708-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP247674 - FERNANDA DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001709-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE LUIS GALVÃO GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001710-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO SOARES SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001711-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA APARECIDA LOPES DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP247674 - FERNANDA DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.001712-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARACELE SAMPEDRO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.04.001485-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOELI RODRIGUES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP183790 - ADRINÉIA APARECIDA MIGUEL**  
**RÉU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - 8ª RF**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.001490-2**  
**CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM**  
**ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**  
**ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 131**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 133**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000248 - Lote 2785**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2008.63.04.003663-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004476/2010 - PAULO DOMINGOS PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

**2008.63.04.001294-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004344/2010 - PEDRO APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da parte autora.

**2008.63.04.002296-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004346/2010 - ANTONIO SOUZA PASSOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2010.63.04.001348-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004564/2010 - SONIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000249 - Lote 2813**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2009.63.04.007601-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001554/2010 - ALZIRA TRINCHINATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Contudo, no caso da parte autora seu benefício tem DIB fora do período citado, razão pela qual não pode ser aplicada a

redação original do § 3º do artigo 29 da lei 8.213/91 em seu benefício. Portanto, o pedido deve ser julgado improcedente.

Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

#### **DECISÃO JEF**

**2009.63.04.007601-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304000233/2010 - ALZIRA TRINCHINATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Não foi verificada a prevenção apontada.

Prossiga o feito com seu regular andamento.

**2009.63.04.004419-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003941/2010 - ISABELA VITORIA DIAS ANTUNES (ADV. SP225168 -**

**ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Tendo em vista a petição da parte autora, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação

desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência

Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intimem-se.

**2009.63.04.006471-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004354/2010 - ARISTEU ULISSES GOBATO (ADV. SP276354 - SAMARA**

**REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE**

**EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Tendo em vista a petição do autor, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2008.63.04.000433-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003691/2010 - SEBASTIAO JOAO VIRIATO (ADV. SP225168 - ANA**

**CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.007601-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003218/2010 - ALZIRA TRINCHINATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000250 - Lote 2815**

**DECISÃO JEF**

**2010.63.04.001413-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004539/2010 - ANGELA MARIA LUIZA DE MARCI (ADV. ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso**

**V, do Código de Processo Civil, em relação ao mês de abril/1990.**

**Prossiga-se o feito com seu regular andamento, com relação ao pedido do Plano Collor I, referente ao mês de maio/1990.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000251 LOTE 2817**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.01.035067-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004489/2010 - IRENILDA FLORIZA DE**

**CARVALHO SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU**

**PROCURADOR CHEFE).**

**2009.63.04.007285-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004480/2010 - FRANCISCO GOMES**

**TEIXEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007233-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004481/2010 - CARMELITO FERREIRA**

**GAMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006635-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004485/2010 - ARAGAO RIBEIRO DA**

**SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.002089-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004488/2010 - JOSE ROBERTO LOPES**

**(ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2010.63.04.000097-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004477/2010 - FABIANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007293-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004479/2010 - IVALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO, SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007075-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004483/2010 - JURACI APARECIDO MARIA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.007029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004484/2010 - JOAO CARLOS MAGALHAES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.04.001224-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004023/2010 - LILIAN RODRIGUES BALDO DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO); ANA CAROLINE BALDO DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO); CAMILE BEATRIZ BALDO DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelas autoras, para condenar o INSS a**

**revisar a pensão, com a conseqüente majoração do salário de benefício que passa, na competência de fevereiro/2010, a**

**ser no valor de R\$1.172,54, cabendo a cada uma das autoras a quota parte de R\$ 390,85 (TREZENTOS E NOVENTA**

**REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) (1/3 do total), que deverá ser implementado, no prazo de 30 dias contado**

**desta decisão, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante**

**desta sentença.**

**Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão seja implantada independentemente de trânsito em julgado.**

**CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a citação, 13/03/2009 até a competência de fevereiro/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor**

**total de R\$ 4.344,69 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), cabendo a cada uma das autoras, o valor de R\$ 1.448,23 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E**

**OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), equivalente a 1/3 do total, conforme cálculo realizado pela Contadoria**

**Judicial deste Juizado.**

**Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se os correspondentes Ofícios Requisitórios para pagamento no**

prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.000850-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004513/2010 - JACYRA PUGLIESI NIVOLONI (ADV.

SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima,

para suprir a omissão existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.04.000792-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004512/2010 - APARECIDA EVANGELISTA FERRARI

(ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente

qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.001308-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004470/2010 - JOSE VICENTE TEZZON (ADV. SP138492

- ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Deste modo, acolho os embargos e reconheço erro material na sentença, que anulo. Considerando a existência de fato

prejudicial de mérito, determino seja intimado o autor a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca de eventual

renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos do ajuizamento da ação (no caso, R\$ 2.599,36). O silêncio será interpretado como opção pela "não renúncia", nos termos do Enunciado 16 do Fonajef ("Não há renúncia tácita nos

Juizados Especiais Federais para fins de fixação de competência").

Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Int. com urgência as partes.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.003334-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004574/2010 - MARIA CRISTINA PIRES

(ADV. SP114439 - ROSANA CONGILIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000252 LOTE 2818

#### DECISÃO JEF

2010.63.04.000819-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004660/2010 - ANDREIA DE CAMPOS SILVEIRA (ADV. SP116549

- MARCOS ELIAS ALABE); JOSE WENES FERREIRA (ADV. SP116549 - MARCOS ELIAS ALABE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito neste Juizado, para que acompanhem os autos físicos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001252-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004579/2010 - HELY APARECIDO DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.003648-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004521/2010 - ARLINDO FRANCISCO CARBOL (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se o feito. Intime-se.

2006.63.04.004047-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004593/2010 - ALCINO JOSÉ BIAZON (ADV. SP186271 - MARCELO

EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 dias, cópia do PA referente ao benefício de nº 081.210.482-0.

2006.63.04.005631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004676/2010 - ANTENOR SANCHES (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Desse modo, não há multa a ser executada.

2009.63.04.002696-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304004589/2010 - BARTOLOMEU GOMES (ADV. SP241171 - DANIELA

APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitada a Sra. Deonice Aparecida Americo Gomes.

Providenciem-se

as necessárias retificações cadastrais. Autorizo a Sra. Deonice a sacar os valores referentes ao RPV expedido nestes autos em nome do falecido autor. Intime-se.

2009.63.04.005298-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004582/2010 - MARIA EDITE DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a renúncia ao mandato informado pela advogada da autora, intime-se a autora de tal fato e retifique-se o cadastro do processo para exclusão daquela causídica. Intime-se.

2010.63.04.001252-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004404/2010 - HELY APARECIDO DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2004.61.28.002817-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004591/2010 - LUVERCI DA SILVA ANTIQUEIRA (ADV. SP168100 -

VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente comprovante de pagamento do RPV, nº 1/2006 e liberado para agendamento em 07/02/2006, em nome de Luverci da Silva Antikeira, CPF (266.643.688-89).

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.009877-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004472/2010 - MARIA LEONARDO DA SILVA (ADV. SP143414 - LUCIO

LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 27/05/2010, às 10:40 horas a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí.

2010.63.04.000605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004625/2010 - DOACIR FACHINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS

DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie-se a alteração no cadastro processual. Prossiga-se.

2008.63.04.007372-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004462/2010 - DIEGO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo NB 067.535.257-6. Com a vinda do PA, encaminhem-se os autos a contadoria judicial.

Intime-

se.

2008.63.04.000605-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004626/2010 - VALDEMIR MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP222663 -

TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Após, prossiga-se com a execução do julgado.

2009.63.04.002655-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004623/2010 - IGNEZ BROLLO BAPTISTELLA (ADV. SP066880 - NATAL

SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se à Agência da Previdência Social de Jundiaí - Eloy Chaves para a vinda dos PA(s) já solicitados.

2008.63.04.006052-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004411/2010 - JOSE CARLOS VILLANI GENDA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias quanto ao parecer da contadoria judicial, uma vez que ali apurou-se a existência de

uma revisão efetuada em seu benefício, que resultou na alteração dos valores da concessão e inclusive a data de início do benefício para 23/04/98. Tal fato prejudica a apreciação do pedido formulado (de pagamento da correção monetária desde a DIB para o período de 17/07/97 a 30/06/2005). Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a renúncia ao mandato informado pela advogada da autora, intime-se o autor de tal fato e retifique-se o cadastro do processo para exclusão daquela causídica. Intime-se.

2009.63.04.005592-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004585/2010 - CLEITON DONATO DE LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005616-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004586/2010 - VALDEMAR BATISTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.008972-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004581/2010 - GUMERCINDO TAVARES (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência à parte autora quanto ao ofício do INSS. A autarquia ré foi intimada através de ofício em 17/11/2009 a dar cumprimento integral a sentença proferida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. O integral

cumprimento deu-se apenas em 26/02/2010, com a apresentação dos valores atrasados e cálculos. Assim sendo, o INSS excedeu em 72 dias o prazo fixado naquela decisão, devendo incidir a multa cominada sobre esses 72 dias.

Nestes termos expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados apurados pelo INSS, bem como da multa por descumprimento de decisão judicial, correspondendo esta multa a R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), ou seja, R\$ 100,00 por cada um dos 72 dias de atraso. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005926-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004620/2010 - ANTONIO NAKASATO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Intime-se.

2008.63.04.005132-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304004387/2010 - JOAO NERI DE SOUZA (ADV. SP257736 - RENATA SILVA REZENDE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora cópia integral do processo trabalhista em 60 (sessenta) dias. Oficie-se ao INSS para que, em igual prazo, apresente cópia do procedimento administrativo do autor. Intime-se.

2005.63.04.009088-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004522/2010 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO); PALMIRA SOARES FERREIRA (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitados os herdeiros Ademir Paulino Ferreira, Altamiro Paulino Ferreira, Elza Paulino Soares Surgik e Maria Inez Ferreira Moreira. Caberá a cada herdeiro a quota parte de 1/4 dos valores devidos a falecida autora. Os herdeiros serão representados nos autos pelo Sr. Ademir Paulino Ferreira.

Autorizo o

Sr. Ademir Paulino Ferreira a sacar os valores depositados através do ofício requisitório expedido nestes autos.

Providenciem-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.

2009.63.04.006427-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004473/2010 - IRACI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia, para o dia 20/04/2010 às 10:20 horas a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiá.

2005.63.04.015549-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004673/2010 - ANTONIA SCHINCARIOL DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da carta de concessão, pois não consta anexada à petição, conforme alegado.

2010.63.04.001205-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004375/2010 - FRANCISCO ULISSES DOS SANTOS (ADV. SP198325 -

TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o seu endereço constante da inicial e aquele constante do comprovante juntado aos autos.

2009.63.04.006283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004475/2010 - ANDRE RODRIGUES NETO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo perícia médica na especialidade de Neurologia, para o dia 06/04/2010,

à 12:20 horas, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000253 LOTE 2830**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.005491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003678/2010 - BASILICA PELLEGRINO

TONDATO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, BASILICA PELLEGRINO TONDATO nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 14/09/2009 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 14/09/2009 a 28/02/2009, no valor de R\$ 2.769,32 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006277-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004498/2010 - HERALDO PINHEIRO

ALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, HERALDO PINHEIRO

ALVES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), a partir de 29/10/2009 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 29/10/2009 a 28/02/2010, no valor de R\$ 2.028,17 (DOIS MIL VINTE E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004629-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004499/2010 - ANTONIA PEREIRA PORTUGAL (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ANTONIA PEREIRA PORTUGAL

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS),

a partir de 29/07/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 29/07/2009 a 28/02/2010, no valor de R\$ 3.512,51 (TRÊS MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após

o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir

da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005595-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003679/2010 - MARIA AUXILIADORA

PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA AUXILIADORA PEREIRA

DE ALMEIDA nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 18/09/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 18/09/2009 a 28/02/2009, no valor de R\$ 2.702,99 (DOIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após

o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir

da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006177-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003677/2010 - CORINA MARIA NOVAES

(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, CORINA MARIA NOVAES nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 22/10/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 22/10/2009 a 28/02/2009, no valor de R\$ 2.142,98 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2010, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.  
Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005773-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002740/2010 - LIDIA CALADO SECHIN

(ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB:505.514.456-0), desde a data da cessação em 29/10/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 786,35 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e renda

mensal atual (RMA), para a competência de fevereiro de 2009, no valor de R\$ 961,96 (NOVECIENTOS E SESSENTA E

UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 29/10/2007 até 31/01/2009, num total de R\$ 16.201,88 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2010, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003349/2010 - DANIEL ALVES PEREIRA

(ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DANIEL ALVES PEREIRA,

para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da citação em 19/05/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 19/05/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 3.624,44 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007441-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004599/2010 - THEREZA

RODRIGUES

MUSSI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, THEREZA RODRIGUES MUSSI para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 05/11/2008 com renda mensal atual para a competência de março de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 05/11/2009, num total de R\$ 2.550,41 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), cálculo elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.007222-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004652/2010 - RONALDO PIRES DA

SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **DECISÃO JEF**

2009.63.04.007222-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001432/2010 - RONALDO PIRES DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI

ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2009.63.04.005773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003183/2010 - LIDIA CALADO SECHIN (ADV. SP197897 - PATRICIA

LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Chamo feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que ocorreu erro material na sentença proferida em 26/02/2010, que apresentou o dispositivo com valores em desacordo com os cálculos elaborados pela contadoria.

Assim, retifico os termos da sentença, para que passe a constar o dispositivo com a seguinte redação:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do benefício de auxílio-doença (NB: 505.514.456-0) em 29/10/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 786,35 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de janeiro de 2010, no valor de R\$ 1.122,00 (UM MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 29/10/2007 a 31/01/2010, num total de R\$ 32.348,41 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até janeiro de 2010 e com juros de

12% ao ano, a partir da citação."

No mais permanece o conteúdo da sentença. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000254 LOTE 2831**

**DECISÃO JEF**

2004.61.28.003353-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001248/2010 - NELSON BERGER (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal, remetam-se os autos à Contadoria. Após, prossiga o feito para cumprimento da decisão final transitada em julgado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Nacional para imediata alteração da renda mensal do benefício da parte autora.

Em seguida, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação constantes no cálculo da contadoria. Publique-se. Intimem. Oficie-se.

2004.61.28.003353-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004474/2010 - NELSON BERGER (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2004.61.28.003353-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004677/2010 - NELSON BERGER (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.002949-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004500/2010 - MARIA HELENA ADAMI ANTUNES (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Chamo feito à ordem.

Conforme petição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS verifico que de fato ocorreu erro material na

sentença proferida em 28/08/2009, tendo em vista que houve erro nos cálculos nos quais a r. sentença se fundamentou.

Assim, retifico os termos da sentença, para que passe a constar o dispositivo com a seguinte redação:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho (NB: 522.692.668-1) em 30/12/2008, com renda mensal inicial (RMI)

de R\$ 763,72 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de julho de 2009, no valor de R\$ 830,10 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 30/12/2008 a 31/07/2009, num total de R\$ 6.412,11 (SEIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS), cálculo esse elaborado com

base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação."

No mais permanece o conteúdo da sentença. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000255 LOTE 2833**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.04.000050-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004759/2010 - LUIZA CARDOSO MARTINS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a anuência da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

Oficie-se ao INSS para:

a) Pagar os atrasados no montante de R\$ 5.522,91 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E

UM CENTAVOS), atualizados até a competência março/2010. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007194-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004715/2010 - IREVALDO GOUVEIA

SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pleito.

Sem custas ou honorários nesta instância.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.04.000950-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004627/2010 - MARINALDA PINHEIRO

DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.001002-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004657/2010 - ILDA DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000256 LOTE 2834**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000931-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304004323/2010 - FIRMINA COSTA TEIXEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000937-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004324/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000965-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004326/2010 - DORALICE VIRGOLINO FIGUEREDO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001053-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004331/2010 - ARESTIDES VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000963-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304004325/2010 - GERALDO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000971-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004327/2010 - ELISEU DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000973-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004328/2010 - ELODOVYR BAIONI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000977-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304004329/2010 - CELSO RIBEIRO MACHADO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA); ANTONIO CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000979-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004330/2010 - WILSON ALMEIDA MARTINS DA FONTE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.000923-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004338/2010 - MARIA DAS GRACAS MUNIZ TEIXEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do benefício de pensão por morte concedido administrativamente pelo INSS em 19/02/2010. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004643/2010 - MARICIA RIBEIRO DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO, SP220635 - EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA); JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.  
Determino que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos comprovantes de endereços atualizados em seus nomes, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001143-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304004644/2010 - JOSE ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP258151 - GUILHERME FLAVIANO RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.  
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento de procuração outorgada a seu patrono, cópia de seu CPF e comprovante de endereço atualizado em seu nome.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.001113-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004641/2010 - ADILSON LUIZ COLLUCCI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); ELIANA PIZZOCCARO COLLUCCI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.  
Determino que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos os instrumentos de procuração outorgada a seus patronos.  
Tendo em vista que as cópias juntadas aos autos encontram-se ilegíveis, concedo o mesmo prazo para apresentação de novas cópias do CPF dos autores.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.001019-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004635/2010 - JOAO MARTINELLI FILHO (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.  
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia de seu CPF, RG e comprovante de endereço.  
Publique-se. Intime-se.

2007.63.04.001041-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004661/2010 - ROQUE DO PRADO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista a alegação da parte autora e considerando o fato de não constar dos autos comprovação do pagamento dos valores em atraso, devidos entre a data da revisão e sua efetiva implantação, determino ao INSS que no prazo de 30 (trinta) dias apresente nestes autos comprovante do pagamento do complemento positivo referente à revisão do benefício nº 108.734.363-9.  
Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.28.003311-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004758/2010 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e sem prejuízo de eventuais sanções aos agente, cumpra fielmente os termos do acórdão (embargos de declaração) com trânsito em julgado, que fixou a DIB na DER, em 28/08/2002, e RMI no valor de R\$ 1.093,09 (70% do SB), implantando o valor correto do benefício e pagando as diferenças daí advindas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o instrumento de procuração outorgada a seu patrono.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.001097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004636/2010 - ROGERIO CECATI BISSOLI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004637/2010 - CRISTIANE CECATI BISSOLI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001101-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004638/2010 - RALPH HONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004639/2010 - ANDRE LUIS SIMONETTE (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001107-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004640/2010 - LETICIA LUZIA JACINTHO NONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001115-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004642/2010 - DANIEL VITURI GALVAO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000257 LOTE 2835**

2009.63.04.006761-8 - ALDA AUGUSTA DA SILVA GASPAS (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ALDA AUGUSTA DA SILVA GASPAS,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 27/07/2007, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 27/07/2007, num total de R\$ 14.459,09 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) , cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir

da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 20/2010**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL**  
**PRESIDENTE DO JUIZADO**  
**ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

**RESOLVE**

**ALTERAR**, o período de férias anteriormente marcado para 28/06/2010 a 07/07/2010, da servidora **MARIA EMÍLIA DE SOUZA CARVALHO**, RF 3149, Técnico Judiciário, para o período de 22/03/2010 a 31/03/2010.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 22 de março de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 21/2010**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL**  
**PRESIDENTE DO JUIZADO**  
**ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, **MARIA DENISE PARENTE REBELLO BORTOLINI**, RF 4536, Analista Judiciário, estará em gozo de férias a partir do dia 05/04/2010 a 11/04/2010

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora, **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO**, RF 4972, Analista Judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 22 de março de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 22 /2010, de .. março de 2010**  
Escala de plantão semanal/abril/julho de 2010

O Doutor **Fernando Moreira Gonçalves**, MM<sup>o</sup>. Juiz Federal Diretor da 28<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado São Paulo, Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 11.039, de 01 de março de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região,

**CONSIDERANDO** o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>.** Estabelecer a escala de Plantão da 28<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Período

Magistrado

05/04/2010 a 09/04/2010

Dr. José Tarcísio Januário

12/04/2010 a 16/04/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

19,20,22 e 23/04/2010

Dr. José Tarcísio Januário

26/04/2010 a 30/04/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

03/05/2010 a 07/05/2010

Dr. José Tarcísio Januário

10/05/2010 a 14/05/2010

Dr<sup>a</sup> Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

17/05/2010 a 21/05/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

24/05/2010 a 28/05/2010

Dr<sup>a</sup> Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

31/05, 01,02 e 04/06/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

07/06/2010 a 11/06/2010

Dr<sup>a</sup> Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

14/06/2010 a 18/06/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

21/06/2010 a 25/06/2010

Dr. José Tarcísio Januário

28/06/2010 a 02/07/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

05/07/2010 a 08/07/2010

Dr. José Tarcísio Januário

12/07/2010 a 16/07/2010

Dr. José Tarcísio Januário

19/07/2010 a 23/07/2010

Dr. José Tarcísio Januário

26/07/2010 a 30/07/2010

Dr<sup>a</sup> Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

**Art. 2<sup>o</sup>** O plantão terá início às 17h da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 09h da sexta-feira seguinte e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100

**Art. 3<sup>o</sup>.** A escala de plantão de servidores estará disponível no quadro de avisos do Juizado e em secretaria.

**Art. 4<sup>o</sup>.** Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário neste Juizado Especial Federal destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que

não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Jundiaí, 24 de março de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 23/2010, de março de 2010**

Escala de plantão 2010

ABRIL-JULHO

O Doutor **Fernando Moreira Gonçalves** MMº Juiz Federal Diretor da 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 11.039, de 01 de março de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

**CONSIDERANDO** o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a escala de Plantão das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Osasco, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

Datas

Magistrado

JEF do Plantão

24 e 25/04/2010

Dr. José Tarcísio Januário

Jundiaí

01 e 02/05/2010

Drª Nilce Cristina Petris de Paiva

Osasco

08 e 09/05/2010

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

15 e 16/05/2010

Drª Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

22 e 23/05/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves

Jundiaí

29 e 30/05/2010 e 03/06/2010

Drª Nilce Cristina Petris de Paiva

Osasco

05 e 06/06/2010

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

12 e 13/06/2010

Drª Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

19 e 20/06/2010

Dr. Fernando Moreira Gonçalves  
Jundiaí  
26 e 27/06/2010  
Dr. José Tarcísio Januário  
Jundiaí  
03 e 04/07/2010  
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva  
Osasco  
09,10 e 11/07/2010  
Dr. José Tarcísio Januário  
Jundiaí  
17 e 18/07/2010  
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva  
Osasco  
24 e 25/07/2010  
Dr<sup>a</sup> Marília R. G. de Aguiar Leonel Ferreira  
Jundiaí  
31/07 e 01/08/2010  
Dr. José Tarcísio Januário  
Jundiaí

**Art. 2º** O plantão de que trata esta Portaria, será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h e será realizado ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100 ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, à Rua Lício Rizzo, 66-Centro -Osasco, telefone: 11-21428600, conforme escala acima.

**Art. 3º.** Estabelecer que o Juiz Diretor de cada subseção judiciária seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão, seguindo a sequência da escala interna de servidores.

**Art. 4º.** Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, nestes Juizados Especiais Federais, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º.** Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

**Art. 6º.** As Portarias anteriores referentes à realização de plantão nas subseções de Jundiaí e Osasco, com datas idênticas às desta Portaria, perdem seu efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Jundiaí, 24 de março de 2010.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000081**

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.01.050480-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008875/2010 - IVANILDA SALVINO BENTO (ADV. SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc.

Devolvam-se os autos ao JEF São Paulo para redistribuição ao juízo estadual, conforme determinado na r. decisão.  
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Int.

2009.63.01.029510-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008646/2010 - EDWARD JOSE SOARES (ADV. SP207008 - ERICA

KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056721-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008655/2010 - PEDRO LOURENÇO GOMES FILHO (ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008658/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041885-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008659/2010 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049392-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008660/2010 - ELOY PRIBERNOW (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049232-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008661/2010 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043523-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008667/2010 - JOAO ANCELMO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA

KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041882-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008668/2010 - ALZIRO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041543-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008669/2010 - ARISTIDES DIAS DUARTE (ADV. SP207008 - ERICA

KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044116-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008670/2010 - ELZA ROSA CAREGATTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042015-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008671/2010 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042010-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008672/2010 - SIDEONIR MAZIERO GARUTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043525-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008674/2010 - JOAO DECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008675/2010 - BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028487-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008676/2010 - ADEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029509-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008677/2010 - EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025476-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008678/2010 - RITA CELIA MACIEL DE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018067-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008680/2010 - ANTONIA APPARECIDA BASTOS DE MEO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029505-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008683/2010 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP207008

- ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 -

GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.014029-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008083/2010 - BENEDITO PIRES (ADV. SP252316 - DANIEL BALARIM LEITE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (ADV./PROC. SP138990

- PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO, SP228899 - LYCIA CAVALCANTI DE FARIAS); CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Ofício do TRF da 3ª Região anexado em 16/03/2010: As medidas de urgência já foram analisadas pelo juízo suscitado e mantidas por este juízo, conforme decisão exarada em 31/03/2009. Assim, aguarde-se decisão do conflito de competência.

Intimem-se.

2009.63.01.056717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008684/2010 - JOAO DA PAIXAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 22/02/2010: indefiro, devendo o documento que se encontra em poder de terceiro ser obtido mediante ação própria.

Concedo o prazo complementar de 60 dias para a parte autora cumprir o quanto determinado.

Int.

#### DECISÃO JEF

2010.63.01.009565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306007910/2010 - RINALDO VITORIANO (ADV. SP237831 - GERALDO

JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.056021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306008088/2010 - DURVACIR LUCIO DA SILVA (ADV. SP099653 -

ELIAS

RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência.

Cite-se.

2010.63.01.006911-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306008085/2010 - RICARDO COELHO DA CRUZ (ADV. SP207004 - ELOIZA

CHRISTINA DA ROCHA); GISELI APARECIDA MATIAS AZEVEDO (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

RICARDO COELHO DA CRUZ E OUTRO requerem a antecipação da tutela com o fito de depositar em juízo o valor das

prestações vencidas e vincendas, bem como que o Réu se abstenha de promover qualquer processo administrativo como a execução extrajudicial ou a negatização do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito, até o julgamento final da demanda.

Não vislumbro, no caso concreto, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. A parte autora alega genericamente que teme a execução extrajudicial e a restrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mas não demonstra que a ré tenha tomado qualquer iniciativa nesse sentido. Para a antecipação dos efeitos da tutela, não basta o mero temor de que haja dano. É necessário, ainda, que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento do réu, o que, no entanto, ao menos por ora, não se verifica no caso presente.

No que tange o pedido de autorização para que a parte autora realize o depósito judicial dos valores que entende corretos

ou pague diretamente ao agente financeiro, referido procedimento é incompatível com o rito previsto na Lei n.º 10.259/01.

É certo, ainda, que o mutuário conserva o direito de impugnar os valores que lhe são cobrados pelo mutuante. Mas, para tanto, há de especificar, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados, bem como o valor controvertido, cuja exigibilidade poderá ser suspensão mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados, de acordo com o art. 50 da Lei n. 10.931, de 02.08.2004.

Não obstante os doutos fundamentos expendidos pelo demandante acerca do cabimento do provimento antecipatório, INDEFIRO o pedido dos efeitos da tutela, por não estarem presentes os pressupostos legais que o autorizem e, ainda, por

não ser compatível com o rito processual do Juizado Especial Federal.

Cite-se.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora postula a condenação da Caixa Econômica Federal a fazer incidir sobre o saldo de sua conta vinculada do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço os juros progressivos.

A Lei 8.036/90, conferiu à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador e centralizador dos recursos do FGTS, atribuindo-lhe a incumbência de manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

O artigo 11 da Lei 8.036/90 determinou a transferência para a Caixa Econômica Federal de todos os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS.

Por seu turno, o artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, obrigou aos bancos e seus sucessores que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, o repasse à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o.

Portanto, à luz do contido na Lei Complementar n. 110/2001 e Lei 8.036/90, a Caixa Econômica possui os dados necessários para fins de apuração dos juros progressivos, das contas vinculadas ao FGTS, a partir de dezembro de 1.988.

Contudo, as providências determinadas na legislação em referência, não se estenderam aos períodos anteriores a dezembro de 1988, não possuindo a ré, pois, elementos para efetuar o cálculo relativo à aplicação de juros progressivos incidentes antes deste período, razão pela qual se torna necessária a juntada dos extratos fundiários.

Porém, observo que a parte autora não apresentou extratos referentes a todo o período pleiteado.

Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de

indeferimento da petição inicial.

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.01.056721-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306003010/2010 - PEDRO LOURENÇO GOMES FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056717-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306003011/2010 - JOAO DA PAIXAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306003012/2010 - ELOY PRIBERNOW (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049232-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306003013/2010 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049218-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306003014/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044116-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306003016/2010 - ELZA ROSA CAREGATTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043525-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306003017/2010 - JOAO DECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043523-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306003018/2010 - JOAO ANCELMO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042015-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306003019/2010 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042010-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306003020/2010 - SIDEONIR MAZIERO GARUTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041885-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306003021/2010 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041882-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306003022/2010 - ALZIRO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041543-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306003023/2010 - ARISTIDES DIAS DUARTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029739-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306003024/2010 - BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029510-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306003025/2010 - EDWARD JOSE SOARES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029509-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306003026/2010 - EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029505-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306003027/2010 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028487-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306003028/2010 - ADEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025476-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306003030/2010 - RITA CELIA MACIEL DE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018067-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306003031/2010 - ANTONIA APPARECIDA BASTOS DE MEO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHO JEF

2008.63.06.014258-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008739/2010 - ROSANA MARIA DE MELO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 18/03/2010: Defiro. Designo o dia 27/05/2010 às 14:45 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos,

sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.007627-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008645/2010 - EDSON LUIZ FERRAZ (ADV. SP260238 - REGISMAR

JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 24/03/2010: Concedo mais um prazo de 10 (dez) dias para a parte autora esclarecer sobre o termo de prevenção apontada, conforme determinado anteriormente.

Intime-se.

2007.63.06.011942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008769/2010 - NADIR HONORA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE

SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Pedido de reconsideração em 25/03/2010: Indefiro, tendo em vista que somente é possível ao juiz reformar a sentença que indefere a petição inicial na hipótese prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil.

2010.63.06.000690-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008690/2010 - JOSÉ CARLOS BIDO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA

ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 19/03/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA

INTEGRAMENTE a parte final da r. Decisão nº 4286, de 10/02/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.010247-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008685/2010 - GUIDO COMPAGNO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 12/03/2010: indefiro, devendo o documento que se encontra em poder de terceiro ser obtido mediante ação própria.

Concedo o prazo complementar de 60 dias para a parte autora cumprir o quanto determinado.

Int.

2009.63.06.004629-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008244/2010 - VALTER CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 -

MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 07/12/2009: Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão proferida em 29/06/2009, sob pena de extinção do feito.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.004597-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008886/2010 - FRANCISCO PEREIRA DUARTE (ADV. SP089472

- ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Embargos de Declaração anexados em 07/01/2010: Primeiramente, informe o Setor de Protocolo sobre a petição protocolizada em 29/10/2009 sob o protocolo provisório n. 1301139, conforme alegada em referido recurso.

Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.06.006550-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008887/2010 - GRAZIELA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 -

HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Embargos de Declaração anexados em 16/03/2010: Primeiramente, informe o Setor de Protocolo sobre a petição protocolizada em 28/09/2009 sob o protocolo provisório n. 1270245, conforme alegada em referido recurso.

Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Int.

2008.63.06.012915-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008673/2010 - JOSE HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 -

GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008679/2010 - ANTONIO JOSE DE SOUZA FARIA (ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 -

GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012913-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008682/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO (ADV. SP207008 -

ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 -

GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006775-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008647/2010 - ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.008240-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008648/2010 - PEDRO XAVIER FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008649/2010 - JOÃO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC.  
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.008241-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008650/2010 - CARLOS FERRAI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006781-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008651/2010 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006791-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008652/2010 - JERONIMO MATIAS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008653/2010 - NAZARENO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010250-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008654/2010 - JARBAS BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006798-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008656/2010 - JOSE UMBELINO XAVIER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.007878-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008657/2010 - OSVALDO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006779-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008662/2010 - ESTELITA CORREIA ALVES TONCHACA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006777-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008663/2010 - LOURIVAL DE SOUZA VIANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.007870-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008664/2010 - VILMA TEREZINHA BREVIGLIERI ALBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006794-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008665/2010 - MARIA ARAUJO DOREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006778-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008666/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.  
Int. Oficie-se.

2009.63.06.003167-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008027/2010 - ALICE DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004019-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008031/2010 - MARLENE PEREIRA FONSECA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004350-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008033/2010 - MARIA SUELI FONSECA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008028/2010 - APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIZABETE BOSCOLO BATISTA (ADV./PROC. ).

2007.63.06.018236-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008032/2010 - ORDALIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA, SP235813 - FERNANDA DE SOUZA); JULIANA GOMES DE LIMA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA, SP235813 - FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.008230-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008066/2010 - ALBENIZIA CADELHA DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.  
Pedido de reconsideração: Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF, Oficie-se à CEF para liberação.  
Int.

2008.63.06.010029-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008061/2010 - SEVERINA MARIA ALVES VANDERLEI (ADV. SP136735 - DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE, SP118919 - LEONCIO GOMES DE

ANDRADE) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009496-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008637/2010 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 -  
IZILDA  
AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA  
GOUVEA  
PRADO).

2007.63.06.022525-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008638/2010 - ANTONIO VICENTE PARAISO (ADV. SP254331 -  
LIGIA  
LEONIDIO, SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC.  
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010365-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008639/2010 - REGINA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP180152  
-  
MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP195005 - EMANUELA LIA  
NOVAES,  
SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES).

2007.63.06.009648-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008640/2010 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 -  
ARISMAR  
AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO).

2009.63.06.002004-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008641/2010 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (ADV.  
SP182346 -  
MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP  
008105 -  
MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.011057-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008642/2010 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434  
-  
DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008643/2010 - ANTONIO MORELLI (ADV. SP182346 - MARIA  
DE  
FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP182346 - MARIA  
DE FATIMA  
ALVES PINHEIRO CORVINO).

2007.63.06.010055-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008644/2010 - MARIA NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP178277 -  
MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 -  
MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.012021-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008779/2010 - FERENA VANCEA (ADV. SP101646 - MARIA  
LUCIA DE  
SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA  
EDNA  
GOUVEA PRADO). Vistos, etc.  
Pedido de reconsideração anexado em 25/03/2010: Indefiro.  
Int.

2009.63.06.003321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005205/2010 - ADALBERTO MOURA (ADV. SP083086 -  
ANTONIO  
BENVENUTTI ARRIVABENE, SP115346 - DALTON TAFARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.06.007623-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008498/2010 - NEUSA MARIA POLICASTRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício anexado aos 08/01/2010: o CAPS informa a impossibilidade de localização do prontuário da parte autora, tendo em

vista que a busca é manual, solicitando que lhe seja informado o número do prontuário.

Providencie a autora, portanto, referido dado, no prazo de dez (10) dias.

Sobrevindo a informação, oficie-se ao CAPS Osasco para que no prazo de 20 (vinte) dias remeta à este juízo cópia integral do prontuário médico da autora. Com a vinda da documentação, e diante do laudo de interdição juntado em 27/10/2009, dê-se vista ao perito deste juízo, Dr. Paulo Sergio Calvo, a fim de que ratifique ou retifique seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes.

2006.63.06.013852-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008622/2010 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.004504-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008609/2010 - RAFAELA SILVA SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); RICARDO SILVA SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Pedido de reconsideração em 25/03/2010: Indefiro, tendo em vista que somente é possível ao juiz reformar a sentença que indefere a petição inicial na hipótese prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil.

Int.

2007.63.06.010140-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008772/2010 - ALAÍDE ZADROCZINSKI (ADV. SP101646 - MARIA

LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011945-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008773/2010 - LUIZ SEMEÃO DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA

LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012011-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008777/2010 - NADIR DAUDT DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA

LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente exarada nestes autos, de modo a apresentar as petições iniciais e sentenças das demandas constantes do termo de prevenção, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2009.63.06.008796-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008035/2010 - MARISETH RIBEIRO DE NOVAES SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008795-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008036/2010 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008790-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008037/2010 - MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008773-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008038/2010 - ZULMIRA MENANDRO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008771-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008039/2010 - NEUZA ROCHA DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008766-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008040/2010 - AURORA RIVETTE CALDANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008761-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008041/2010 - IZELIA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008758-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008042/2010 - DIVINA VITAL DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008741-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008043/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); TEREZINHA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008803-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008044/2010 - APPARECIDA THEREZINHA DE SOUZA RIBON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008764-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008045/2010 - MARIA ROSA BERNARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008046/2010 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PINTO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008754-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008047/2010 - MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008739-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008048/2010 - MIRIAN NEGRAO CALDEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008519-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008062/2010 - MARIA BOZANA MENDES DINIZ CARVALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008946-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008063/2010 - GILBERTO TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008064/2010 - JOANILDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001108-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008049/2010 - FRANCISCO MODESTO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001102-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008050/2010 - BRUNO ANTONIO PERONI (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001085-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008051/2010 - ANTONIO JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001082-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008052/2010 - JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001078-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008053/2010 - AMARO THADEU SIQUEIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001075-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008054/2010 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001073-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008055/2010 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008056/2010 - ALCIONI LIMA DE GODOY (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008057/2010 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.008868-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008058/2010 - MARINA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.008863-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008059/2010 - VALDIR FIDELIS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.008859-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008060/2010 - ROSELI PIO TAVARES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.001498-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008003/2010 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (ADV. SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001686-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008004/2010 - MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001678-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008006/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001655-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008008/2010 - ADELIA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001615-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008010/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008011/2010 - MARIA BATISTA GALDINO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008012/2010 - LUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001616-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008014/2010 - EMIDIO MOURA DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001652-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008007/2010 - EMÍLIA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001603-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008013/2010 - ALICE FERREIRA PEREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001681-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008005/2010 - GENILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001579-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008009/2010 - CLEMENTINA BATISTA PAZINATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001524-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007994/2010 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007919-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008001/2010 - ODECIO MARQUEZINI (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001519-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007995/2010 - EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001510-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007996/2010 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001509-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007997/2010 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001517-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007998/2010 - EDISON PEREIRA MIRANDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001513-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007999/2010 - ADILSON CARLOS CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001515-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306008000/2010 - ELISIO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001522-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008002/2010 - LISIAS SOARES GONÇALVES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.014560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008702/2010 - ROSELI DA CUNHA PANTALEAO DOS SANTOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA); FERNANDA VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA); JULIA GABRIELA DOS SANTOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
Vistos, etc.  
Tendo em vista a recusa da Policlínica em receber o ofício pelo correio, encaminhe-se por Oficial de Justiça.  
Cumpra-se.

2010.63.06.000495-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007906/2010 - DARCI DO NASCIMENTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos,  
etc.  
Petição anexada em 23/02/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 3559 de 05/02/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).  
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.  
Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Após, tornem conclusos.  
Intime-se.

2009.63.06.004606-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008689/2010 - CIRIACO BASILINO DE SOUSA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.014520-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008024/2010 - SEBASTIAO VIEIRA ROCHA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.020568-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008778/2010 - JESUINA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.  
Pedido de reconsideração anexado em 25/03/2010: Postergo sua apreciação, pois está pendente a análise do pedido de habilitação face o falecimento da parte autora em 03/03/2008.  
Primeiramente, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora regularize a representação processual, haja vista a existência de outros herdeiros, além da requerente à habilitação, conforme se depreende da cópia da certidão de óbito anexada em 01/09/2008.  
Após, conclusos.  
Int.

2009.63.06.003321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008636/2010 - ADALBERTO MOURA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP115346 - DALTON TAFARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.  
Intime-se o patrono dos requerentes, para que no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o pedido de habilitação, juntando a certidão de (in)existência de dependentes de Adalberto Moura e cópia dos documentos pessoais de Maria de Freitas Moura que, conforme certidão de óbito era esposa do autor falecido.  
Após a juntada da referida documentação, intime-se o INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do pedido de habilitação.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.  
Cite-se.  
Cumpra-se.

2009.63.06.008438-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008873/2010 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR, SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008877/2010 - WEMERSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.013763-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306008701/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.  
Petição anexada em 18/03/2010: Defiro em parte. Oficie-se ao INSS comunicando-lhe que poderá realizar a perícia administrativa, se for o caso. Contudo, não poderá cessar o benefício previdenciário, sem que haja uma contra-ordem deste juízo, já que foi concedida tutela antecipada em 25/08/2009.  
Concedo prazo complementar de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar aos autos o termo de interdição emitido pela Justiça Estadual.  
Oficie-se COM URGÊNCIA.

2008.63.06.014858-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008598/2010 - ALFREDO AUGUSTO ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP151056 - CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA); CAMILA DELQUIARO MOREIRA (ADV. SP151056 - CLAUDELICE

ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação supra, proceda o Setor de Protocolo a inclusão no cadastro do sistema informatizado do JEF o CPF

da parte autora, informado em petição de 20.02.2009 e, após, façam os autos conclusos.

2009.63.06.008585-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008781/2010 - SEBASTIAO LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO

ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 17/12/2009: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 18447, de 07/12/2009, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14,

II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.007947-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008076/2010 - LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP285463 -

REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada em 28/01/2010: Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido

de antecipação da audiência designada.

Concorrerá a autora com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

DETERMINO que a parte autora junte aos autos, no prazo de 15 antes da data da audiência agendada, atestado de permanência carcerária ATUALIZADO, capaz de comprovar todo o período em que o segurado, Sr. Genésio André da Silva, esteve/está preso, sendo que nas referidas certidões deverão constar qual o regime prisional adotado (fechado, semi-fechado, aberto), sob pena de preclusão da prova.

Cite-se.

Intimem-se.

2008.63.06.011363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008681/2010 - JOSE RONALDO MERQUIADES DOS SANTOS (ADV.

SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 24/03/2010: Indefiro a admissão de prova emprestada em substituição da prova pericial tendo em vista que este Juizado possui peritos judiciais de confiança do juiz, sendo imprescindível referida prova para constatação

ou não da existência da incapacidade laborativa alegada.

Ademais, pelo que tudo indica, a parte autora já foi submetida à perícia médico-judicial em 02/03/2010.

Assim, aguarde-se a juntada do laudo pericial a fim de que seja apreciado o pedido de tutela urgente formulado pela parte autora.

Com a sua vinda, à conclusão imediata.

Intimem-se.

2007.63.06.007331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008087/2010 - GILBERTO GRIJOLI (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Cumpra-se o v. acórdão.

Remetam-se os autos à uma das Varas Previdenciárias da Capital, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Int.

2010.63.06.000872-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008021/2010 - JOAO COSTA RODRIGUES (ADV. SP261016 -

FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição(2) anexada em 09/03/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 5115 de 25/02/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.004890-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306008743/2010 - BEATRIZ DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP195164 -

ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 22/03/2010: Designo perícia socioeconômica com a assistente social, Sra. Ana Paula Duarte, para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas, a ser realizada no endereço da parte autora.

Determino a retirada de pauta a audiência agendada para 05/04/2010.

Int.

2010.63.06.001005-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008874/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271944 -

JOÃO CARLOS DA SILVA, SP197358 - EDINEIA SANTOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 23/03/2010: Primeiramente, comprove a parte autora o prévio requerimento administrativo do benefício almejado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Int.

2010.63.06.000084-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306008620/2010 - ANTONIO CAMILO DE MACEDO (ADV. SP207386 -

ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP108720 - NILO DA

CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). VISTOS, etc.

Petição anexada aos autos em 19/02/2010: DEFIRO o requerido e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA a r. Decisão nº 513 de 13/01/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

2007.63.06.014336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007878/2010 - JOSÉ FRANCISCO TENÓRIO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Verifico que até a presente data o Sr. Perito não

apresentou o laudo pericial e/ou a declaração de não comparecimento à perícia.

Determino a intimação do Dr. José Henrique Valejo e Prado.

Após, com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.008596-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306008090/2010 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP180807 - JOSÉ

SILVA); MARIA FLORIPES DA SILVA MAGALHÃES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se ciências às partes do laudo e sentença proferidos nos autos do processo anterior.

Intime-se a Senhora Perita para esclarecer a divergência existente na conclusão das perícias realizadas neste autos e no processo anterior.

Após, dê-se vista às partes e façam os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Pedido de reconsideração em 04/12/2009: Mantenho a decisão exarada anteriormente. Indefiro o pedido para que a ré traga aos autos as declarações IRPF, pois cabe à parte autora provar o alegado de que houve a retenção dos valores e a não restituição dos mesmos na declarações anuais de IRPF.

Intime-se.

2009.63.06.001585-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008078/2010 - RENATO COELHO (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.001586-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306008082/2010 - JOSE PRESTES ROSA NETO (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.000812-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306008754/2010 - JOSIMAR LUIZ DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA

REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Após a vinda do laudo, façam os autos conclusos.

Int.

2009.63.06.001591-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007929/2010 - MONICA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP251421

- EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); MARIA EVA DA SILVA (ADV. SP251421 -

EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 15/03/2010: defiro o prazo suplementar de cinco (05) para que a parte autora compareça a este Juizado, munida com os documentos originais encartados na petição de 15/12/2009 e dos documentos solicitados pelo Senhor Perito para a realização da perícia.

No mesmo prazo, apresente a autora a CTPS do falecido, uma vez que, conforme informado pelo INSS na petição anexada em 09/03/2010, referido documento foi devolvido ao segurado, situação comprovada as fls. 115 do ofício anexado aos 18/12/2009.

Sobrevindo os documentos, intime-se o perito judicial com urgência para comparecimento a este Juizado, a fim de ter vista

dos referidos documentos.

Int.

2009.63.06.007855-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306008086/2010 - JONATHAN ANDREI LIMA DE JESUS (ADV. SP256608

- TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

DETERMINO que a parte autora junte aos autos, no prazo de 15 antes da data da audiência agendada, atestado de permanência carcerária ATUALIZADO, capaz de comprovar todo o período em que o segurado esteve/está preso, sendo

que nas referidas certidões deverão constar qual o regime prisional adotado (fechado, semi-fechado, aberto), sob pena de

preclusão da prova.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

2007.63.06.018520-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306008022/2010 - LEA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP097906

- RUBENS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do requerimento da habilitação formulado em 23/06/09 e da manifestação do INSS (petição anexada em 10/02/2010), defiro o pedido de habilitação de JOSÉ JAIME DOS SANTOS (CPF 501.513.208-53), visto

que

é o único habilitado à pensão NB 148.416.481-1, nos termos do artigo 112 da Lei 6.813/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda, constata-se que, a autora já havia falecido (óbito 28/06/2008) quando a sentença foi proferida (08/08/08), assim sendo republique-se a sentença.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2010.63.06.001090-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306008069/2010 - DIRCE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001107-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306008071/2010 - DEVINO APARECIDO ZAIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001071-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306008073/2010 - CARMEN HELENA RODRIGUES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001099-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306008092/2010 - BENEDITO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2010.63.06.000621-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306008023/2010 - ANTONIO MARCOS ANTUNES (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306008025/2010 - HORMINDO RODRIGUES NOVAES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.000473-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007993/2010 - NIVALDO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.001598-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306007921/2010 - ANTONIO CARLOS BUENO DE ARRUDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001600-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007922/2010 - ADENIR DE PAULA PEREIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001592-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007923/2010 - MANOEL MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001571-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306007927/2010 - ANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001698-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306007907/2010 - GENTIL FERREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306007908/2010 - TEREZINHA PEREIRA PINTO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001670-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306007909/2010 - CLARICE MOREIRA NETO ALVES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007911/2010 - ANALICE CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001627-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306007912/2010 - HELENA LISBOA DE FARIAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001625-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007913/2010 - EDSON LEONCIO DE MORAES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306007914/2010 - EDUARDO SOUZA ALVES (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001610-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007915/2010 - ADRIANA LEA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001617-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306007916/2010 - JOAO NUNES (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001609-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306007917/2010 - VALDECIR CARVALHO CALDEIRAS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001641-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007920/2010 - JAILSON DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001563-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306007924/2010 - MARIVALDO GOMES VIANA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001567-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306007925/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306007926/2010 - GERALDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001601-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306007918/2010 - JOSEFA SOLIDADE SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001599-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306007919/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001574-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007928/2010 - DANIELA DE JESUS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007784-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306008618/2010 - JOAO MARCOS HERGOVIC (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA, SP275415 - ALCINDO DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.  
Tendo em vista a certidão supra, corroborada com a petição anexada aos autos em 16/12/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.  
Assim, Prossiga-se.

2009.63.06.001086-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306008694/2010 - CARMINO CAIFFA JUNIOR (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
Vistos, etc.  
Considerando o pedido de habilitação anexado aos autos virtuais em 14/09/2009, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, declaro habilitada a viúva TERESINHA DA SILVA CAIFFA (CPF 217.870.338-05) uma vez que conforme certidão de óbito todos os filhos na época do falecimento eram maiores.  
Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.  
Designo o dia 28/04/2010, às 08:00 horas para a realização de perícia indireta, nas dependências deste Juizado. Nesta oportunidade a Sra. Teresinha da Silva Caiffa deverá comparecer munida com declarações, receiptários, laudos e prontuários médicos do falecido que ajudem a elucidar a perícia médica.  
Intimem-se.

2010.63.06.000949-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306008691/2010 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.  
Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.  
Assim, Prossiga-se.

2009.63.06.008469-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306008615/2010 - DORALICE DIANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.  
Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.  
Assim, Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.  
Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.  
Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006789-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306000431/2010 - JOÃO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006781-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306000433/2010 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006776-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306000434/2010 - NAZARENO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306000453/2010 - LOURIVAL DE SOUZA VIANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306000454/2010 - JERONIMO MATIAS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306000455/2010 - ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.000473-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306002800/2010 - NIVALDO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a certidão supra, corroborada com

a petição anexada aos autos 25/02/2010, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim prossiga-se.

2009.63.06.008948-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306008595/2010 - BEVENUTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008955-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306008597/2010 - TEREZINHA CALEFI CONTIERO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.001096-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306008094/2010 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Então, passo a decidir.

Requer a parte autora a condenação do INSS na revisão da renda mensal inicial dos seus benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez para seja aplicada as disposições contidas no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, revisando

assim a RMI e a RMA.

Ocorre que, em 12 de junho de 2008 o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro

Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, em decisão assim

sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)."

No mesmo sentido, atendendo à economia processual o Ministro Hamilton Carvalhido, nos autos do processo 2006.51.51.053174-0, da Turma Nacional de Uniformização, determinou em 01/10/2008 o sobrestamento de todos os incidentes de uniformização que tratam da aplicação da nova redação do art.29 da Lei 8.213/91, com a redação que lhe deu a Lei 9.876/99, aos benefícios em manutenção, até que o STF se manifeste a respeito da constitucionalidade da matéria, nestes termos:

"PROCESSO Nº 2006.51.51.053174-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

REQUERIDO(A): JOSEFA FELICIANA DA LUZ

PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO

(...)

Em 12 de junho de 2008, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, em decisão assim sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11/1999)."

Dessa forma, é de se aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da questão da constitucionalidade da

aplicação do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe atribuiu a Lei nº 9.876/99, aos benefícios em manutenção.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, da Resolução nº 22/2008, determino o sobrestamento do presente

incidente e dos já remetidos a esta Turma Nacional de Uniformização. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1 de outubro de 2008.

Ministro Hamilton Carvalhido

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais"

Assim procedo, e, portanto, sobresto o presente feito no sentido de que se aguarde o julgamento do STF sobre a matéria ventilada.

2008.63.06.011363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306008700/2010 - JOSE RONALDO MERQUIADES DOS SANTOS (ADV.

SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 24/03/2010: Indefiro a admissão de prova emprestada em substituição da prova pericial tendo em vista que este Juizado possui peritos judiciais de confiança do juiz, sendo imprescindível referida prova para constatação

ou não da existência da incapacidade laborativa alegada.

Ademais, pelo que tudo indica, a parte autora já foi submetida à perícia médico-judicial em 02/03/2010.

Assim, aguarde-se a juntada do laudo pericial a fim de que seja apreciado o pedido de tutela urgente formulado pela parte autora.

Com a sua vinda, à conclusão imediata.

Intimem-se.

2010.63.06.000561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306008692/2010 - BRASIL LAS CASAS BRITO (ADV. SP152031 - EURICO

NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, corroborada com a petição anexada aos autos em 16/03/2010, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora postula a condenação da Caixa Econômica Federal a fazer incidir sobre o saldo de sua conta vinculada do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço os juros progressivos.

A Lei 8.036/90, conferiu à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador e centralizador dos recursos do FGTS, atribuindo-lhe a incumbência de manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

O artigo 11 da Lei 8.036/90 determinou a transferência para a Caixa Econômica Federal de todos os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS.

Por seu turno, o artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, obrigou aos bancos e seus sucessores que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, o repasse à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º.

Portanto, à luz do contido na Lei Complementar n. 110/2001 e Lei 8.036/90, a Caixa Econômica possui os dados necessários para fins de apuração dos juros progressivos, das contas vinculadas ao FGTS, a partir de dezembro de 1.988.

Contudo, as providências determinadas na legislação em referência, não se estenderam aos períodos anteriores a dezembro de 1988, não possuindo a ré, pois, elementos para efetuar o cálculo relativo à aplicação de juros progressivos incidentes antes deste período, razão pela qual se torna necessária a juntada dos extratos fundiários.

Porém, observo que a parte autora não apresentou extratos referentes a todo o período pleiteado.

Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.012915-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306003032/2010 - JOSE HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012913-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306003033/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012907-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306003034/2010 - ANTONIO JOSE DE SOUZA FARIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306002993/2010 - JERONIMO MATIAS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006789-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306002994/2010 - JOÃO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006781-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306002995/2010 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306002996/2010 - LOURIVAL DE SOUZA VIANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006776-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306002997/2010 - NAZARENO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306002998/2010 - ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.008241-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306002999/2010 - CARLOS FERRAI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.008240-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306003000/2010 - PEDRO XAVIER FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.007878-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306003003/2010 - OSVALDO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.007870-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306003004/2010 - VILMA TEREZINHA BREVIGLIERI ALBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006798-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306003005/2010 - JOSE UMBELINO XAVIER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006794-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306003006/2010 - MARIA ARAUJO DOREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306003008/2010 - ESTELITA CORREIA ALVES TONCHACA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006778-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306003009/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010250-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306003035/2010 - JARBAS BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010247-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306003037/2010 - GUIDO COMPAGNO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.001694-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306008019/2010 - SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP155812 - JOSE EDUARDO LIMONGI FRANÇA GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.001089-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306008070/2010 - DIRCE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Então, passo a decidir.

Requer a parte autora a condenação do INSS na revisão da renda mensal inicial dos seus benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez para seja aplicada as disposições contidas no artigo 29, §5º da Lei nº 8.213/91, revisando assim a RMI e a RMA.

Ocorre que, em 12 de junho de 2008 o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, em decisão assim sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)."

No mesmo sentido, atendendo à economia processual o Ministro Hamilton Carvalhido, nos autos do processo 2006.51.51.053174-0, da Turma Nacional de Uniformização, determinou em 01/10/2008 o sobrestamento de todos os incidentes de uniformização que tratam da aplicação da nova redação do art.29 da Lei 8.213/91, com a redação que lhe deu a Lei 9.876/99, aos benefícios em manutenção, até que o STF se manifeste a respeito da constitucionalidade da matéria, nestes termos:

"PROCESSO Nº 2006.51.51.053174-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

REQUERIDO(A): JOSEFA FELICIANA DA LUZ

PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO

(...)

Em 12 de junho de 2008, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, em decisão assim sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA

RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11/1999)."

Dessa forma, é de se aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da questão da constitucionalidade da aplicação do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe atribuiu a Lei nº 9.876/99, aos benefícios em manutenção.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, da Resolução nº 22/2008, determino o sobrestamento do presente

incidente e dos já remetidos a esta Turma Nacional de Uniformização. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1 de outubro de 2008.

Ministro Hamilton Carvalho

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais"

Assim procedo, e, portanto, sobresto o presente feito no sentido de que se aguarde o julgamento do STF sobre a matéria ventilada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, corroborada com a petição anexada aos autos em 11/03/2010, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, Prossiga-se.

2009.63.06.008464-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306008616/2010 - JOSIAS DE MORAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008462-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306008617/2010 - EFIGENIA MARIA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007343-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306008619/2010 - ANGELINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, corroborada com a petição anexada aos autos em 30/11/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, Prossiga-se.

2010.63.06.001249-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306008084/2010 - MARIANA HERMENEGILDO CROTTI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a documentação nova apresentada pela parte autora, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que as restrições ao nome da parte autora podem causar danos irreparáveis.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome da parte autora do banco de dados de devedores. Determino seja

expedido ofício à SERASA e ao SPC para que suspenda a restrição ao nome de MARIANA HERMENEGILDO CROTTI,

CPF/MF nº 375.397.458-78, até confirmação desta decisão ou contra-ordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 01212899125000682165.

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome da parte autora.

Cite-se.  
Oficie-se  
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Então, passo a decidir.

Requer a parte autora a condenação do INSS na revisão da renda mensal inicial dos seus benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez para seja aplicada as disposições contidas no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, revisando assim a RMI e a RMA.

Ocorre que, em 12 de junho de 2008 o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro

Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, em decisão assim

sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)."

No mesmo sentido, atendendo à economia processual o Ministro Hamilton Carvalhido, nos autos do processo 2006.51.51.053174-0, da Turma Nacional de Uniformização, determinou em 01/10/2008 o sobrestamento de todos os incidentes de uniformização que tratam da aplicação da nova redação do art.29 da Lei 8.213/91, com a redação que lhe deu a Lei 9.876/99, aos benefícios em manutenção, até que o STF se manifeste a respeito da constitucionalidade da matéria, nestes termos:

"PROCESSO Nº 2006.51.51.053174-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

REQUERIDO(A): JOSEFA FELICIANA DA LUZ

PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO

(...)

Em 12 de junho de 2008, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, em decisão assim sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11/1999)."

Dessa forma, é de se aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da questão da constitucionalidade da aplicação do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe atribuiu a Lei nº 9.876/99, aos benefícios em manutenção.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, da Resolução nº 22/2008, determino o sobrestamento do presente

incidente e dos já remetidos a esta Turma Nacional de Uniformização. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1 de outubro de 2008.

Ministro Hamilton Carvalhido

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais"

Assim procedo, e, portanto, sobresto o presente feito no sentido de que se aguarde o julgamento do STF sobre a matéria

ventilada.

2010.63.06.001104-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306008068/2010 - DEBORA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001083-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306008072/2010 - ALCIRENE SANTOS BEZERRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001100-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306008093/2010 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.008525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306008596/2010 - MARIA APARECIDA LIMA RODRIGUES (ADV. SP096231

- MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a certidão supra, corroborada com

a petição anexada aos autos 19/01/2010, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008955-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306000286/2010 - TEREZINHA CALEFI CONTIERO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008946-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306000289/2010 - GILBERTO TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008945-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306000292/2010 - JOANILDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 26/03/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000073

Lote: 2010/941

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

2009.63.08.002157-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001827/2010 - PAULO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003781-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001829/2010 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005813-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001830/2010 - MARIA INES MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001385-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000554/2010 - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000613-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000523/2010 - JESSICA MICHELE DE OLIVEIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.002777-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001601/2010 - ISABEL NUNES LEONEL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrigida a sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença para que da parte dispositiva da sentença conste os seguintes termos:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA JOSE SOARES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 529.849.105-3 a partir de

01/12/2008, com DIB original em 27/06/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 344,57 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial."

Tendo em vista o decurso de prazo na apreciação, o prazo supra deverá ser contado a partir desta sentença de embargos.

P.R.I.C.

2009.63.08.001402-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001442/2010 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (ADV.

SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrigida a sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença para que da parte dispositiva da sentença conste os seguintes termos:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a MARIA JOSE SOARES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 529.849.105-3 a partir de 01/12/2008, com DIB original em 27/06/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 344,57 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Tendo em vista o decurso de prazo na apreciação, o prazo supra deverá ser contado a partir desta sentença de embargos.

P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000074

Lote: 2010/949

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.08.002535-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001610/2010 - JOSE BATISTA QUIRINO DA FONSECA

(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2009.63.08.005032-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001490/2010 - ALEX SANDER BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005210-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001775/2010 - JOSE EVANGELISTA SOBRINHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.006055-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000551/2010 - APARECIDA MARIA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004669-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000763/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000076  
Lote: 2010/957

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2009.63.08.001494-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000499/2010 - ROGERIO BARBOSA MARTINS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001460-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000500/2010 - EDINALDO ROMAO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001105-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000501/2010 - JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000369-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000507/2010 - MARIA DE FATIMA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.006177-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000508/2010 - NELSON HIPOLITO DOS SANTOS (ADV.

SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000114-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001430/2010 - NAIR LEME DOS SANTOS ROSA (ADV.

SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001933-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001484/2010 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA

(ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000192-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001597/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA PONTES

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003079-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001612/2010 - JOSE ROBERTO ELIAS (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002852-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001618/2010 - ANTONIETA GOMES DA SILVA (ADV.

SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001973-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001819/2010 - MARIA APARECIDA ROLIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000721-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001828/2010 - ERMINDA DE PAULA GUIDO (ADV.

SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.002729-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001607/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrida à sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva, decido acolhê-los para declarar a sentença para que da parte dispositiva da sentença conste os seguintes termos:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE LOURDES SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 06/07/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 333,95 (trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para agosto de 2009."

P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000077

Lote: 2010/960

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.08.005858-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000535/2010 - RITA ROMANO DOS SANTOS LINO (ADV.

SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2009.63.08.000792-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308010108/2009 - NELIS APARECIDA LOPES PINTO (ADV.

SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, sem razão a Autarquia Ré, deixo de acolher os presentes "Embargos de Declaração", rejeitando-os quanto ao mérito.

2008.63.08.005422-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001487/2010 - TEREZINHA LAUDICEIA DE PAULA

SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000078

Lote: 2010/962

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.08.001650-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308000607/2010 - JOSE APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2009.63.08.002802-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001753/2010 - CELIA DIAS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para anular de ofício a sentença anteriormente prolatada.

2008.63.08.002746-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001518/2010 - APARECIDO RUSSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000079  
Lote: 2010/965

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2005.63.08.000583-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001772/2010 - ANESIO SALVADOR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001323-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001773/2010 - VILMA PEREIRA DA CRUZ DAMASIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.004361-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308001594/2010 - MARIA DE LOURDES GRASSI ALVES (ADV. SP223431 - JOSE LOPES DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando o novo parecer contábil retificando o anterior que comprova o alegado pela parte autora e, por se considerar que realmente a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, contrariando o entendimento deste Juízo, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, passando ao exame do mérito:

"DECIDO.

Com relação ao período de janeiro de 1989, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil, uma vez não ter a parte autora juntado qualquer prova de existência da referida conta no período em reverência.

No mais, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré, uma vez que a ação trata do saldo não bloqueado da poupança. É certo que houve transferência compulsória dos saldos de conta corrente e conta poupança ao Banco Central, em decorrência do Plano Collor I. No entanto, foi mantido em cada conta um valor não bloqueado. Tal valor sempre permaneceu sob a guarda da instituição bancária, não sofrendo qualquer interferência do Banco Central ou da União Federal no período de transição. É a correção sobre esse valor não bloqueado que se discute neste processo.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre o poupador e o agente financeiro; são a eles estranhos os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (cf. TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997).

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Assim não prospera a alegação de ter o réu apenas aplicado às normas emitidas pelo Governo, já que por serem nitidamente inconstitucionais, como reiteradamente decidiu o Judiciário, a ninguém obrigavam.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que reclama o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para gerar rendimentos. Feito o depósito, o negócio se aperfeiçoa, produzindo seus efeitos no término dos 30 (trinta) dias. Esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por normas editadas no curso do período de aquisição, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito.

O índice, como critério utilizado para corrigir, integra ato jurídico perfeito do qual germina direito adquirido, estratificado no momento em que a conta é aberta ou renovada, sob a incidência de um referencial legal que prevê periodicidade do reajuste e o parâmetro medidor da inflação. Normas posteriores que modifiquem o índice pactuado, vigente no momento da contratação, somente se aplicam para o futuro.

PLANO COLLOR I - 1990

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo

IPC.

Não resta dúvida, portanto, de que assiste ao autor o direito à correção, no mês de maio de 1990, de acordo com o IPC e pelo percentual de 44,80%, do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada em razão do Plano Collor.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo

IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo

integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em "meia" correção monetária ou correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril.

Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Dessa forma para as cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março, cujos valores não foram bloqueados e colocados à disposição do BACEN, o índice cabível para correção é o IPC, cujo percentual atingiu 84,32%.

Entretanto, para o caso em discussão, a correção é indevida, pois, vige a presunção de que as instituições depositárias efetuaram a correção. Neste sentido, os Acórdãos citados a seguir:

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO A MAIO DE 1990

(...). INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...) II - Legitimidade passiva da Instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se até 15 de março de 1990 (primeira quinzena), tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte e dos Tribunais Superiores no sentido de

ser a responsável pelo seu pagamento. III - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1161791, Processo: 2001.61.10.000940-7,

UF: SP, Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da Decisão: 21/03/2007, Documento: TRF300116523)

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. MP 168/90. IPC DE MARÇO/90.

1. Existe previsão juris tantum de que o índice de 84,32% (relativo ao período de 15.2.90 a 15.3.90) a ser creditado em abril de 1990 foi devidamente aplicado nas cadernetas de poupança conforme determinação contida no Comunicado 2.067/90 do Banco Central do Brasil (BACEN).

2. O autor da ação não logrou êxito em provar que tal índice não foi creditado, não se desincumbindo do ônus previsto no

art. 333, I, do CPC.

(...)

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000177711, Processo: 199901000177711,

Processo de Origem: 9500065100, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data da decisão:

24/10/2002, Documento: TRF100139792, Fonte: DJ DATA: 28/11/2002, pg. 185 de 24/05/2007).

Quanto ao índice de abril de 1990, por ocasião da conversão da Medida Provisória 168 de 1990, pela Lei nº 8.024/1990, considerou a BTNF como indexador, deveria ter sido aplicado o índice de 44,80%, que corresponde ao IPC daquele mês.

Em maio de 1990 deveria ter sido aplicada a variação do BTN como índice de atualização monetária da poupança, no importe de 7,87%, como determinava a Medida Provisória 189.

A supracitada Medida Provisória nº 189, que acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90, determinava que os valores depositados em caderneta de poupança seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Desse modo, não são devidos os índices relativos aos IPCs. Dos meses de junho e julho de 1990.

Nesse sentido:

"Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372070091099 UF: SC Órgão

Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 Documento: TRF400108370 Fonte DJU DATA:22/06/2005

PÁGINA: 842 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE,

NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ABRIL E MAIO DE 1990. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. 1. Os rendimentos de caderneta de poupança devem ser reajustados pelo IPC, no percentual de 26,06% (junho/ 87) e 42,72% (janeiro/89). 2. No que respeita aos saldos inferiores NCz\$ 50.000,00, a responsabilidade pela correção deles é das instituições financeiras depositárias que permaneceram com a disponibilidades deles (no caso, CEF). 3. Os saldos das cadernetas de poupança, no tocante aos valores convertidos em cruzeiros, até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente

NCz\$ 50.000,00), devem ser corrigidos segundo os critérios do artigo 17 da Lei 7.730/89, com base no IPC (março, abril e

maio de 1990 e fevereiro de 1991). 4. Apelação desprovida." (destaques nossos)

No que diz respeito aos índices pleiteados, durante certo tempo entendeu o Colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os índices relativos aos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%).

Entretanto, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), se manifestou firmando entendimento ao pagamento dos expurgos nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Assim sendo, sobre os índices a serem considerados, a matéria não mais comporta discussão, não havendo razão para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas os índices abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.005670-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000661/2010 - CARLOS CELI JUVENTINO

(ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto,

verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2009.63.08.003299-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001017/2010 - VALDEMAR ROBERTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000080  
Lote: 2010/970

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.001885-0 - RODRIGO NICOLSI MOTTA (ADV. MG090788 - JULIANA PEDROSA MONTEIRO e ADV. MG084605 - RENATA PEREIRA DA CRUZ FABRI) ; JULIO CEZAR NICOLSI MOTTA(ADV. MG090788- JULIANA PEDROSA MONTEIRO); JULIO CEZAR NICOLSI MOTTA JUNIOR(ADV. MG090788-JULIANA PEDROSA MONTEIRO); JULIO CEZAR NICOLSI MOTTA JUNIOR(ADV. MG084605-RENATA PEREIRA DA CRUZ FABRI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA . Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, V, da Lei 9099/95 c.c. artigo 1º, da Lei 9099/95.

TERMO Nr: 6308001217/2010  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003355-3 AUTUADO EM 01/06/2009  
ASSUNTO: 020913 - REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOSE EDSON DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009 10:11:33

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 24/02/2010  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: JOAO BATISTA MACHADO

PARTES PRESENTES:

Autores (x)Sim ( )Não  
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) ( )Sim (x)Não  
Procurador(a)/Representante da CEF ( )Sim (x)Não  
Preposta da CEF (x)Sim ( )Não  
Representante do Ministério Público Federal ( )Sim (x)Não

Aberta a audiência foi verificado a ausência do Procurador da CEF.  
Presentes os autores e a Preposta da CEF, Leonilda Xavier de Souza, matrícula nº 008795-2.  
Nada requerido, tampouco apresentada proposta de ACORDO pela CEF.  
Dada a palavra aos autores, pelos mesmos foi dito:  
"Pretende apresentar proposta de quitação do contrato habitacional perante o agente financeiro CEF".

Na seqüência a Preposta da CEF se manifestou sobre a possibilidade de verificar a proposta a ser oferecida pelos autores para extinguir o contrato de financiamento habitacional.

Finalmente pelo MM. Juiz Federal Presidente foi dito:

Inicialmente defiro a anexação da Carta de Preposição apresentada em audiência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os autores comparecerem na Caixa Econômica Federal, agencia do contrato,

Fatura\_SP, para apresentarem por escrito sua proposta de quitação de referido financiamento. Na seqüência, deverá a CEF informar nos autos sobre o resultado da proposta a ser apresentada pelos autores.

Com a resposta da CEF, venham os autos conclusos para Sentença.

Saem os presentes devidamente intimados.

Intime-se a Caixa Econômica Federal.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000085

LOTE: 2010/1025

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.003252-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000650/2010 - HELENICE FERNANDES

AYRES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Diante do

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000081

Lote 1034/10 (84 processos)

2009.63.08.004728-0 - VANILDO OSNILDO DE QUADROS (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES e ADV.

SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA e ADV. SP225794 - MARIA

FERNANDA ALBIERO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005956-6 - TEREZINHA APARECIDA CORREA LEAL (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV. SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006065-9 - BELAIR DOS SANTOS LIMA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006068-4 - SIRLEI RIBAS PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006252-8 - VITOR GOMES TONANTE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006301-6 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006445-8 - PAULO GUIMARAES SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006667-4 - LORIVAL RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006677-7 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE CAMARGO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006708-3 - IDALINA RAFANTE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006713-7 - NADJA CANDIDO REIS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006729-0 - SERGIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006731-9 - MARIA APARECIDA SILVA PINTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006760-5 - VALTER MARIA ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006761-7 - PEDRO GERALDO CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006769-1 - MOACIR MOISES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006797-6 - CHRISTHIAN JOSE COMOTTI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006809-9 - JACINTA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006815-4 - JOSE MARCELINO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO e ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006816-6 - ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO e ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006877-4 - ANGELO BENTO DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007075-6 - IZAURA SANTANA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007079-3 - ANTONIO PROCOPIO DE ASSIS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007129-3 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007137-2 - WAGNER FERREIRA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007145-1 - ELZA BENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007154-2 - JACIR LEME DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007162-1 - LUZIA FRANCO DE LIMA MOTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007174-8 - LEONIDA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007184-0 - ZILDA ESPERANCA FONTINATI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007291-1 - DURVALINA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007414-2 - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000050-1 - JOSEFA MARIA FERREIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000074-4 - EGIDIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000111-6 - ADRIANA CAMARGO DA ROSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000154-2 - EVA APARECIDA LEITE CARDOSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000176-1 - CARMEN PALERMO DIAS (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000178-5 - MARCIO ROBERTO ALVES (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000184-0 - MARISA DE SIQUEIRA PINTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000185-2 - MILTON CESAR SEDASSARI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000192-0 - CARMEM DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000213-3 - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000234-0 - MARIA APARECIDA MARIANO CANDIOTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000237-6 - BENEDITA JOANA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000241-8 - JOSELIRIA SILVA SILVESTRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000256-0 - CARMEM LUCIA CASSETARI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000257-1 - ELI DOS SANTOS TROMBETA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000274-1 - YOLANDA SENIGALIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000283-2 - ANTONIO LUIZ GARCIA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000284-4 - MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO

FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000293-5 - BENEDITA ANTONIA GARCIA BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000294-7 - MARGARIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000297-2 - MARIA AUGUSTA SILVESTRINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000298-4 - HELDER SMANIA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000299-6 - JAILDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000300-9 - VALDENOR MOREIRA FREIRE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000303-4 - JOAO EDMAR DE SOUSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000305-8 - MARIA HELENA ALVES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000309-5 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA e ADV.

SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000311-3 - NELSON SHIGUERU HORIBE (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000312-5 - JOSE FELIX RAMOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000313-7 - ELI DOMINGUES (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 - ELIANE

MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000322-8 - ROSALI CELESTINO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000323-0 - NEIVA APARECIDA BRUZAROSCO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000324-1 - ZENI DA SILVA RAMOS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000326-5 - JOAO JERONIMO DA COSTA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000327-7 - MARIA MARTA DA SILVA MORAES (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000328-9 - MARIA APARECIDA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000332-0 - WAGNER GUEDES (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000333-2 - ROGERIO APARECIDO DANTAS BARBOSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000344-7 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000349-6 - JENY NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000352-6 - JUVENIL MOITA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000397-6 - ALICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000401-4 - MARIA FERREIRA GUEDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000420-8 - FABIO ALBERTO FRAGOSO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000439-7 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2010.63.08.000486-5 - APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000490-7 - RAQUEL JACINTHO RAMALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000533-0 - MARIA DE FATIMA DE ARAUJO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000549-3 - EVERALDO APRIGIO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000674-6 - DANIEL PEREIRA PARDINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000679-5 - MARIA JOSEFA MARTINS DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000681-3 - MARIA MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000087

Lote 1059/2010 (43 processos)

2009.63.08.003597-5 - ANTONIA MONTEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004531-2 - ODETE SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005233-0 - MARIO LOPES ZAMBALDI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005769-7 - FLAVIO CARDOSO CRUZ (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006848-8 - IVO ELISEU DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006852-0 - TEREZINHA LOPES IGNACIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006896-8 - SILSA IZABEL CONSTANCIO PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006960-2 - MARIA SALETE LEANDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006961-4 - NORMA SIMONETTI CORTEZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006962-6 - SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006969-9 - MARIA BENEDITA GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006987-0 - PEDRO CABRAL JANEIRO SANCHES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006994-8 - CLEUSA LOURENCO DA CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007027-6 - ISISMAR MOTA BARCELOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007056-2 - ALICIO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA e ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007058-6 - WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007092-6 - OMAR GODOI MENEGUETI (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007132-3 - RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007138-4 - JOAO BOSCO JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos

periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007179-7 - AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007287-0 - SUELI BATISTA SOARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007354-0 - MARIA HILDA DO NASCIMENTO VASCONCELOS (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007379-4 - NAIR EUGENIA DE OLIVEIRA FRAZAO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000107-4 - HELIO GABRIEL PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000144-0 - MARIA DE LOURDES DENOBILE BASILIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000157-8 - MARCELO BENEDITO NEVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000204-2 - LOURDES DA SILVA CASSIOLATO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000229-7 - CESAR BERALDO ROSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000262-5 - MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000285-6 - REGINALVA DA COSTA FIENGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000354-0 - TEREZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000357-5 - JANDIRA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000374-5 - VERA LUCIA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000404-0 - ADELIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000465-8 - JANDIRA GOMES VENDRAMINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000484-1 - BENEDITA COSTA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000487-7 - NEUSA PAIANO DOS REIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"



anexada aos

Autos na data de 30/06/2009.

Petições da parte Autora, respectivamente, anexadas nas datas de 30/07/2009 e 03/09/2009.

Em observância ao declinado nas referidas petições bem como os documentos que as instruem, especialmente, no que toca à comprovação do pagamento, na via administrativa, efetuado pela parte Autora em favor da Autarquia Ré em referência a valor que a primeira não teria direito a receber, passo a decidir:

A fim de não causar mais prejuízo à parte Autora, face ao cancelamento do "RPV" anteriormente expedido e levando-se em conta a quitação do crédito apurado pela Autarquia Ré, não vislumbro, nesse momento, reparo a ser feito nos termos da Sentença, visto que o equívoco foi sanado na "via administrativa". Desta feita, mantenho os dizeres da Sentença em sua integralidade. No mais, tenham os Autos seu regular processamento, expedindo-se "RPV" em consonância com os ditames da Sentença. Intimem-se para ciência.

2008.63.08.003495-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001465/2010 - MARIA DE LOURDES RAMOS LIMA (ADV. SP127618 -

AILTON CESAR CAMILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em vista das informações contidas no "parecer", datado de 26/11/2009, apresentado pela "expert" contábil ao processo, depreende-se que não há reparo a ser feito nos termos da Sentença outrora prolatada. Desta feita, tenham, estes, seu regular processamento. Intimem-se.

2007.63.08.000701-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002151/2010 - MARIA HELENA COSTA BATISTA (ADV. SP204683 -

BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Traga o representante

do incapaz, orçamento da reforma pretendida bem como comprovantes referentes aos tratamentos médicos justificando o

valor que pretende levantar, uma vez que os valores depositados só serão liberados na medida da necessidade da autora, não tendo este o suprir de responder por todos os gastos da família.

Int.

2007.63.08.004499-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002152/2010 - EMILI JOICE VIEIRA DE CAMARGO (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando comprovada a necessidade de

levantamento de parte do montante depositado em Juízo, determino à Secretaria que expeça ofício à Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento do valor de R\$ 2.425,59, em nome da representante legal da parte autora, Sra. Andréia Aparecida Vieira de Camargo.

Determino, ainda, a intimação pessoal da representante legal, no sentido de que deverá prestar contas da utilização do valor aqui liberado, com documentos hábeis e idôneos (notas fiscais, recibos, etc.), que comprovem a realização da despesa nas finalidades alegadas, no prazo de 30 dias após a retirada, sob pena de responder civil e criminalmente (artigo

168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código).

A Secretaria dará os esclarecimentos necessários ao atendimento da exigência de prestação de contas.

Intime-se o representante legal e o membro do Ministério Público Federal.

Aguarde-se a necessária prestação de contas.

P.I.C.

2009.63.08.006013-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002133/2010 - JOSE ANTONIO PLITO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Dos considerandos: a) o "laudo pericial" anexado ao feito na data de 23/02/2010; b) a especificidade do caso "sub judice"; c) os princípios do "contraditório" e "ampla defesa" descritos no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna; DETERMINO a intimação da parte Autora para, querendo, manifestar-se sobre a conclusão a que chegou o Sr.

Perito Judicial, bem como regularizar o "polo ativo" da Ação face ao seu passamento. Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.002283-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002140/2010 - LUCIA AMARAL MELO SACHETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Embargos de Declaração apresentados pela Autarquia Ré, valendo-se explicitar o seguintes dizeres:

Pois bem.

A fim de dirimir a questão quanto ao período em que a parte Autora estava incapaz e concomitantemente possui contribuições, INTIME-SE o Sr. Perito Contábil a fim de informar se efetivamente procedeu aos descontos conforme entendimento desse Juízo. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento.

De outro turno, em referência a petição da parte Autora datada de 18/01/2010, a qual questiona o período descrito no "decisum" para a recuperação da parte Autora não estar em consonância com o período descrito no "laudo pericial", vale observar que a maturação processual até a prolação da Sentença não deve prejudicar as partes litigantes, dando-se ensejo à aplicação do "princípio da razoabilidade", de modo que os parâmetros a serem aplicados no prazo considerado para reabilitação da parte Autora devam ser plausíveis e conforme entendimento deste Juízo.

Desta feita, não vislumbro reparo a ser feito no "decisum" e mantenho a duração do benefício de "auxílio-doença" em 03 (três) meses a partir da data da Sentença. Intime-se para ciência.

No mais, após a vinda da manifestação do Sr. Contador, voltem conclusos.

2006.63.08.001706-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002260/2010 - OCTAVIO PASCOTTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP100876 - PEDRO VITORINO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Indefiro o levantamento pleiteado. Considerando os fatos narrados, cabe aos requerentes comprovarem a ordem de vocação hereditárias prevista no artigo 1.829, inciso I do Código Civil, em processo próprio, tendo em vista que não cabe tal procedimento dentro da competência deste Juizado Especial Federal. Assim, ficará o valor depositado até que seja requisitado ou liberado pelo Juízo da Vara de Sucessões competente. Int.

2010.63.08.000542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002127/2010 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para à correta verificação do tempo de trabalho especial objeto da lide. Além disso, o benefício foi revisto administrativamente e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de pensão por morte.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações.

Assim, em que pese a documentação acostada a inicial, a mesma não é suficientes a demonstrar, por ora, de forma inequívoca, a verossimilhança do direito da parte autora.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,  
o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.I.

2010.63.08.000543-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002128/2010 - SUELY BREDARIOL CARVALHO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000316-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002129/2010 - CLEUZA DE SOUZA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,  
o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.000517-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002423/2010 - LUZIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000672-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002635/2010 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002636/2010 - JOAO DE CAMARGO CAMILO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000589-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002637/2010 - ELIANE APARECIDA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000440-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002424/2010 - TEREZA GOMES APOLONIO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002638/2010 - MARIA MATOS DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000387-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002425/2010 - MARIA FERREIRA BORDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000320-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002132/2010 - RENATA BERNARDO DA ROCHA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de pensão por morte, nos termos do Art. 74, da Lei nº 8213/91.

Tenho que é o caso de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, por presentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano de difícil reparação.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Os requisitos legais foram cumpridos. Há prova de que a autora mantinha com o de cujus, união estável, a teor da sentença judicial proferida nos autos de nº. 1264,2007, na data de 01/07/2009, o qual tramitou perante a Vara da Comarca de Ipaçu/SP. Em tais casos, a dependência é legalmente presumida (LBPS/91, art. 16, inciso I e § 4º). E ainda, o benefício pleiteado independe de carência (art. 26, I da LBPS/91).

Some-se a este reconhecimento, que por si já basta para a configuração da união estável, a Certidão de Casamento religioso contraído pelo falecido e a autora em 22/12/1991, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, cidade de Chavantes-SP, pertencente a Arquidiocese de Botucatu-SP, bem como pelas certidões de nascimento de filhos comuns anexadas aos autos virtuais.

A condição de segurado de LUIZ CARLOS MONTEFERRANTE está devidamente comprovada, conforme o teor dos documentos anexados, uma vez que os três filhos do casal estão em gozo do benefício ora pleiteado.

Quanto ao receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, tais circunstâncias estão presentes nos autos, na medida em que o bem da vida pleiteado possui natureza alimentar, fundamental à subsistência da autora.

Ademais, no que pertine à vedação de antecipação de tutela contra Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.**

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos

efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de

Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor do(a) autor(a), cuja cota da pensão devida será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**SÚMULA:**

Nome do Segurado (representante legal) RENATA BERNARDO DA ROCHA

Benefício Concedido PENSÃO POR MORTE

Renda Mensal Atual (RMA) A APURAR

Data de Início do Benefício (DIB) 15/09/2009 (DER)

Renda Mensal Inicial (RMI) A APURAR

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) NIHIL

P.R.I.

2007.63.08.000406-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002147/2010 - CHRISTIAN BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Traga o representante

do incapaz, orçamento ou comprovante de despesas que justifique o valor que quer levantar, uma vez que o valor depositado só pode ser liberado na medida da necessidade do autor, não tendo este o suprir de responder por todos os gastos da família.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

2010.63.08.000544-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002118/2010 - ODILA LUCIA SARTORI ALBIERI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000335-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002119/2010 - MARIA APARECIDA CESCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000331-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002120/2010 - JOVELINO LOPES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002121/2010 - RITA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000301-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002122/2010 - MERCEDES SOARES GONCALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000339-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002123/2010 - BENEDITA DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.006127-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001855/2010 - LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em

debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 06/07/2009, registrada no "Termo sob nº 6308005726/2009", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos anteriormente apresentados nos Autos.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê:

"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 16/09/2008 (data do pedido de reconsideração administrativa em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 524.632.853-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 488,04 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 497,65 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), posição de 08/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001797-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001838/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Em atenção à Petição ofertada pela Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 12/01/2010, na qual alega-se a ocorrência de "erro material" nos termos da Sentença, passo a decidir:

Primeiramente, em breve relato, extrai-se dos Autos que a Ação fora ajuizada aos 13/03/2009 e o "Decisum" fora exarado

na data de 04/12/2009, determinando o restabelecimento do benefício de "auxílio-doença" (NB. 533.214.717-8), com data de início (DIB) aos 01/03/2009. A Autarquia Ré, procedeu à implantação administrativa do benefício de "auxílio-doença" (NB. 536.981.084-9), com data de início (DIB) aos 24/08/2009, encontrando-se este ativo.

Pois bem. A fim de regularizar a situação, em respeito aos ditames Sentença proferida, entendo que o direito à continuidade do recebimento do benefício objeto da demanda (NB. 533.214.717-8) surgiu em 01/03/2009 e não em 24/08/2009 como quer a Autarquia Ré. Desta forma, mantenho os termos da Sentença anteriormente exarada, devendo a Autarquia Ré cancelar administrativamente o benefício de auxílio-doença (NB. 536.981.084-9), realizando a compensação administrativa dos valores eventualmente já recebidos pela parte Autora em função da implantação deste último. Intimem-se as partes para ciência. No mais, tenham os Autos seu regular processamento.

2008.63.08.004107-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002167/2010 - IRINEU ALVES (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO

DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifestação do "parquet" anexada aos Autos

na data de 17/08/2009, valendo explicitar os seguintes dizeres:

Frente às razões apresentadas pelo Ministério Público Federal, verifica-se que o presente feito necessita de saneamento. Desta feita, INTIME-SE a parte Autora com a finalidade de que regularize sua "representação processual" nos termos da

lei. Assim, determino a suspensão do processo por 90 (noventa dias). Nessa esteira, em atenção aos "valores mensais" a serem pagos à parte Autora, INTIME-SE a Autarquia Ré para que proceda o "depósito em juízo" destes, utilizando-se

da  
mesma "conta judicial" para o recebimento dos "valores em atraso". No mais, aguarde-se as diligências requeridas e  
com  
o decurso do prazo ora estipulado, voltem conclusos

2009.63.08.002138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001837/2010 - RAQUEL DAS NEVES SALVATICO (ADV. SP241007 -  
ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré,  
anexada ao  
feito na data de 08/01/2010. Em respeito ao princípio do "contraditório" e da "ampla defesa", intime-se a parte contrária  
para ciência do ora alegado, no que toca a eventual "erro material" na Sentença outrora prolatada. Dê-se o prazo de até  
05 (cinco) dias para manifestação. Após, tornem conclusos.

2007.63.08.003075-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002142/2010 - THIAGO FRANCISCO MIRA (ADV. SP229807 -  
ELIANE  
TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Traga a representante do incapaz,  
orçamento ou  
comprovante de despesas que justifique o valor que quer levantar, uma vez que o valor depositado só pode só serão  
liberados na medida da necessidade do autor.  
Int.

2009.63.08.002061-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002135/2010 - MARCELO ANIBAL FIORENTINO (ADV. SP256569  
-  
CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em atenção à  
manifestação Sra. Contadora, nomeada para atuar no presente feito, INTIME-SE a Autarquia Ré para que forneça o  
"processo administrativo" (NB. 136.750.454-3), referente à parte Autora e, esta última, para que apresente cópia do  
Processo nº 29/2003 (Ação Declaratório - Palmital - SP), no que toca às provas do período laborado como "rural". Dê-  
se  
o prazo, comum, de até 10 (dez) dias para cumprimento. Após, abra-se nova conclusão.

2008.63.08.005605-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001854/2010 - OSMAR APARECIDO MOURA (ADV. SP128366 -  
JOSE  
BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL  
EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando-se a Sentença proferida  
por este

Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à  
implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que,  
ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de  
ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em  
debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional  
de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às  
regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos  
redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 13/07/2009, registrada no  
"Termo sob nº 6308005935/2009", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos anteriormente apresentados  
nos Autos.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da  
"celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se  
lê:

"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de OSMAR APARECIDO MOURA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/08/2005 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 505.678.461-0), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 30/03/2009.

2009.63.08.007348-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002447/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, redesigno para o dia 28/04/2010, às 10h00min, a realização de perícia socioeconômica, mantendo-se a perita já designada.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.002657-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002230/2010 - LUIZ CARLOS VILAS BOAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 8º e 13 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Após, ao fim do prazo determinado, caso regularizado o feito, intime-se o MPF, para se manifestar no feito, nos do artigo 82, I de Código de Processo Civil.  
Finalmente, ao Senhor Perito, a fim de que complemente o laudo pericial, indicando se a incapacidade experimentada pela parte autora é definitiva ou temporária.  
P. I. C.

2010.63.08.000440-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002333/2010 - TEREZA GOMES APOLONIO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.08.000982-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000947-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002400/2010 - BENEDITO ALVES GARCIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que agende perícia médica ao Autor a ser realizada no dia 19/04/2010 às 09:30 horas, nas dependências deste Juizado, cancele o agendamento de Audiência de Instrução e Julgamento equivocadamente lançado nos autos e retifique a denominação do feito, posto tratar-se de pleito relativo a Auxílio Doença ou Aposentadoria Por Invalidez de trabalhador com registro em CTPS

2009.63.08.007077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002426/2010 - ZILDA TAVARES ALBUQUERQUE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique a classificação do feito e como agende perícia médica para 22/04/2010 às 13 horas e 30 minutos, nas dependências deste Juizado.

2009.63.08.003130-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001617/2010 - LEANDRA MARIA RAMALHO (ADV. SP157391 - ADRIANA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante a petição protocolada pela parte autora informando o lançamento equivocado de sentença referente a outros autos, e, considerando haver razão da em seu descontentamento, anulo a sentença de nº. 6308009873/2009 anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Após, v. conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

2009.63.08.002848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000575/2010 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao alegado erro material noticiado pelo INSS, remetam-se os

autos a Contadora externa nomeada para atuar nos presentes autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, verifique se assiste razão ao réu.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

2009.63.08.002650-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002280/2010 - CARLOS ROBERTO PIRES (ADV. SP133060 - MARCELO

MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Não verifico a ocorrência da prevenção/litispendência tendo em vista que as

ações tratam de períodos distintos.

Dê-se o regular prosseguimento do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma

Recursal, bem como petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2008.63.08.004567-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002604/2010 - LUIZ MARCHESI FILHO (ADV. SP122983 - MARCEL

AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.002554-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002631/2010 - MARIANE TONON RUIZ (ADV. SP179060 - CRISTIANA

REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o contido no expediente

administrativo nº 57/2010, em trâmite perante este Juizado Especial Federal, determino, excepcionalmente, a exclusão, por ora, da perícia médica realizada pelo Dr. Valmir Kuniyoshi;

Intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame médico pericial, no dia 09/04/2010, às 10h00min. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispor a fim de possibilitar a realização da perícia.

Intimem-se.

2009.63.08.006813-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002407/2010 - ELISABETE JOSE TEIXEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000009-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002408/2010 - MARIA COSTA NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000346-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002413/2010 - MARTA MARQUES VELO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 07/06/2010, às 11h45min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000340-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002556/2010 - ANA PAULA FERREIRA DE MOURA MARTINEZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 07/06/2010, às 12h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.08.000018-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002165/2010 - GEORGINA MARIA DE JESUS (ADV. SP049696 - PEDRO ANTONIO LANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Defiro o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2010/6308005134.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de habilitação efetudado pelo herdeiro da autora.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.08.003315-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002452/2010 - APARECIDO DE JESUS VEADO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a matéria tratada ser correção de conta de FGTS, bem como a informação da Caixa Econômica Federal que já efetuou a correção da conta da autora, manifeste-se a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2010.63.08.000230-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002405/2010 - LIDIA PEREIRA ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique o nome da ação, posto tratar-se de benefício assistencial da LOAS - deficiente.

2010.63.08.000843-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002383/2010 - JOAO CRISPINIANO (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Substitua o Setor de Cadastramento, a primeira digitalização da inicial por uma segunda, escoreta, em face de falha naquela

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002558/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, designo para o dia 19/05/2010, às 10h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000232-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002555/2010 - MARIA HELENA DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique a classificação do presente feito, agendando perícia social para 28/04/2010, na residência da autora, posto tratar-se de benefício assistência da LOAS - deficiente

2010.63.08.000377-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002401/2010 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BARSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora sobre o teor do "comunicado médico" retro anexado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Publique-se.

2009.63.08.007347-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000364/2010 - MARIA MENDES MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2008.63.08.000363-5, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000675-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002549/2010 - PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP128366

-

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela

parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, redesigno para o dia 11/05/2010, às 15h00min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002143/2010 - ANTONIO VALENTE (ADV. SP088262 - ANTONIO CARLOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pela petição da petição protocolo nº 2010/6308006082.

Publique-se.

2010.63.08.000054-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002531/2010 - ANA LUCIA HERNANDES MONTILHA (ADV. SP089036 -

JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela

autora, designo para o dia 28/04/2010, às 10h00min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001519/2010 - REINALDO FERNANDO VICENTE (ADV. SP196581

- DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.001287-2, nº 2009.63.08.002881-8 e nº 2009.63.08.003302-4, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000410-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002550/2010 - MARLI LOGERFO FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia

efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a

um novo exame pericial na data de 07/05/2010, às 15h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem

juízo de mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.006315-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002281/2010 - FRANCISCA ELIZIANE GOMES ROSA (ADV. SP135233 -

MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se a parte autora para que junte

cópia legível de seu CPF e seu RG, conforme dispõem o item 1 do Anexo I bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº

19 / 2005 deste JEF, no prazo de 10 dias sob risco da extinção do feito, em consonância com o artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002559/2010 - JOAO ANTONIO BONFIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Alexandre Augusto Stehling para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 08/06/2010, às 12h00min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Ludney Roberto Campedelli.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000346-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001230/2010 - MARTA MARQUES VELO (ADV. SP245061 - FABIO

VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.002783-7, constante do

termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.002778-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002365/2010 - NEUSA PEREIRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 -

ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro material na parte dispositiva da mesma, corrijo, de ofício, para que, ONDE SE LÊ:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a restabelecer a NEUSA PEREIRA DA SILVA MARTINS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 06/09/2007 2001, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 433,10 (quatrocentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 473,36 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) para dezembro de 2009."

LEIA-SE:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a pagar a NEUSA PEREIRA DA SILVA MARTINS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 06/09/2007

2001, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 433,10 (quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 473,36 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) para dezembro de 2009."

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

2010.63.08.000393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001316/2010 - JOAO ANTONIO BONFIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.001707-9, constante do

termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.000234-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002532/2010 - CELSO PEDRO VALADARES DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique a classe do feito para LOAS- Deficiente.

2009.63.08.004892-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001093/2010 - ANA LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Senhor Contador, a fim de que se manifeste sobre o erro material, conforme os termos da petição da parte autora.  
P. I. C.

2009.63.08.001263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001596/2010 - ZILDES MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante a petição da parte ré intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.  
Após, v. conclusos para decisão.  
Int.

2010.63.08.000574-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002652/2010 - IRENE CORCOVIA BUENO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES); ZULMIRA NUNES CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique o nome da parte autora, cancelando o nome anteriormente lançado

2010.63.08.000258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002338/2010 - MARIA MATOS DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.001188-7, nº 2008.63.08.005686-0, nº 2009.63.08.003061-8 e nº 2009.63.08.006142-1, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002311/2010 - JOAO DE CAMARGO CAMILO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.000388-3, constante do

termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000340-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001998/2010 - ANA PAULA FERREIRA DE MOURA MARTINEZ (ADV.

SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.003839-3, constante do

Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.005144-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000631/2010 - ROSA PATRICIO DAVID (ADV. SP141647 - VERA LUCIA

MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Formulada a norma individual para o caso concreto, externando a

autoridade estatal consubstanciada no ato processual que leva o nome de sentença, esta permanecerá perene [intra e/ou extra processo] se não atacada por via de remédio específico.

A exceção a tal preceito encontra-se disposta no art. 463, do CPC. Assim, tem-se que:

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

Por seu turno quanto a caracterização de "erro material", Antonio Carlos de Araujo Cintra preleciona que:

A rigor, há de se entender que o erro material é aquele que consiste em simples lapsus linguae aut calami, ou de mera distração do juiz, reconhecível à primeira vista. Sempre que o suposto erro constitui o resultado consciente da aplicação de um critério ou de uma apreciação do juiz, ainda que inócua, não haverá erro material no sentido que a expressão é usada pela disposição em exame, de modo que sua eventual correção deve ser feita por outra forma, notadamente pela via recursal. (CINTRA, Antonio Carlos de Araujo. Comentário ao código de processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

v. IV. p. 301).

Assim, por "erro material" deve-se entender "aquele cuja correção não implica alteração do critério jurídico ou fático levado em conta no julgamento." (BATISTA, Sonia Hase de Almeida. Erro de cálculo e trânsito em julgado. RePro n. 54.

abr/jun. 1989. p. 250). Ou ainda: "O erro material reside na expressão do julgamento, e não no julgamento em si ou em suas premissas. Trata-se de uma inconsistência que pode ser clara e diretamente apurada e que não tem como ser atribuída ao conteúdo do julgamento - podendo apenas ser imputada à forma (incorreta) como ele foi exteriorizado."

(TALAMINI, Eduardo. Coisa julgada e sua revisão, p. 527)

No caso em pauta, ante o acima exposto, não verifico a ocorrência de erro material, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O QUE ALTERAR NA SENTENÇA PROLATADA.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGACAO DE CALCULO. ERRO MATERIAL. COISA JULGADA. CASO EM QUE,

NAO HAVENDO O ERRO MATERIAL APONTADO, NADA HA O QUE MODIFICAR NA SENTENCA.

ADEMAIS, JA

ESTANDO ENCOBERTA PELO MANTO DA COISA JULGADA. AGRAVO IMPROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento

Nº 70002002673, Décima Primeira Câmara Cível, Rel. Roque Miguel Fank, Julgado em 21/02/2001).

Ademais, ainda que assim não fosse, há que se ponderar que as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial corroboram o teor da sentença, contrariando os argumentos cotejados pela parte autora, em sua petição.

Assim, o Sr. Perito Médico Judicial atestou, conforme o teor do quesito nº 01: "A autora possui a função do lar, exerceu a

função de domestica há mais de vinte anos".

Em complemento, concluiu, conforme o quesito 02, que a parte autora é portadora das seguintes moléstias: "-

Patologias:

Hipertensão arterial, poliartrrose, osteoporose-CID-10: I10; M15; M81". Entretanto, ponderou que: "-Não sendo incapacitantes na função do lar, porem apresentaria incapacidade total e definitiva caso queira enfrentar atualmente o

mercado de trabalho. Sendo baseadas através da análise da história oral, exame físico, exames complementares, atestados médicos e uso dos medicamentos prescritos assim como a dosagem dos mesmos".

Ainda, asseverou, conforme o teor do quesito 08, que: "Como discutido acima a autora não apresenta incapacidade para a sua função laborativa atual, apenas haveria incapacidade caso a mesma queira na fase atual enfrentar o mercado de trabalho. -Baseada pela história oral, atestados médicos, exames complementares e receitas médicas".

Assim, o Sr. Perito Médico Judicial concluiu que não existe incapacidade da parte autora para o exercício da atividade laborativa atual (função do lar).

Portanto, a parte autora não cumpriu os requisitos estabelecidos no artigo 42 da Lei 8213/91; não fazendo jus, portanto, ao benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez.

Isto posto, indefiro o postulado pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

2009.63.08.007347-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001554/2010 - MARIA MENDES MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA

ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural,

conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.007391-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308000198/2010 - SEBASTIAO LEITE RODRIGUES (ADV. SP230302 - ANA

CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI).

Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.005297-0, constante do

termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002545/2010 - REINALDO FERNANDO VICENTE (ADV. SP196581 -

DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 28/04/2010, às 10h45min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.08.000980-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001603/2010 - ELIAS ROLIM PINHEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE

RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma,

17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já

fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

"com data de início do benefício (DIB) em 02/03/2005, a contar da DER".

Leia-se:

"com data de início do benefício (DIB) em 02/03/2006, a contar da DER".

Ainda, onde se lê:

"Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 02/03/2005 a 31/08/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.790,63 (quatro mil setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos)."

Leia-se:

"Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 02/03/2006 a 31/08/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 6.561,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), atualizados para outubro de 2009."

Finalmente, onde se lê:

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.000980-0

AUTOR: ELIAS ROLIM PINHEIRO

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: ELIAS ROLIM PINHEIRO

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 380,00

DIB: 02/03/2005

RMI: R\$ 265,55

DIP: 01/09/2007

DATA DO CÁLCULO: 20/09/2007

\*\*\*\*\*

Leia-se:

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.000980-0

AUTOR: ELIAS ROLIM PINHEIRO

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: ELIAS ROLIM PINHEIRO

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

DIB: 02/03/2006

RMI: R\$ 265,54

DIP: 01/09/2007

DATA DO CÁLCULO: 10/11/2009

\*\*\*\*\*

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Avaré, data supra.

2010.63.08.000589-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002344/2010 - ELIANE APARECIDA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.003140-3 e nº 2008.63.08.005408-4, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.004995-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001914/2010 - NADIR PEROTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Procedendo melhor análise dos autos, torno sem efeito a decisão referente ao termo nº 6308001090/2010, ante a discordância, da parte autora; à proposta de acordo apresentada pela parte ré.

Venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

2010.63.08.000179-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002533/2010 - PAULO HENRIQUE DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a petição inicial, informando o valor da causa.

2010.63.08.000287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002551/2010 - FRANCISCA ALVES BORGES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 10/05/2010, às 13h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000672-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002317/2010 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.004205-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000334-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001311/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.000014-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007347-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002528/2010 - MARIA MENDES MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique a classe do feito para Loas - Deficiente em face da idade da parte autora (menor que 65 anos) e agende perícia médica para 30/04/2010 às 17 horas, nas dependências deste Juizado

2010.63.08.000960-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002297/2010 - JOSE LOPES PAULA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se perícia médica indevidamente agendada, uma vez que desnecessária, posto tratar-se de pleito relativo à LOAS - Idoso

2010.63.08.000392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002560/2010 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 07/05/2010, às 15h15min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Vicente José Schiavão.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.004995-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001090/2010 - NADIR PEROTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Senhor Contador, a fim de que adeque o laudo contábil aos parâmetros da proposta de acordo.  
P. I. C.

2009.63.08.007391-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002520/2010 - SEBASTIAO LEITE RODRIGUES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique a classe do feito à sintonia com a petição inicial

2009.63.08.000087-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001112/2010 - ANTONIO CARLOS CHAVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART.

463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO,

DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO

IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença para que conste o seguinte termo: Assim, onde se lê:

Assim, no presente caso, considero que restaram preenchidos pela autora os requisitos determinados pela lei para a procedência da ação, fazendo jus, portanto, ao restabelecimento do benefício de Auxílio Doença de NB- 532.035.834-9, a partir de sua cessação indevida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a OSMAR LIMA DE CAMPOS o benefício de Auxílio Doença de NB- 532.615.365-0 a partir de 01/07/2008,

com DIB original em 15/09\*/2006, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no

inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando

o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2009, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº

8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado,

recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e

da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/07/2008 a 31/03/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.722,86 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado para abril de 2009.

Condene o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.08.000087-0

AUTOR: ANTONIO CARLOS CHAVES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

Restabelecimento Aux. Doença NB- 532.615365-0

SEGURADO: ANTONIO CARLOS CHAVES

ESPÉCIE DO NB: Auxílio Doença

RMI: a mesma

RMA: R\$ 465,00

DIB original: 15/09/2006

DIP: 01/04/2009

DATA DO CÁLCULO: 09/04/2009

DATA DA PERÍCIA: 17/02/2009

\*\*\*\*\*

Leia-se:

"Assim, no presente caso, considero que restaram preenchidos pela autora os requisitos determinados pela lei para a procedência da ação, fazendo jus, portanto, ao restabelecimento do benefício de Auxílio Doença de NB- 560.797.234-4.

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a OSMAR LIMA DE CAMPOS o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.797.234-4 a partir de 01/07/2008,

com DIB original em 15/09\*/2006, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no

inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando

o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2009, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauri na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/07/2008 a 31/03/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.722,86 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado para abril de 2009.

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.08.000087-0

AUTOR: ANTONIO CARLOS CHAVES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

Restabelecimento Aux. Doença NB- 560.797.234-4

SEGURADO: ANTONIO CARLOS CHAVES

ESPÉCIE DO NB: Auxílio Doença

RMI: a mesma

RMA: R\$ 465,00

DIB original: 15/09/2006

DIP: 01/04/2009

DATA DO CÁLCULO: 09/04/2009

DATA DA PERÍCIA: 17/02/2009

\*\*\*\*\*

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

2010.63.08.000319-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002410/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA

RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de cadastramento para que

agende Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/05/2011 às 14 horas e 30 minutos, em face tratar-se de feito onde se alude ser trabalhador rural sem registro em CTPS

2009.63.08.007163-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002428/2010 - ANTONIO VENANCIO BRASILIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique cadastro do presente feito

2009.63.08.007073-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002547/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 28/04/2010, às 10h30min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000334-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002557/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 07/06/2010, às 12h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000400-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002546/2010 - ROSIMERI APARECIDA VITOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 28/04/2010, às 10h15min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.  
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, em reiteração a sentença e/ou acórdão proferidos, para que de efetivo cumprimento a sentença e/ou acórdão, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, conclusos.

2009.63.08.000782-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002462/2010 - WILSON VERONEZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); HIDEMASA SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDREA MITSUKO SETO YAMAMOTO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); EDSON HIDEYUKI SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FABIO JWNDY SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALEX NORIO SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO COLOMBO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO ADALTO MARQUI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE GRANDINI SANSON (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000756-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002463/2010 - MARILENE ZANZARINI MARCATO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZA ZANZARINI VIEIRA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE VIOL (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ELZA INES VIOL DARROZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); YOLANDA VIOL MORGUETE (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIANA PEREIRA DE SALES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO AFONSO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); OLGA SALOMAO MARTINS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIVA HELENA SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA ROSA SALOMÃO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO ROBERTO SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000754-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002464/2010 - VALENTIN FERRARI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); SEBASTIÃO DE CARLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE OSWALDO RENOFIO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); PEDRO SANCHES SERRANO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE ANTONIO

MARCATO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000566-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002465/2010 - VANDERLEI MARTINS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MINERVINA PEREIRA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FRANCISCA AMOROZO ALVES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CELSO RENOFIO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO MORGUETTE (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); GILBERTO VITORINO ROSA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); KETILLY APARECIDA TURIM ROSA BATISTUSSI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MASLOUWA DE CASSIA TURIM ROSA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FRANCISCA SIMAO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CLAUDIO ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CLEUZA MARIA BUENO DA SILVA SALARO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000564-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002466/2010 - JOSE PAMIO ARAGAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZ APARECIDO TOSTA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); PAULO DONINI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ODAIR SIMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARCOS SANTOS BLUMER (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000561-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002467/2010 - TEREZINHA NEGRAO DE CASTRO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); AVELINO ARAUJO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CONCEICAO APARECIDA SCARPIN BIAZOTI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOÃO SIMÃO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); AGENOR GIACON (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000560-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002468/2010 - EUNICE SIQUEIRA MARTIN ZACURA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); NATALINA PIVETA SINGOLANI (ADV.

SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ROSALINA SINGOLANI ROMANO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); NEUZA CONCEICAO SINGOLANI SAQUETI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARILSA FATIMA SINGOLANI COSTA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIA DE FATIMA DE CARLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000558-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002469/2010 - CIRO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADELMO SELANI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE TOLEDO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JORGE GARCIA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE WILSON DE FREITAS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000542-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002470/2010 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000540-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002471/2010 - CHRISTALINA VIDOR DE CASTRO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); BEATRIZ VIDOR LEAL (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CARLITO VIDOR (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ISABEL VIDOR REIMBERG (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIANA VIDOR LIMA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); EZIO AUGUSTO FIGUEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); DELZA FIGUEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); HELIO FIGUEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); EDSON FIGUEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000514-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002472/2010 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); ODUVALDO NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000459-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002473/2010 - SERGIO FERRARI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSA LIBARDI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO

DE PAULA,  
SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE GONÇALVES TEIXEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CECILIA LIBARDI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIAO GUIMARAES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002474/2010 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); ODUVALDO NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000280-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002475/2010 - ILDA MARIA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000264-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002476/2010 - JUNKO MIURA OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000262-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002477/2010 - HERCULANO NAOKI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000244-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002478/2010 - ILDA TSUBOI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000240-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002479/2010 - IZAYRA BANZATTO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000231-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002480/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA PONTES NETO (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, SP253665 - LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002481/2010 - LAUDICENA ALVES DE LIMA (ADV. SP242856 - OSMIR RICARDO BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2008.63.08.005730-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002482/2010 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.005475-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002483/2010 - IDA ROGATI TOBIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.004818-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002484/2010 - MARIA NEIDE ORLANDO RIGON (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); JOSE RIGON (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.001906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002485/2010 - OSWALDO COCCHI (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.001682-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002486/2010 - ORLANDO CRUZ DEOLIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.000284-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002487/2010 - CARLOS DOMINGOS ALONSO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.005200-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002488/2010 - EDSON SAITO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.001975-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002489/2010 - CLEBER DE LAMATA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.001925-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002490/2010 - CILA COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.001924-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002491/2010 - HELIO JACOB ROCHA (ADV. ); ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.001660-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002492/2010 - ANTONIO AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.004892-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001913/2010 - ANA LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Procedendo melhor análise dos autos, torno sem efeito a decisão referente ao termo nº 6308001093/2010.

Venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

2010.63.08.000387-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002336/2010 - MARIA FERREIRA BORDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.001595-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006708-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002176/2010 - IDALINA RAFANTE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria ao cadastramento dos advogados subscritores da petição protocolo nº 2010/6308005586.

Publique-se.

2010.63.08.000517-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002326/2010 - LUZIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.61.25.000024-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007326-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002444/2010 - LUZIA PERES ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora acerca do teor do "comunicado social" retro anexado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Publique-se.

2008.63.08.001921-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002177/2010 - VLADIMIR FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria ao cadastramento dos advogados subscritores da petição protocolo nº 2010/6308005587.

Publique-se.

2009.63.08.002704-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002450/2010 - NOEL FERRAZ (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a matéria tratada ser correção de conta de FGTS, bem como a informação da Caixa Econômica Federal que já efetuou a correção da conta da autora, manifeste-se a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.006708-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001099/2010 - IDALINA RAFANTE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). 1) Considerando o lapso temporal transcorrido entre a presente data e a data da realização do exame pericial realizado no processo 2007.63.08.002233-9 (julho/2007), indefiro o pedido de prova emprestada.  
2) Outrossim, designo para o dia 09/03/2010, às 15h00min, a realização de perícia médica, a ser realizada na sede deste Juizado.  
Intimem-se.

2010.63.08.000392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001247/2010 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP128366 -

JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.002268-9 e nº 2008.63.08.005554-4, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.002848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001113/2010 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante a petição protocolada pela parte ré informando o falecimento da parte autora, o que foi confirmado pelo Contador externo nomeado para atuar nos autos, anulo a sentença anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Após. v. conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

2009.63.08.002160-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002149/2010 - LUIZ APARECIDO VELO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo procurador subscritor da petição protocolo nº 2010/6308006084.

Publique-se.

2010.63.08.000359-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002553/2010 - LOURDES TAVARES DE BARROS SCHMIDT (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 03/05/2010, às 14h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007163-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308000279/2010 - ANTONIO VENANCIO BRASILIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.004955-0, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000343-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002552/2010 - MARIA CLARICE FRAZATTO GAIQUER (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a

solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 10/05/2010, às 13h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.002867-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002231/2010 - CAROLINE ZULLIM BERTINATTI (ADV. SP217145 -

DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 8º e 13 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2006.63.08.002577-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002399/2010 - NILDA APARECIDA RAMOS (ADV. SP241166 - CLAUDIO

HENRIQUE NEGRIZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); CARLA PAIVA DOS SANTOS (ADV./PROC. );

CRISTIANE TEIXEIRA DE PAIVA (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Correção da decisão nº 2389/2010.

Onde se lê "...04 de abril de 2010, às 17:15 horas...", leia-se "...06 de abril de 2010, às 17:15 horas..."

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001537/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO

TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme

relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2006.63.08.001705-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002540/2010 - NELSON AUGUSTO FRANZON (ADV. SP199327 - CATIA

CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria deste Juizado, bem como a petição juntada pela autarquia ré, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que a mesma proceda ao levantamento no valor de R\$ 659,76(seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), bem como proceda o autor ao levantamento da diferença no valor de R\$679,25(seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mais R\$500,00(quinhetos reais) correspondentes aos hononários sucumbências, valores estes depositados nas contas judiciais nºs 10.000356-4 e 10.000355-6.

2009.63.08.007077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000785/2010 - ZILDA TAVARES ALBUQUERQUE (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita

sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os

termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e

noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000031

#### DECISÃO JEF

2009.63.12.003404-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002040/2010 - CELIO LAXA (ADV. SP148674 - EDSON LAXA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a maio de 1990 da conta poupança n.º 9006-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2008.63.12.005028-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002773/2010 - ISAMAR FERRARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 16/12/2009.

2009.63.12.002436-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002974/2010 - MARIA DE LOUDES MILIATTI (ADV. SP241326 - RUY

MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora a fim de que no

prazo de dez dias junte aos autos uma declaração da Sra. Maria da Graça Vich Francisco (empregadora), esclarecendo qual foi o período em que a autora laborou como empregada doméstica em sua residência e se continua trabalhando até os dias atuais. A seguir, dê-se ciência ao INSS por igual prazo. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos.

2009.63.12.000150-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002774/2010 - SANDRA MARA REAME AIELLO (ADV. SP086689 -

ROSA MARIA TREVIZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 12/01/2010.

2009.63.12.003610-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002853/2010 - CARMEN CABRERA LEAL (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a

juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2006.63.12.000550-1 - DIRCE MARIA LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " O Art. 1.060, inciso I, do CPC dispõe que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários, comprovando esta

qualidade.

O Instituto-Réu manifestou-se nos autos e não se opôs ao pedido de habilitação de DIRCE MARIA LAURINDO DE SOUZA, única titular da pensão por morte NB 137.332.074-2, do instituidor falecido, JOSE DE SOUZA.

Assim, defiro o pedido de habilitação de DIRCE MARIA LAURINDO DE SOUZA, em sucessão ao falecido JOSE DE SOUZA.

A seguir, providencie a Secretaria as alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais. Intimem-se. Após, prossiga-se."

lote 1121

2006.63.12.000550-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003165/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. ); DIRCE MARIA LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que não consta dos autos virtuais o PA referente à concessão de aposentadoria de JOSE DE SOUZA. Assim, providencie a secretaria com a máxima brevidade possível a anexação aos autos. Com a anexação do referido PA, remetam-se os autos para contadoria do juízo. Na sequência voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.12.002869-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003201/2010 - PETRONILHA LOPES MARTINS (ADV. SP241326 - RUY

MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do equívoco de informações constantes na petição protocolada pela

parte autora (anexada aos autos na data de 11.11.2009), verifico que não se deu o integral cumprimento à r. decisão 6312003068/2009. Intime-se a parte autora para cumpri-la no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, ante a falta de tempo hábil para cumprimento da presente decisão e realização da

audiência anteriormente agendada, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2010, às 15:15 horas. Intimem-se as partes.

2006.63.12.002055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003189/2010 - JACIANA PINDOBEIRA SANTOS (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Conforme já determinado na decisão 6312000105/2010, verifico que a autora não cumpriu

integralmente a r. decisão 6312001990/2009, uma vez que não juntou aos autos o comprovante atualizado do novo endereço, razão pela qual intime-se a parte autora para cumpri-la, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Após decorrido o prazo, se em termos, providencie a secretaria a designação de outro perito em substituição, para finalizar o Laudo Técnico, conforme já determinado anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000032 - lote 1124

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2009.63.12.003536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001187/2010 - SUZAN KELLI FERREIRA (ADV. SP224751 -

HELLEN  
CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003109-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312003130/2010 - OFELIA CAMPI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA  
LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.002151-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312003082/2010 - KAUANA MOREIRA ALVES (ADV. SP137829 -  
PATRICIA  
REGINA T RODRIGUES PAREDES, SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA); KAUE MOREIRA ALVES  
(ADV.  
SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES, SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA);  
DHANDARA  
ALVES (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES, SP203263 - ELAINE CRISTINA  
PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Regularize a autora DHANDARA ALVES, no prazo de dez dias, a situação cadastral do CPF 385.413.448-78, uma vez  
que consta no Ministério da Fazenda a fase "PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO", fato que impossibilita a expedição  
de  
RPV.

Intime-se

2009.63.12.003817-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003083/2010 - SONIA MARIA DA SILVA SIGARI (ADV. SP033670  
-  
ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 06.05.2010 às 10:30 horas para a realização de perícia médica, nomeando  
perito o Dr. MÁRCIO GOMES, com prazo de 30 dias para a entrega do laudo.  
Intime-se.

2008.63.12.002670-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003087/2010 - WANILTON FIGUEIREDO DE MATOS (ADV.  
SP086689 -  
ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL). Considerando-se os termos do v. acórdão, designo e nomeio para elaboração de um  
segundo laudo, o perito DR. MÁRCIO GOMES, médico Ortopedista, para realização de perícia técnica, a ser realizada  
no  
prédio desta Justiça Federal em 06/05/2010, às 10:45 horas, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2009.63.12.003536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003129/2010 - SUZAN KELLI FERREIRA (ADV. SP224751 -  
HELLEN  
CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL). Vista ao autor para, querendo, manifestar-se a respeito da vinda do laudo pericial, no  
prazo  
de dez dias. Intime-se

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 06/03/2010 A 12/03/2010**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000232-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 14/05/2010 09:00:00 3ª) CARDIOLOGIA - 10/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000233-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA MIRANDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000234-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO JOSE ALVES CLARO  
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000235-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSARIA DOS SANTOS PAULA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000236-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RAMIRO MOREIRA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/06/2010 14:15:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
21/05/2010  
09:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.000237-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA DA SILVA GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000238-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIR DONIZETTE DOS ANJOS GAIA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000239-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000240-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONIVETE GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000241-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS JONAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000242-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO FABIANO  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000243-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WARLY ALVES  
ADVOGADO: SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000244-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL ESPILDORA BATISTELA  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000245-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABRAO BISACHI  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000246-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE LOURDES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000247-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000248-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE CATELLI ABRAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000249-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEIDE MORAES AMANCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.13.000250-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000251-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR VERA FARIA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 14:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 14/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000252-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000253-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000254-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA PEREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000255-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 14:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 09:30:00 3ª) OFTALMOLOGIA - 14/05/2010 13:30:

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000256-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 17/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000257-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000258-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MOREIRA VALENTE DO COUTO  
ADVOGADO: SP156719 - PATRICIA PEDULLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000259-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REZENDE VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000260-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DO PRADO SILVA  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000261-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/05/2010 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000262-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA STRAMANDINOLI RIBEIRO DO VAL  
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000263-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA GONZALES MEIRELES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000264-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000265-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA DE ARAUJO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000266-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO ANTUNES FILHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000267-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEA SOUZA DE LAURA RICHITER  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000268-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DA SILVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000269-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA GAIA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000270-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO TARCISIO MACOLA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000271-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 019/2010**

DECISÃO JEF

2009.63.13.001250-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001519/2010 - MARCELO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP208182

-

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a  
apresentação,

pelo i. perito médico, dos esclarecimentos solicitados pelo Juízo, determino o prosseguimento do feito e designo o dia 07 de abril de 2010, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra. Intimem-se.

2010.63.13.000243-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001524/2010 - MARLENE BONI RIZZETO (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES); WARLY ALVES (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Conforme peticionado pelo autor, o presente feito foi indevidamente cadastrado em nome de Marlene Boni Rizzeto quando de fato se refere ao autor Warly Alves, conforme petição inicial protocolada sob nº 2010/6313001144. Desta forma, proceda a Secretaria a correção do cadastro do presente feito. Após, se em termos, cite-se. Int.

2009.63.13.001126-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001518/2010 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se a data designada para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra (07/04/2010, às 16:15 horas). Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/631300020**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA:**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.13.001469-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000903/2010 - MARIA BENEDITA DE FATIMA LOBATO (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001485-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001041/2010 - MARIO AMBROZIO DE ARAUJO (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2009.63.13.001531-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000935/2010 - JOSE BALTAZAR DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do disposto,

julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001527-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001608/2010 - MARGARIDA PEREIRA

CARDOSO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000897/2010 - ANA MARIA BARBOSA

SIDRINS (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em

face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e

honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001122-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001350/2010 - DIRCE DOS SANTOS

DIOGO SOUZA (ADV. SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o

mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001628-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000949/2010 - MILTON CARLOS FONSECA FRANCA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES

SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em

relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC

- correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês

desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.001545-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000936/2010 - BENEDITO FERNANDES

DOS SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante todo o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1º- Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação

ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15/04/1994;

2º- Proceder à evolução do valor que venha a ser apurado na forma determinada no item 1.º até a renda mensal atual, para esta data;

3º- Implementar o valor apurado nos termos dos itens antecedentes através do sistema informatizado da DATAPREV;

4º- Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data

efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data do início do pagamento nesta última;

5º- Apurar a diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início do benefício (DIB) até a presente data, e o valor real e efetivamente pago pelo INSS, através do sistema informatizado da DATAPREV, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado ou desde a data da postagem da documentação junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer ao presente Juízo o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima exposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Em caso de impugnação, os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial e, apurado o valor correto, prosseguir-se-á com a expedição do ofício requisitório (para valores até 60 salários mínimos), ou conforme a hipótese mencionada adiante.

Caso o valor das diferenças, apuradas conforme o item 5.º, supra, ultrapassem o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável;

b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da sentença no Diário Oficial, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não tenha sido feita essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.13.001547-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001611/2010 - BENEDITA DE PAULA

SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto,

resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido para

condenar a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, em favor de BENEDITA DE PAULA SANTOS segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001547-4

AUTOR: BENEDITA DE PAULA SANTOS

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1428915491 (DIB )

SEGURADO: BENEDITA DE PAULA SANTOS

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR IDADE

RMA: R\$ 510,00

DIB:28.01.2009

RMI:R\$ 415,00

DATA DO CÁLCULO:MARÇO DE 2010

\*\*\*\*\*

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, que totalizam R\$ 6.982,75 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), atualizados até março de 2010, conforme parecer da Contadoria.

O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região,

combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal).

Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora e diante do

nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 461 do CPC, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade rural, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001532-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001609/2010 - MARIA ANTONIA BANDEIRA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto,

resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido para

condenar a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, auxílio-doença em favor de MARIA ANTONIA BANDEIRA, segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001532-2

AUTOR: MARIA ANTONIA BANDEIRA

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1394028706 (DIB )

SEGURADO: MARIA ANTONIA BANDEIRA

ESPÉCIE DO NB: aposentadoria por idade rural

RMA: R\$ 510,00

DIB:14/02/2006

RMI:R\$ 300,00

DATA DO CÁLCULO: março de 2010

\*\*\*\*\*

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, que totalizam R\$ 24.056,44 (vinte e quatro mil, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até março de 2010, conforme parecer da Contadoria.

O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal).

Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora e diante do

nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 461 do CPC, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001635-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000950/2010 - ADRIANO OLIVEIRA

SILVA (ADV. SP212696 - ANA CLAUDIA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA

CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido em

relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC

- correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.001546-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001610/2010 - BENEDITO ANTUNES

DOS SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto,

resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido para

condenar a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, em favor de BENEDITO ANTUNES DOS

SANTOS segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001546-2

AUTOR: BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1428915521 (DIB )

SEGURADO: BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: aposentadoria por idade rural

RMA:R\$ 415,00

DIB: 28.01.2009

RMI:R\$ 510,00

DATA DO CÁLCULO:março de 2010

\*\*\*\*\*

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, que totalizam R\$ 6.982,75 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), atualizados até março de 2010, conforme parecer da Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região,

combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal).

Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora e diante do

nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 461 do CPC, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade rural, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000016-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000951/2010 - ANESIA DE ANDRADE

(ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

## DECISÃO JEF

2009.63.13.001329-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000411/2010 - ISABEL ALVARES DA SILVA (ADV. SP200232 - LUCIANA

APARECIDA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Cite-se a União Federal, a qual deverá apresentar cópia integral

dos procedimentos administrativos concessórios das aposentadorias concedidas ao servidor José Francisco da Silva.

Redesigno a data para audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2010, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

## AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001329-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313001352/2010 - ISABEL ALVARES DA SILVA (ADV.

SP200232 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Fica redesignada audiência de instrução e julgamento

para o dia 29 de abril de 2010, às 15:30 horas.

Cite-se e intimem-se

2009.63.13.001410-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313001337/2010 - ANA DOS SANTOS GOES (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO

JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se depreende da certidão lavrada pela Secretaria deste Juizado nesta data, a assistente social designada informou que conseguiu realizar a perícia social, porém, apenas no dia 12/03/2010, em razão de anteriores dificuldades na obtenção de transporte até o local de residência da autora. Solicitou, contudo, dilação de prazo

para a elaboração do laudo social, indicando, como data provável de entrega, o dia 22/03/2010. Em razão disso, não se afigura possível o julgamento do feito nesta oportunidade, o que exige sua retirada de pauta. Com a entrega do laudo, dê-

se ciência às partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000165**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**À vista do pagamento e/ou cumprimento da obrigação noticiado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, com**

**julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Sendo devido o**

**pagamento de custas judiciais, intime-se. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se**

**baixa na distribuição. P. R. I.**

2008.63.14.003583-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000997/2010 - VALDOMIRO

MATIAS DE

OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.14.000656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000998/2010 - ORLANDA BURGHI RIBOLA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.003870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000999/2010 - LUIZ CARLOS FERNANDEZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.14.004001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000993/2010 - ANA MARIA SAGIORATO

(ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001480-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001000/2010 - EDMAR PEDRO DOS

SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.14.002884-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000994/2010 - FATIMA APARECIDA

BOLOGNINI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.003037-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001001/2010 - INES APARECIDA PAULELLA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); NAIR CHIARREGO PAULELLA (ADV. SP112845 -

VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004044-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000995/2010 - FILEMON DIAS DOS

ANJOS (ADV. SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.14.002632-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001080/2010 - MARIA ROSARIA DA

SILVA ALVES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista que a

proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 7.021,84 (SETE MIL VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao período entre a DIB (19/11/2008) a DIP (01/03/2010), atualizada até a competência de fevereiro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado, conforme cálculo elaborado pela

r. Contadoria do INSS e anexado ao presente feito. EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em

julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o

art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2009.63.14.001514-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001151/2010 - IZABEL CORREA ARAUJO

(ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo improcedente a presente ação, nos termos

do

art. 269, I, do CPC, uma vez que não restou demonstrada, haja vista que não restou demonstrada a dependência econômica em relação ao segurado falecido. Sem custas e honorários advocatícios nos termos da Lei. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. P.R.I.

2008.63.14.002548-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001041/2010 - ODILIA FELICIDADE

FONSECA GONCALVES (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA, SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por ODILIA FELICIDADE FONSECA GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, rejeito

os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: diante do acima exposto, e considerando**

**tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos**

**formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de**

**Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da**

**Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.14.002655-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001068/2010 - ANTONIO TEODORO

(ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001503-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001086/2010 - GENI EVANGELISTA DA

SILVA (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001361-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001067/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA BRUNO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

**\*\*\* FIM \*\*\***

2009.63.14.002908-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001063/2010 - IRACEMA DA COSTA DOS

SANTOS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito

os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.

2009.63.14.002723-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001070/2010 - BENIRA TEIXEIRA MENDES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade de trabalhador rural, com fundamento no art. 143

da Lei 8.213/91.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e considerando o mais que**

**dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora de aposentadoria por idade de trabalhador rural, com fundamento no art. 143 da Lei 8.213/91. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça.**

**P. R. I. C.**

2009.63.14.001279-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001056/2010 - TERESINHA LAZARINI

FACUNDINI (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002635-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001057/2010 - MARIA TEREZA MANFREDO (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002622-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001058/2010 - SILVANA MOREIRA DA

SILVA CANDIDO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.14.001394-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001158/2010 - VALDOMIRO APARECIDO

GONCALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, pelo que condeno o INSS a averbar o período de 26/05/1973 a 31/12/1973, como tempo de atividade rural do autor, bem como os períodos de 01/10/1980 a 19/04/1982, 01/09/1982 a 31/01/1983, 01/05/1984 a 10/08/1985, 01/09/1985 a 11/01/1988, 15/03/1988 a 25/04/1989, 02/05/1989 a 26/02/1992, 27/02/1992 a 09/03/1995, 14/07/1997 a 15/12/1999, 11/01/2000 a 19/12/2002, 13/01/2003 a 17/12/2003, 12/01/2004 a 14/07/2006, 15/07/2006 a 18/07/2006, 21/07/2006 a 18/12/2006, 08/01/2007 a 04/05/2007, 05/05/2007 a 05/11/2008, laborados pelo autor em atividade especial no empregador Usina Colombo S/A - Açúcar e Álcool, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional em favor do autor, WALDOMIRO APARECIDO GONÇALVES, com data de início de benefício

(DIB) em 05/11/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização dos

cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.810,34 (UM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E

TRINTA E QUATRO CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.946,85 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2010.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondente entre a DIB (05/11/2008) e a DIP (01/03/2010), no montante de R\$ 27.706,16 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2010. Referido valor foi apurado

mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Após o trânsito em

juízo, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2009.63.14.001377-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001100/2010 - NORIVAL BERTATI (ADV.

SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho em parte o pedido deduzido na inicial, pelo que condeno o INSS a averbar o período de 25/10/1984 a 30/03/2003, trabalhado como tratorista para o empregador João Batista Damasceno, e, finalmente, reconhecendo como tempo especial o período de 25/10/1984 a 28/04/1995, trabalhado como tratorista para o empregador empresa acima mencionado, deferindo a sua conversão em tempo comum. Em consequência,

condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional ou integral em favor do autor, NORIVAL BERTATI, com data de início de benefício (DIB) em 07/08/2008 (DER) e DIP em 01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização dos cálculos pela Contadoria

deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria

deste Juizado no valor de R\$ 475,73 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 515,52 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E DOIS

CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 2.925,52 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS),

atualizadas até fevereiro de 2010, deduzidos os valores já recebidos através do benefício de auxílio-acidente, NB 5351065637. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas

processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2009.63.14.001484-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001157/2010 - ANTONIO TERCO (ADV.

SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola, 01/01/1974 a 27/06/1982, na Fazenda Santo Antonio de propriedade de Frederico Pavani, na cidade de Palmares Paulista (SP). Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral ou proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar

da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, com DIB em 29/02/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria

deste Juizado), com renda mensal inicial de R\$ 571,16 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 645,38 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO

CENTAVOS), para fevereiro de 2010, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB (29/02/2008) e a DIP(01/03/2010), no valor de R\$ 17.140,32 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2010. Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001061/2010 - DORACI SILVERIO (ADV.

SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço rural de DORACI SILVÉRIO no período de 01.01.1982 a 31.12.1982. Em consequência, uma vez averbado esse tempo, condeno

o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor da Autora, fazendo dela constar como tempo

de contribuição/serviço o referido período de labor rural, que servirá para todas as finalidades, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca no regime estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2009.63.14.001504-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001156/2010 - PAULINO DOS SANTOS

(ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual em relação ao reconhecimento como atividade especial dos seguintes períodos: 01/01/1970 a 30/12/1971, de 02/01/1972 a 30/06/1973, de 03/07/1973 a 14/02/1974, 18/05/1974 a 07/12/1981 e de 26/07/1982 a 10/03/1983 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do

Código de Processo Civil. E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação

de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola, na Fazenda Monte Verde, no período de 01/01/1968 a 31/12/1969. Em consequência, determinar a revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição que deverá sofrer majoração em razão dos acréscimos supra aludidos, com DIB em 02/05/2006 e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 639,40 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 778,68 (SETECENTOS E SETENTA E OITO

REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para a competência de fevereiro de 2010, devendo o benefício

ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. O valor das diferenças foi calculado em R\$ 9.853,60 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizadas até a competência de fevereiro de 2010, correspondentes ao período entre DER (02/05/2006) e a DIP, já descontados os valores recebidos através do benefício 42/1409210186. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa

da parte autora. P.R.I.

2009.63.14.002303-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001066/2010 - SEBASTIAO BARBOSA

(ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE OU

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do

tempo trabalhado pelo autor como rurícola, na colheita de laranja, no período de 02/01/1967 a 26/06/1978, na Fazenda Fortaleza, de propriedade de Bulle & Godoy, na cidade de Cajobi(SP). Em consequência, condeno o INSS à obrigação de

fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral ou proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, com DIB em 25/09/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), com renda mensal inicial de R\$

481,71 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 521,34 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para fevereiro de 2010, ainda que

desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB (25/09/2008) e a DIP (01/03/2010), no valor de R\$ 9.600,34 (NOVE MIL SEISCENTOS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2010. Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.002693-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001072/2010 - ANTONINO FROTA SILVA

(ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço rural de ANTONIO FROTA SILVA no período de 01/01/1968 a 30/05/1969, na Fazenda Casa Grande - Tabapuã(SP). Em consequência, uma vez averbado esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor da Autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de labor rural, que servirá para

todas

as finalidades, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca no regime estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2009.63.14.001328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001078/2010 - MARIA HELENA RIGHETO

DA SILVA (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço rural de MARIA HELENA RIGHETO DA SILVA no período de 01/10/1999 a 12/02/2009. Em consequência, uma vez averbado

esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor da Autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de labor rural, que servirá para todas as finalidades, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca no regime estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2009.63.14.001480-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001093/2010 - FERNANDO ALVES MARTINS (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola, em regime de economia familiar, no período de 01/01/1971 a 31/12/1971, na Fazenda Mamoneira, Carneirinhos, município de Iturama(MG), independentemente de contribuição. Em consequência, uma vez averbado esse tempo, deverá o INSS quando solicitado pelo interessado proceder à expedição de certidão, em favor da parte autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço os referidos períodos, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca em regime de servidor público estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora em atividade rural nos períodos acima reconhecidos, devendo após a averbação ser expedida, quando requerida, a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição da qual deverá constar os períodos ora reconhecidos, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001676-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001096/2010 - JANDARCI QUERINO

(ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que reconheço o tempo de serviço/contribuição da autora laborado como auxiliar no consultório dentário de propriedade de Nelson de Paulo Busnardo, Catanduva(SP), no período de 01/01/1977 a 30/04/1979 e, conseqüentemente, condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pela autora, JANDARCI QUERINO. Ainda, uma vez averbado esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor do autor, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de labor na Municipalidade de Icém, que servirá para efeitos previdenciários, inclusive de carência no próprio RGPS.

Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento de ofício expedido por este Juízo, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001340-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001094/2010 - MAURILIO MANOEL DE

CAMPOS (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Diante do exposto e considerando o mais

que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de MAURILIO MANOEL DE CAMPOS, com início (DIB) em

02/10/2008, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2010 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do

recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE

REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada para a competência de fevereiro de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 9.122,45 (NOVE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS),

apuradas no período correspondente entre a DIB 02/10/2008 e a DIP 01/03/2010, atualizadas para fevereiro de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.14.001321-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001091/2010 - PEDRO DOMINGOS ABRANTE (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, pelo que condeno o INSS a averbar o período de 30/09/1975 a 28/04/1979, trabalhados na Fazenda Boa Vista, de propriedade da Usina São Domingos Açúcar e Álcool S/A, como tempo de atividade rural do autor, bem como os períodos de 01/05/1979 a 30/04/1986, 01/05/1986 a 19/03/1991, 27/05/1991 a 11/11/1991, 02/01/1992 a 15/05/1994 e 16/05/1994 a 28/04/1995, laborados pelo autor em atividade especial nos empregadores Usina São Domingos Açúcar e Álcool S/A e Empresa de Ônibus Tabapuã, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor

do autor, PEDRO DOMINGOS ABRANTE, com data de início de benefício (DIB) em 03/09/2007 (data do requerimento

administrativo) e DIP em 01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 825,68 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , e a renda

mensal atual no valor de R\$ 957,84 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondente entre a DIB (03/09/2007) e a DIP (01/03/2010), no montante de R\$ 32.044,98 (TRINTA E DOIS MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E

OITO CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2010. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na

conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2009.63.14.001327-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001088/2010 - APARECIDO DOS REIS

VILHA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto,

JULGO PROCEDENTE a ação, pelo que condeno o INSS a averbar o período de 01/01/1972 a 03/01/1981, como tempo de atividade rural do autor, bem como os períodos de 01/08/1970 a 03/11/1970 e 04/01/1981 a 03/05/1982, laborados pelo autor em atividade especial nos empregadores Açúcar Guarani e Pedro Nelson Zamperini, convertendo-os

em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor do autor, APARECIDO DOS REIS VILHA, com data de início de benefício (DIB) em 14/08/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 601,93 (SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), e a renda mensal atual

no valor de R\$ 652,87 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondente entre a DIB (14/08/2008) e a DIP (01/03/2010), no montante de R\$ 13.427,86 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2010. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa

da parte autora. P.R.I.

2008.63.14.002383-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001055/2010 - ANDREIA PAULA DE

OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação proposta por andréia paula de oliveira cunha em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício do auxílio-doença, com início na data imediata a cessação do benefício (NB 5708117300), ou seja, a partir de 15/09/2008, mantidos os efeitos da antecipação de tutela deferida em 22/07/2008. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem

a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2009.63.14.001456-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001115/2010 - DORVAIR PRETTI (ADV.

SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação dos períodos de 01/01/1969 a 31/12/1978 trabalhado no Sítio Papagaio de propriedade de Geraldo Zanetti; e de 01/01/1979 a 30/11/1985, trabalhado no Sítio Varginha, de propriedade de Osvaldo Zagatto, no mesmo município. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento

do ofício de implantação expedido por este Juízo, com DIB em 24/10/2007 (data da postulação administrativa) e DIP em

01/03/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), com renda mensal inicial de R\$

380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), e renda mensal atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para fevereiro de 2010, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB (24/10/2007) e a DIP(01/03/2010), no valor de R\$ 14.977,94 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E

SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2010.Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e

custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000166**

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz**

foi proferida a

seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e

juízo, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I,

da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem

custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

2009.63.14.002745-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001282/2010 - BENEDITO GOVEIA (ADV.

SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001638-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001455/2010 - LUIZ CARLOS COSTA

(ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000168**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2007.63.14.001128-6 - JOSE ORALDO FOLHA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000169**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.003670-0 - JULIETA FIDELFO DE ANDRADE PIRES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000170**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em conta vinculada ao FGTS, conforme informação da Caixa Econômica Federal, anexada.

2008.63.14.004837-0 - CELSO GERALDO TUCCI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000459-0 - OLGA MARIA LODI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES e ADV. SP274662 - LUIZ

CARLOS JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001702-9 - RUY NEWTON CREDENDIO (ADV. SP091714 - DIVAR NOGUEIRA JUNIOR e ADV. SP072699

- EDSON APARECIDO FAVARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000171**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria, elaborado conforme V. acórdão. Prazo 10 (dez) dias.

2005.63.14.001318-3 - OFELIA APARECIDA MARTINS BORDIGNON (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001886-7 - JOSEFA RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002572-0 - DIVINA GRAVATO BARBOZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002719-4 - LUIZA RITA MARTINS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP058417 -

FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003282-7 - CARLOS MACEDO (ADV. SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS e ADV. SP131078 -

ELISABETE REGINA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003365-0 - JOÃO JOSÉ DE FARIA (ADV. SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA e ADV. SP244005 -

POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003485-0 - OLGA NATALIM DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP58417 -

FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004024-1 - RITA DE CASSIA ANDRELINO E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e

ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO); MARIA ALICE ANDRELINO(ADV. SP202067-DENIS PEETER

QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004122-1 - MARIA ALVES QUINTINO RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000047-8 - ERMELINDA PEREIRA FRANCO LUIZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001326-6 - JOAO INACIO DE LIMA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002064-7 - PAULO TERÇO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**DECISÃO JEF**

2009.63.01.061448-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009965/2010 - ULDA GONCALVES DOURADO SANTOS (ADV. SP126610 - VANDERLEI RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se.

2007.63.03.012453-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009732/2010 - JOSE SEBASTIÃO PANTALEÃO (ADV. SP260713 - APARECIDO ALEXANDRE VALENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2010.63.15.002805-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009915/2010 - RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1) Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito. O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado. A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela. Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito. No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido. O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2) Indefiro, por ora, o pedido para a realização de perícia médica com psiquiatra, vez que o próprio perito médico já nomeado poderá indicar a eventual existência outras patologias. Ademais, a parte autora sequer apresentou documentos hábeis a indicar tal problema de saúde.

Intime-se.

2010.63.15.002344-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009954/2010 - ADAIR NALECIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES

ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há

que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002607-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009735/2010 - MARIA APARECIDA SILVA PRADO (ADV. SP201519 -

WAGNER VERZINHASSE NARDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002179-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009986/2010 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070734 -

HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2010.63.15.002690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009682/2010 - JOSÉ ALVES FEITOSA IRMÃO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002596-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009645/2010 - IDA MARIA CARRIEL (ADV. SP248999 - ALESSANDRO

ALCYR CARRIEL ASSUGENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

2010.63.15.002630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009801/2010 - ISABEL FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável

de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.001672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009947/2010 - FRANCISCO ASSIS AGUSTINHO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009987/2010 - ESTELITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001993-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009988/2010 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002010-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009990/2010 - EDNA MARTA MADORNADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009989/2010 - ADEMIR FERNANDES ELESBAO (ADV. SP075739

- CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001757-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009616/2010 - ANTONIO VICENTE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001759-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009617/2010 - ELIAS ZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001879-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009618/2010 - SILVIO APARECIDO NUNES DA FONSECA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001877-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009619/2010 - LOURDES MARCELINO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001875-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009620/2010 - SEBASTIAO CAMARA DE LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001874-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009621/2010 - ROBERTO BORINI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001885-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009622/2010 - HENRIQUE KREPSKI (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002657-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009820/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP225502 - PAULO FERNANDO NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.013917-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009747/2010 - BARBARA CRISTINA MEDEIROS SOUTO MENDES (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO); JEREMIAS PONTES DE JESUS (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Expeça-se carta

precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

2010.63.15.002744-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315010024/2010 - TATIANE FERUCCI CAMARGO (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, termo de curatela de Tatiane Ferucci Camargo, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.000331-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009748/2010 - HORACIO GILLARDI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 19.06.2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, a qual deverá observar as informações prestadas na petição de 23.03.2010.  
Intime-se.

2010.63.15.002680-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009689/2010 - ALAIDE MARIA MODENEIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002768-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010069/2010 - FLORIPES BENVINDA PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002225-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009950/2010 - FABIANA LARA CASTOR DA NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não

há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002296-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009935/2010 - DURVALINO DOS SANTOS FRUET (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001279-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009788/2010 - ELIANE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido de realização de audiência vez

que desnecessário para o deslinde do feito e por tratar-se de prova técnica e eminentemente de direito.

Intime-se.

2010.63.15.002562-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009628/2010 - AGOSTINHO GOMES SANTIAGO (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO); IRENE APARECIDA CIRINO SANTIAGO (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES

LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que

se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002299-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009936/2010 - ANTONIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002763-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010071/2010 - AFONSO PAES DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002764-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315010040/2010 - ODETE ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002766-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315010042/2010 - RAFAEL ZANETTI MALAFRONTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002730-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009984/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002636-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009805/2010 - JOAO BATISTA PIZOL (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que

se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002224-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009941/2010 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo

em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e

eventual sentença proferida nos autos nº 20096110000434053 em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, 20096110000434223 e 20096110000434138 em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002681-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009690/2010 - VALTER DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002631-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009802/2010 - MARIA DE LOURDES ZANOTO MOTTA (ADV. SP246987

- EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002804-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009914/2010 - MARIA DA SILVA MOTTA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1) Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2) Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil

reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-

se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3) Indefiro, por ora, o pedido para a realização de perícia médica com ortopedista, vez que o próprio perito médico já nomeado poderá indicar a eventual existência outras patologias.

Intime-se.

2010.63.15.002651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009826/2010 - ELAIR JOSE DO CARMO (ADV. SP151422 - JANET GONZALEZ PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002243-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009943/2010 - MARCIO AUGUSTO SCARAVELLI DE CAMPOS (ADV.

SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110001646150, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009653/2010 - ZULMIRA RODRIGUES (ADV. SP098862 - MAGALI

CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.000147-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315010002/2010 - WALTER MEDEIROS (ADV. SP134142 - VASCO LUIS

AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES

HUNGRIA NETO).

2010.63.15.001370-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009743/2010 - JOAO BATISTA HERMENEGILDO (ADV. SP194870

- RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009745/2010 - KEZIA ANDRADE RABELO SANTIAGO (ADV. SP186915 -

RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000752-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009746/2010 - EDNA GUIMARAES RAFAEL (ADV. SP154160 - CELSO

FRANCISCO BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010784-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009744/2010 - RAFAEL APARECIDO MIRANDA (ADV. SP265415 -  
- MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002251-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009953/2010 - MARCUS VINICIUS SCARAVELLI DE CAMPOS  
(ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002365-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009955/2010 - TEREZINHA DE ARAUJO BORBA (ADV. SP284073 -  
- ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002683-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009692/2010 - NEUZA MARQUES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002628-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009769/2010 - TERESINHA MALLMANN WILLE (ADV. SP203442 -  
- WAGNER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.015035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009993/2010 - ALCIDES JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA, SP238298 - RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Considerando que a parte autora regularmente intimada desde outubro/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002553-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009623/2010 - MAHRA AICHINGER (ADV. SP247788 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009699/2010 - LUCIA HEDWIG DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002621-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009708/2010 - WAGNER JOSE DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002643-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009813/2010 - TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002246-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009938/2010 - MARIA IZALTINA MORELLI SCARAVELLI (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002245-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009939/2010 - LUIZ CARLOS FERNANDES CORREIA (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010009/2010 - JOANA JUREMEIRA GOEHRING (ADV. SP186529 - CASSIA CRISTINA FERRARI); JOAO CARLOS GOEHRING (ADV. ); MARIA DA PENHA GOEHRING (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002770-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315010034/2010 - FRANCISCO BIANCHI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.15.002564-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009629/2010 - SUELI MORAES (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002699-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009671/2010 - LIGIA APARECIDA CASTILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002608-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009700/2010 - MIZAEEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002755-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009998/2010 - ISABEL PEREIRA GUSMAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002694-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009672/2010 - MARIO MASCARENHAS PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002645-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009811/2010 - ZULMIRA GOMES LEME (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002678-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009677/2010 - FABIANO DOS SANTOS GONCALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002653-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009819/2010 - BERNADETE BELLON CARNEIRO (ADV. SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.002724-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009924/2010 - EDISON JOSE DE SIQUEIRA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.002725-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009981/2010 - MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.002733-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315010008/2010 - FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002698-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009678/2010 - ANTONIO KUZMAUSKAS (ADV. SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002754-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010001/2010 - ODETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002748-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315010011/2010 - SEBASTIAO ALEXANDRE FREIRE (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002654-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009827/2010 - MARIA APARECIDA MENDES VIEIRA (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002554-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009624/2010 - JULIANA APARECIDA LEITE SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002595-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009655/2010 - FRANCISCO FEITOSA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002743-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315010010/2010 - MARIA AUGUSTA ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002578-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009648/2010 - ROSELY PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002686-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009679/2010 - MARIA JOSE PIRES (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002710-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009926/2010 - VALDEMIR DE QUADROS (ADV. SP107924 -  
CLEIDE  
RODRIGUES GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002716-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009931/2010 - ROQUE SAMPAIO (ADV. SP101603 - ZILDA DE  
FATIMA  
LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002650-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009825/2010 - DARCY CARRIEL (ADV. SP162766 - PAULA  
LOPES  
ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002731-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009978/2010 - REINALDO CERQUEIRA OLIVEIRA (ADV.  
SP162766 -  
PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002565-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009630/2010 - ISAC GOMES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA  
VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002566-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009631/2010 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP147590 -  
RENATA  
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002568-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009633/2010 - GERSON BARROS FOGACA (ADV. SP147590 -  
RENATA  
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009636/2010 - MARIO MACHADO MACEDO (ADV. SP147590 -  
RENATA  
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002573-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009638/2010 - HENRIQUE WAISBLUT (ADV. SP147590 -  
RENATA  
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002577-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009647/2010 - SONIA MARIA OLIVEIRA HESSEL (ADV.  
SP147590 -  
RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002579-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009649/2010 - IRACY NOGUEIRA (ADV. SP147590 - RENATA  
GARCIA

VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002580-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009650/2010 - ZENILDA MIRANDA DE ALMEIDA FERNANDES (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009658/2010 - ERNESTO CHANES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA

VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002711-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009927/2010 - JAIME TAVARES DE SA (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009979/2010 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO

SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002597-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009652/2010 - JOAO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que o autor arrolou número de

testemunhas superior ao determinado na legislação vigente, limite o autor em três seu rol de testemunhas (Lei 9099/95 e 10259/2001).

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2008.63.15.004377-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009963/2010 - ANTONIO CUSTÓDIO PIEDADE (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000225-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009964/2010 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP135300 -

JOSINI PERAZOLI); RITA DE CASSIA PEIXOTO MONTEIRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016043-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009985/2010 - ABDIAS ALVES FERREIRA (ADV. SP231280A - JOSÉ

CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.015162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009944/2010 - ROGERIO ALVAREZ BIANCHI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pelo INSS em 25.03.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.15.002231-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009952/2010 - MARIO SHIGUELU SUZUKI (ADV. SP236348 - ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.15.011299-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009715/2010 - JOÃO DE JESUS SANTANA JÚNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005067-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009716/2010 - EUCLIDES PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000320-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009717/2010 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA); SONIA LUCI FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011358-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009718/2010 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA); MARIA TERESA ESTEVES PEIXOTO (ADV. ); NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007903-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009719/2010 - BENEDITA DO CARMO GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000636-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009720/2010 - ESTHER COELHO DE MENEZES (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES); ODETE ALMEIDA COELHO SOARES (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES); OLIMPIA DE ALMEIDA COELHO (ADV. ); JOSE COELHO DE ALMEIDA (ADV. ); EMILIO VICENTE COELHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014248-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009721/2010 - CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015342-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009722/2010 - PAULO FERNANDO DE MELLO CREMER (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013493-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009723/2010 - LEONARDO AGAPITO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000896-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009724/2010 - IRINEU NATALINO CANAVEZE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007735-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009725/2010 - OLIVIA AUGUSTA BARBOSA MERLONETTI (ADV. SP068313 - MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.014258-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009726/2010 - CARLA DE SOUZA GALLINA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004099-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009727/2010 - ARY LANCIA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015111-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009728/2010 - TULIO CENCI MARINES (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015692-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009729/2010 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP277505 - MARÍLIA HELENA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011405-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009730/2010 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004070-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009731/2010 - CLAUDIO FRANCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.001294-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009733/2010 - ELIZABETH TELLES DE CAMARGO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006752-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009734/2010 - JOAO FLAUSINO BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005070-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009736/2010 - EUCLIDES PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004239-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009737/2010 - RONALDO DA SILVA BARROS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007970-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009738/2010 - FAUSTINA DE ALBUQUERQUE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.007831-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009992/2010 - ALDROVANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV.

SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Considerando que a parte autora regularmente intimada desde novembro/2009 manteve-

se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002684-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009686/2010 - ANTONIO APARECIDO LOPES (ADV. SP199133 - WILLI

FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009691/2010 - MARIA JOSE GARCIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002618-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009740/2010 - CARLOS BARBOZA DE ARAUJO MORAIS (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002616-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009741/2010 - APARECIDA SILVA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002629-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009766/2010 - MARIA FATIMA DE JESUS (ADV. SP246987 - EDUARDO

ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002627-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009771/2010 - CÍCERO BERNARDO BENEDITO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002757-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315010014/2010 - VAGNER OLIVEIRA SILVA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002752-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315010015/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002749-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315010017/2010 - REGINA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002746-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010018/2010 - ISOLA SOARES LEITE DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002762-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315010074/2010 - FRANCISCA DOS PRAZERES BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002758-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315010076/2010 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002760-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315010081/2010 - DIVANIL FERNANDES DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.006569-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009785/2010 - GYOVANNA ANICETO SALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); JOADY HUDSON SILVA SALES (ADV./PROC. ); ROSEMERI

SILVA SALES (ADV./PROC. ). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do

oficial de justiça nos autos da carta precatória devolvida.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.015655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009749/2010 - APPARECIDA TODERO RAMIRES (ADV. SP138809

- MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, emendar a inicial especificando expressamente se pretende e, ainda, quais os períodos urbanos controversos que porventura pretende ver averbados, especificando-os expressamente (empregador, datas de início e fim do vínculo).

2. Caso pretenda a averbação de períodos controversos, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada, ainda, a juntar a documentação indispensável a comprovação dos referidos períodos:

- a) Cópia integral de CTPS na qual os supostos vínculos empregatícios estejam efetivamente anotados;
- b) Fichas de registro de empregados;
- c) Início de prova material de efetiva existência dos contratos de trabalho.

3. Cumprida a determinação acima, manifestando-se a parte autora pela averbação de períodos controversos, redesigne-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual a parte autora deverá comparecer acompanhada de testemunhas, em número máximo de três. Cite-se, novamente, o INSS.

4. Transcorrido o prazo em silêncio ou manifestando-se a parte autora no sentido de que não existem períodos controversos a serem averbados, venham os autos conclusos.  
Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.002718-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009921/2010 - GIANCARLO GIULIANI (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002555-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009625/2010 - MARIA CECILIA ALVES (ADV. SP132067 - MARCIO

AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19926100009377127, em curso na 19ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002297-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009967/2010 - BENEDITA ATAIDE RODRIGUES (ADV. SP212871

- ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DO RG, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002734-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315010013/2010 - SILVANA DE ARAUJO INACIO (ADV. SP206794 - GLEICE

FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009642/2010 - ADRIANA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002594-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009646/2010 - DANIELA XAVIER DE CAMPOS (ADV. SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002707-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009917/2010 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002252-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009934/2010 - STELLA REGINA DE OLIVEIRA RUSSO (ADV. SP208119 - LAURA FERNANDA REMEDIO); CLAUDIO RICARDO DE OLIVEIRA RUSSO (ADV. ); ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RUSSO (ADV. ); MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA RUSSO (ADV. ); ANA PAULA DE OLIVEIRA RUSSO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a assinatura da autora Ana Paula constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte a autora, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002717-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009918/2010 - VANDI LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.  
2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002714-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009930/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do CNH e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.002638-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009807/2010 - HEDILO DUTRA DE MORAES (ADV. SP191454 -

PAULO ESTEVAM CASSEB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002639-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009808/2010 - HEDILO DUTRA DE MORAES (ADV. SP191454 - PAULO ESTEVAM CASSEB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002230-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009957/2010 - YOSHIHIRO KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009958/2010 - PAULO EIITI KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002233-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009960/2010 - ANIZIO DE MILANEZ PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); MARIA DE FATIMA BATISTUZO PALUDETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002234-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009961/2010 - ANTONIO MILANEZ PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002248-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009962/2010 - KIOKO KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002742-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009994/2010 - DINALVA CRISTINA OTAVIA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); ANTONIA TEODORO FRANCISCO (ADV. ); AILTON OTAVIO FRANCISCO (ADV. ); ELDA CRISTIANE OTAVIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002739-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009995/2010 - MARIANGELA MADUREIRA (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002738-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009996/2010 - ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002741-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315010012/2010 - ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010035/2010 - LUIZ CARLOS BICUDO CASSANIGA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002772-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315010036/2010 - GILBERTO PASQUAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19976110090169113, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002708-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009916/2010 - JOSE CARLOS PEGO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002759-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315010079/2010 - VALDECIR JOSE COSTA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002652-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009818/2010 - BENEDITO APARECIDO MACIEL (ADV. SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2006.63.15.007507-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009786/2010 - LEONIDAS GRANDO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFFER MULLER). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o integral cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.15.002242-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009945/2010 - ANA LUCIA VERONEZZI (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110001646672, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita

2010.63.15.002712-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009928/2010 - JOAO CYPRIANO DA SILVA (ADV. SP137148 -

NEIDE

GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20036104000833687, em curso na 5ª Vara Federal de Santos, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.012159-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009643/2010 - ANA SEVERINA DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.002592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009656/2010 - FRANCISCO WALTER SCHMIDT (ADV. SP083627

- FRANCISCO SOLANO TADEU CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.012008-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009787/2010 - KELLIN PRADO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando que parte autora compareceu na perícia

anteriormente

agendada sem portar documentos pessoais (RG ou CTPS), redesigno a perícia médica para o dia 25.05.2010, às 15h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que consta da inicial comprovante

de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002726-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009980/2010 - EFIGENIO APARECIDO NICOLAU (ADV. SP130972

- LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.002697-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009681/2010 - ADALICE MULLER (ADV. SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315010039/2010 - DIRCE DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002776-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315010119/2010 - MARIZA SEABRA FRANCA (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002753-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315010022/2010 - CLOTILDES MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002023-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/10/2009. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002728-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009983/2010 - JULIO BOSCO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro a expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que compete à parte autora a comprovação dos fatos alegados na inicial. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002249-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009948/2010 - EMILIA VIANA FAZOLIN (ADV. SP080556 - AGENOR RIBEIRO VIANA); MARTA REGINA FAZOLIN DOS SANTOS (ADV. ); RITA DE CASSIA FAZOLIN KOYAMA (ADV. ); MARISTELA FAZOLIN (ADV. ); ROSANGELA FAZOLIN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade

da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar

a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.15.002719-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009959/2010 - FABIO RICARDO FERNANDES DA SILVA LIMA (ADV.

SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado

(qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que o autor atribuiu à causa valor de R\$ 30.600,00, mas requer a condenação em danos morais em valor "não inferior a 60 (sessenta) salários mínimos" (item IV do pedido), esclareça o autor o valor da causa, no prazo de

dez dias, sob pena de extinção do processo.

3. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, uma vez que o autor não comprovou que seu nome esteja em qualquer cadastro de órgãos de proteção ao crédito.

2010.63.15.002250-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009940/2010 - LAZARA PAULINA GALDINI (ADV. SP128845 - NILSON

DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e

eventual sentença proferida nos autos nº 20086110001646235, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.012140-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009644/2010 - OZERIO TADEU PEREIRA (ADV. SP228984 - ANDERSON ANTONIO HERGESEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.

SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA). Recebo o recurso da ECT nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Intime-se.

2010.63.15.002244-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009946/2010 - MARIA DA GLORIA GARDINI SAVIOLI (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20106110000209195, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita

2010.63.15.002612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009712/2010 - JOSIAS PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES

PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de

ação no processo sob nº 2008.63.15.005360-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/08/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009626/2010 - SIDNEI ANTUNES (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA

SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o integral cumprimento da decisão anterior e sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2008.63.15.014976-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009750/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 -

MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002635-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009804/2010 - SUELY DE SOUZA FORTI (ADV. SP082774 - SANDRA

REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

2010.63.15.002646-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009815/2010 - LUZIA MUNIZ (ADV. SP248917 - RAFAEL JOSÉ DE

QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002647-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009816/2010 - RAILU MUNIZ CORREA DA SILVA (ADV. SP248917 -

RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009632/2010 - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002600-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009694/2010 - EDSON VIEGAS CORREA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002557-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009627/2010 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002619-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009707/2010 - LUCIA HEDWIG DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002622-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009709/2010 - WAGNER JOSE DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002609-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009710/2010 - DANIEL ALEXANDRE VAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002634-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009803/2010 - ERIC ROBERTO VAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002720-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009922/2010 - ERNA VOLANTE (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009956/2010 - RITA DE CASSIA VERONEZZI SAVIOLI (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002736-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315010019/2010 - FLAVIO DE ALMEIDA (ADV. SP186529 - CASSIA CRISTINA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002613-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009713/2010 - EUNICE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002745-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315010021/2010 - MARIA DE CARVALHO (ADV. SP117326 -

ROSEMARY  
OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002767-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315010043/2010 - CHRISTIANO BERGER RAMOS (ADV. SP065372 -  
ARI  
BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002569-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009634/2010 - MOACIR OTAVIO BERSI (ADV. SP147590 -  
RENATA  
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002570-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009635/2010 - WALDOMIRO SILVA (ADV. SP147590 - RENATA  
GARCIA  
VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002572-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009637/2010 - LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP147590 - RENATA  
GARCIA  
VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002574-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009657/2010 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV.  
SP147590 -  
RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002576-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009659/2010 - ARISTIDES BRIENZE FILHO (ADV. SP147590 -  
RENATA  
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002780-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010121/2010 - JENNY SENSOLO (ADV. SP255515 - HUGO  
LEONARDO  
OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002223-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009942/2010 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 -  
BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM  
NASSA). Tendo

em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias,  
declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside  
no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a  
possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial  
e

eventual sentença proferida nos autos nº 20096110000434053 em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba,  
20096110000434223 e 20096110000434138 em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do  
processo.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez  
dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor  
reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.012330-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009777/2010 - NILSON GOUVEA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, emendar a inicial especificando expressamente se pretende e, ainda, quais os períodos controversos que porventura pretende ver averbados, especificando-os expressamente (empregador, datas de início e fim dos períodos).

2. Caso pretenda a averbação de períodos controversos, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada, ainda, a juntar a documentação indispensável a comprovação dos referidos períodos:

a) Cópia integral e em ordem cronológica de todas as CTPS's nas quais efetivamente constem os supostos vínculos empregatícios controversos, caso os períodos controvertidos refiram-se a vínculos empregatícios com contrato formal de

trabalho;

b) Fichas de registro de empregados, caso os períodos controvertidos refiram-se a vínculos empregatícios sem contrato formal de trabalho e/ou anotados em CTPS de forma extemporânea;

c) Guias de recolhimento e/ou carnês de contribuição, caso os períodos controvertidos refiram-se a períodos na condição

de contribuinte individual;

d) Certidões emitidas pelos entes aos quais a parte autora esteve vinculada a regime próprio, certificando expressamente que os referidos períodos não foram utilizados para concessão de benefício pelo ente, caso os períodos controvertidos refiram-se a períodos vinculados a regime próprio (diverso do RGPS);

e) Início de prova material de efetiva existência dos períodos controversos.

3. Cumprida a determinação acima, manifestando-se a parte autora pela averbação de períodos controversos, redesigne-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual a parte autora deverá comparecer acompanhada de testemunhas, em número máximo de três. Cite-se, novamente, o INSS.

4. Transcorrido o prazo em silêncio ou manifestando-se a parte autora no sentido de que não existem períodos controversos a serem averbados, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002559-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009639/2010 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI (ADV. SP208447 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208447 -

VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI).

2010.63.15.002648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009823/2010 - JOSE FRANCISCO ESPINDOLA (ADV. SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

NASSA).

2010.63.15.002649-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009824/2010 - ILSA MARIA ALVES (ADV. SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002228-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009949/2010 - ROSA MARIA LOPES SANCHES (ADV. SP230737 - GISLAINE GARRIDO LAZARO LORENZ); EDSON SANCHES JANES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.15.002637-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009806/2010 - MARINA ORTEGA CAMARGO (ADV. SP208777 - JOÃO

PAULO SILVEIRA RUIZ); JOSE JOAO ORTEGA (ADV. ); VALDEMAR ORTEGA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que os autos mencionados no

Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem

julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002247-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009696/2010 - MARIO GILSON MARAGATO (ADV. SP236487 - RUY

JOSÉ D'AVILA REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou

qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual. Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.15.001351-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009896/2010 - TEODORO SANCHES MARTIN (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001348-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009897/2010 - SUELY MARINHEIRO PERINI (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001353-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009898/2010 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001349-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009899/2010 - JOSE RICARDO PERINI (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001352-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009900/2010 - GUILHERME SANCHES MARTINS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001350-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009901/2010 - FABIO EDUARDO BRANDOLISE (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001485-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009902/2010 - TOBIAS DE SAO PEDRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001059-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009903/2010 - MARIA LUCIA ANTONIO PUGLIESE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001846-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009904/2010 - MARIA EMA BUENO MIRANDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001754-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009905/2010 - MARIA DE FATIMA PARENTI MARIN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001008-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009906/2010 - MANUEL INACIO DE SAO PEDRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001893-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009907/2010 - JOAO BAPTISTA RODRIGUES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001484-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009908/2010 - JOANA DE SAO PEDRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001712-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009909/2010 - HAROLDO MARQUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001132-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009910/2010 - FLAVIO HARUO EUGENIO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001129-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009911/2010 - FLAVIO HARUO EUGENIO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000976-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009912/2010 - ELTON GONCALVES GOMES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001556-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009913/2010 - ALICE YURI ISHIKAWA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.013916-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009698/2010 - JOSE EDUARDO BUENO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, emendar a inicial especificando expressamente se pretende e, ainda, quais os períodos urbanos controversos que porventura pretende ver averbados, especificando-os expressamente (empresa empregadora, datas de início e fim do vínculo).
2. Caso pretenda a averbação de períodos controversos, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada, ainda, a juntar a documentação indispensável a comprovação dos referidos períodos.
3. Cumprida a determinação acima, manifestando-se a parte autora pela averbação de períodos controversos, redesigne-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual a parte autora deverá comparecer acompanhada de testemunhas, em número máximo de três. Cite-se, novamente, o INSS.
4. Transcorrido o prazo em silêncio ou manifestando-se a parte autora no sentido de que não existem períodos controversos a serem averbados, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.002232-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009937/2010 - GUILHERME HENRIQUE ZUMKELLER (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003359-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009977/2010 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE BOITUVA/SP (ADV. ); RAYSA EID SILVA (REPR. ROSANA DE FATIMA EID (ADV. SP161834 - JOSÉ RENATO NOGUEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA (ADV./PROC. ); RAUL GOMES DA SILVA FILHO (ADV./PROC. ). Trata-se de Carta Precatória Expedida pelo juízo da Comarca de Boituva a fim de que seja realizado arresto.

Decido.

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais dispõe que os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, tendo em vista que o juízo deprecante não é Juizado de igual competência deste juízo deprecado, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002689-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009683/2010 - JOSE CIRIACO SABINO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002702-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009919/2010 - HONORIO LOPES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002701-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009920/2010 - CUSTODIO SOARES DO CARMO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009684/2010 - MERCIA LUCI DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002560-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009640/2010 - LUCIA CASSEMIRO DO AMARAL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009641/2010 - APARECIDA DE FATIMA CUSTODIA QUEVEDO (ADV.

SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002688-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009685/2010 - JOAO BATISTA MANOEL SOUTO (ADV. SP110325  
-  
MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002727-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009982/2010 - ROBINSON DE GODOY MOREIRA (ADV.  
SP249036 -  
JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos  
três  
meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002658-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009821/2010 - JOSE MARQUES GUIMARAES (ADV. SP110325 -  
MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção  
entre os  
processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em  
nome  
próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias,  
comprovante  
de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002599-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009654/2010 - MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS (ADV.  
SP228582 -  
ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002655-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009822/2010 - JOSUE VIEIRA PINTO (ADV. SP162766 - PAULA  
LOPES  
ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002735-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315010020/2010 - JOAO BATISTA DE QUEIROZ FILHO (ADV.  
PR034202 -  
THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002765-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315010041/2010 - JACIR ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE  
BRUN  
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002773-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315010037/2010 - TEREZA CAMILO VIERIA (ADV. SP126388 -  
EDUARDO  
PIERRE DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002774-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315010038/2010 - MARLENE CAMILO VIEIRA (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.015585-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009739/2010 - NEUSA MARIA DE JESUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, emendar a inicial especificando expressamente se pretende e, ainda, quais os períodos urbanos controversos que porventura pretende ver averbados, especificando-os expressamente (empregador, datas de início e fim do vínculo).
2. Caso pretenda a averbação de períodos controversos, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada, ainda, a juntar a documentação indispensável a comprovação dos referidos períodos:
  - a) Cópia integral de CTPS na qual os supostos vínculos empregatícios estejam efetivamente anotados, constando as páginas de identificação e qualificação do titular da CTPS;
  - b) Fichas de registro de empregados;
  - c) Início de prova material de efetiva existência dos contratos de trabalho.
3. Cumprida a determinação acima, manifestando-se a parte autora pela averbação de períodos controversos, redesigne-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual a parte autora deverá comparecer acompanhada de testemunhas, em número máximo de três. Cite-se, novamente, o INSS.
4. Transcorrido o prazo em silêncio ou manifestando-se a parte autora no sentido de que não existem períodos controversos a serem averbados, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.15.000696-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009789/2010 - EUNICE APARECIDA LIMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Deixo de receber o "recurso adesivo" interposto pela parte autora por falta de amparo legal. Cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.002679-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009688/2010 - FRANCISCO BORGES FILHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002623-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009773/2010 - PATRICIA MARTINS (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002606-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009695/2010 - AILTON FRANCON VENTURA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a solicitação da Turma Recursal,  
cancelo a perícia médica outrora designada.  
Remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.005472-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009784/2010 - MARIA CECILIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.011061-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009778/2010 - DAVID FOGAÇA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.006772-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009779/2010 - KATIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.004135-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009780/2010 - DECIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.015103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009781/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011701-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009782/2010 - MARIA JOSE MENDES (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010278-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009783/2010 - MARISA DE CAMPOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002695-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009680/2010 - DEUSA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002298-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009951/2010 - VALDIVA MARIA MELARE DE ARRUDA (ADV. SP203095 - JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR); JOSÉ MURILO MELARE DE ARRUDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002723-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009923/2010 - LOURIVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19996110000360132, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das

CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002700-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009933/2010 - DARCI DE CAMARGO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002713-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009929/2010 - RENATA ADRIANA HERNANDES RODRIGUES LEAO

(ADV. SP239730 - RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.002709-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009925/2010 - PABLO JUAN SMITH CORREA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor Pablo (menor), no prazo de dez

dias, cópia do CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002620-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009742/2010 - NANCI BUENO DE CARVALHO TARCITANI (ADV.

SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002677-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009687/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325

MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002750-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315010016/2010 - JOSE DINARTE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.001627-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009991/2010 - DALVA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SILVANA DA SILVA (ADV. ); MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES (ADV. );

MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. ); FLAVIO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Considerando que a parte autora regularmente intimada desde agosto/2009

manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2010.63.15.002906-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009661/2010 - MITSUKO OTOSHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a divergência entre o nome do autor constante da inicial e o constante dos documentos juntados à peça inaugural, esclareça o autor referida divergência, juntando a documentação necessária no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6315000102**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.03.009621-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009976/2010 - PEDRO OSWALDO GUIZO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.002722-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010123/2010 - ABEL SANCHES MARTIN

(ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010124/2010 - SEBASTIAO ANTONIO

DOMINGUES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e

honorários

advocáticos nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002715-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010064/2010 - BENEDICTO FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002602-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010117/2010 - LAZARO MILITAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002779-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010131/2010 - ODINO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002777-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010132/2010 - MAURO CESAR CAETANO (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002778-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010133/2010 - DARCY LOPES MACEDO (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010118/2010 - IRACEMA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP213347 - WAGNER LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002593-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010125/2010 - CARLOS MORONI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que a entidade ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do

presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.008564-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009829/2010 - NADERGE MUCCI (ADV. SP144880 - MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO); BENEDITA APARECIDA MUCCI DE MELO (ADV. SP144880 - MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.000324-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009830/2010 - MARIANA JOSEFINA

MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009831/2010 - JOSE PAGGIN (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.003294-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009832/2010 - RIVIANE BORGHESI BRAVO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ROGERIO IVAN BORGHESI BRAVO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); REBECA BORGHESI BRAVO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); RENATA BORGHESI BRAVO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MARILENE BORGHESI LOPES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.001511-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009833/2010 - JOSE OTAVIANO DE CARVALHO PRESTES (ADV. SP281650 - ADRIANA CELESTE DE CARVALHO PRESTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.009040-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009834/2010 - RITA DA SILVA MELO (ADV. SP223957 - ERICA LEANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007374-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009835/2010 - NILZA DELL OSSO CORDEIRO DE CAMPOS (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE MAURICIO DELL OSSO CORDEIRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE FRANCISCO DELL OSSO CORDEIRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE HENRIQUE DELL OSSO CORDEIRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); MARIA CECILIA DELL OSSO CORDEIRO GODOY (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011540-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009836/2010 - OG RODRIGUES DE LARA (ADV. SP217750 - GERSON RAMOS, SP197259 - DANIELA OLIVEIRA WEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001190-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009837/2010 - NELSON PRADO NEGRITA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.011552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009838/2010 - NELSON ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.15.009769-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009839/2010 - NEVILLE GERMANO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.003845-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009840/2010 - ESPOLIO NOEMIA BUENO DA SILVA VANINI/ INVENT NELSON A VANINI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.014307-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009841/2010 - ROSA DE MOURA CAMPOS STRINGA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013492-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009842/2010 - CELSO FERRARI (ADV. SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002171-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009843/2010 - AGENOR TORRES CAMARGO (ADV. SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008039-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009844/2010 - HEROS ALCIATI (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014278-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009845/2010 - JOAO GHIRALDI PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS); GRACI LORENA GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004599-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009846/2010 - HELOISA SANTOS ANTUNES (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010622-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009847/2010 - JAIME AUGUSTO ROSSI FARIAS (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009848/2010 - HORMINDA ESPIRITO SANTO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); EDSON ESPIRITO SANTO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000857-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009849/2010 - JOAO RIBEIRO DE LARA (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); PAULA BRISOTTI DE LARA (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007168-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009850/2010 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP173790 - MARIA  
HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007493-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009851/2010 - JOÃO VALENTE DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.009342-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009853/2010 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GIOCONDA GLORIA GOMES DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.009905-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009856/2010 - DOUGLAS CUMPIAN (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); SANDRA MARIA GENTIL CUMPIAN (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007057-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009858/2010 - RODRIGO CORDEIRO GODOY (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.004456-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009860/2010 - ORLANDO MANOEL LUIZ LEITE (ADV. SP216284 - FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.010781-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009861/2010 - VILMA BRUNI PALOMO (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON); FRANCISCO VALDEMIR BRUNI (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008684-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009862/2010 - MARIA APARECIDA EMILIA MATRIGANI (ADV. SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013059-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009863/2010 - MARIA CELINA PINTO DE CARVALHO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008815-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009864/2010 - RITA DE CASSIA PEIXOTO MONTEIRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI); ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013487-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009866/2010 - LUIZ EDUARDO GRAZZIA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003004-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009867/2010 - SERAFIM GALERA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000975-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009868/2010 - SABRINA HENRIQUE QUINELATO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.005163-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009869/2010 - BATISTA CERATTI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); NILZA CRISTOFOLETTI CERATTI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.000932-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009870/2010 - JOAO VICTOR GARCIA D ANGIOLI (ADV. SP233700 - CRISTINA SPALDING DE PAULA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.009655-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009871/2010 - MARCIO ROBERTO BOFF (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000982-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009872/2010 - FRANCISCO WALDEMAR PACILEO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010143-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009873/2010 - ANTILIO DE PROENÇA (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007069-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009874/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005053-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009875/2010 - AMABILE MARIA MONEGATTO MASCHIETTO (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007737-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009876/2010 - SANTO EVANGELISTA (ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.010935-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009877/2010 - FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP190167 - CRISTIANE PEDROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006770-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009878/2010 - FRANCISCO CORREA (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007530-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009879/2010 - MARCO AURELIO SERAFIM BONVINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.011324-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009880/2010 - EDUARDO LOPES (ADV. ); MARIA NAIR GEA LOPES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006569-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009881/2010 - FRANCINE SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP190167 - CRISTIANE PEDROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.004425-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009882/2010 - ADEMAR FIGUEIREDO (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.004375-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009883/2010 - IZABEL MOLINA ARCHILLA (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002807-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009884/2010 - LAMERCIO LOPES SANTIAGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002773-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009885/2010 - RAFAELA PENHA SIMAO (ADV. SP135454 - EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007497-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009886/2010 - ANTONIO TOSTA MATHEUS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.001853-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009887/2010 - ROSANGELA BONIFACIO DA COSTA BUENO DAS NEVES (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004495-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010003/2010 - RUTE CHRISTOFOLETTI VENTURINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004497-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010004/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA SBRISSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004498-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010005/2010 - BENEDITA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009366-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010006/2010 - JURACI PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.010274-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009340/2010 - DOUGLAS BOSELLI (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o restabelecimento de benefício de pensão por morte.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.15.010657-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009341/2010 - MARIA DE LOURDES MACEDO BATISTA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.011171-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009342/2010 - MARTA FOGASSA DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000053-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010027/2010 - FABIO MOTA (ADV.

SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência incapacitante para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.007990-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009339/2010 - ROSALINA RODRIGUES

GONCALVES CORDEIRO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.011448-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010030/2010 - DIRCEU DA SILVA (ADV.

SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010045/2010 - APARECIDO PORTA

(ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000233-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010046/2010 - ANA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000263-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010047/2010 - MARIA JOSE BORGES

LEITE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000229-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010048/2010 - IEDA MARIA DE LIMA

(ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000281-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010049/2010 - MARIA DE LOURDES

ALEXANDRINI DOS SANTOS (ADV. SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000257-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010050/2010 - BENEDITO DIAS BATISTA

(ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012291-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010052/2010 - JOAQUIM SILVA BRITO

(ADV. SP168672 - FABIO LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012118-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010061/2010 - MARIA DA PENHA DE

SOUZA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011507-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010065/2010 - VANDERLEI RODRIGUES

DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000841-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010068/2010 - DALVA DE JESUS BUENO

(ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000792-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010070/2010 - AUGUSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000842-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010072/2010 - NADIR ADELAIDE TOUZDJIAN DE SOUZA NETO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000795-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010073/2010 - VALEMIA GOMES DA

SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000857-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010075/2010 - MARIA APARECIDA

COELHO PRADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000855-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010077/2010 - MARIA JOANA DA SILVA

MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000804-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010078/2010 - LEANDRO MORAES

VIEIRA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000856-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010084/2010 - EUNICE DE SALLES

ANDREOTTI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000294-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010085/2010 - OTILIA MARIA DA COSTA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000313-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010086/2010 - FRANCISCO ALFREDO FLORES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000292-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010089/2010 - ARMANDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000289-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010090/2010 - ANGELA AGAPITO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010091/2010 - OSMAR FRANCISCO BORGES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000458-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010092/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000516-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010093/2010 - MARLENE BISPO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000418-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010094/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000592-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010095/2010 - EGIDIO LARA QUIRINO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000287-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010096/2010 - MOISES MARCOLINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000528-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010097/2010 - BENEDITA JOANA PAES BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000508-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010098/2010 - ROQUE RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000497-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010099/2010 - MARIA DAS DORES DOS REIS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000456-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010100/2010 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000448-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010101/2010 - ONDINA CARDOSO SOARES (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000422-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010102/2010 - EDSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000260-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010103/2010 - ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000265-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010104/2010 - CLARICE MARIA DA CRUZ (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000282-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010105/2010 - VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000420-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010106/2010 - JOSIAS FERREIRA SANTOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000280-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010109/2010 - ALZIRA VAVASSORI KUNTZ MEIBACH (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011653-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010111/2010 - FERNANDES DEODATO PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012283-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010120/2010 - MARIA DA CONCEICAO JACINTHO DE OLIVEIRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000481-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010122/2010 - EDILEUSA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000285-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010087/2010 - MARIA TELES AMARAL FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008196-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010110/2010 - MARILI ROSANA TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.15.010608-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010031/2010 - JOSE CARLOS DO CARMO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005216-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010029/2010 - LUZIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.001525-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009974/2010 - ANTONIO MARCOS

ALEXANDRINI (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002781-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010126/2010 - ORACIO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002782-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010127/2010 - PEDRO BRISOLA (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002783-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010128/2010 - CHEILA LEITE DO AMARAL (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002784-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010129/2010 - AMERICO FRANCISCO PEDRO (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.005670-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009792/2010 - FERNANDO JOAO DODA (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) FERNANDO JOÃO DODA, o benefício de auxílio-doença (NB 560.697.891-8), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.995,49 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado até 03/2010, com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 25/06/2009, devendo a parte autora ficar em benefício até convocação do INSS para reavaliação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.724,11 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005940-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009665/2010 - ELIZALVA ARAUJO ANDRE (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte

autora, Sr.ELIZALVA ARAUJO ANDRE, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS),na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, e RMI apurada de R\$ 481,99 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , com pagamento desde o requerimento administrativo, ou seja, 19/03/2009, devendo mantê-la em benefício até reavaliação a ser feita pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.432,38 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005628-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009794/2010 - TADEU

RODRIGUES DE

SIQUEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto,

julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, TADEU RODRIGUES DE SIQUEIRA, o benefício de auxílio-doença N. 532.380.590-7,

com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 02/2010, RMI de R\$

463,73 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), com DIP em 01/03/2010,

com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 16/06/2009, devendo mantê-la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.634,33 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E

TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006330-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009888/2010 - FABIO GOMES FERNANDES KOZAKA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença n. 505.934.469-6 em aposentadoria por invalidez à parte autora, FÁBIO GOMES FERNANDES KOZAKA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.628,76 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2010, com DIP em 01/03/2010, com renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.191,48 (UM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), e DIB em 12.08.2009 - data do laudo pericial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.659,41 (ONZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.005682-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009889/2010 - IVANI MORAIS DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) IVANI MORAIS DE OLIVIERA LIMA, o benefício de auxílio-doença n. 532.892.209-0, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 606,57 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, e DIB a partir de 19.06.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.543,68 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009800/2010 - NILZA VIEIRA MORESCHI

(ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à

parte autora, NILZA VIEIRA MORESCHI, o benefício de auxílio-doença N. 505.100.169-2, com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 1.122,53 (UM MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , na competência de

02/2010, com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 12/08/2009, devendo mantê-la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.035,61 (OITO MIL TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006244-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009795/2010 - VALTER FRANCO

(ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte

autora, VALTER FRANCO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS

E DEZ REAIS) , na competência de 02/2010, RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 22/07/2009, devendo mantê-la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.909,28 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO

CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005692-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009790/2010 - MARCOS ANTONIO LOURENSON (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder

à parte autora, Sr (A) MARCOS ANTONIO LOURENSON, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 1.026,33 (UM MIL VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 02/2010, e RMI de R\$,

com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 26/06/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.195,85 (NOVE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA

E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005696-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009667/2010 - GISELE APARECIDA DA

SILVA BATISTA (ADV. SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) GISELE APARECIDA DA SILVA BATISTA, o benefício de auxílio-doença (NB 530.626.889-3), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizado até 02/2010,

com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação, ou seja, 21/01/2009, devendo ser

reavaliado mediante convocação do INSS.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.345,80 (SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010897-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009817/2010 - BRAULINO ZANETI (ADV.

SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido

2009.63.15.005836-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009663/2010 - JOSE MANOEL PIRES

(ADV. SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à

parte autora, Sr. JOSE MANOEL PIRES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.079,77 (UM MIL SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, e RMI apurada de R\$ 997,66 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), com pagamento desde o dia seguinte à cessação do auxílio doença, ou seja, 01/02/2009, devendo mantê-lo em benefício até reavaliação a ser feita pelo INSS.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 15.644,89 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS

E OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005758-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009797/2010 - EMÍLIA TECHE DOS

SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte

autora, EMILIA TECHE DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 02/2010, RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS), com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 19/06/2009, devendo mantê-la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.522,31 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005760-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009890/2010 - APARECIDO ALVES DE

ALMEIDA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder

à parte autora, Sr (A) APARECIDO ALVES DE ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, RMI no valor apurado de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), e DIB a partir de 29.06.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.347,67 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E

SESSENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005838-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009664/2010 - JOVANE SILVERIO (ADV.

SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o

auxílio doença n. 529.367.689-6 à parte autora, Sr. JOVANE SILVÉRIO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 727,05 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), na competência de

02/2010, com DIP em 01/03/2010, e RMI apurada de R\$ 646,72 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , com pagamento desde o dia da perícia médica, ou seja, 30/06/2009, devendo mantê-

la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.329,13 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005762-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009668/2010 - SIMONE APARECIDA DE

OLIVEIRA ROSA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, o benefício de auxílio-doença N. 533.229.711-0, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.513,94 (UM MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E

QUATRO CENTAVOS) , na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 20/07/2009, devendo mantê-la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.993,64 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006082-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009895/2010 - FERNANDA DE PONTES PEREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto,

julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. FERNANDA DE PONTES PEREIRA, o benefício de auxílio-doença n. 530.912.857-0 com

RMA de R\$ 668,84 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) na competência

de fevereiro de 2010, com DIP em 01/03/2010, e DIB em 26.06.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituído réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 5.917,02 (CINCO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005662-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009893/2010 - MARIA IZABEL DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto,

julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. MARIA IZABEL DE ALMEIDA FRANCISCO, o benefício de auxílio-doença n.

560.662.604-3 com RMA de R\$ 916,31 (NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , na competência de fevereiro de 2010, com DIP em 01/03/2010, e DIB em 04.08.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituído réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 6.812,39 (SEIS MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005672-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009798/2010 - MARINA

APARECIDA

FERNANDINO (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte

autora, MARINA APARECIDA FERNANDINO DA COSTA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 02/2010, RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), com DIP em 01/03/2010, com pagamento a partir do dia da realização da perícia médica,

ou seja, em 16/06/2009, devendo mantê-la em benefício até convocação do INSS para reavaliação.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.574,70 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS

E SETENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005860-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009891/2010 - MARIA UMBELINA

FREITAS TOLENTINO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder

à parte autora, Sr (A) MARIA UMBELINA FREITAS TOLENTINO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual

(RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, RMI no valor apurado de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), e DIB a partir de 30.06.2009 - data do

laudo. Com reavaliação do autor, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.330,21 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004220-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003790/2010 - SUSANA APARECIDA MACIEL DE AVILA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005752-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009865/2010 - WALDIR ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à

parte autora, WALDIR ANTONIO DE CAMARGO, o benefício de auxílio-doença (n. 560.319.802-4), com renda mensal

atual RMA de R\$ 727,02 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) , na competência de fevereiro

de 2010, com DIP em 01/03/2010, e DIB desde 28.04.2009 (DER). Com reavaliação do autor, pelo instituto réu, no prazo

mínimo de um ano, contado da sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.059,77 (OITO MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE

CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004508-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009603/2010 - ROQUE LAZARO DE

LARA (ADV. SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte

autora, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher a contribuição social instituída com base no art. 13 da Lei 9.506/97, até o dia 18 de setembro de 2004, consequentemente, CONDENAR a União Federal à restituição das contribuições descontadas, no valor de R\$ 7.337,60 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS

E SESSENTA CENTAVOS), corrigidos pela SELIC, conforme os cálculos realizados pela Contadoria do Juízo, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada, os quais fazem parte integrante dessa sentença. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.15.006884-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009602/2010 - LAFAIETE PINHEIRO DOS

SANTOS (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher a contribuição social instituída com base no art. 13 da Lei 9.506/97, até o dia 18 de setembro de 2004, consequentemente, CONDENAR a União Federal à restituição das contribuições descontadas, no valor de R\$ 15.734,81 (QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),

corrigidos pela SELIC, conforme os cálculos realizados pela Contadoria do Juízo, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada, os quais fazem parte integrante dessa sentença. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, afasto a preliminar argüida pelo

INSS e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em favor da parte autora, a fim de que o INSS elabore o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez conforme artigo 29,

parágrafo 5º da lei 8213/91, bem como que efetue o pagamento das diferenças apuradas desde a data de concessão da aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidos monetariamente, observando-se a prescrição quinquenal.

Transitada

em julgado a presente decisão, oficie-se ao INSS para elaboração do cálculo e expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.15.011208-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009968/2010 - LAURINDOLPHO

FARIAS  
DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE  
CARVALHO).

2009.63.15.010918-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009969/2010 - ROSEMEIRE ALVES  
DA  
SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010750-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009970/2010 - ANATALIA  
FERREIRA  
ARAUJO DA SILVA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010736-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009971/2010 - JOAO BATISTA DE  
MELO  
NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010628-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009972/2010 - IVO JOSE DE  
SANTANA  
(ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009973/2010 - ROQUE SERGIO  
LUCIANO CASTANHO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE  
CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.15.006696-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315010058/2010 - ADRIANA FURLANES (ADV.  
SP224699 -  
CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, rejeito os embargos de  
declaração.

2009.63.15.004220-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315009701/2010 - SUSANA APARECIDA MACIEL DE  
AVILA

(ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Retifico  
o

dispositivo a fim de constar:

"Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a parte autora alega ser titular de conta  
vinculada do FGTS e que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Sustenta,  
ainda,

haver sofrido prejuízos e pleiteia a retificação do cálculo de sua conta vinculada, aplicando-se os índices mencionados  
na

inicial (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, março de 1990 - 84,32%, e abril de 1990 - 44,80%), em substituição aos  
índices

efetivamente aplicados, com acréscimo de correção e juros moratórios.

Citada, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação arguindo preliminares. No mérito, sustentou a  
improcedência

do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não merece prosperar a preliminar de falta de interesse processual, haja vista que o pagamento dos expurgos somente é realizada mediante ação judicial.

Com relação ao termo de adesão a ré não demonstrou que o autor tivesse aderido na época. Assim, essa preliminar não merece ser acolhida.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

Inicialmente, verifico que a parte autora trouxe aos autos documentos que comprovam a titularidade de conta vinculada do FGTS, encontrando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Vale ressaltar que a imprescindibilidade da juntada dos extratos individualizados, para aferição dos valores existentes nas épocas a que se referem os índices pleiteados, somente ocorre em eventual fase de liquidação de sentença (nesse sentido: TRF/1ª Região, 3ª Turma, AG 97.0100014126, Rel. Juiz Olindo Menezes, DJ de 03.10.97).

Quanto à alegação da falta de interesse de agir, embora a Lei Complementar 110/01 tenha previsto o creditamento das diferenças decorrentes dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), este somente está autorizado se o titular da conta vinculada aceitar sujeitar-se às regras previstas (forma, valores e prazos) na mencionada norma, firmando

um acordo administrativo com a ré. Contudo, não há nos autos prova de que a autora tenha firmado o referido acordo.

Passo à análise do mérito.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi criado pela Lei nº 5.107/66, tendo como objetivo proporcionar recursos para investimentos em planos de construção de habitações populares, bem como a eliminação da indenização e da estabilidade decenal no emprego.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o FGTS passou a ser o único meio de proteção ao trabalhador contra a despedida arbitrária, consistindo em um direito social nela previsto expressamente (art. 7º, III).

Diante desse enfoque, a correção monetária assegurada pela lei criadora do FGTS ganha maior importância, devendo os índices aplicados refletir a variação verificada no valor real da moeda durante o período correspondente.

A correção monetária não constitui acréscimo, mas sim consiste na reposição do poder de aquisição da moeda, em virtude

de sua desvalorização.

Com os altos índices de inflação verificados no período mencionado na inicial, não é possível imaginar-se que os valores

constantes das contas vinculadas do FGTS fiquem a salvo de atualização monetária. Pela mesma razão, merecem repúdio

algumas tentativas de expurgo e manipulação de índices ocorridas em nossa economia em momentos nos quais foram adotadas medidas buscando-se a redução do nível inflacionário.

A jurisprudência dos Tribunais vinha reconhecendo como indevidos os expurgos inflacionários determinados por lei a cada

plano econômico editado.

Firmou-se o posicionamento de que os trabalhadores possuem o direito à atualização dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelos índices notoriamente expurgados.

No entanto, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, adotando o entendimento de que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, e considerando que não há direito adquirido a regime jurídico,

decidiu, quanto à correção monetária mensal (e não trimestral), no seguinte sentido:

"a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.87 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC

de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido;

b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e

a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário;

c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e

d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata." (RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000 - Informativo STF nº 200)".

Assim, visando à pacificação do entendimento a respeito da matéria, acompanho o decidido pelo Pretório Excelso,

reconhecendo que os trabalhadores possuem o direito à atualização dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelos seguintes índices notoriamente expurgados: 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). No que tange a esses índices, devem ser aplicados na conta vinculada ao FGTS do autor os que constam do pedido formulado na petição inicial, atendo-se a sentença aos limites da demanda, de conformidade com o disposto no art. 460 do Código de Processo Civil.

As alegações de improcedência do pedido referente aos juros progressivos e à impossibilidade de concessão de tutela antecipada são descabidas, por não constarem do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.002267-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009828/2010 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). HOMOLOGO o pedido de desistência

deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.005012-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010023/2010 - LEONOR BARBOSA DA

SILVEIRA (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). HOMOLOGO o pedido de desistência

deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002936-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009669/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002614-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009697/2010 - BENEDITO RAIMUNDO

DOS SANTOS (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.001157-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010025/2010 - MARIA DE LOURDES

CAMARGO MACIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002721-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009966/2010 - DAVID FERNANDO GOMES (ADV. SP148875 - JOSE FRANCISCO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.002336-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009651/2010 - ESTANISLAVA KUCZMAINSKI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002326-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009660/2010 - FRANCISCA BENEDICTA NARDY (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002601-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009693/2010 - LUIZ VALENTIM TREVISAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002785-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010130/2010 - JURANDI ROCHA LOPES (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000056**

## AUDIÊNCIA REDESIGNADA

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.003352-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003541/2010 - CECILIA YOSHIKO OSHIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, com DIB em 05.03.2009, RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para

dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.214,29, para dezembro de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.003453-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003490/2010 - VITOR GOMES VIANA

(ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com

fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de benefício assistencial (LOAS DEFICIENTE), com DIB em 16.07.2009, RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para

dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.367,66 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) - (90%), para dezembro de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Diante da deliberação anexada aos presentes autos, providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso.

Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.003371-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003543/2010 - MIRIAN GOMES DOS

SANTOS (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo

realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de

Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA, NB 520.388.829-5, com renda mensal atual de R\$ 482,28, para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.003,28, para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.001351-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003547/2010 - CICERO JOSE DA SILVA

(ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo

realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de

Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-ACIDENTE,

com DIB em 25.03.2007, RMI no valor de R\$ 688,59 e renda mensal atual no valor de R\$ 811,95, para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 16.340,94, para dezembro de 2009, serão pagas por meio de RPV.

Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2008.63.17.001593-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004527/2010 - CLEIDE SOARES MORAIS DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão da RMI da APOSENTADORIA POR IDADE, NB 145.163.096-1, desde a DIB (26.06.2007), nova RMI no valor de R\$ 1.292,15 (coeficiente de 97%), e RMA no valor de R\$ 1.429,54, em dezembro/2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.995,23, para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.01.034374-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003558/2010 - SEBASTIAO PASCOAL DE SANTANA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO PASCOAL DE SANTANA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (10.06.2009), com RMI no valor de R\$ 1.496,68 e RMA no valor de R\$ 1.562,53, em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.764,91, em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.01.034434-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003557/2010 - DIRCE ISIDORO ALVARES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, DIRCE ISIDORO ALVARES, desde a DER (13.05.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de fevereiro/2010. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 5.122,53, para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003980-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003515/2010 - ELIO REGO ALVES (ADV.

SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos

períodos de 09.02.87 a 14.10.88, 17.11.88 a 12.01.93 e 21.06.93 a 23.09.96 em razão da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC) e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos deduzidos pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, compreendidos entre 21.01.80 a 31.12.85 e 01.02.86 a 12.11.86, laborados na Arno S/A e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, ELIO REGO ALVES, com DIB

em 22.07.2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 851,73 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 929,14 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para fevereiro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 19.586,27 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, conforme cálculos

da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001789-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003555/2010 - NARCISO DUNDA DA

SILVA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o

pedido de conversão dos períodos de 02/05/79 a 07/06/79 e de 01/12/86 a 25/09/91 em razão da falta de interesse de agir (art. 267, IV, CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados (art. 269, I, CPC), condenando a autarquia

na conversão dos períodos especiais de 18.06.79 a 13.05.80 (Delfos Indústria Metalúrgica Ltda.), 08.11.93 a 20.12.94 (Revestibrás Revestimentos Anticorrosivos Ltda.) e 01.06.95 a 05.03.97 (Revetec Revestimentos Técnicos Ltda.) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, NARCISO DUNDA DA SILVA, com DIB em 27.03.2009

(data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 549,41 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA)

no valor de R\$ 581,33 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para fevereiro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.043,31 (SETE MIL QUARENTA E TRÊS REAIS

E

TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004013-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003536/2010 - JOAO SASAKI (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS, SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a JOÃO SASAKI a pensão por morte de Satiko Sasaki, com DIB em 16.08.2007 (data do óbito) e renda mensal atual de R\$ 510,00 (fevereiro/2010).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, desde a DER (10.12.2007), no valor de R\$ 13.936,61 (fevereiro/2010).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003552/2010 - MARIA FERREIRA MOYA (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA FERREIRA MOYA, desde a DER (29.04.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de fevereiro/2010. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 5.384,80, para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003981-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003533/2010 - NILZA POLESINI DE

MENEZES (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder

a aposentadoria por idade à autora, NILZA POLESINI DE MENEZES, desde a DER (18.09.2008), com renda mensal inicial

(RMI) no valor de R\$ 415,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de fevereiro/2010.

Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 9.201,69, para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003997-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002884/2010 - ANTONIA GIMENEZ DE

SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, ANTONIA GIMENEZ DE SOUZA, o

benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (20.06.2008), com RMA no valor de R\$ 510,00, em janeiro/2010.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 7.380,97 até março/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente

do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003317-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003522/2010 - JOAQUIM CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do

exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer auxílio-doença, NB 517.998.839-6, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.06.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.280,54 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de fevereiro/2010.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 10.354,68 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO

REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 537.062.415-8.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004529/2010 - SIMAO PATRICIO BARBOSA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SIMÃO PATRICIO BARBOSA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (05.08.2009), RMI no valor de R\$ 2.186,84 com RMA no valor de R\$ 2.268,19 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.763,40 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004525-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004540/2010 - MARCELINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, MARCELINA FERREIRA DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (30.04.2009), com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em fevereiro/2010.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 5.023,44 (CINCO MIL VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) até fevereiro/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004027-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003550/2010 - GINA NOALE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder

a aposentadoria por idade à autora, GINA NOALE, desde a DER (26.02.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de

R\$ 465,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de fevereiro/2010. Condeno também

o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 6.516,40, para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004194-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004576/2010 - LEONILDA VIEIRA ALEIXO

(ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, LEONILDA VIEIRA ALEIXO, desde a DER (20.02.2009), com renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 517,45, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 549,22 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , para a competência de fevereiro/2010. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.328,95 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003999-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003535/2010 - EIKO SAKUGAWA (ADV.

SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, EIKO SAKUGAWA, desde a DER (22.07.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de fevereiro/2010. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 10.765,20, para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003136-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003464/2010 - EDEMIS DIAS GUIDUGLI

(ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, EDEMIS DIAS GUIDUGLI, desde a citação (26.05.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de dezembro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 3.779,11, para a competência de janeiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004474-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004519/2010 - JOVENCINA APARECIDA

MARCIANO ALVES (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do

exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOVENCINA APARECIDA MARCIANO ALVES, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 516.224.982-0, com RMA no valor de R\$ 861,11 (OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.197,39 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004416-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003527/2010 - CLEIDE MARCUSSI SIQUEIRA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO, SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 570.783.642-6, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (01.10.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,93, para a competência de fevereiro/2010.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 16.076,61, para a competência de fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004213-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002896/2010 - CLAUDIO SHIRO NANBA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLAUDIO SHIRO NANBA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a realização da perícia (21.09.2009), com RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em janeiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.221,54 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004290-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002942/2010 - RAIMUNDO BEZERRA FRANCA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RAIMUNDO BEZERRA FRANCA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (25.03.2009), com RMI no valor de R\$ 1.402,89 e RMA no valor de R\$ 1.484,39, em janeiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.074,77, em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004473-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004520/2010 - FABIO FREITAS SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FABIO FREITAS SILVA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 134.078.617-3, com RMA no valor de R\$ 908,84 (NOVECIENTOS E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 18.972,01 (DEZOITO MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO) , em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009587-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004561/2010 - GERALDO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a GERALDO CAETANO E SOUZA, a partir de 16.11.2009 (citação), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (dezembro de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 709,38 (SETECENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) (janeiro/2010), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.003856-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002938/2010 - MARIO SOUSA NUNES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos períodos de 24.05.76 a 08.06.78 e 23.11.87 a 18.12.95, em razão da falta de interesse de agir, e julgo procedentes os demais pedidos formulados (art. 269, I, CPC), condenando a autarquia na conversão do período especial de 09.06.78 a 23.09.87 (Companhia Brasileira de Cartuchos) com a incidência do fator 1,40 e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, MARIO SOUSA NUNES, com DIB em 22.04.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 698,82 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 737,95 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para fevereiro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.285,95 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004322-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003474/2010 - DOUGLAS BOGNI (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por DOUGLAS BOGNI, para condenar o INSS na concessão de auxílio-acidente, desde 05.08.2009 (citação), com RMI no valor de R\$ 441,69 e RMA no valor de R\$ 458,12 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.312,70 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.004428-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003524/2010 - EDILMA SOUZA SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDILMA SOUZA SANTOS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (15.04.2009), com RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00, em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.639,05, em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004470-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004523/2010 - MANOEL FONSECA FILHO (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, MANOEL FONSECA FILHO, desde a DER (01.10.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para a competência de fevereiro/2010.

Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 8.998,82 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de fevereiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese

de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004540-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004569/2010 - FABIO ANTONIO DE MOURA (ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FABIO ANTONIO DE MOURA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 532.524.850-9, com RMA no valor de R\$ 1.481,83 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 12.604,15 (DOZE MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003181-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002907/2010 - CLAUDEMIR BERGAMASCO (ADV. SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a CLAUDEMIR BERGAMASCO a pensão por morte de Carmelita Lopes Bergamasco, com DIB em 10.02.2009 (data do óbito), RMI e renda mensal atual no valor de R\$ 479,23 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , (dezembro/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, desde a DER (31.03.2009), no valor de R\$ 4.970,65 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) (dezembro/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em

julgado,  
dê-se baixa no sistema. Nada mais.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2009.63.17.001314-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317004689/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA CERMINARO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, sendo que o dispositivo da sentença então proferida passa a ser o seguinte: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, ADEMIR DE OLIVEIRA CERMINARO, a partir da DER (17/12/2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência de fevereiro de 2010. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.831,73 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,  
dê-se baixa no sistema. Nada mais".

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2008.63.17.001593-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001084/2010 - CLEIDE SOARES MORAIS DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da

proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 15.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.009587-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001340/2010 - GERALDO CAETANO DE SOUZA (ADV.

SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada

pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 17.03.2010, dispensada a presença das partes.

### **DESPACHO JEF**

2009.63.17.003453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003030/2010 - VITOR GOMES VIANA (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
Diante da  
deliberação anexada aos presentes autos, providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/03/2010  
LOTE 1582/2010  
UNIDADE: FRANCA

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.18.001434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS ALVES ROSA  
ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001435-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN MOREIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001436-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA CRUZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001437-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA TOMAZ  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001438-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001439-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA DA CONCEICAO PAINO  
ADVOGADO: SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001441-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GUERRA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001442-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELI DE OLIVEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001443-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001444-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001445-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO SERAFIM  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001446-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA CARDOSO CAVALINI  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001447-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ELENA MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001448-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOCLESIO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 1581/2010  
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000041

DESPACHO JEF

2008.63.18.005563-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004806/2010 - PETRUCIO ZEFERINO DE ASSUNCAO (ADV.  
SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Junte, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos médicos comprobatórios de que está doente desde a época em que era segurado da previdência social, em 1996. Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, venhamos autos conclusos para sentença.

2009.63.18.003659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004911/2010 - ALAIR COSTA ALVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a notícia de falecimento do autor da ação, intime-se o advogado atuante - Dr. Eurípedes Alves Sobrinho - a confirmar a inexistência de sucessores passíveis de habilitação em relação ao eventual crédito perseguido no processo.

DECISÃO JEF

2010.63.18.001105-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318004901/2010 - JOSE ANTONIO LOMONACO (ADV. SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO). Pelo

exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor providencie a tradução da documentação anexada aos autos, já que a ele compete demonstrar os fatos constitutivos de seu Direito, sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284, parágrafo único do CPC).

Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000176**

DECISÃO JEF

2010.62.01.001129-5 - FRANCISCO MEZAIQUE DA CRUZ (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a verossimilhança do direito alegado (realização de dilação probatória).

Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 20096000000395547, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.62.01.001149-0 - ADAISA BARBOSA (ADV. MS007058 - WILLIAM MARCIO TOFFOLI e ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, determino a

suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2010.62.01.001162-3 - CARLOS FLORENCIO MENDES BIGNARDI (ADV. MS002158 - JOSE APARICIO M. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos

da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança do direito alegado exigida pela lei. Intime-se.

2010.62.01.001205-6 - VALDENIL BARBOSA MACHADO (ADV. MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO e ADV.

MS013057 - FERNANDO MARCIO VAREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança do direito alegado (necessidade de dilação probatória).

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.62.01.001213-5 - LEONARDO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de

Campo Grande, quanto ao processo nº 1997.60.00.00006775-8, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial,

sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.62.01.001219-6 - EDIMA APARECIDA DUARTE (ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos os documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os por ofício ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual Comum da Comarca de Campo Grande/MS. Intime-se.

2010.62.01.001225-1 - VILSON DOS SANTOS FREITAS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV.

MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere-se a pedido e causa de pedir diversos.

O presente pedido depende da realização de perícia médica.

Para tanto, designo as seguinte perícia:

DIA: 4/05/2010 - às 10:00 hs;MEDICINA DO TRABALHO;

Dr. WALTER LUIZ CURTY;

RUA MARECHAL RONDON,2088 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Cite-se.

2010.62.01.001226-3 - NEUZA BARBOSA FUJII (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam

controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança do direito alegado exigida pela lei.

Designo a perícia médica para o dia:

3/05/2010; 09:00; MEDICINA DO TRABALHO; MARIA DE LOURDES QUEVEDO; RUA ARTHUR JORGE, 1856 - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS).

A parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada, bem assim todo e qualquer documento (atestados, laudos e exames médicos) que indiquem a existência de alguma moléstia. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2010.62.01.001228-7 - JOSELY CRISTALDO (ADV. MS012021 - ADRIANO SEVERO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam

controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança do direito alegado exigida pela lei.

Designo audiência para oitiva de testemunhas para o dia 11/05/2010, às 09:20 horas.

A Secretaria deverá proceder à intimação das testemunhas arroladas pela autora.

Intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a complementação do rol de testemunhas, informando o endereço completo destas, nos termos do art. 407 do CPC. Cite-se. Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6201000177**

#### **DESPACHO JEF**

2009.62.01.001371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002551/2010 - VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES); IVAM YVARRAS MARTINS (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).  
Aguarde-se  
resposta à consulta de prevenção. Após, conclusos para análise da prevenção.

2009.62.01.002762-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201002561/2010 - ANITA KUMICO TERUYA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
  - 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
- Intime-se.

2009.62.01.002746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002548/2010 - MARIA LUCIA NUNES ROSA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O laudo pericial anexado nestes autos pertence a outro processo. Cancele-se o respectivo protocolo, procedendo-se à baixa do arquivo do sistema eletrônico.  
Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o laudo pericial correspondente aos presentes autos.

2009.62.01.002730-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201002564/2010 - ELAIR PEREIRA DE ARRUDA CONTEZ (ADV. MS010985 - WILLIAN TAPIA VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA

RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1) Juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2009.62.01.001371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000423/2010 - VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 -

MARTA DO CARMO TAQUES); IVAM YVARRAS MARTINS (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Converto o feito em diligência.

Diante da preliminar de coisa julgada aventada pela CEF, solicitem-se informações acerca de litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto

ao processo nº 1996.60.00.006788-0, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2010.62.01.000161-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002546/2010 - CICERO FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). O laudo pericial anexado nestes autos pertence a outro processo.

Cancele-se o respectivo protocolo, procedendo-se à baixa do arquivo do sistema eletrônico.

2006.62.01.003035-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201002568/2010 - ADRIANA YOSHIKO YOSOYAMA (ADV. MS008460 -

LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo social anexado aos autos.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

2009.62.01.003076-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002562/2010 - LUCIA SETSUKD NISHIZAKI (ADV. MS004108 - ALVARO ALVES LORENTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

3) trazer aos autos cópia da sentença de interdição e respectiva certidão de trânsito em julgado, visto que o termo de curatela anexado aos autos é provisório. Caso ainda não tenha havido sentença, deverá indicar a especialidade médica na qual pretende a realização de perícia.

Intime-se.

2006.62.01.002041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201002523/2010 - MAURA LUIZA DE FREITAS ELIAS (ADV. MS009834 -

CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação nos autos.

Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000178**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos, ( art. 398 do CPC).

2003.60.84.004172-0 - AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.002936-0 - ANTENOR LOPES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL e ADV. MS010019 -

KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.005401-8 - EDUARDO COSTA DE ARAUJO (ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES e ADV.

MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS e ADV. MS008757 - TATIANA ROMERO PIMENTEL e ADV. MS009497 -

JOSE LUIZ DA SILVA NETO e ADV. MS009734 - ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001188-3 - ANTONIO RIBEIRO PINTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.008589-1 - MARIA DA SILVA MARQUES ALVES (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e

ADV. MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO e ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR e ADV. MS209108 -

ISRAEL DE MATTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014069-5 - SIGUEL YOCIHARA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002511-4 - VALDEIR CAMILO DE MELO (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005564-7 - LAUCIDIO VARFAS LAURAUJO (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001428-5 - OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003652-9 - BENIGNO DE SOUZA PINTO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004489-7 - SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006331-4 - GERALDA AGUILEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006334-0 - DONIZETE VICENTE DE CARVALHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002072-1 - FATIMA SELMA LEDESMA MARTINS (ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004422-1 - CICERO OLAVIO TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004612-6 - NELSON YOKOYAMA (ADV. SP213274 - MICHEL ERNESTO FLUMIAN) X  
FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL :

2004.60.84.000486-6 - ELENA PARAGUAÇU DE OLIVEIRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) :

Proceda-se ao cadastro da advogada constituída pela parte autora conforme procuração anexada com a petição de nº 2010/3103. Após, dê-se ciência que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web),

pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e, nada sendo requerido, determino o retorno ao arquivo.

2007.62.01.004517-8 - MARIA DO CARMO DANTAS FREITAS (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES :

Após a vinda da contestação, ou escoado o prazo para tanto, intime-se o autor para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, conclusos

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000179**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, em 5 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2006.62.01.005400-0 - JOÃO SOARES (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003821-6 - DEVANIRA ALVES MOREIRA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.003850-2 - RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005202-0 - ROSA MARIA ALVES SOUSA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006383-1 - ANDREA PAZ DE PERES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000224-0 - APARECIDA MOREIRA GOMES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000347-4 - LOURDES MARIA DE JESUS ARNAS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001303-0 - HELIO ALMEIDA COSTA (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001317-0 - MARIA DAS NEVES BARRETO DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001385-6 - JANDIRA CASADIA DE ARRUDA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001991-3 - MARIA DAS GRACAS PAIVA GRILLO (ADV. MS010604 - MARCELO DALLAMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002020-4 - REGINA FATIMA CHAVES MEDINA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002402-7 - JOAO CARLOS DO VALLE (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002617-6 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002619-0 - ELZA ROSA GOMES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002777-6 - LYDIA FRANCISCA DE FREITAS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002899-9 - SEBASTIAO CAMARGO (ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002911-6 - MARINEUZA BARRETO (ADV. MS009540 - FRANCO GUERINO DE CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002954-2 - FLORISETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002956-6 - CACILDO DA SILVA (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003137-8 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003533-5 - TERESA CARNEIRO DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003653-4 - REINALDO LOPES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003983-3 - ADILSON RICARDO (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004354-0 - JOILSON CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000175-5 - BARTOLA RODRIGUES DIAMANDU (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000852-0 - ANTONIO WILSON BANDEIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001051-3 - PAULO CESAR DOURADO (ADV. MS010621 - ROSANGELA MARIA GOMES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001176-1 - DELICE DE CASTRO SOUZA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001199-2 - JANDIR TAVARES VIEIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001602-3 - ANADIR DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001637-0 - KAIKI BARBOSA JAQUES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002075-0 - CANDOR BARBOSA PEREIRA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002101-8 - NEUZA PEQUENO DE SOUZA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002392-1 - ARIEL NESTOR STECKLER (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002507-3 - LIETE DE ARAUJO ALVES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002510-3 - TARIK ALBERTO GOMES CORREA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002529-2 - ANTONIO EXTECA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002583-8 - IOLANDA DE SOUZA COSTA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002660-0 - AILTON DE JESUS MELO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002665-0 - MARIA CABRAL FERREIRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002733-1 - WILSON JOSE SOARES (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002738-0 - NILSON DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002760-4 - IVO SOARES DA MATA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002890-6 - MAIRE MORAES DA SILVA (ADV. MS008125 - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002915-7 - TAKE TAIRA (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003058-5 - ELVIRA BENEDITO MARQUES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003077-9 - MARIA DAS DORES SILVA BATISTA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003308-2 - NATALINA NUNES DOS SANTOS (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003550-9 - VALDELEI DANIEL SOARES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004418-3 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004972-7 - CLEONICE MALAQUIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005089-4 - ROZALIA MARIA LIMA BARBOSA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005263-5 - NIVALDO SOUZA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005335-4 - BENEDITO CALADO DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005627-6 - FRANCISCO CAETANO DE SOUZA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005752-9 - ADOLFO ARAUJO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005910-1 - MARCIO ANDRE GALEANO SALOMAO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006058-9 - MERCEDES RODRIGUES MOREIRA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA

AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006091-7 - CATARINA FERREIRA (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006098-0 - ARZELINDA FATIMA GOMES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA

BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006101-6 - MANOEL DA SILVA BRONZE (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA

BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006123-5 - MARIA DE FATIMA CAETANO DOS SANTOS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006231-8 - NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA

SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006248-3 - LAY DO NASCIMENTO ETO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006259-8 - ROBERTO CARDOSO ARECO (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS e

ADV. MS012874 - JOSE HUMBERTO DA SILVA VILARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000040-6 - ELIZENI PONCIO (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000043-1 - HILDA MARIA SANTANA CAIRES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE

SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000090-0 - ODILSON GONCALVES FERREIRA DE JESUS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000161-7 - CICERO FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000205-1 - FRANCISCO CANINDE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000207-5 - ROZELY DA SILVA SANTOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000209-9 - ISAIAS FRANCISCO ALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000180**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2006.62.01.001177-2 - ALTAMIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003754-6 - JOÃO CARLOS MACHADO PIRES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005659-0 - IVO JOSE VOGADO (ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006041-6 - CICERA DA SILVA LEITE (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000690-6 - DELIRES MARTINS DE QUADROS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002581-0 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO e ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002631-0 - CELSO HIGA (ADV. MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002738-7 - ANTONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002779-0 - VICENTE ESCOBAR (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002827-6 - CARLOS BENTO FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002879-3 - ELIANE LADISLAU DA SILVA SAYD (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002939-6 - ROBERTO CANDIDO FIGUEIREDO (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003403-3 - JOSE DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003515-3 - JOAO RUBENS GAVILAN (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003595-5 - ZELINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003975-4 - JOSE ROBERTO DIVINO DA CRUZ (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004367-8 - DANIEL NOGUEIRA DOMINGOS (ADV. MS012272 - MATEUS BORTOLAS e ADV. MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR e ADV. MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000927-4 - GENI CARIAS NOGUEIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001064-1 - EDMA DE LIMA GUIMARAES (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003825-0 - ISABEL JOSEFINA ROCHA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004708-1 - VANILDA BARBOSA DE JESUS (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004987-9 - VALDELINO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

#### **PORTARIA Nº 010/2010/SEMS/GA01**

O Doutor MIGUEL FLORESTANO NETO, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que na escala de férias para o exercício de 2010 (2009/2010), marcada pelos servidores deste Juizado Especial Federal, via on-line, através de aplicativo disponibilizado na intranet da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, foi

fixado para 08/03/2010 a 17/03/2010, o primeiro período de férias da servidora MARIA DIVINA MESSIAS, Técnica Judiciária, RF 5073, ocupante da função comissionada (FC5) - Supervisor da Seção de Processamento;

CONSIDERANDO a participação da servidora MARIA JOSÉ ROSSI, Analista Judiciária, RF 5181, ocupante da função comissionada (CJ3) - Diretora de Secretaria, no Curso de Gestão de Pessoas e I Encontro de Diretores da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no período de 15/03/2010 a 18/03/2010;

CONSIDERANDO a participação da servidora LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, Técnica Judiciária, RF 4207, ocupante da função comissionada (FC5) - Oficial de Gabinete, no Curso de Gestão de Pessoas e I Encontro de Diretores da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no período de 15/03/2010 a 18/03/2010;

## **R E S O L V E**

I- DESIGNAR a servidora LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA, Analista Judiciária, RF 5174, para exercer em substituição a função comissionada referente à servidora MARIA DIVINA MESSIAS no período de 08/03/2010 a 17/03/2010;

II- DESIGNAR a servidora LUIZA IARA BORGES DANIEL, Analista Judiciária, RF 4189, para exercer em substituição a função comissionada referente à servidora MARIA JOSÉ ROSSI no período de 15/03/2010 a 18/03/2010;

III- DESIGNAR a servidora DENISE CRISTIANE DE FIGUEIREDO, Analista Judiciária, RF 5180, para exercer em substituição a função comissionada referente à servidora LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS no período de 15/03/2010 a 18/03/2010;

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Campo Grande-MS, 15 de março de 2010.

Miguel Florestano Neto  
Juiz Federal Presidente

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000181**

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.62.01.005393-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002583/2010 - ANTONIO SOARES FERREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação

do mérito, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P R I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2008.62.01.000900-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002586/2010 - GERALDINO AYALA (ADV.

MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.006318-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002579/2010 - LUIZ GUTIERRES SALVATIERRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.006481-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002585/2010 - NILCE MENDES ROCHA

(ADV. MS008162 - ELOIR PRESTES SIMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000087-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002589/2010 - JANDIR GOMES DA SILVA

(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.62.01.001370-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002581/2010 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da impossibilidade de o i. patrono da Autora colacionar aos

autos procuração por instrumento público para legitimar seu mandato, outra solução não há que não a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2010.62.01.001181-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002556/2010 - AURELIA MARTINS NASCIMENTO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

2008.62.01.004316-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002588/2010 - FRANCISCA CAMARGO

RAMAO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, verificada a ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, ou seja, falta de capacidade postulatória do advogado subscritor da peça inicial, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, e § 3º, do

Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.